

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPUBLICA — N. 170

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes, particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 22.919, de 12 de julho de 1933.
- Decreto n. 22.945, de 14 de julho de 1933.
- Decreto n. 22.966, de 19 de julho de 1933.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 do corrente.
- Ministerio da Agricultura — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral do Ensino, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública — das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria do Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.919 — DE 12 DE JULHO DE 1933

Aprova a reforma dos estatutos da Caixa dos Pequenos Funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa dos Pequenos Funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanhavam, reformados em assembleia geral extraordinaria realizada em 22 de maio do corrente ano, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Caixa dos Pequenos Funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÊA DA "CAIXA DOS PEQUENOS FUNCIONARIOS DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO"

Ata da assembleia geral extraordinaria realizada em 22 de maio de 1933.

No dia 22 de maio de 1933 na sede da "Caixa de Pequenos Funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro", sita á rua Vis-

conde de Itaboraí número 78, previamente convidados por aviso, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da aludida Caixa, para o fim especial de alterar algumas disposições dos novos estatutos aprovados em assembleia de 1 de outubro de 1932, afim de adaptá-los ao decreto n. 21.576, de 27 de janeiro de 1932, conforme as exigências feitas no processo submetido à aprovação do senhor Ministro da Fazenda solicitando a autorização para realizar operações mediante consignações em folha de pagamento de seus associados.

A hora determinada, o presidente, verificando haver número legal de associados, dá por abertos os trabalhos da assembleia e convida para secretários os associados Pedro Moraes e Altamiro Baptista Pereira. Em seguida, manda ler a ata da assembleia anterior que é aprovada por unanimidade. O presidente expõe os fins da assembleia e manda ler as alterações seguintes, necessárias aos novos estatutos:

1.º No final do artigo 13 acrescente-se: "os quais exercerão suas funções gratuitamente".

2.º O título do capítulo IX — "De adiantamento sobre os vencimentos", passa a ser o seguinte: — "Dos empréstimos".

3.º O artigo 20 desse capítulo fica assim redigido: "Ao sócio quite em exercício ou licenciado com vencimentos é permitido obter empréstimos a prazo curto, que serão denominados — Rápidos, — os quais serão pagos de uma só vez, sobre a importância líquida de seus vencimentos mensais, descontados adiantamente os respectivos juros à razão de 12 % ao ano.

O parágrafo primeiro desse artigo é alterado na primeira linha substituindo-se a palavra "adiantamentos" pela palavra "rápidos". Os 2º e 3º parágrafos do mesmo artigo não sofrem nenhuma alteração.

4.º O artigo 21 passa a ter a seguinte redação: "A Caixa fará empréstimos aos associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento aos juros de 12 % ao ano, até o prazo de 24 meses; 15 % até 36 meses; e de 18 % até 48 meses, cobrados pelo sistema Price, cabendo ao associado o direito de opção quanto ao prazo, tudo de conformidade com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Os empréstimos poderão ser concedidos a seis (6), doze (12), dezoito (18), vinte e quatro (24), trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo primeiro. Ao consignante é facultado liquidar o seu débito antes do prazo, ou reformar o empréstimo depois de esgotada a quarta parte do respectivo prazo. Essa liquidação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação. Em ambos os casos, serão-lhe restituídos os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total.

5.º O artigo 22 e seu parágrafo conservarão a atual redação, menos a palavra "adiantamento" que se substitui por "empréstimo".

Terminada a leitura das alterações a fazer, o presidente submete-as à aprovação da assembleia, sendo unanimemente aprovadas todas as alterações propostas.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece aos associados presentes e dá por encerrados os trabalhos. — Othon da Cunha e Silva, presidente. — Pedro de Moraes, secretário. — Altamiro Baptista Pereira, secretário.

(C. 3.093—22-7-933—82\$600)

DECRETO N. 22.945 — DE 14 DE JULHO DE 1933

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a vender, em hasta pública, o edifício em que funciona o tráfego telegrafico, em Belo Horizonte, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telegrafos:

Considerando que o art. 4º do decreto n. 21.790, de 5 de setembro de 1932, estabelece que os proprios nacionais atualmente utilizados para Correios e Telegrafos que forem inadequaveis aos respectivos serviços serão alienados, por concorrência pública, mediante autorização prévia do Chefe do Governo Provisorio, revertendo o produto á conta de depósito de que trata o mesmo decreto;

Considerando que pelo art. 2º do decreto n. 22.047, de 4 de novembro de 1932, ficou o Departamento dos Correios e Telegrafos autorizado a alienar, mediante concorrência pública e pelo preço minimo de mil duzentos e noventa e cinco contos cento e cinco mil réis (Rs. 1.295:105\$000), o edifício em que funciona o tráfego telegrafico, em Belo Horizonte, na avenida Affonso Penna, assim como o respectivo terreno di-

vidido este em duas áreas distintas, os quais estão representados na planta que então baixou rubricada;

Considerando que, encerrado o prazo da concorrência pública, aberta de acordo com a citada autorização, pelo edital publicado a fls. 2.955, do *Diário Oficial*, de 11 de fevereiro do corrente ano, nenhuma proposta de compra foi apresentada;

Considerando que o art. 2º, § 3º, do decreto n. 22.063, de 19 de fevereiro de 1932, prevê a hipótese e determina, quando não se apresentarem licitantes á concorrência pública, seja o material vendido em leilão, a quem maior preço oferecer, mediante pagamento á vista;

Decreta:

Art. 1.º Fica o Departamento dos Correios e Telegrafos autorizado a vender, em hasta pública e mediante pagamento á vista, o edifício em que funciona o tráfego telegrafico, em Belo Horizonte, na avenida Affonso Penna, assim como o respectivo terreno dividido este em duas áreas distintas, os quais estão representados na planta que com este baixa rubricada.

§ 1.º Esses imóveis serão entregues ao licitante que maior preço oferecer e a transferência de propriedade far-se-á por intermédio da Diretoria do Dominio da União.

§ 2.º É fixado em 1.295:105\$000 o preço minimo de arrematação dos referidos imóveis.

Art. 2.º O produto da alienação desses imóveis será recolhido, mediante guia do Departamento dos Correios e Telegrafos, ao Banco do Brasil, que o levará á conta do depósito de que trata o decreto n. 21.790, de 5 de setembro de 1932.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.950 — DE 18 DE JULHO DE 1933

Promulga a Convenção Internacional do Opio, firmada em Genebra, a 19 de fevereiro de 1925

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo aprovado a Convenção Internacional do Opio, firmada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925, e havendo-se efetuado o depósito do instrumento brasileiro de ratificação da dita Convenção nos arquivos da Liga das Nações, a 10 de junho de 1932, decreta que a referida Convenção, apenas por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se convém.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e vários outros países, representadas na Segunda Conferencia do Opio, realizada sob os auspícios da Liga das Nações, foi concluída e assinada, pelos respectivos Plenipotenciarios, a 19 de Fevereiro de 1925, em Genebra, uma Convenção do teor seguinte:

L'ALBANIE, L'ALLEMAGNE, L'AUTRICHE, LA BELGIQUE, LE BRÉSIL, L'EMPIRE BRITANNIQUE, LE CANADA, LE COMMONWEALTH D'Australie, L'UNION SUD-AFRICAIN, LA NOUVELLE-ZÉLAND, L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE ET L'INDE, LA BULGARIE, LE CHILI, CUBA, LE DANEMARK, L'ESPAGNE, LA FRANCE, LA GRÈCE, LA HONGRIE, LE JAPON, LA LETTONIE, LE LUXEMBOURG, LE NICARAGUA, LES PAYS-BAS, LA PERSE, LA POLOGNE, LE PORTUGAL, LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES, LE SIAM, LE SOUDAN, LA SUISSE, LA TCHÉCOSLOVAQUIE ET L'URUGUAY.

Considérant que l'application des dispositions de la Convention de La Haye du 23 janvier 1912 par les Parties contractantes a eu des résultats de grande importance, mais que la contrebande et l'abus des substances visées par la Convention continuent encore sur une grande échelle;

Convaincues que la contrebande et l'abus de ces substances ne peuvent être supprimés effectivement qu'en réduisant d'une façon plus efficace la production et la fabrication de ces substances et en exerçant sur le commerce international un contrôle et une surveillance plus étroits que ceux prévus dans ladite Convention;

Désireuses de prendre de nouvelles mesures en vue d'atteindre le but visé par ladite Convention et de compléter et de renforcer ses dispositions;

Conscientes que cette réduction et ce contrôle exigent la coopération de toutes les Parties contractantes;

Confiantes que cet effort humanitaire recevra l'adhésion unanime des pays intéressés;

Les Hautes Parties contractantes ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour leurs plénipotentiaires:

LE PRÉSIDENT DU CONSEIL SUPRÊME D'ALBANIE:

M. B. BLINISHTI, Directeur du Secrétariat albanais auprès de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

M. H. von ECKARDT, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. Emerich FFLÜGL, Ministre plénipotentiaire, Représentant du Gouvernement fédéral d'Autriche auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Fernand PELTZER, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Dr. Ferdinand de MYTTENAERE, Inspecteur principal des pharmacies.

LE PRÉSIDENT DES ETATS UNIS DU BRÉSIL:

Le Dr. Humberto GOTUZZO, Médecin en chef de l'assistance aux aînés de Rio de Janeiro;

Le Dr. Pedro PERNAMBUCO, Professeur agrégé à la Faculté de Médecine de l'Université de Rio de Janeiro.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNIS DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES DOMINIONS BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Sir Malcolm DELEVINGNE, K. C. B., Sous-Secrétaire d'Etat adjoint;

ET

POUR LE DOMINION DU CANADA:

L'Honorable R. DANDURAND, Sénateur, Délégué, à la sixième Assemblée de la Société des Nations;

POUR LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

M. M. L. SHEPHERD, I. S. O., Secrétaire Officiel du Commonwealth d'Australie en Grande-Bretagne.

POUR L'UNION SUD-AFRICAINE:

M. J. S. SMIT, Haut Commissaire dans le Royaume-Uni;

POUR LE DOMINION DE LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

L'Honorable Sir James ALLEN, K. C. B., Haut Commissaire pour la Nouvelle-Zélande dans le Royaume-Uni;

POUR L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE:

M. Michael MAC WHITE, Représentant de l'Etat libre d'Irlande auprès de la Société des Nations;

POUR L'INDE:

M. R. SPERLING, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique près le Conseil fédéral suisse.

SA MAJESTÉ LE ROI DE BULGARE:

M. Dimitri MIKOFF, Chargé d'affaires en Suisse.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

M. Emilio BELLO-CODESIDO, Ambassadeur, Président de la Délégation du Chili à la sixième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

M. Aristides de AGÜERO Y BETHENCOURT, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président du Reich allemand et près le Président de la République d'Autriche.

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

M. A. OLDENBURG, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Représentant du Danemark auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

M. E. DE PALACIOS, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. G. BOURGOIS, Consul de France;
M. A. KIRCHER, Directeur des douanes et régie d'Indo-Chine.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE HELLÉNIQUE:

M. Vassili DENDRAMIS, Chargé d'affaires en Suisse.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE GOUVERNEMENT DE HONGRIE:

Le Dr. Zoltán BARANYAL, Directeur du Secrétariat royal hongrois auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

M. S. KAKU, ancien Gouverneur civil du Gouvernement général de Taïwan;

M. Yotaro SUGIMURA, Conseiller d'Ambassade; Chef-adjoint du Bureau impérial du Japon à la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LETTONIE:

M. W. G. SALNAIS, Ministre de la Prévoyance sociale.

SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE-DUQUESSE DE LUXEMBOURG:

M. Charles VERMAIRE, Consul de Luxembourg à Genève.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

M. A. SOTTILE, Consul de Nicaragua à Genève, Délégué permanent auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. W. G. VAN WETTUM, Membre de la Commission consultative de l'opium et autres drogues nuisibles de la Société des Nations;

Le Dr. J. B. M. COBEERGH, Inspecteur principal du Service de la Santé publique;

M. A. D. A. DE KAT ANGELINO, Secrétaire pour les affaires chinoises au Gouvernement des Indes néerlandaises.

SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SHAH DE PERSE:

Son Altesse le Prince Mirza Riza Khan ARFA-OD-DOLEH, Ambassadeur, Représentant du Gouvernement impérial auprès de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

Le Dr. W. CHODZKO, ancien Ministre d'hygiène publique, Délégué du Gouvernement polonais à l'Office international d'hygiène publique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

M. Bartholomeu FERREIRA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Dr. Rodrigo J. RODRIGUES, Gouverneur de Macao.

SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. M. YOVANOVITCH, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Délégué permanent auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM:

Son Altesse Sérénissime le Prince DAMRAS, Chargé d'affaires aux Pays-Bas.

SON EXCELLENCE LE GOUVERNEMENT GÉNÉRAL DU SOUDAN:

Sir Wasey STERRY, C. B. E., Secrétaire juridique du Gouvernement du Soudan.

LE CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE:

M. Paul DINICHERT, Ministre plénipotentiaire, Chef de la Division des Affaires étrangères du Département politique fédéral.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

M. Ferdinand VEVERKA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Délégué permanent auprès de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

M. Enrique E. BUERO, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

qui, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

CHAPITRE I.

Définitions

ARTICLE 1^{er}

Aux fins de la présente Convention, les Parties contractantes conviennent d'accepter les définitions suivantes:

Opium brut. — Par "opium brut", on entend le suc, coagulé spontanément, obtenu des capsules du pavot somnifère (*Papaver somniferum* L.) et n'ayant subi que les manipulations nécessaires à son emballage et à son transport, quelle que soit sa teneur en morphine.

Opium médicinal. — Par "opium médicinal", on entend l'opium qui a subi les préparations nécessaires pour son adaptation à l'usage médical, soit en poudre ou granulé, soit en forme de mélange avec des matières neutres, selon les exigences de la pharmacopée.

Morphine. — Par "morphine", on entend le principal alcaloïde de l'opium ayant la formule chimique $C_{17}H_{19}NO_3$.

Diacétylmorphine. — Par "diacétylmorphine", on entend la diacétylmorphine (diamorphine, héroïne) ayant la formule $C_{21}H_{23}NO_5$.

Feuille de coca. — Par "feuille de coca", on entend la feuille de *Erythroxylon Coca Lamarck.* de l'*Erythroxylon tovo-granatense* (Morris) Hieronymus et de leurs variétés, de la famille des erythroxylacées et la feuille d'autres espèces de ce genre dont la cocaïne pourrait être extrait directement ou obtenue par transformation chimique.

Cocaïne brute. — Par "cocaïne brute", on entend tous produits extraits de la feuille de coca qui peuvent, directement ou indirectement, servir à la préparation de la cocaïne.

Cocaïne. — Par "cocaïne", on entend l'éther méthylique de la benzoylégonine lévogyre ($[\alpha]_D^{20} = -16.4$ solution chloroformique à 20 %) ayant la formule $C_{17}H_{21}NO_4$.

Egonine. — Par "egonine", on entend l'egonine lévogyre ($[\alpha]_D^{20} = -45.6$ en solution aqueuse à 5 %) ayant la formule $C_8H_{11}NO_3 \cdot H_2O$, et tous les dérivés de cette egonine qui pourraient servir industriellement à sa régénération.

Chanvre indien. — Par "chanvre indien", on entend la sommité séchée, fleurie ou fructifère, des pieds femelles du *Cannabis sativa* L. de laquelle la résine n'a pas été extraite, sous quelque dénomination qu'elle soit présentée dans le commerce.

CHAPITRE II.

Contrôle Intérieur de l'opium brut et des Feuilles de coca

ARTICLE 2.

Les Parties contractantes s'engagent à édicter des lois et règlements, si cela n'a pas encore été fait, pour assurer un contrôle efficace de la production, de la distribution et de l'exportation de l'opium brut; elles s'engagent également à réviser périodiquement et à renforcer, dans la mesure où cela sera nécessaire, les lois et règlements sur la matière qu'elles auront édictés en vertu de l'article 1^{er} de la Convention de La Haye de 1912 ou de la présente Convention.

ARTICLE 3.

Les Parties contractantes limiteront, en tenant compte des différences de leurs conditions commerciales, le nombre des villes, ports ou autres localités par lesquels l'exportation ou l'importation de l'opium brut ou de feuilles de coca sera permise.

CHAPITRE III.

Contrôle Intérieur des Drogues Manufacturées.

ARTICLE 4.

Les dispositions du présent chapitre s'appliquent aux substances suivantes:

- A l'opium médicinal;
- A la cocaïne brute et à l'egonine;
- A la morphine, diacétylmorphine, cocaïne et leurs sels respectifs;
- A toutes les préparations officinales et non officinales (y compris les remèdes dits anti-opium) contenant plus de 0,2 % de morphine ou plus de 0,1 % de cocaïne;
- A toutes les préparations contenant de la diacétylmorphine;
- Aux préparations galéniques (extrait et teinture) de chanvre indien;
- A tout autre stupéfiant auquel la présente Convention peut s'appliquer, conformément à l'article 10.

ARTICLE 5.

Les Parties contractantes édicteront des lois ou des règlements efficaces de façon à limiter exclusivement aux usages médicaux et scientifiques la fabrication, l'importation, la vente, la distribution, l'exportation et l'emploi des substances auxquelles s'applique le présent chapitre. Elles coopéreront entre elles afin d'empêcher l'usage de ces substances pour tout autre objet.

ARTICLE 6.

Les Parties contractantes contrôleront tous ceux que fabriquent, importent, vendent, distribuent ou exportent les substances auxquelles s'applique le présent chapitre, ainsi que les bâtiments où ces personnes exercent cette industrie ou ce commerce.

A cet effet, les Parties contractantes devront:

- Limiter aux seuls établissements et locaux pour lesquels une autorisation existe à cet effet la fabrication des substances visées par l'article 4 b), c), g);
- Exiger que tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent ou exportent lesdites substances soient munis d'une autorisation ou d'un permis pour se livrer à ces opérations;
- Exiger de ces personnes la consignment sur leurs livres des quantités fabriquées, des importations, exportations, ventes et tous autres modes de cession desdites substances. Cette règle ne s'appliquera pas nécessairement aux quantités dispensées par les médecins, non plus qu'aux ventes faites sur ordonnance médicale par des pharmaciens dûment autorisés, si les ordonnances sont, dans chaque cas, dûment conservées par le médecin ou le pharmacien.

ARTICLE 7.

Les Parties contractantes prendront des mesures pour prohiber, dans leur commerce intérieur toute cession à des personnes non autorisées ou toute détention par ces personnes des substances auxquelles s'applique le présent chapitre.

ARTICLE 8.

Lorsque le Comité d'hygiène de la Société des Nations, après avoir soumis la question au Comité permanent de l'Office international d'hygiène publique de Paris pour en recevoir avis et rapport, aura constaté que certaines préparations contenant les stupéfiants visés dans le présent chapitre ne peuvent donner lieu à la toxicomanie, en raison de la nature des substances médicamenteuses avec lesquelles ces stupéfiants sont associés et que empêchent de les récupérer pratiquement, le Comité d'hygiène avisera de cette constatation le Conseil de la Société des Nations. Le Conseil communiquera cette constatation aux Parties contractantes, ce qui aura pour effet de soustraire au régime de la présente Convention les préparations en question.

ARTICLE 9.

Toute Partie contractante peut autoriser les pharmaciens à délivrer au public, de leur propre chef et à titre de médicaments pour l'usage immédiat en cas d'urgence, les préparations

officinales opiacées suivantes: teinture d'opium, laudanum de Sydenham, poudre de Dover; toutefois, la dose maximum qui peut, dans ce cas, être délivrée, ne doit pas contenir plus de 0,25 gr. d'opium officinal, et le pharmacien devra faire figurer dans ses livres, conformément à l'article 1 c), les quantités fournies.

ARTICLE 10.

Lorsque le Comité d'hygiène de la Société des Nations, après avoir soumis la question au Comité permanent de l'Office international d'hygiène publique de Paris pour en recevoir avis et rapport, aura constaté que tout stupéfiant auquel la présente Convention ne s'applique pas est susceptible de donner lieu à des abus analogues et de produire des effets aussi nuisibles que les substances visées par ce chapitre de la Convention, le Comité d'hygiène informera le Conseil de la Société des Nations et lui recommandera que les dispositions de la présente Convention soient appliquées à cette substance.

Le Conseil de la Société des Nations communiquera cette recommandation aux Parties contractantes. Toute Partie contractante qui accepte la recommandation signifiera son acceptation au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en avisera les autres Parties contractantes.

Les dispositions de la présente Convention deviendront immédiatement applicables à la substance en question dans les relations entre les Parties contractantes qui auront accepté la recommandation visée par les paragraphes précédents.

CHAPITRE IV.

Chanvre indien

ARTICLE 11.

1. En addition aux dispositions du chapitre V de la présente Convention, qui s'appliqueront au chanvre indien et à la résine qui en est extraite, les Parties contractantes s'engagent:

a) à interdire l'exportation de la résine obtenue du chanvre indien et les préparations usuelles dont la résine est la base (telles que hachich, esrar, chira et djamba) à destination de pays qui en ont interdit l'usage et, lorsque l'exportation en est autorisée, à exiger la production d'un certificat d'importation spécial délivré par le gouvernement du pays importateur et attestant que l'importation est approuvée pour les fins spécifiées dans le certificat et que la résine ou les dites préparations ne seront pas réexportées;

b) à exiger, avant de délivrer, pour du chanvre indien, le permis d'exportation visé à l'article 13 de la présente Convention, la production d'un certificat d'importation spécial délivré par le gouvernement du pays importateur et attestant que l'importation est approuvée et est destinée exclusivement à des usages médicaux ou scientifiques.

2. Les Parties contractantes exerceront un contrôle efficace de nature à empêcher le trafic international illicite du chanvre indien et, en particulier, de la résine.

CHAPITRE V.

Controle du commerce internacional

ARTICLE 12.

Chaque Partie contractante exigera qu'une autorisation d'importation distincte soit obtenue pour chaque importation de l'une quelconque des substances auxquelles s'applique la présente Convention. Cette autorisation indiquera la quantité à importer, le nom et l'adresse de l'importateur, ainsi que le nom et l'adresse de l'exportateur.

L'autorisation d'importation spécifiera le délai dans lequel devra être effectuée l'importation; elle pourra admettre l'importation en plusieurs envois.

ARTICLE 13.

1. Chaque Partie contractante exigera qu'une autorisation d'exportation distincte soit obtenue pour chaque exportation de l'une quelconque des substances auxquelles s'applique la présente Convention. Cette autorisation indiquera la quantité à exporter, le nom et l'adresse de l'exportateur, ainsi que le nom et l'adresse de l'importateur.

2. La Partie contractante exigera, avant de délivrer cette autorisation d'exportation, qu'un certificat d'importation, délivré par le gouvernement du pays importateur et attestant que l'importation est approuvée, soit produit par la personne ou la maison qui demande l'autorisation d'exportation.

Chaque partie contractante s'engage à adopter, dans la mesure du possible, le certificat d'importation dont le modèle est annexé à la présente Convention.

3. L'autorisation d'exportation spécifiera le délai dans lequel doit être effectuée l'exportation et mentionnera le numéro et la date du certificat d'importation, ainsi que l'autorité qui l'a délivré.

4. Une copie de l'autorisation d'exportation accompagnera l'envoi et le gouvernement qui délivre l'autorisation d'exportation en enverra copie au gouvernement du pays importateur.

5. Lorsque l'importation aura été effectuée, ou lorsque le délai fixé pour l'importation sera expiré, le gouvernement du pays importateur renverra l'autorisation d'exportation encossée à cet effet au gouvernement du pays exportateur. L'envoi spécifiera la quantité effectivement importée.

6. Si la quantité effectivement exportée est inférieure à celle qui est spécifiée dans l'autorisation d'exportation, mention de cette quantité sera faite par les autorités compétentes sur l'autorisation d'exportation et sur toute copie officielle de cette autorisation.

7. Si la demande d'exportation concerne un envoi destiné à être déposé dans un entrepôt de douane du pays importateur, l'autorité compétente du pays exportateur pourra accepter, au lieu du certificat d'importation prévu ci-dessus, un certificat spécial par lequel l'autorité compétente du pays importateur attestera qu'elle approuve l'importation de l'envoi dans les conditions susmentionnées. En pareil cas, l'autorisation d'exportation précisera que l'envoi est exporté pour être déposé dans un entrepôt de douane.

ARTICLE 14.

En vue d'assurer dans les ports-francs et dans les zones franches l'application et l'exécution intégrale des dispositions de la présente Convention, les Parties contractantes s'engagent à appliquer les lois et règlements en vigueur dans le pays, aux ports-francs et aux zones franches situés sur leurs territoires et à y exercer la même surveillance et le même contrôle que dans les autres parties de leurs territoires, en ce qui concerne les substances visées par ladite Convention.

Toutefois, cet article n'empêche pas une des Parties contractantes d'appliquer aux dites substances des dispositions plus énergiques dans les ports-francs et les zones franches que dans les autres parties de son territoire.

ARTICLE 15.

1. Aucun envoi de l'une quelconque des substances visées par la présente Convention, si cet envoi est exporté d'un pays à destination d'un autre pays, ne sera autorisé à traverser un troisième pays — que cet envoi soit, ou non, transbordé du navire ou du véhicule utilisé — à moins que la copie de l'autorisation d'exportation (ou le certificat de déroutement, si ce certificat a été délivré conformément au paragraphe suivant) qui accompagne l'envoi ne soit soumis aux autorités compétentes de ce pays.

2. Les autorités compétentes d'un pays par lequel un envoi de l'une quelconque des substances visées par la présente Convention est autorisé à passer prendront toutes les mesures nécessaires pour empêcher le déroutement dudit envoi vers une destination autre que celle qui figure sur la copie de l'autorisation d'exportation (ou sur le certificat de déroutement) qui accompagne cet envoi, à moins que le gouvernement de ce pays n'ait autorisé ce déroutement au moyen d'un certificat spécial de déroutement. Un certificat de déroutement ne sera délivré qu'après réception d'un certificat d'importation conformément aux dispositions de l'article 13, et émanant du gouvernement du pays à destination duquel on se propose de dérouter ledit envoi; ce certificat contiendra les mêmes renseignements que ceux qui, selon l'article 13, doivent être mentionnés dans l'autorisation d'exportation, ainsi que le nom du pays d'où cet envoi a été primitivement exporté. Toutes les dispositions de l'article 13 qui sont applicables à une autorisation d'exportation s'appliqueront également aux certificats de déroutement.

En outre, le gouvernement du pays autorisant le déroutement de l'envoi devra conserver la copie de l'autorisation primitive d'exportation (ou le certificat de déroutement) qui accompagnait ledit envoi au moment de son arrivée sur le

territoire dudit pays et le retourner au gouvernement qui l'a délivré en notifiant en même temps à celui-ci le nom du pays à destination duquel le déroutement a été autorisé.

3. Dans les cas où le transport est effectué par la voie aérienne, les dispositions précédentes du présent article ne seront pas applicables si l'aéronef survole le territoire du tiers pays sans atterrir. Si l'aéronef atterrit sur le territoire dudit pays, lesdites dispositions seront appliquées dans la mesure où les circonstances le permettront.

4. Les alinéas 1 à 3 du présent article ne préjudicient pas aux dispositions de tout accord international limitant le contrôle qui peut être exercé par l'une des Parties contractantes sur les substances visées par la présente Convention, lorsqu'elles seront expédiées en transit direct.

5. Les dispositions du présent article ne s'appliqueront pas au transport de substances par la poste.

ARTICLE 16.

Si un envoi de l'une des substances visées par la présente Convention est débarqué sur le territoire d'une Partie contractante et déposé dans un entrepôt de douane, il ne pourra être retiré de cet entrepôt sans qu'un certificat d'importation, délivré par le gouvernement du pays de destination et certifiant que l'importation est approuvée, soit présenté à l'autorité dont dépend l'entrepôt de douane. Une autorisation spéciale sera délivrée par cette autorité, pour chaque envoi ainsi retiré, et remplacera l'autorisation d'exportation visée aux articles 13, 14 et 15.

ARTICLE 17.

Lorsque les substances visées par la présente Convention traverseront en transit les territoires d'une Partie contractante, ou y seront déposées en entrepôt de douane, elles ne pourront être soumises à aucune opération qui modifierait, soit leur nature, soit, sauf permission de l'autorité compétente, leur emballage.

ARTICLE 18.

Si l'une des Parties contractantes estime impossible de faire application de l'une quelconque des dispositions du présent chapitre à son commerce avec un autre pays, en raison du fait que ce dernier n'est pas partie à la présente Convention, cette Partie contractante ne sera obligée d'appliquer les dispositions du présent chapitre que dans la mesure où les circonstances le permettent.

CHAPITRE VI.

Comité central permanent

ARTICLE 19.

Un Comité central permanent sera nommé, dans les trois mois qui suivront l'entrée en vigueur de la présente Convention.

Le Comité central comprendra huit personnes qui, par leur compétence technique, leur impartialité et leur indépendance inspireront une confiance universelle.

Les membres du Comité central seront nommés par le Conseil de la Société des Nations.

Les Etats-Unis d'Amérique et l'Allemagne seront invités à désigner chacun une personne pour participer à ces nominations.

En procédant à ces nominations, on prendra en considération l'importance qu'il y a à faire figurer dans le Comité central, en proportion équitable, des personnes ayant une connaissance de la question des stupéfiants, dans les pays producteurs et manufacturiers, d'une part, et dans les pays consommateurs, d'autre part, et appartenant à ces pays.

Les membres du Comité central n'exerceront pas des fonctions qui les metent dans une position de dépendance directe de leurs gouvernements.

Les membres du Comité exerceront un mandat d'une durée de cinq ans et seront rééligibles.

Le Comité élira son président et fixera son règlement intérieur.

Le quorum fixé pour les réunions du Comité sera de quatre membres.

Les décisions du Comité relatives aux articles 24 et 26 devront être prises à la majorité absolue de tous les membres du Comité.

ARTICLE 20.

Le Conseil de la Société des Nations, d'accord avec le Comité, prendra les dispositions nécessaires pour l'organisation et le fonctionnement du Comité, en vue de garantir la pleine indépendance de cet organisme dans l'exécution de ses fonctions techniques, conformément à la présente Convention, et d'assurer, par le Secrétaire général, le fonctionnement des services administratifs du Comité.

Le Secrétaire général nommera le secrétaire et les fonctionnaires du Comité central, sur la désignation du dit Comité et sous réserve de l'approbation du Conseil.

ARTICLE 21.

Les Parties contractantes conviennent d'envoyer chaque année, avant le 31 décembre, au Comité central permanent prévu à l'article 19, les évaluations des quantités de chacune des substances visées par la Convention à importer sur leurs territoires, en vue de leur consommation intérieure au cours de l'année suivante pour des fins médicales, scientifiques et autres.

Ces chiffres ne doivent pas être considérés comme ayant, pour le gouvernement intéressé, un caractère obligatoire, mais seront donnés au Comité central à titre d'indication pour l'exercice de son mandat.

Dans le cas où des circonstances obligeraient un pays à modifier, au cours de l'année, ses évaluations, ce pays communiquera au Comité central les chiffres révisés.

ARTICLE 22.

1. Les Parties contractantes conviennent d'envoyer chaque année au Comité central, trois mois (dans les cas prévus au paragraphe 1); cinq mois), au plus tard après la fin de l'année et de la manière qui sera indiquée par le Comité, des statistiques aussi complètes et exactes que possible, relatives à l'année précédente:

a) De la production d'opium brut et de feuilles de coca;

b) De la fabrication des substances visées au chapitre III, article 4 b), c) et g) de la présente Convention et des matières premières employées pour cette fabrication. La quantité de ces substances, employée à la fabrication d'autres dérivés non visés par la Convention sera déclarée séparément;

c) Des stocks de substances visées par les chapitres II et III de la présente Convention, détenus par les négociants en gros ou par l'Etat, en vue de la consommation dans le pays, pour des besoins autres que les besoins de l'Etat;

d) De la consommation, en dehors des besoins de l'Etat, des substances visées aux chapitres II et III de la présente Convention;

e) Des quantités des substances visées par la présente Convention qui auront été confisquées à la suite d'importations et d'exportations illicites; ces statistiques indiqueront la manière dont on aura disposé des substances confisquées, ainsi que tous autres renseignements utiles relatifs à la confiscation et à l'emploi fait des substances confisquées.

Les statistiques visées *sub litteris a, b, c, d, e*, seront communiquées par le Comité central aux Parties contractantes.

2. Les Parties contractantes conviennent d'envoyer au Comité central, de la manière qui sera prescrite par celui-ci, dans les quatre semaines qui suivront la fin de chaque période de trois mois, et pour chacune des substances visées par la présente Convention, les statistiques de leurs importations et de leurs exportations, en provenance et à destination de chaque pays au cours des trois mois précédents. Ces statistiques seront, dans les cas qui pourront être déterminés par le Comité, envoyées par télégramme, sauf si les quantités descendent au-dessous d'un minimum qui sera fixé pour chaque substance par le Comité central.

3. En fournissant les statistiques, conformément au présent article, les gouvernements indiqueront séparément les quantités importées ou achetées en vue des besoins de l'Etat, afin qu'il soit possible de déterminer les quantités requises dans le pays pour les besoins généraux de la médecine et de la science. Le Comité central n'aura aucun pouvoir de poser des questions ou d'exprimer une opinion quelconque quant aux quantités importées ou achetées en vue des besoins de l'Etat ou quant à l'usage qui en sera fait.

4. Au sens du présent article, les substances détenues, importées ou achetées par l'Etat, en vue d'une vente éventuelle, ne sont pas considérées comme véritablement détenues, importées ou achetées pour les besoins de l'Etat.

ARTICLE 23.

Afin de compléter les renseignements fournis au Comité central au sujet de l'affectation définitive donnée à la quantité totale d'opium existant dans le monde entier, les gouvernements des pays où l'usage de l'opium préparé est temporairement autorisé fourniront chaque année au Comité, de la manière qui sera prescrite par celui-ci, outre les statistiques, prévus à l'article 22, trois mois au plus après la fin de l'année, des statistiques aussi complètes et exactes que possible, relatives à l'année précédente:

- 1) De la fabrication d'opium préparé et des matières premières employées à cette fabrication;
- 2) De la consommation d'opium préparé.

Il est entendu que le Comité n'aura aucun pouvoir de poser des questions ou d'exprimer une opinion quelconque au sujet de ces statistiques et que les dispositions de l'article 24 ne seront pas applicables en ce qui touche aux questions visées par le présent article, sauf si le Comité vient à constater l'existence, dans une mesure appréciable, de transactions internationales illicites.

ARTICLE 24.

1. Le Comité central surveillera d'une façon constante le mouvement du marché international. Si les renseignements dont il dispose le portent à conclure qu'un pays donné accumule des quantités exagérées d'une substance visée par la présente Convention et risque ainsi de devenir un centre de trafic illicite, il aura le droit de demander des explications au pays en question par l'entremise du Secrétaire général de la Société des Nations.

2. S'il n'est fourni aucune explication dans un délai raisonnable, ou si les explications données ne sont pas satisfaisantes, le Comité central aura le droit d'attirer, sur ce point, l'attention des gouvernements de toutes les Parties contractantes ainsi que celle du Conseil de la Société des Nations, et de recommander qu'aucune nouvelle exportation des substances auxquelles s'applique la présente Convention, ou de l'une quelconque d'entre elles, ne soit effectuée, à destination du pays en question, jusqu'à ce que le Comité ait signalé qu'il a obtenu tous les apaisements quant à la situation dans ce pays en ce qui concerne lesdites substances. Le Comité central notifiera en même temps au gouvernement du pays intéressé la recommandation qu'il a faite.

3. Le pays intéressé pourra porter la question devant le Conseil de la Société des Nations.

4. Tout gouvernement d'un pays exportateur qui ne sera pas disposé à agir selon la recommandation du Comité central pourra également porter la question devant le Conseil de la Société des Nations.

S'il ne croit pas devoir le faire, il informera immédiatement le Comité central qu'il n'est pas disposé à se conformer à la recommandation du Conseil, en donnant, si possible, ses raisons.

5. Le Comité central aura le droit de publier un rapport sur la question et de le communiquer au Conseil, qui le transmettra aux gouvernements des Parties contractantes.

6. Si, dans un cas quelconque, la décision du Comité central n'est pas prise à l'unanimité, les avis de la minorité devront également être exposés.

7. Tout pays sera invité à se faire représenter aux séances du Comité central au cours desquelles est examinée une question l'intéressant directement.

ARTICLE 25.

Toutes les Parties contractantes auront le droit, à titre amical, d'appeler l'attention du Comité sur toute question qui leur paraîtra nécessiter un examen. Toutefois, le présent article ne pourra être interprété comme étendant les pouvoirs du Comité.

ARTICLE 26.

En ce qui concerne les pays qui ne sont pas parties à la présente Convention, le Comité central pourra prendre les mesures spécifiées à l'article 24 dans le cas où les renseignements dont il dispose le portent à conclure qu'un pays donné

risque de devenir un centre de trafic illicite; dans ce cas, le Comité prendra les mesures indiquées dans l'article en question en ce qui concerne la notification au pays intéressé.

Les alinéas 3, 4 et 7 de l'article 24 s'appliqueront dans ce cas.

ARTICLE 27.

Le Comité central présentera chaque année au Conseil de la Société des Nations un rapport sur ses travaux. Ce rapport sera publié et communiqué à toutes les Parties contractantes.

Le Comité central prendra toutes les mesures nécessaires pour que les évaluations, statistiques, renseignements et explications dont il dispose, conformément aux articles 21, 22, 23, 24, 25 ou 26 de la présente Convention, ne soient pas rendus publics d'une manière qui pourrait faciliter les opérations de spéculateurs ou porter atteinte au commerce légitime de l'un quelconque des Parties contractantes.

CHAPITRE VII

Dispositions générales

ARTICLE 28.

Chacune des Parties contractantes s'engage à rendre passibles de sanctions pénales adéquates, y compris, le cas échéant, la confiscation des substances, objet du délit, les infractions aux lois et règlements relatifs à l'application des dispositions de la présente Convention.

ARTICLE 29.

Les Parties contractantes examineront dans l'esprit le plus favorable la possibilité de prendre des mesures législatives pour punir des actes commis dans le ressort de leur juridiction en vue d'aider ou d'assister à la perpétration, en tout lieu situé hors de leur juridiction, d'un acte constituant une infraction aux lois en vigueur en ce lieu et ayant trait aux objets visés par la présente Convention.

ARTICLE 30.

Les Parties contractantes se communiqueront, par l'intermédiaire du Secrétaire général de la Société des Nations, si elles ne l'ont déjà fait, leurs lois et règlements concernant les matières visées par la présente Convention, de même que les lois et règlements qui seraient promulgués pour la mettre en vigueur.

ARTICLE 31.

La présente Convention remplace, entre les Parties contractantes, les dispositions des chapitres I, III et V de la Convention signée à La Haye le 23 janvier 1912. Ces dispositions resteront en vigueur entre les Parties contractantes et tout Etat partie à la Convention de La Haye, et qui ne serait pas partie à la présente Convention.

ARTICLE 32.

1. Afin de régler, autant que possible, à l'amiable les différends qui s'élèveraient entre les Parties contractantes au sujet de l'interprétation ou de l'exécution de la présente Convention et qui n'auraient pu être résolus par la voie diplomatique, les Parties en litige pourront, préalablement à toute procédure judiciaire ou arbitrale, soumettre ces différends, pour avis consultatif, à l'organisme technique que le Conseil de la Société des Nations désignerait à cet effet.

2. L'avis consultatif devra être formulé dans les six mois à compter du jour où l'organisme dont il s'agit aura été saisi du différend, à moins que, d'un commun accord, les Parties en litige ne décident de proroger ce délai. Cet organisme fixera le délai dans lequel les Parties auront à se prononcer à l'égard de son avis.

3. L'avis consultatif ne liera pas les Parties en litige, à moins qu'il ne soit accepté par chacune d'elles.

4. Les différends qui n'auraient pu être réglés ni directement, ni, le cas échéant, sur la base de l'avis de l'organisme technique susvisé, seront portés, à la demande d'une des Parties au litige, devant la Cour permanente de Justice internationale, à moins que, par application d'une convention existante ou en vertu d'un accord spécial à conclure, il ne soit procédé au règlement du différend par voie d'arbitrage ou de toute autre manière.

5. Le recours à la Cour de Justice sera formé, ainsi qu'il est prévu à l'article 40 du Statut de la Cour.

6. La décision prise par les Parties au litige de le soumettre, pour avis consultatif, à l'organisme technique désigné par le Conseil de la Société des Nations, ou de recourir à l'arbitrage, sera communiquée au Secrétaire général de la Société et, par ses soins, aux autres Parties contractantes, qui auront le droit d'intervenir dans la procédure.

7. Les Parties au litige devront porter devant la Cour permanente de Justice internationale tout point de droit international ou toute question d'interprétation de la présente Convention que pourra surgir au cours de la procédure devant l'organisme technique ou le tribunal arbitral dont cet organisme ou ce tribunal estimerait, sur demande d'une des Parties, que la solution préalable par la Cour est indispensable pour le règlement du différend.

ARTICLE 33.

La présente Convention, dont les textes français et anglais feront également foi, portera la date de ce jour et sera, jusqu'au 30 septembre 1925, ouverte à la signature de tout Etat représenté à la Conférence où fut élaborée la présente Convention, de tout Membre de la Société des Nations et de tout Etat à qui le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire de la présente Convention.

ARTICLE 34.

La présente Convention est sujette à ratification. Les instruments de ratification seront déposés auprès du Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera le dépôt aux Membres de la Société des Nations signataires de la Convention, ainsi qu'aux autres Etats signataires.

ARTICLE 35.

A partir du 30 septembre 1925, tout Etat représenté à la Conférence où fut élaborée la présente Convention et non signataire de celle-ci, tout Membre de la Société des Nations et tout Etat auquel le Conseil de la Société des Nations en aura, à cet effet, communiqué un exemplaire, pourra adhérer à la présente Convention.

Cette adhésion s'effectuera au moyen d'un instrument communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, et qui sera déposé dans les archives du Secrétariat. Le Secrétaire général notifiera immédiatement ce dépôt aux Membres de la Société des Nations signataires de la Convention, et aux autres Etats signataires, ainsi qu'aux Etats adhérents.

ARTICLE 36.

La présente Convention n'entrera en vigueur qu'après avoir été ratifiée par dix Puissances, y compris sept des Etats qui participeront à la nomination du Comité central, en conformité à l'article 19, dont au moins deux Etats membres permanentes du Conseil de la Société des Nations. La date de son entrée en vigueur sera le quatre-vingt-dixième jour après la réception, par le Secrétaire général de la Société des Nations, de la dernière des ratifications nécessaires. Ultérieurement, la présente Convention prendra effet, en ce qui concerne chacune des Parties, quatre-vingt-dix jours après la réception de la ratification ou de la notification de l'adhésion.

Conformément aux dispositions de l'article 18 du Pacte de la Société des Nations, le Secrétaire général enregistrera la présente Convention le jour de son entrée en vigueur.

ARTICLE 37.

Un recueil spécial sera tenu par le Secrétaire général de la Société des Nations, indiquant quelles Parties ont signé ou ratifié la présente Convention, y ont adhéré ou l'ont dénoncée. Ce recueil sera constamment ouvert aux Parties contractantes et aux Membres de la Société, et publication en sera faite aussi souvent que possible, suivant les indications du Conseil.

ARTICLE 38.

La présente Convention pourra être dénoncée par notification écrite, adressée au Secrétaire général de la Société des Nations. La dénonciation deviendra effective un an après la

date de sa réception par le Secrétaire général et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne l'Etat dénonçant.

Le Secrétaire général de la Société des Nations portera à la connaissance de chacun des Membres de la Société des Nations signataires de la Convention ou y ayant adhéré, et des autres Etats qui sont signataires ou qui y ont adhéré, toute dénonciation reçue par lui.

ARTICLE 39.

Tout Etat participant à la présente Convention pourra déclarer, soit au moment de sa signature, soit au moment du dépôt de sa ratification ou de son adhésion, que son acceptation de la présente Convention n'engage pas, soit l'ensemble, soit tel de ses protectorats, colonies, possessions ou territoires d'outre-mer soumis à sa souveraineté ou à son autorité, ou pour lequel il a accepté un mandat de la Société des Nations, et pourra, ultérieurement et conformément à l'article 35, adhérer séparément au nom de l'un quelconque de ses protectorats, colonies, possessions, ou territoires d'outre-mer, exclue par une telle déclaration.

La dénonciation pourra également s'effectuer séparément pour tout protectorat, colonie, possession ou territoire d'outre-mer; les dispositions de l'article 38 s'appliqueront à cette dénonciation.

En foi de quoi les plénipotentiaires susmentionnés ont signé la présente Convention.

Fait à Genève, le dix-neuf février 1925, en une seule expédition qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie certifiée conforme en sera remise à tous les Etats représentés à la Conférence et à tout Membre de la Société des Nations.

ALBANIE

B. BLINISHTI

ALLEMAGNE

H. von ECKARDT

Sous la réserve annexée au procès verbal de la séance plénière du 16 février 1925. H.v.E.

Sous réserve de la suspension provisoire de l'application de l'article 13, alinéa 4, de la disposition correspondante de l'article 15 et de l'article 22, alinéa 2.

Etant donné les conditions spéciales dans lesquelles il se trouve, le Gouvernement fédéral se réserve la faculté de suspendre provisoirement et tant que ces circonstances continuent, l'application des dispositions précitées visant l'envoi d'une copie de l'autorisation d'exportation ou du certificat de déroutement au Gouvernement du pays importateur. Il continuera, cependant, à appliquer le régime des certificats d'importation et d'exportation adopté à la suite des recommandations de la Commission Consultative du trafic de l'opium et des autres drogues nuisibles. Pour les mêmes motifs, et également tant que lesdites circonstances spéciales subsistent, le Gouvernement fédéral se réserve la faculté de suspendre provisoirement l'application de la disposition visant l'envoi au Comité central de statistiques trimestrielles. Il continuera, cependant, à faire un rapport annuel.

AUTRICHE

Emerich PFLÜGL

BELGIQUE

Fernand PELTZER

Dr. Ferd. De MYTTENAEER

BRESIL

Pedro PERNAMBUCO f.
H. GOTUZZO

EMPIRE BRITANNIQUE

Malcolm DELEVINGNE

CANADA

R. DANDURAND

COMMONWEALTH D'AUSTRALIE

M L. SHEPHERD

UNION SUD-AFRICAINE

J. S. SMIT

NOUVELLE-ZELANDE

J. ALLEN

Under article 39 on behalf of New Zealand the Convention is accepted for the Mandated territory of Western Samoa 1.

J. A. 11 Sept. 1925.

INDE

R. SPERLING

ETAT LIBRE D'IRLAND

Michel MAC WHITE

BULGARIE

D. MIKOFF

CHILI

Emilio BELLO-C.

CUBA

Aristides DE AGUERO Y BETHENCOURT

DANEMARK

A. OLDENBURG (sauf ratification)

ESPAGNE

Emilio DE PALACIOS

FRANCE

G. BOURGOIS A. KIRCHER

Le Gouvernement français est obligé de faire toutes ses réserves en ce qui concerne les Colonies, Protectorats et Pays sous mandat, dépendant de son autorité, sur la possibilité de produire régulièrement dans le délai strictement imparti, des statistiques trimestrielles prévues à l'alinéa 2 de l'article 22.

G. B. A. K.

GRECE

Ad referendum

Vassili DENDRAMIS

HONGRIE

Dr. BARANYAI ZOLTÁN

JAPON

S. KAKU.
Y. SUGIMURA.

LETTONIE

W. G. SALNAIS

LUXEMBOURG

Ch. G. VERMAIRE

NICARAGUA

A. SOTTILE

PAYS-BAS

V. VETTUM
J. B. M. COEBERGH
A. D. A. de KAT ANGELINO

PERSE

ad referendum, et sous réserve de la satisfaction qui sera donnée par la Société des Nations à la demande de la Perse exposée dans son memorandum O. D. C. 24.

Prince ARFA-OD-DOVLEH MIRZA RIZA KHAN

POLOGNE

CHODZKO
PORTUGAL
A. M. Bartholomeu FERREIRA
R. J. RODRIGUES

(Traduction)

Conformément à l'article 39, la Convention est acceptée par la Nouvelle-Zélande au nom du territoire sous mandat du Samoa occidental.

ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES

M. JOVANOVIĆ

SIAM

DAMRAH

SOUDAN

WASEY STERRY

SUISSE

Paul DINICHERT

en se référant à la déclaration formulée par la Délégation suisse à la 36^{ème} séance plénière de la Conférence concernant l'envoi des statistiques trimestrielles prévues à l'article 22, chiffre 2.

TCHÉCOSLOVAQUIE

Ferdinand VEJERKA

URUGUAY

E. E. BUERO

ANNEXE

Modèle de certificat d'importation.

CONVENTION INTERNATIONALE DE L'OPIMUM

N^o Certificat officiel d'importation

Nous certifions par la présente que le Ministère du.....chargé de l'application de la loi sur les stupéfiants visés par la Convention internationale de l'opium a approuvé l'importation par:

a) Nom, adresse et profession de l'importateur.

a).....

b) Description exacte du stupéfiant et quantité destinée à l'importation.

de b).....

c) Nom et adresse de la maison du pays exportateur qui fournit le stupéfiant.

en provenance de c).....

d) Indiquer toutes les conditions spéciales à observer; mentionner, par exemple, que le stupéfiant ne doit pas être expédié par la poste.

sous réserve des conditions suivantes d)...

et déclarons que l'envoi destiné à l'importation est nécessaire:

- 1) pour les besoins légitimes (dans le cas d'opium brut et de la feuille de coca) (1);
- 2) pour des besoins médicaux ou scientifiques exclusivement (dans le cas des stupéfiants visés par le chapitre III de la Convention, et du chanvre indien).

Pour le ministre et par son ordre.....

(Signé)

(Titre)

(Date).....

(1) Les pays qui n'ont pas supprimé l'habitude de fumer l'opium et qui désirent importer de l'opium brut pour la fabrication de l'opium préparé doivent délivrer des certificats établissant que l'opium brut réservé à l'importation est destiné à la fabrication de l'opium préparé, que les fumeurs sont soumis aux restrictions gouvernementales, en attendant la suppression complète de l'opium et que l'opium importé ne sera pas réexporté.

E, declarando aprovada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcrito, a confirmo e ratifico e, pela presente, dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que ela será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores:

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e trinta e dois, 41º da Independencia e 44º da Republica.

(L. S.)

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco

TRADUÇÃO OFICIAL

A ALBANIA, A ALEMANHA, A AUSTRIA, A BELGICA, O BRASIL, O IMPERIO BRITANICO, O CANADÁ, O COMMONWEALTH DA AUSTRALIA, A UNIÃO SUL-AFRICANA, A NOVA-ZELANDIA, O ESTADO LIVRE DA IRLANDA E A INDIA, A BULGARIA, O CHILE, CUBA, A DINAMARCA, A ESPANHA, A FRANÇA, A GRECIA, A HUNGRIA, O JAPÃO, A LETONIA, O LUXEMBURGO, OS PAISES-BAXOS, A PERSIA, A POLONIA, PORTUGAL, O REINO DOS SERVIOS, CROATAS E ESLOVENOS, O SIÃO, O SUDÃO, A SUÍÇA, A TCHECOSLOVÁQUIA E O URUGUAI

Considerando que a applicação das disposições da Convenção da Haya de 23 de janeiro de 1912 pelas Partes contratantes teve resultados de grande importancia, mas que o contrabando e o abuso das substancias previstas na Convenção continuam ainda em grande escala;

Convencidas de que o contrabando e o abuso dessas substancias não poderão ser efetivamente suprimidos senão pela redução de modo mais eficaz da produção e do fabrico dessas substancias e por uma fiscalização e uma vigilância do comércio internacional mais estricatas do que as previstas na dita Convenção;

Desejosas de tomar novas medidas para alcançar o fim visado pela dita Convenção e para completar-lhe e reforçar-lhe as disposições;

Conscientes de que essa redução e essa fiscalização exigem a cooperação de todas as Partes contratantes;

Confiantes em que esse esforço humanitario receberá a adesão unanime dos paizes interessados:

As Altas Partes contratantes decidiram para tal fim concluir uma Convenção e designaram para seus plenipotenciarios:

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPREMO DA ALBANIA:

O SR. B. BLINISHTI, Diretor do Secretariado albanez junto á Liga das Nações.

O PRESIDENTE DO REICH ALEMÃO:

O SR. H. VON ECKARDT, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA AUSTRIA:

O SR. Emerich PFUGL, Ministro plenipotenciario, Representante do Governo federal da Austria junto á Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS:

O SR. Fernand PELTZER, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço;

O DR. Ferdinand de MYTTENAEER, Inspetor principal das farmacias.

O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

O DR. Humberto GOTUZZO, Médico chefe da assistência aos alienados do Rio de Janeiro;

O DR. Pedro PERNAMBUCO, Professor substituto da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

SUA MAJESTADE O REI DO REINO UNIDO DA GRAN-BRETANHA E IRLANDA E DOS DOMINIOS BRITANICOS DE ALÉM-MAR, IMPERADOR DAS INDIAS.

Sir Malcolm DELEVINGNE, K. C. B., Sub-Secretário de Estado adjunto:

PELO DOMINIO DO CANADÁ:

O Honorable R. DANDURAND, Senador, Delegado á sexta Assembléa da Liga das Nações;

PELO "COMMONWEALTH" DA AUSTRALIA:

O SR. M. L. SHEPHERD, I. S. O. Secretário official do Commonwealth da Australia na Gran-Bretanha;

PELA UNIÃO SUL-AFRICANA:

O SR. J. S. SMIT, Alto Commissario no Reino Unido;

PELO DOMINIO DA NOVA-ZELANDIA:

O Honorable Sir James ALLEN, K. C. B., Alto Commissario pela Nova-Zelandia no Reino Unido;

PELO ESTADO LIVRE DA IRLANDA:

O SR. Michael MAC WHITE, Representante do Estado livre da Irlanda junto á Liga das Nações;

PILA INDIA:

O SR. R. SPERLING, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britanica junto ao Conselho federal suíço.

SUA MAJESTADE O REI DOS BULGAROS:

O SR. Dimitri MIKOFF, Encarregado de negocios na Suíça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO CHILE:

O SR. Emilio BELLO-CODESIDO, Embaixador, Presidente da Delegação do Chile á sexta Assembléa da Liga das Nações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE CUBA:

O SR. Aristides de AGUERO Y BETHENCOURT, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Presidente do Reich alemão e junto ao Presidente da República da Austria.

SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA:

O SR. DR. A. OLDENBURG, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço, Representante da Dinamarca junto á Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA:

O SR. E. de PALACIOS, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FRANCESA:

O SR. G. BOURGOIS, Consul de França;
O SR. A. KIRCHER, Diretor das alfandegas e *régie* da Indo-China.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA HELENICA:

O SR. Vassili DENDRAMIS, Encarregado de negocios na Suíça.

SUA ALTEZA SERENISSIMA O GOVERNADOR DA HUNGRIA:

O DR. Zoltán BARANYAI, Diretor do Secretariado real húngaro junto á Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO:

O SR. S. KAKU, ex-Governador civil do Governo geral de Taiwan;

O SR. Yotaro SUGIMURA, Conselheiro de Embaixada; Chefe adjunto da Secretaria imperial do Japão na Liga das Nações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA LETONIA:

O SR. W. G. SALNAIS, Ministro da Previdencia social.

SUA ALTEZA REAL A GRAN-DUQUEZA DO LUXEMBURGO:

O SR. Charles VERMAIRE, Consul do Luxemburgo em Genebra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA NICARAGUA:

O SR. A. SOTHILE, Consul da Nicaragua em Genebra, Delegado permanente junto á Liga das Nações.

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAISES-BAXOS:

O SR. W. G. van WETTUM, Membro da Comissão consultiva do opio e outras drogas nocivas da Liga das Nações;

- O Dr. J. B. M. COBBERGH, Inspetor principal do Serviço da Saúde pública;
O Sr. A. D. A. de KAT ANGELINO, Secretário dos negócios chineses no Governo das Índias neerlandesas.

SUA MAJESTADE IMPERIAL O SHAH DA PERSIA:

Sua Alteza o Príncipe Mirza Riza Khan ARFA-ODOLKH, Embaixador, Representante do Governo Imperial junto à Liga das Nações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA POLONESA:

O Dr. W. CHODZKO, ex-Ministro da higiene pública, Delegado do Governo polonês na Repartição internacional de higiene pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA:

O Sr. Bartholomeu FERREIRA, Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto ao Conselho federal suíço;

O Dr. Rodrigo J. RODRIGUES, Governador de Macáu.

SUA MAJESTADE O REI DOS SÉRVIOS, CROATAS E ESLOVENOS:

O Sr. M. YOVANOVITCH, Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto ao Conselho federal suíço, Delegado permanente junto à Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O REI DO SIÃO:

Sua Alteza Sereníssima o Príncipe DAMRAS, Encarregado de negócios nos Países-Baixos.

SUA EXCELENCIA O GOVERNADOR GERAL DO SUDÃO:

Sir Wasey STERRY, C. B. E., Secretário jurídico do Governador do Sudão.

O GOVERNADOR FEDERAL SUÍÇO:

O Sr. Paul DINICHERT, Ministro Plenipotenciário, Chefe do Serviço dos Negócios estrangeiros do Departamento político federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA TCHECOSLOVACA:

O Sr. Ferdinand VEVERKA, Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto ao Conselho federal suíço, Delegado permanente junto à Liga das Nações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO URUGUAI:

O Sr. Enrique E. BUERO, Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto ao Conselho federal suíço.

os quais, depois de se terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Definições

ARTIGO I

Para os fins da presente Convenção, concordam as Partes contratantes em assentar as definições seguintes:

Opio bruto — Por "opio bruto", entende-se o suco, espontaneamente coagulado, obtido das capsulas da papoila somnifera (*Papaver somniferum* L.) e que não haja sofrido sinão as manipulações necessarias ao empacotamento e ao transporte, qualquer que seja o seu conteúdo em morfina.

Opio medicinal — Por "opio medicinal", compreende-se o opio que tiver sofrido os processos necessarios á sua adaptação ao emprego medicinal, quer em pó ou granulado, quem em forma de mistura com materias neutras, segundo as exigencias da farmacoopia.

Morfina — Por "morfina", compreende-se o principal alcaloide de opio, que corresponde á fórmula $C_{17}H_{19}NO_3$.

Diacetilmorfina — Por "diacetilmorfina" compreende-se a diacetilmorfina (diamorfina, heroína) sob a fórmula $C_{21}H_{27}NO_5$.

Folha de coca — Por "folha de coca", compreende-se a folha de *Erythroxylon Coca Lamarck*, do *Erythroxylon novogranatense* (Morris), Hieronymus e suas variedades, da familia das eritroxilaceas, e a folha de outras especies deste genero, das quais a cocaína poderá ser extraída directamente ou obtida por transformações quimicas.

Cocaína bruta — Por "cocaína bruta", compreendem-se todos os produtos extraídos da folha de coca que directa ou indirectamente possam servir á preparação da cocaína.

Cocaína — Por cocaína" entende-se o éter metilico da benzolcogonina levogira ($D_{20}^0 = -16.4$) em solução cloroformica a 20 %, sob a fórmula $C_{17}H_{21}NO_4$.

Ecgonina — Por "ecgonina", entende-se a ecgonina levogira ($D_{20}^0 = -45.6$ em solução aquosa a 5 %), sob a fórmula $C_9H_{13}NO_3 \cdot H_2O$, e todos os derivados desta ecgonina que possam servir industrialmente para a sua regeneração.

Canhamo indiano — Por canhamo indiano", entendem-se as extremidades floridas e frutíferas da planta pistilada *Cannabis sativa* L., da qual não se haja extraído a resina, sob qualquer denominação que se apresente no comércio.

CAPÍTULO II

Fiscalização interior do opio bruto e das folhas de coca

ARTIGO II

As Partes contratantes obrigam-se a expedir leis e regulamentos, si isso ainda não houver sido feito, para assegurar uma fiscalização efficaz da produção, da distribuição e da exportação do opio bruto; comprometem-se igualmente a rever periodicamente e a revigorar, á medida que for necessario, as leis e regulamentos que houverem expedido sobre a materia, em virtude do art. 1.º da Convenção de Haya de 1912 ou da presente Convenção.

ARTIGO III

Tendo em vista a diferença de suas condições comerciais, as Partes contratantes limitarão o número de cidades, portos ou outras localidades pelas quais seja permitido a exportação e importação do opio bruto ou de folhas de coca.

CAPÍTULO III

Fiscalização interior das drogas manufacturadas

ARTIGO IV

As disposições do presente capitulo applicam-se ás substancias seguintes:

- Opio medicinal;
- Cocaína bruta e ecgonina;
- Morfina, diacetilmorfina, cocaína e seus respectivos sais;
- Todos os preparados officiais e não officiais (inclusive os medicamentos chamados anti-opio), com mais de 0,2 % de morfina ou mais de 0,1 % de cocaína.
- Todos os preparados que conttenham diacetilmorfina;
- Os preparados galenicos (extrato e tintura) de canhamo indiano;
- Qualquer outro entorpecente ao qual esta Convenção possa ser applicada, de conformidade com o art. 10.

ARTIGO V

As Partes contratantes expedirão leis e regulamentos efficazes, para limitar exclusivamente aos usos medicos e científicos, a fabricação, a importação, a venda, a distribuição, a exportação e o emprego das substancias ás quais se applica o presente capitulo. Elas cooperarão entre si afim de impedir o uso dessas substancias para qualquer outro fim.

ARTIGO VI

As Partes contratantes fiscalizarão todos os que fabricarem, importarem, venderem, distribuirem ou exportarem as substancias ás quais se refere o presente capitulo, assim como os estabelecimentos onde as referidas pessoas exerçam essa industria e esse comércio.

Para tal fim as partes contratantes deverão:

- limitar a fabricação das substancias previstas no art. 4.º b, c, g, sómente aos estabelecimentos e firmas que houverem obtido uma licença para esse fim;
- exigir que todos os que se dediquem ao fabrico, importação, venda, distribuição ou exportação das ditas substancias, estejam munidos de uma autorização ou licença para praticar tais operações;

c) exigir que tais pessoas deem entrada, nos seus livros, das quantidades fabricadas, das importações, exportações, vendas e quaisquer outros modos de cessão das mesmas substâncias. Esta exigência não se aplicará necessariamente aos suprimentos despendidos pelos médicos, nem às vendas feitas, em virtude de prescrição médica, por farmaceuticos devidamente autorizados, contanto que, em cada caso, as receitas sejam devidamente conservadas pelo médico ou pelo farmaceutico.

ARTIGO VII

As Partes contratantes tomarão medidas afim de impedir, no seu comércio interior, qualquer entrega a pessoas não autorizadas ou a posse, pelas mesmas, das substâncias a que se refere o presente capítulo.

ARTIGO VIII

Quando a Comissão de Saúde da Liga das Nações, depois de submeter a questão á consideração da Comissão permanente da Repartição Internacional de Higiene pública de Paris, verificar que certos preparados, que conttenham os estupefacientes referidos no presente capítulo, não possam dar lugar á toxicomania, em virtude da natureza das substancias medicamentosas com as quais esses entorpecentes estejam associados e que impeçam de ser recuperados praticamente, dará a Comissão de Higiene conhecimento do fato ao Conselho da Liga das Nações. O Conselho comunicará esse fato ás Partes contratantes, o que terá como resultado subtrair os preparados em questão ao regime da presente Convenção.

ARTIGO IX

Qualquer uma das Partes contratantes poderá autorizar os farmaceuticos a fornecerem ao público, a seu critério e a título de medicamentos para uso imediato em casos de urgência, os seguintes preparados opiados officinaes: tintura de opio, laudanum de Sydenham, pós de Dover; todavia, a dose máxima, que neste caso poderá ser fornecida, não deverá conter mais de 0,25 gr. de opio officinal, e o farmaceutico registrará em seus livros as quantidades fornecidas, de acôrdo com o artigo 6º, c.

ARTIGO X

Quando a Comissão de Higiene da Liga das Nações, depois de haver submetido o caso á Comissão permanente da Repartição internacional de Hygiene pública de Paris, verificar que qualquer entorpecente, ao qual a presente Convenção não se applicar, é suscetivel de dar lugar a abusos e de produzir efeitos tão prejudiciais como as substancias previstas neste capítulo da Convenção, a Comissão de Higiene informará o Conselho da Liga das Nações e lhe recomendará que as disposições da presente Convenção sejam applicadas a essa substancia.

O Conselho da Liga das Nações comunicará essa recomendação ás Partes contratantes. Qualquer Parte contratante que aceitar tal recomendação notificará sua aceitação ao Secretário Geral da Liga das Nações, que disso dará ciência ás outras Partes contratantes.

As disposições da presente Convenção serão imediatamente applicaveis á substancia em questão, nas relações entre as Partes contratantes que tiverem aceito a comunicação prevista nos paragrafos precedentes.

CAPITULO IV

Canhamo Indiano

ARTIGO XI

1 — Em aditamento ás disposições do capítulo V da presente Convenção, que se applicarem ao canhamo indiano e á resina que dele se extráe, comprometem-se as Partes contratantes:

a) proibir a exportação da resina obtida do canhamo indiano e as preparações comuns que têm por base a resina (tais como hachich, esrar, chira e djamba), para os países que tiverem proibido seu uso e, no caso de ser a exportação permitida, exigir a apresentação de um certificado especial da importação expedido pelo Governo do país importador e no qual se atesta que a importação foi autorizada para os fins especificados no certificado e que a resina ou os ditos preparados não serão reexportados;

b) a exigir a apresentação de um certificado especial de importação expedido pelo Governo do país importador e no qual se ateste que a importação foi aprovada e se destina exclusivamente a emprego medicinal ou científico, antes de expedir a licença de exportação de canhamo indiano, prevista no artigo 13 da presente Convenção.

2. As Partes contratantes exercerão uma fiscalização eficaz para impedir o tráfico internacional ilicito do canhamo indiano e, em particular, da sua resina.

CAPITULO V

Fiscalização do comércio internacional

ARTIGO XII

Cada uma das Partes contratantes exigirá que uma autorização distinta seja obtida para cada importação de qualquer das substancias ás quais se applique a presente Convenção. Essa autorização deverá indicar a quantidade a importar, o nome e endereço do importador, bem como o nome e endereço do exportador.

A autorização de importação especificará o prazo dentro do qual deverá ser efetuada a importação; ela poderá permitir a importação em varios despachos.

ARTIGO XIII

1. Cada Parte contratante exigirá que uma autorização de exportação distinta seja obtida para cada exportação de qualquer das substancias previstas na presente Convenção. Essa autorização indicará a quantidade a exportar, o nome e endereço do exportador bem como o nome e endereço do importador.

2. A Parte contratante exigirá, antes de expedir essa autorização de exportação, que um certificado de importação, expedido pelo governo do país importador e no qual se ateste que a importação foi aprovada, seja apresentado pela pessoa ou pela firma que requerer a autorização de exportação.

Cada Parte contratante comprometer-se-á a adotar, na medida do possivel, o certificado de importação cujo modelo vai anexo á presente Convenção.

3. A autorização especificará o prazo dentro no qual a exportação deverá ser efetuada e mencionará o número e a data do certificado de importação bem como a autoridade que o tiver expedido.

4. Uma cópia da autorização de exportação acompanhará o despacho e o governo que expedir a autorização de exportação enviará uma cópia da mesma ao governo do país importador.

5. Quando a importação tiver sido efetuada ou quando o prazo fixado para a importação tiver expirado, reenviará o governo do país importador a autorização de exportação com endosso ao governo do país exportador. O endosso especificará a quantidade efetivamente importada.

6. Si a quantidade efetivamente exportada for inferior á especificada na autorização de exportação, farão as autoridades competentes menção dessa quantidade na autorização de exportação e em todas as cópias officiais da mesma.

7. Si o pedido de exportação se referir a uma remessa destinada a ser depositada num armazem regulador do país importador, poderá a autoridade do país exportador aceitar, em vez do certificado de importação acima previsto, um certificado especial, pelo qual a autoridade competente do país importador ateste que aprova a importação da remessa nas condições supramencionadas. Em tal caso, a autorização de exportação precisará que a remessa é exportada para ser depositada num armazem regulador.

ARTIGO XIV

Com o fim de assegurar nos portos francos e nas zonas francas a applicação e a execução integral das disposições da presente Convenção, comprometem-se as partes contratantes a applicar as leis e os regulamentos em vigor no país, aos portos francos e ás zonas francas situados nos seus territorios, e a exercer aí a mesma vigilancia e a mesma fiscalização que nas outras partes do seu território, no que concerne ás substancias previstas na dita Convenção.

Todavia este artigo não impede que uma das Partes contratantes applique ás ditas substancias disposições mais energicas nos portos francos e nas zonas francas do que nas outras partes do seu território.

ARTIGO XV

1. Nenhuma remessa de qualquer das substâncias previstas na presente Convenção, quando feita de um país para outro, poderá atravessar um terceiro país — seja ou não baldeada do navio ou de outro qualquer meio de transporte — a não ser que a cópia do certificado de exportação (ou certificado de desvio, si tal certificado houver sido expedido, de conformidade com o parágrafo seguinte) que acompanha a remessa seja submetida às autoridades competentes desse país.

2. As autoridades competentes de um país, através do qual tenha sido autorizada a passagem de uma remessa de qualquer das mercadorias previstas na presente Convenção, tomarão as medidas necessárias para impedir o desvio da dita remessa para destino diferente daquele que figure na cópia da autorização de exportação (ou no certificado de desvio) que acompanhar a remessa, a menos que o governo desse país não tenha autorizado tal desvio, por meio de um certificado especial de desvio. Não se expedirá certificado de desvio senão depois da recepção do certificado de importação, conforme as disposições do art. 13, e deverá emanar do governo do país, para o qual se pretenda desviar a dita remessa; esse certificado conterá as mesmas informações que, segundo o art. 13, devem ser mencionadas na autorização de exportação, assim como o nome do país donde a remessa tenha, originariamente, sido feita. Todas as disposições do art. 13, que se apliquem a uma autorização de exportação, aplicar-se-ão, igualmente, aos certificados de desvio.

3. No caso de ser o transporte efetuado por via férrea, as disposições precedentes do presente artigo, não serão aplicáveis, si a aeronave voar sobre o território do terceiro país, sem aterrar. Si a aeronave aterrar no território do dito país, aplicar-se-ão as ditas disposições, tanto quanto o permitirem as circunstâncias.

4. As alíneas 1 a 3 do presente artigo, não prejudicarão as disposições de qualquer acordo internacional para limitar a fiscalização que possa ser exercida por uma das partes contratantes, sobre as substâncias previstas na presente Convenção, quando forem expedidas em trânsito direto.

5. As disposições do presente artigo não se aplicarão ao transporte de substâncias pelo Correio.

ARTIGO XVI

Si a remessa de uma das substâncias previstas na presente Convenção for desembarcada no território de uma das Partes contratantes e depositada num armazém regulador, daí não poderá ser retirada, sem que um certificado de importação, expedido pelo governo do país de destino e no qual se declare estar aprovada a importação, seja apresentado à autoridade da qual dependa o armazém regulador. Será expedida por essa autoridade, para cada remessa assim retirada, uma autorização especial que substituirá a autorização de exportação prevista nos artigos 13, 14 e 15.

ARTIGO XVII

Quando as substâncias previstas na presente Convenção atravessarem em trânsito o território de uma das Partes contratantes, ou forem depositadas num dos seus armazéns reguladores, não poderão ser submetidas a qualquer operação que modifique, quer a sua natureza, quer, salvo permissão da autoridade competente, seu empacotamento.

ARTIGO XVIII

Si um das Partes contratantes julgar impossível a aplicação de qualquer das disposições do presente capítulo ao seu comércio com outro país, em virtude do fato de não haver este último tomado parte na presente Convenção, tal Parte contratante não será obrigada a aplicar as disposições do presente capítulo, sinão na medida em que as circunstâncias lho permitirem.

CAPÍTULO VI

Comissão Central Permanente

ARTIGO XIX

Será nomeada uma Comissão central permanente, nos três meses que se seguirem à entrada em vigor da presente Convenção.

A Comissão central compreenderá oito pessoas que, por sua competência técnica, sua imparcialidade e sua independência, inspirarem uma confiança universal.

Os membros da Comissão central serão nomeados pelo Conselho da Liga das Nações.

Os Estados Unidos da America e a Alemanha serão convidados a designar, cada um, uma pessoa para tomar parte nestas nomeações.

Ao proceder-se a essas nomeações, tomar-se-á em consideração a importância de fazer figurar, na Comissão central, em proporção equitativa, pessoas que tiverem conhecimento da questão dos estupefacientes, nos países produtores e manufatureiros, por um lado, e, por outro, nos países consumidores e pertencentes a esses países.

Os membros da Comissão central não exercerão funções que os coloquem em situação de dependência direta para com os seus governos.

Os membros da Comissão exercerão um mandato de 5 anos e serão reelegíveis.

A Comissão elegerá um presidente e fixará seu regulamento interno.

O quorum fixado para as reuniões da Comissão será de quatro membros.

As decisões da Comissão relativas aos artigos 24 e 26, deverão ser tomadas por maioria absoluta de todos os membros da Comissão.

ARTIGO XX

O Conselho da Liga das Nações, de acordo com a Comissão, tomará as disposições necessárias para a organização e o funcionamento da Comissão, com o fim de garantir a plena independência desse organismo, na execução das suas funções técnicas, de acordo com a presente Convenção, e para assegurar, pelo intermédio do Secretário geral, o funcionamento dos serviços administrativos da Comissão.

O Secretário geral indicará o secretário e os funcionários da Comissão, por proposta da dita Comissão e sob reserva de aprovação pelo Conselho.

ARTIGO XXI

As partes contratantes concordam em enviar todos os anos, até 31 de dezembro, à Comissão central permanente, prevista no art. 19, as estimativas das quantidades de cada uma das substâncias previstas na Convenção, a serem importadas em seus territórios, para consumo interno, no curso do ano seguinte, com fins medicinais, científicos ou outros quaisquer.

Estas cifras não deverão ser consideradas como tendo, para o governo interessado, um caráter obrigatório, mas serão dadas à Comissão central, a título de indicação, para o exercício de seu mandato.

No caso de obrigarem as circunstâncias um país a modificar, no curso do ano, suas estimativas, comunicará esse país à Comissão central as cifras alteradas.

ARTIGO XXII

1. As Partes contratantes concordam em enviar, cada ano, à Comissão central, no máximo tres meses (nos casos previstos no parágrafo c): cinco meses, depois do fim do ano e na forma que for indicada pela Comissão, estatísticas tão completas e exatas quanto possível, relativas ao ano precedente:

a) Da produção do opio bruto e das folhas de coca;

b) Da fabricação das substâncias previstas no capítulo III, artigo 4 b), c), g), da presente Convenção, e das matérias primas empregadas nessa fabricação. A quantidade de tais substâncias empregadas na fabricação de outros derivados, não previstos na Convenção, será declarada separadamente;

c) Dos sortimentos das substâncias previstas nos capítulos II e III da presente Convenção, em mão dos negociantes em grosso ou do Estado, para consumo no país e não destinados às necessidades do Estado;

d) Do consumo, além das necessidades do Estado, das substâncias previstas nos capítulos II e III da presente Convenção;

e) Das quantidades das substâncias previstas na presente Convenção que tiverem sido confiscadas em consequência de exportações e importações ilícitas; tais estatísticas indicarão o destino e o emprego dados às substâncias confiscadas, bem como todas as outras informações úteis relativas ao confisco e emprego das substâncias confiscadas.

As estatísticas previstas *sub literis a, b, c, d, e* serão comunicadas pela Comissão central às Partes contratantes.

2. As Partes contratantes concordam em enviar à Comissão central, segundo a forma por esta prescrita, nas quatro semanas que se seguirem à terminação de cada período de três meses, e para uma das substâncias previstas na presente Convenção, as estatísticas de suas importações e de suas exportações provenientes ou destinadas a cada país, no curso dos três meses precedentes. Estas estatísticas serão, nos casos que puderem ser determinados pela Comissão, enviadas por telegrama, salvo se as quantidades estiverem abaixo de um mínimo que será fixado para cada substância, pela Comissão central.

3. Ao fornecerem as estatísticas, conforme o presente artigo, os governos indicarão separadamente as quantidades importadas ou compradas para os fins das necessidades do Estado, afim de que seja possível determinar as quantidades exigidas pelas necessidades gerais da medicina e da ciência dentro do país. A Comissão central não terá nenhum poder de formular questões ou de exprimir uma opinião qualquer, quanto às quantidades importada ou compradas para os fins das necessidades do Estado ou quanto ao emprego que delas se fizer.

4. Para os fins do presente artigo, as substâncias possuídas, importadas ou compradas pelo Estado, para os fins de uma venda eventual, não serão consideradas como possuídas, importadas ou compradas para as necessidades do Estado.

ARTIGO XXIII

Afim de completar as informações da Comissão central, quanto ao emprego definitivo da quantidade total de opio existente no mundo, os governos dos países, onde o uso do opio preparado fôr temporariamente autorizado, fornecerão cada ano à Comissão, segundo a maneira por ela prescrita, além das estatísticas previstas no art. 22, o mais tardar três meses depois do fim do ano, estatísticas tão completas quanto possível, relativas ao ano precedente:

1. Da fabricação do opio preparado e das matérias primas empregadas nessa fabricação;

2. Do consumo do opio preparado.

Fica entendido que a Comissão não terá nenhum poder de formular questões nem de exprimir qualquer opinião a respeito destas estatísticas e que as disposições do art. 24 não serão aplicáveis no que concerne às questões previstas no presente artigo, salvo si a Comissão chegar a verificar a existência, em escala apreciável, de transações internacionais ilícitas.

ARTIGO XXIV

1. A Comissão central vigiará de forma constante, o movimento do mercado internacional. Si as informações de que ela dispuser a levarem a concluir que um dado país acumula quantidades exageradas de uma substância prevista na presente Convenção e corre desta forma o risco de tornar-se um centro de comércio ilícito, terá ela o direito de pedir explicação ao país em questão, por intermédio do Secretário geral da Liga das Nações.

2. Si não fôr dada uma explicação, dentro de um prazo razoável, ou si as explicações dadas não forem satisfatórias, a Comissão central terá o direito de chamar a atenção dos governos de todas as Partes contratantes bem como do Conselho da Liga das Nações sobre esse ponto, e de recomendar que não se faça nenhuma outra exportação das substâncias previstas na presente Convenção, ou de uma qualquer dentre elas, para o país em questão, até que a Comissão declare ter recebido todas as satisfações quanto à situação desse país relativamente às ditas substâncias. A Comissão central notificará, ao mesmo tempo, ao governo do país interessado as recomendações que houver feito.

3. O País interessado poderá levar a questão ao Conselho da Liga das Nações.

4. O Governo de qualquer país exportador, que não estiver disposto a agir de acordo com as recomendações da Comissão central, terá igualmente o direito de levar o caso perante o Conselho da Liga das Nações.

Se entender que tal não deva fazer informará imediatamente a Comissão central de que não está disposto a conformar-se com a recomendação do Conselho, explicando, se possível, os motivos.

5. A Comissão central terá o direito de publicar um relatório sobre a matéria e comunicá-lo ao Conselho, que o transmitirá aos governos de todas as Partes contratantes.

6. Se, num caso qualquer, as decisões da Comissão central não forem unânimes, os pareceres da minoria também deverão ser expostos.

7. Convidar-se-ão a tomar parte nas reuniões da Comissão central os países diretamente interessados nas questões de que aí se tratarem.

ARTIGO XXV

Todas as Partes contratantes terão o direito, a título amigável, de chamar a atenção da Comissão central para qualquer assunto que lhes parecer exigir um exame. Todavia, o presente artigo não poderá ser interpretado como ampliando os poderes da Comissão.

ARTIGO XXVI

No que se refere aos países que não façam parte da presente Convenção, a Comissão central poderá tomar as medidas especificadas no art. 24, se as informações em seu poder a levarem a concluir que um dado país corre o risco de se tornar um centro de comércio ilícito; nesse caso, a Comissão tomará as medidas indicadas no dito artigo, no que respeite à notificação ao país interessado.

As alíneas 3, 4 e 7 do artigo 24 serão aplicáveis a esse caso.

ARTIGO XXVII

A Comissão central apresentará anualmente um relatório de seus trabalhos ao Conselho da Liga das Nações. Esse relatório será publicado e comunicado a todas as Partes contratantes.

A Comissão central tomará todas as medidas, afim de que as estimativas, estatísticas, informações e explicações, que, de acordo com os artigos 21, 22, 23, 24, 25 ou 26 da presente Convenção, chegarem às suas mãos, não sejam tornadas públicas de maneira tal que possam facilitar operações de especuladores ou prejudicar o comércio legítimo de qualquer uma das Partes contratantes.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO XXVIII

Cada uma das Partes contratantes concorda em tornar passíveis de sanções penais adequadas, inclusive, dado o caso, o confisco das substâncias, objeto do delito, as infrações às leis e aos regulamentos por meio dos quais as disposições da presente Convenção forem postas em vigor.

ARTIGO XXIX

As Partes contratantes examinarão, com a melhor boa vontade, a possibilidade de serem tomadas medidas legislativas, tendentes a tornar puníveis os atos praticados dentro de suas jurisdições, que tenham por fim auxiliar a perpetração, fora dessas jurisdições, de quaisquer atos que constituam infração às leis do lugar, relativas à matéria da presente Convenção.

ARTIGO XXX

As Partes contratantes comunicarão umas às outras, por intermédio do Secretário geral da Liga das Nações, as suas leis e regulamentos concernentes às matérias previstas na presente Convenção, se ainda não o houverem feito, bem como as leis e regulamentos promulgados com o fim de tornar vigentes as disposições da presente Convenção.

ARTIGO XXXI

A presente Convenção substitue, entre as Partes contratantes, as disposições dos capítulos I, III e V da Convenção assinada em Haya aos 23 de Janeiro de 1912. Tais disposições permanecerão em vigor entre as Partes contratantes e qualquer Estado que seja parte na Convenção da Haya e o não seja na presente Convenção.

ARTIGO XXXII

1. Afim de resolver, tanto quanto possível, pacificamente as controvérsias que sobrevierem entre as Partes contratantes, relativamente à interpretação ou aplicação da presente Convenção, e não tenha sido possível resolver por via di-

plomática, poderão as Partes litigantes, antes de qualquer procedimento judicial ou arbitral, submeter tais controver-sias, para dele obter um parecer consultivo, a um organismo técnico que o Conselho da Liga das Nações venha a designar para esse fim.

2. O parecer consultivo deverá ser dado dentro de seis meses, a contar do dia em que o conflito tenha sido submetido ao organismo em questão, a menos que as Partes litigantes decidam, de comum acordo, prorrogar o dito prazo. Esse organismo fixará o período dentro do qual as Partes terão que se pronunciar a respeito do seu parecer.

3. O parecer consultivo não obrigará as Partes litigantes, a menos que seja aceite por elas.

4. As controver-sias que não se tenham podido resolver, nem diretamente, nem, dado o caso, tomando-se por base o parecer do organismo técnico acima mencionado, deverão, a requerimento de qualquer das Partes, ser levadas à Corte permanente de Justiça internacional, a menos que, pela aplicação de alguma convenção existente ou em virtude de um acordo especial a ser concluído, se não obtenha uma solução da contravérsia.

5. O recurso à Corte de Justiça far-se-á pela maneira prevista no artigo 40 do Estatuto da Corte.

6. A decisão das Partes litigantes de submeterem a divergência, para obter parecer consultivo, ao organismo técnico designado pelo Conselho da Liga das Nações, ou de recorrerem à arbitragem, será comunicada ao Secretário geral da Liga e por ele às outras Partes contratantes, que terão o direito de intervir no processo.

7. As Partes litigantes deverão submeter à apreciação da Corte permanente de Justiça internacional qualquer questão de direito internacional ou relativa à interpretação da presente Convenção, que surgir no correr do processo perante o organismo técnico ou perante o tribunal arbitral e que esse organismo técnico ou esse tribunal arbitral julgar necessário, a requerimento de uma das Partes, ser previamente dirimida pela Corte.

ARTIGO XXXIII

A presente Convenção, cujos textos francês e inglês farão igualmente fé, levará a data de hoje e ficará, até 30 de setembro de 1925, aberta à assinatura de qualquer Estado representado na Conferência na qual foi elaborada a presente Convenção, de qualquer Membro da Liga das Nações e de qualquer Estado ao qual o Conselho da Liga das Nações tiver transmitido, para esse fim, um exemplar da presente Convenção.

ARTIGO XXXIV

A presente Convenção será sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados com o Secretário geral da Liga das Nações, que notificará o depósito aos Membros da Liga das Nações signatários da Convenção, assim como aos outros Estados signatários.

ARTIGO XXXV

A partir de 30 de setembro de 1925, qualquer Estado que se tenha feito representar na Conferência, na qual a presente Convenção foi elaborada, e a não haja assinado, qualquer Membro da Liga das Nações ou qualquer Estado ao qual o Conselho da Liga das Nações haja transmitido uma cópia da presente Convenção, para esse fim, poderá aderir à presente Convenção.

A adesão efetuar-se-á por um instrumento transmitido ao Secretário geral da Liga das Nações para ser depositado nos arquivos do Secretariado. O Secretário geral notificará imediatamente esse depósito aos Membros da Liga das Nações signatários da Convenção e aos outros Estados signatários, bem como aos Estados aderentes.

ARTIGO XXXVI

A presente Convenção não entrará em vigor senão depois de ter sido ratificada por dez Potências, inclusive sete dos Estados que participarem na nomeação da Comissão central, de conformidade com o artigo 19, dos quais dois, pelo menos, deverão ser membros permanentes do Conselho da Liga das Nações. A data da entrada em vigor será o nonagesimo dia depois da recepção, pelo Secretário geral da Liga das Nações, da última das ratificações necessárias. Ulteriormente, a pre-

sente Convenção entrará em vigor, no que respeita a cada uma das Partes, noventa dias depois da recepção da ratificação ou da notificação da adesão.

De conformidade com as disposições do artigo 18 do Pacto da Liga das Nações, o Secretário geral registrará a presente Convenção no dia de sua entrada em vigor.

ARTIGO XXXVII

O Secretário geral da Liga das Nações manterá um registro especial que indicará quais as Partes que hajam assinado ou ratificado a presente Convenção, a ela tenham aderido ou a tenham denunciado. Esse registro ficará permanentemente à disposição das Partes contratantes e dos Membros da Liga das Nações, e será publicado tão frequentemente quanto possível, consoante as indicações do Conselho.

ARTIGO XXXVIII

A presente Convenção poderá ser denunciada por notificação escrita, dirigida ao Secretário geral da Liga das Nações. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano depois da data do seu recebimento pelo Secretário geral e só terá efeito relativamente à Parte contratante que a houver feito.

O Secretário geral da Liga das Nações levará ao conhecimento de cada um dos Membros da Liga das Nações, signatários ou aderentes da presente Convenção, bem como dos outros Estados signatários ou aderentes, qualquer denúncia por ele recebida.

ARTIGO XXXIX

Qualquer Estado participante na presente Convenção poderá declarar, quer no momento da assinatura, quer no momento do depósito da ratificação ou da adesão, que a sua aceitação da presente Convenção não abrange a totalidade ou qualquer de seus protetorados, colônias, possessões ou territórios ultramarinos, sob sua soberania ou autoridade, ou sobre o qual haja aceitado um mandato da Liga das Nações, e poderá, ulteriormente e de conformidade com o artigo 35, aderir separadamente em nome de qualquer desses protetorados, colônias, possessões ou territórios ultramarinos, excluídos por tal declaração.

A denúncia poderá também efetuar-se separadamente quanto a qualquer protetorado, colônia, possessão ou território ultramarino; as disposições do artigo 38 aplicar-se-ão a tal denúncia.

Em fé do que os plenipotenciários acima mencionados assinaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos dezanove de Fevereiro de 1925, em um só exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações; será dele entregue cópia autenticada a todos os Estados representados na Conferência e aos Membros da Liga das Nações.

ALBANIA

B. BLINISHTI.

ALEMANHA

H. VON ECKARDT.

Sob a reserva anexa à ata da sessão plenária de 16 de fevereiro de 1925. H. v. E.

Sob reserva de suspensão provisória da aplicação do artigo 13, alínea 4, da disposição correspondente do artigo 15 e do artigo 22, alínea 2.

A vista das condições especiais em que se achá, o Governo federal reserva-se a faculdade de suspender provisoriamente e enquanto continuarem tais circunstâncias, a aplicação das disposições supracitadas sobre a remessa de uma cópia da autorização da exportação ou do certificado de devio ao Governo do país importador. Continuará, todavia, a aplicar o regime dos certificados de importação e de exportação adotado em consequência das recomendações da Comissão consultiva do tráfico do opio e das outras drogas nocivas. Pelos mesmos motivos, e igualmente enquanto subsistirem as ditas circunstâncias, o Governo federal reserva-se a faculdade de suspender provisoriamente a aplicação da disposição relativa à remessa, à Comissão central, de estatísticas trimestrais. Continuará, entretanto, a fazer um relatório anual.

AUSTRIA

Emerich PFUGL.

BELGICA:

Fernand PELTZER.
Dr. Ferd. DE MYTTEBRAN.

BRASIL:

Pedro PERNAMBUCO F.
H. GOTUZZO.

IMPERIO BRITANNICO:

Malcolm DELEVINGNE.

CANADA:

R. DANDURAND.

COMMONWEALTH DA AUSTRALIA:

M. L. SHEPHERD.

UNIAO SUL-AFRICANA:

J. S. SMIT.

NOVA-ZELANDIA:

J. ALLEN.

De conformidade com o artigo 39, a Convenção é aceita pela Nova-Zelandia em nome do territorio sob mandato da Samôa ocidental.

J. A. 11 de Setembro de 1925.

INDIA:

R. SPERLING.

ESTADO LIVRE DA IRLANDA:

Michael MAC WHITE.

BULGARIA:

D. MIKOFF.

CHILE:

Emilio BELLO-G.

CUBA:

Aristides DE AGUERO Y BETHENCOURT.

DINAMARCA:

A. OLDENBURG (mediante ratificação).

ESPAÑHA:

Emilio DE PALACIOS.

FRANÇA:

G. BOURGOIS.
A. KIRCHER.

O Governo francês vê-se obrigado a fazer todas as suas reservas no tocante ás colonias, protetorados e paizes sob mandato, dependentes de sua autoridade, quanto á possibilidade de apresentar regularmente, no prazo estritamente estabelecido, as estatísticas previstas na alinea 2 do artigo 22.

G. B. — A. K.

GRECIA:

Ad referendum
Vassili DENDRAMIS.

HUNGRIA:

Dr. BARANYAI Zoltán.

JAPÃO

S. KAKU
Y. SUGIMURA

LETTONIA

W. G. SALNAIS

LUXEMBURGO

Ch. G. VERMAIRE

NICARAGUA

A. SOTHILE

PAIZES-BAIXOS

V. VETTEM
J. B. M. COEBERGH
A. D. A. de KAT ANGELINO

PERSIA

Ad referendum, e sob reserva da satisfação que será dada pela Liga das Nações ao pedido da Persia exposto em seu memorandum. O. D. C. 24.

Príncipe ARFA-OD-DOVLEH MIRZA RIZA KHAN

POLONIA

CHODZKO

PORTUGAL

A. M. Bartholomeu FERREIRA
H. J. RODRIGUES

REINO DOS SERVIOS, CROATAS E ESLOVENOS

M. JOVANOVITCH

SIÃO

DAMRAS

SUDÃO

WASSEY STERRY

SUISSA

Paul DINICHERT

com referencia á declaração formulada pela Delegação suíça na 36ª sessão plenária da Conferência, relativamente á remessa das estatísticas trimestrais previstas nos artigo 22, número 2.

TCHECOSLOVAQUIA

Ferdinand VEVERKA

URUGUAY

E. E. BUERO.

ANEXO**Modelo de certificado de importação**

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DO OPIO

No. *Certificado Oficial de Importação*

Pelo presente certificado que o Ministerio do..... encarregado da execução da lei relativa aos estupefacientes previstos na Convenção Internacional do Opio aprovou a importação por:

a) nome, endereço e profissão do importador.

b) Descrição exata do estupefaciente e da quantidade destinada á importação.

c) Nome e endereço da firma do país exportador que fornece o estupefaciente.

d) Indicação de quaisquer condições a serem observadas; mencionar, por exemplo, que o estupefaciente não deve ser expedido pelo correio.

a).....

de b).....

procedencia c).....

sob as seguintes condições d).....

e declaramos que o despacho destinado á importação é necessario:

1) para as necessidades legítimas (no caso do opio bruto e da folha de coca) (1);

2) exclusivamente para as necessidades medicinais e científicas (no caso dos estupefacientes previstos no capitulo III da Convenção e do canhamo indiano).

Pelo Ministro ou por sua ordem.....

(Assinado)

(Titulo)

(Data)

(1) Os países que ainda não hajam suprimido o habito de fumar o opio e que desejarem importar o opio bruto para o fabrico do opio preparado, deverão conceder certificados de que o opio bruto reservado á importação se destina á fabricação do opio preparado, de que os fumantes são sujeitos ás restrições governamentais, enquanto se não chega á supressão completa do opio, e de que o opio importado não será reexportado.

DECRETO N. 22.966 — DE 19 DE JULHO DE 1933

Aprova os estatutos da Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, reformados nas assembléas gerais extraordinárias realizadas em 27 de janeiro e 19 de maio do corrente ano, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha, de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933, 112° da Independência e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS:

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Com o titulo de Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, continúa a funcionar nesta Capital, esta sociedade, fundada no dia 18 de março de 1899, com o fim de promover a cooperação e a solidariedade dos maquinistas, e o bem da classe.

Art. 2.º A Sociedade desobriga-se de seus fins, proporcionando a seus associados enquanto vivos:

§ 1.º O adiantamento de qualquer quantia até 200\$000, em caso de morte ou molestia em pessoa de familia.

§ 2.º Beneficencia quando enfermo e licenciado com dois terços pela Estrada juntando atestado médico, ficando sujeito á visita dos membros da comissão hospitaleira, sendo nunca por tempo inferior a 15 dias.

§ 3.º Ser beneficiado quando de férias regulamentares licença de premio, aposentado, ou outra qualquer forma, desde que esteja internado em casa de saúde, ou aguardando leito por enfermidade, estando sujeito, independente do atestado médico, o parecer da comissão hospitaleira, sendo nunca por tempo inferior a 15 dias.

§ 4.º Auxilio para funeral das pessoas de familia que pertençam á secção funeraria.

§ 5.º Auxilio em questões judiciais que dependam dos serviços profissionais dos advogados da Sociedade.

§ 6.º Fornecendo carta de fiança para alugueis de casa para seus associados.

TABELA DE INSCRIÇÃO

	Mensalidades	Joia	Remissões	Beneficencias	Funerais	Emprestimo	Auxilio á familia
A.....	4\$000	36\$000	500\$000	60\$000	120\$000	200\$000	200\$000
B.....	5\$000	48\$000	700\$000	80\$000	150\$000	200\$000	300\$000
C.....	7\$000	72\$000	900\$000	120\$000	200\$000	200\$000	450\$000
D.....	5\$000	—	—	80\$000	200\$000	200\$000	150\$000

Art. 10. Os acionistas contribuintes titulados terão direito a mais 100\$ para funeral.

CAPITULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 11. São deveres dos socios contribuintes:

§ 1.º Cumprir todas as disposições destes estatutos.

§ 2.º Proteger seus consocios em qualquer contingencia em que se acharem; suavisando suas necessidades, instruindo e aconselhando ao cumprimento dos seus deveres, em serviço ou fóra dele, de modo a elevar á classe preciosa confiança que deve inspirar a seus superiores.

Art. 3.º Depois de falecidos:

§ 1.º Fazendo acompanhar ao cemiterio, por uma comissão e collocando sobre o ataúde uma corôa, com a inscrição: "Homenagem da Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil".

§ 2.º Uma importancia para funeral.

§ 3.º Um auxilio á respectiva familia.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 4.º Só poderão inscrever-se como socios, os maquinistas e foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Paragrafo unico. Assim como podem ser inscritos, como socios os motoristas, ou outra designação que possa vir a ter, com os progressos da Central do Brasil, sujeito á reformas.

Art. 5.º Haverá duas classes de associados: efetivos e titulados; os primeiros serão contribuintes e os segundos honorarios, benemeritos e bemfeitores.

§ 1.º O candidato que desejar ser socio, deverá ser proposto em impresso proprio, fornecido pela secretaria e assinado pelo proponente e mais dois socios quites.

§ 2.º Nas propostas, devem os candidatos declarar: sua idade, estado civil, categoria, depósito onde trabalham, tabela em que desejam inscrever-se e o modo de realizar os seus pagamentos.

§ 3.º As propostas, depois de apresentadas ao presidente, serão enviadas á respectiva comissão, que juntará seu parecer, afim de serem submetidas á discussão do Conselho.

§ 4.º Uma vez aprovado, o novo associado receberá comunicação por escrito do 1º secretario considerando-o membro da sociedade.

§ 5.º Os associados que aposentarem-se poderão continuar como socios, obrigando-se a efetuar o pagamento de suas mensalidades, na sede social.

Art. 6.º Só poderão inscrever-se como socios efetivos, os candidatos menores de 50 anos, e no gozo de perfeita saúde.

§ 1.º Os maiores de 50 anos, só poderão inscrever-se como remidos.

§ 2.º Aos associados que não tenham sido beneficiados e desejarem remir-se, será levada em conta da remissão a terça parte da importancia de joia e mensalidade com que tiverem concorrido para o cofre social.

Art. 7.º As contribuições dos associados, constam de:

1º — Joia, mensalidade e remissão.

2º — Três mil réis de diploma.

3º — Mil réis semestral.

Art. 8.º A joia deverá ser paga de uma só vez, ou em prestações mensais, não excedendo a seis.

§ 1.º As mensalidades serão sempre pagas pelos associados, mesmo percebendo auxilios.

2.º Todas as contribuições serão feitas por descontos em folhas de pagamento da E. F. C. B. e de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 9.º O associado que transferir sua inscrição para tabela superior, pagará a diferença de joia, ou remissão e mensalidades relativas á sua nova inscrição.

Paragrafo unico. As joias, mensalidades e remissão serão cobradas de acôrdo com as tabelas do presente quadro e conforme a inscrição do associado.

§ 3.º Prestas seu auxilio, sempre que fôr solicitado e necessario aos interesses sociais.

§ 4.º Aceitar e exercer com zelo o cargo para que for eleito, só podendo excusar-se em caso de força maior, justificado perante o Conselho.

§ 5.º Comparecer ás reuniões de Assembléa Geral e as do Conselho, quando faça parte dele.

Art. 12. São direitos dos associados contribuintes quites:

§ 1.º Ser auxiliado de acôrdo com os paragrafos dos artigos 2º e 3º e gozar de todas as regalias estatuidas.

§ 2.º Votar e ser votado em Assembléas Gerais, salvo quando estiver em gozo de auxilios pecuniarios.

§ 3.º Assistir às sessões do Conselho, não tomando parte em seus trabalhos.

§ 4.º Reclamar contra as infrações destes Estatutos perante o Conselho, de cujas decisões poderão apelar para a assembleia geral.

§ 5.º O associado nas condições dos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º terá direito às beneficências legais, durante seis meses seguidos, ou nove meses intercalados dentro de tres anos, passando a receber metade da beneficência até 12 meses, o que depois passará para o quadro dos invalidos.

§ 6.º O associado auxiliado de acordo com o paragrafo anterior só poderá reabilitar-se a perceber o auxilio por inteiro, depois de decorridos 12 meses, percebendo como invalido se for beneficiado antes deste prazo.

§ 7.º O associado que inscrito a mais de 6 meses e deixar de servir na Estrada, ou fôr aproveitado em outro serviço, poderá continuar como socio, dando cumprimento aos paragrafos do art. 5.º.

§ 8.º As beneficências serão pagas por quinzena e relativas às importancias a que o socio tiver direito.

Art. 13. A importancia concedida pelo paragrafo primeiro do art. 2.º será indenizada de 1 a 10 prestações.

§ 1.º Oficiar ao presidente, indicando o grau de parentesco da pessoa falecida, juntando certidão de obito ou documento que a substitua, declarando a importancia que precisa e em quantas prestações deseja efetuar o pagamento.

§ 2.º Para esses casos, considerar-se pessoas da familia do associado as descendentes, e ascendentes que vivam no mesmo teto ou às suas expensas.

Art. 14. Para uso do direito conferido no paragrafo 4.º do art. 12, deverá o associado proceder do seguinte modo:

§ 1.º Apresentar por escrito ao Conselho uma exposição dos fatos que julgar contrarios às leis, juntando-lhes documentos comprobatorios.

§ 2.º Aguardar a decisão do Conselho, ministrando-lhes os esclarecimentos solicitados e precisos à sua reclamação.

§ 3.º No caso do Conselho julgar improcedente a sua reclamação, requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral, apresentando um requerimento assinado por si e mais 50 socios quites.

§ 4.º A assembleia requerida de acordo com o paragrafo 3.º deste artigo só poderá ser realizada achando-se presentes os signatarios.

§ 5.º O presidente assim que receber o officio solicitando a assembleia, designará um dos diretores para calcular as despesas.

§ 6.º Fica entendido que o officio vêm por meio da reunião do Conselho, assim como os signatarios deverão pagar antes da realização da assembleia a quantia arbitrada, sendo restituída caso a assembleia julgue em seu favor.

Art. 15. Para o gozo do paragrafo 3.º do art. 3.º, só serão consideradas pessoas das familias dos associados que falecer:

1.º, a viuva, ou quando não fôr casado, a companheira, declarada antecipadamente que com ele vivia maritalmente;

2.º, filhas legitimas ou legitimadas;

3.º, filhas legitimas ou legitimados;

4.º, mãe;

5.º, pai;

6.º, quando o pai e a mãe forem vivos, será pago a esta, salvo quando anteriormente o associado declare a quem deva ser pago.

Art. 16. O auxilio que couber á familia do associado falecido, será pago de uma só vez e do modo seguinte:

1.º, todo a viuva;

2.º, todo a filha, ou dividido se fôr mais de uma;

3.º, todo ao filho ou repartidamente aos filhos;

4.º, todo aos pais.

Art. 17. Os auxilios serão concedidos depois das seguintes formalidades:

§ 1.º Requerimento declarando estar temporariamente ou definitivamente impossibilitado de trabalhar, por motivo de molestia ou invalides, acompanhando um atestado medico, com firma reconhecida, e provando estar quite com a tesouraria; se fôr aposentado da Estrada.

§ 2.º Parecer por escrito da comissão hospitaleira.

§ 3.º Despacho do presidente sendo do associado.

§ 4.º Certidão de obito e de casamento do associado, no caso de não ser casado, documento que prove ser a herdeira declarada.

§ 5.º Certidão de obito e de idade e dos filhos, sendo deste.

§ 6.º Certidão de obito ou outros documentos que justifiquem a paternidade ou maternidade e condições de vida, sendo mãe ou pai do associado.

Art. 18. Para exercício e gozo de direitos sociais, só serão considerados quites os associados inscritos como contribuintes ou remidos ha um ano pelo menos; que tenham pago joia e a mensalidade durante esse tempo.

CAPÍTULO IV

DOS SOCIOS TITULADOS

Art. 19. Poderá ser concedido o diploma de socio titulado as pessoas que ainda mesmo estranhas á classe de maquinista tenham prestado serviços de valor considerados pelo Conselho ou feito donativos importantes, em dinheiro, superior a réis 500\$000.

Paragrafo unico. Tais diplomas serão de associados honorarios ou benemeritos e de bemfeitores e seus prestimos consistem em donativos de valores em dinheiro.

Art. 20. Poderá ser concedido o diploma de benemerito aos associados que:

§ 1.º Propuzerem 30 socios efetivos, que pagarem joia e mensalidades;

§ 2.º Os que tenham prestado relevantes serviços reconhecidos pelo Conselho;

§ 3.º Os conselheiros e diretores que tenham comparecido a 40 sessões do Conselho;

§ 4.º Os representantes que tenham desempenhado este cargo, durante 5 años e que neste periodo não tenham gosado da beneficencia.

Art. 21. Poderá ser concedido o diploma de bemfeitor aos associados que:

§ 1.º Aos que sendo benemeritos propuzerem 30 novos associados;

§ 2.º Aos que tenham prestado relevantes serviços e que sendo benemeritos se façam dignos deste titulo, isto a juizo da assembleia geral.

Art. 22. Além desses serão concedidos os diplomas de presidente e vice-presidente honorarios.

Paragrafo unico. Esses diplomas serão concedidos em assembleia geral, não podendo haver mais de um portador para cada titulo; só em caso de morte que a assembleia geral reconhecer a outro associado que se faça merecedor do titulo vago.

Art. 23. Os associados efetivos que obtiverem o diploma de titulares terão direito a assistirem às sessões do conselho e apresentar propostas, indicações, discutirem, ser votados para comissões especiais, só não podendo votar.

Paragrafo unico. Gosarão das mesmas regalias os representantes quando se acharem nesta Capital.

Art. 24. Os socios estranhos á classe dos maquinistas poderão passar para o quadro de contribuintes, pagando joia e mensalidade de acordo com a tabela em que se inscreverem não podendo porém, gosar das regalias do que trata o art. 23 nem ocupar cargo na diretoria e conselho.

CAPÍTULO V

DAS PENAS

Art. 25. Perderá todos os direitos sociais associados que se acharem em débito superior a 3 meses para com a tesouraria.

Paragrafo unico. O associado incurso neste artigo só poderá reabilitar-se 3 meses depois de quitar-se, sendo eliminados aqueles cuja divida exceder de 6 mensalidades.

Art. 26. O associado que por questões sociais, perseguir outro, quer na sociedade ou fora dela, uma vez provado, será eliminado do quadro de socios.

Art. 27. O associado eliminado na forma do paragrafo unico do art. 25, poderá reentrar, sujeitando-se ás condições de novo associado, podendo porém readquirir seus direitos, 6 meses depois de sua reentrada.

Art. 28. Perderá os direitos de associado, embora quites:

§ 1.º O que promover o descrédito e ruína da sociedade;

§ 2.º O que extraviar qualquer quantia ou objeto da sociedade, ficando esta com o direito de rehavê-lo judicialmente;

§ 3.º O que fôr condenado em sentença passada em julgado, por crime infamante.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL, RECEITA E DESPESA

Art. 29. O capital da sociedade será formado das seguintes parcelas: 1.º, importancia das joias; 2.º, donativos feitos a sociedade e daqueles recebidos sem destino declarado, o con-

selho resolver aplicar a este fim; 3º, do saldo anual, verificado entre a receita e despesa; 4º, dos moveis que forem adquiridos.

Art. 30. A receita anual será formada com as seguintes parcelas: 1º, importancia das mensalidades dos socios; 2º, de emolumentos de diplomas expedidos pela secretaria; 3º, beneficios de qualquer natureza promovidos para esse fim; 4º, de juros vencidos pelo capital; 5º, das contribuições semestrais; 6º, dos saldos trimestrais que ainda não tiverem sido convertidos em capital.

Art. 31. As despesas anuais serão as seguintes: 1º, expediente; 2º, auxilio em vida; 3º, auxilio para funeral; 4º, auxilio para familia; 5º, importancia para corôas que não excederão ao custo de 30\$ cada uma; 6º, eventuais.

Art. 32. Em caso algum o conselho poderá lançar mão do fundo inamovível, para ocorrer ás despesas do artigo anterior.

§ 1º Quando a receita fôr inferior a despesa, serão as verbas de expediente e auxilio reduzidas de modo a equilibrar-se, devendo o conselho resolver o assunto, convocando uma assembleia geral.

§ 2º O conselho envidará todos os esforços no sentido de promover qualquer beneficio no intuito de aumentar a receita aliviando os associados de descontos forçados.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A administração da sociedade, será confiada a uma diretoria composta de sete membros e um Conselho de 17, eleitos em assembleia geral, para servir por tres anos.

Art. 34. A diretoria constará de: — Um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º procuradores e um tesoureiro, eleitos por escrutinio em uma só lista com as designações dos respectivos cargos até ao dia 25 de dezembro de cada trienio, devendo ser empossada até o dia 31 do mesmo mês.

§ 1º A diretoria será composta de maquinistas titulados, podendo fazer parte do Conselho os associados com a categoria de foguistas;

§ 2º A administração será eleita por tres anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 35. O Conselho será presidido pelo presidente e secretariado pelo secretario e um conselheiro, não podendo o presidente e o secretario votar ou propor, apenas limitando-se a dar informações quando solicitadas.

§ 1º O conselheiro de que trata o art. 35 será convidado pelo presidente ao iniciar-se a sessão;

§ 2º A ata da reunião do Conselho deverá ser escrita e lida pelo secretario ou quem suas vezes fizer

DEVERES DA DIRETORIA

Art. 36. A diretoria compete:

§ 1º Cumprir fielmente as disposições destes estatutos;

§ 2º Dirigir a sociedade e mandar em seu nome;

§ 3º Admitir, nomear e suspender empregados;

§ 4º Resolver o modo mais conveniente para a cobrança de mensalidades ou outras contribuições de acordo com as disposições destes Estatutos;

§ 5º Demandar e ser demandada em prol da sociedade, com plenos poderes para constituir seus advogados;

§ 6º Levar ao conhecimento do Conselho todas as deliberações que tomar nos intervalos de suas reuniões, propondo as medidas que julgar convenientes;

§ 7º Autorizar as prestações de auxilios solicitados de acordo com esses Estatutos;

§ 8º Designar da lista geral, o associado que deve representar a sociedade no Interior.

Art. 37. Haverá duas reuniões no decorrer do mês, sendo a primeira nos primeiros 10 dias e a segunda nos últimos 10 dias.

Paragrafo único. Nestas reuniões será tomado conhecimento das occurências verificadas afim de serem encaminhadas ao Conselho que deliberará em sua reunião proxima.

Art. 38. Toda a administração será responsavel e responderá de acordo com a lei em vigor, quando não providenciar sobre qualquer desvio de bens sociais, assim como os socios não serão responsaveis, subsidiariamente pelos atos da diretoria.

Art. 39. Os diretores são obrigados a comparecer na sede, tres vezes por semana, entre ás 9 e 16 horas, assinando o livro de presença, de forma a justificar a sua presença.

DO PRESIDENTE

Art. 40. Ao presidente compete: — Convocar e presidir as assembleas gerais e reuniões do Conselho.

§ 1º Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

§ 2º Preparar e apresentar em assembleia geral o relatório trienal de todos os fatos ocorridos;

§ 3º Dar andamento ao expediente em negócios urgentes, na falta de reunião da diretoria e Conselho;

§ 4º Assinar os diplomas conferidos pelo Conselho;

§ 5º Fiscalizar a execução desta lei e as deliberações das assembleas e Conselho;

§ 6º Autorizar o pagamento de despesas das comissões incumbidas de prestar homenagem ao associado falecido e dos que tenham de ser feitos pela verba de expediente;

§ 7º Nomear qualquer comissão que pela lei não tenha determinada elegivel;

§ 8º Mandar passar certidões e atestados quando requeridos pelos associados ou pessoas da familia quando entender não serem com o fito de prejudicarem o interesse social;

§ 9º Dar balanço na tesouraria todas as vezes que lhe pareça conveniente;

§ 10. Ser representante oficial e judicial da sociedade;

§ 11. Designar quem deva representar a sociedade nas solenidades para que fôr convidada;

§ 12. Autorizar os pagamentos e despachar todos os papéis resolvidos pelo Conselho e assembleia geral no sentido de suas decisões;

§ 13. Autorizar os senhores representantes do Interior a prestarem homenagens aos associados falecidos, de acordo com o § 1º do art. 3º. Convocar a assembleia geral de acordo com o § 3º do art. 14.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Ao vice-presidente compete:

§ 1º Substituir o presidente em todos os seus impedimentos exercendo as suas funções em toda a plenitude;

§ 2º Tomar parte como membro da mesa nos trabalhos do Conselho quando não estiver no exercicio de presidente, não podendo fazer parte das comissões de que tratam estes Estatutos, assim como não pôde votar nem propor medidas, limitando-se a dar informações quando forem pedidas

DOS SECRETARIOS

Art. 42. Ao 1º secretario compete.

§ 1º Substituir o vice-presidente nas reuniões do Conselho e assembleia e podendo presidir-las;

§ 2º Ler todo o expediente e mais papéis apresentados em assembleia geral;

§ 3º Redigir e expedir toda a correspondencia oficial;

§ 4º Comunicar aos candidatos a sua inscrição como associado as decisões do Conselho sobre as suas requisições e todas as deliberações a respeito;

§ 5º Fazer a respectiva comunicação ao associado eleito ou nomeado e aos que forem conferido os diplomas de titulados;

§ 6º Assinar todos os diplomas;

§ 7º Dirigir a escrituração da Secretaria de forma a estar sempre em dia;

§ 8º Passar de acordo com o despacho do presidente as certidões e atestados que forem requeridos, cobrando as importancias relativas a selos;

§ 9º Fazer ou fiscalizar a escrituração de matricula dos associados efetivos mencionando as occurências relativas a cada um;

§ 10. Registrar em livros especiais os nomes de requerentes de certidões e atestados, esclarecendo o teor e data dos que forem passados;

§ 11. Prestar todos os esclarecimentos relativos a Secretaria quando precisos e solicitados pelo presidente, Conselho ou assembleia geral;

§ 12. Requisitar do presidente o material necessario ao serviço da Secretaria.

Art. 43. Ao 2º secretario compete:

§ 1º Coadjuvar o 1º secretario, na direção e confecção dos trabalhos da Secretaria, substituindo-o nas faltas e impedimentos, exceto no que trata do § 1º do art. 42, salvo no caso de renuncia nos primeiros cargos;

§ 2º Redigir, ler e assinar as atas da Diretoria e Assembleia Geral;

§ 3º. Ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e o arquivo geral, os quais devem ser mantidos em boa ordem, de modo fácil a qualquer exame e extrair os recibos dos associados.

DO TESOUREIRO

Art. 44. Ao tesoureiro compete:

§ 1º. Arrecadar as rendas da sociedade ou qualquer quantia que lhe for dada ou devida;

§ 2º. Realizar os pagamentos que lhe forem ordenados autorizados pelo presidente;

§ 3º. Depositar na Caixa Econômica ou Casa Bancária que merecer confiança quantia superior a 3 contos de réis;

§ 4º. Dirigir e fiscalizar a escrita da tesouraria, mantendo-a com a maior clareza possível;

§ 5º. Representar a assembleia geral contra qualquer deliberação do Conselho que no seu entender não corresponda ao interesse social;

§ 6º. Apresentar à comissão de contas trimestralmente um balancete do movimento da Tesouraria e anualmente um balancete minucioso e completo para este incluir em seu relatório;

§ 7º. Remeter para o arquivo os canchotos de talões de recebimentos, depois de devidamente examinados pelas comissões de contas;

§ 8º. Requisitar do presidente o material necessário para o serviço da Tesouraria;

§ 9º. Assinar os recibos que forem passados pela Tesouraria e os diplomas de socios;

§ 10. Prestar os esclarecimentos precisos requisitados pelo presidente, Conselho ou assembleia geral;

§ 11. Levar ao conhecimento do presidente e este a uma assembleia geral, qualquer dificuldade que encontre nas suas transações, pedindo as providências necessárias;

§ 12. Receber os juros das apólices federais e sempre que for preciso, mediante visto do presidente, levantar os fundos depositados em estabelecimentos de crédito;

§ 13. Não efetuar pagamento algum sem o pague-se, do presidente.

DOS PROCURADORES

Art. 45. Ao 1º procurador compete:

§ 1º. Zelar e diligenciar quanto possível os interesses sociais;

§ 2º. Fazer a aquisição dos objetos necessários aos serviços da Secretaria e Tesouraria quando autorizado pelo presidente;

§ 3º. Representar a Diretoria em suas transações de compra e venda;

§ 4º. Desempenhar com promptidão as comissões e diligências que lhe forem confiadas a bem dos interesses sociais;

§ 5º. Ter sob sua guarda todos os moveis e mais pertences da sociedade por meio de inventário e afirmando o respectivo parecer no livro de declaração, ficando responsável por qualquer falta ou avaria;

§ 6º. Fiscalizar e manter com asseio as salas e utensílios da sede social, recebendo aluguel ou qualquer quantia pertencente à sociedade, quando para isso não haja comissão ou pessoa encarregada;

§ 7º. Fiscalizar os contratos em que houver compromisso e interesses sociais, inteirando-se da sua fiel execução;

§ 8º. Exercer a policia e fiscalização interna da sede, providenciando no sentido de haver boa ordem, recorrendo ao presidente em caso extraordinário;

§ 9º. Proceder à cobrança dos recibos e substituir o tesoureiro em seus impedimentos desde que falte menos de 6 meses para a terminação do seu mandato;

§ 10. Providenciar para que nada falte por ocasião da reunião de assembleias e conselhos.

Art. 46. Ao 2º procurador compete:

Parágrafo unico. Coadjuvar o primeiro, substituindo em suas faltas e impedimentos, excetuando-se a substituição do tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Art. 47. Ao Conselho Reunido compete:

§ 1º. Deliberar e tomar todas as medidas de interesse e prosperidade da sociedade;

§ 2º. Atender todas as queixas e reclamações, deferindo-as com justiça e equidade;

§ 3º. Em caso de qualquer falecimento de associado titular estranho à classe de maquinista, deliberar o modo de testemunhar a gratidão social pelos serviços recebidos quando coincidir em dias de reunião do Conselho;

§ 4º. Resolver sobre as propostas de associados de acordo com as instruções destes estatutos;

§ 5º. Eleger trienalmente, dentro dos seus membros, as comissões cogitadas nestes estatutos;

§ 6º. Resolver as eliminações dos socios incursos no artigo 25 e seus parágrafos;

§ 7º. Resolver sobre a aplicação dos donativos feitos a sociedade sem destino discriminado;

§ 8º. Determinar anualmente as despesas que devem correr por conta da verba de expediente;

§ 9º. Examinar os balancetes trimestrais do tesoureiro;

§ 10. Eleger entre os seus membros os que devem substituir o presidente, os secretarios, tesoureiro e procuradores, em caso de renuncia de cargo, faltando menos de 6 meses, para nova eleição;

§ 11. Fazer completar com os membros do Conselho, as vagas que, por impedimento ou renuncia, se verificarem na Diretoria, completando-se então o Conselho com os associados imediatos em votos na eleição verificada para a sua constituição.

Art. 48. Serão considerados vagos os lugares de membro do Conselho que faltarem a 3 sessões consecutivas sem motivo justificado ou os que se ausentarem desta capital sem justificação;

§ 1º. Os que renunciarem aos seus cargos;

§ 2º. Os que despedirem de socios, renunciando-se aos seus direitos.

Art. 49. As sessões do Conselho só poderão ser abertas com a presença mínima de 9 membros e o presidente ou seu substituto legal, podendo esse número decrescer no correr das sessões, sendo que para as votações são exigidos o número de presentes de início indicado.

Art. 50. As reuniões do Conselho serão duas vezes por mês, uma em cada quinzena, em dias designados pela Diretoria, após a sua reunião.

CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 51. Em sua primeira sessão trienal o Conselho elegerá as seguintes comissões:

- A) — Hospitaleira;
- B) — Contas;
- C) — Representação;
- D) — Sindicancia.

§ 1º. A comissão hospitaleira, composta de 6 membros, encarrega-se de todas as beneficências concedidas nestes estatutos com as seguintes atribuições:

a) lavrar seu parecer em todas as requisições de beneficência;

b) propor as suas suspensões para os associados que forem encontrados em casas de diversões ou estabelecimentos identicos, ou durante o dia na rua com tempo chuvoso, em passeio, fazendo uso de bebidas alcoolicas e não forem encontrados em sua residência depois de 18 horas;

c) visitar sempre os associados enfermos, dando conta à diretoria do resultado dessa inspeção.

§ 2º. A comissão de Contas, composta de quatro membros, é encarregada de rever as contas dos balancetes trimestrais, apresentados pelo tesoureiro.

§ 3º. A comissão de representação, composta de tres membros é incumbida dos acompanhamentos funebres aos associados falecidos, de acordo com as instruções dessa lei e com a autorização do presidente.

§ 4º. A comissão de sindicancia composta de quatro membros e auxiliada pelos demais membros do Conselho, é encarregada de dar parecer na proposta de novos associados, se estão ou não nas condições estabelecidas nos arts. 4º, 6º e seus parágrafos.

Art. 52. Eleitas as comissões do artigo anterior, cada uma escolherá dentro dos seus membros um relator, do que cientificarão a diretoria.

§ 1º. O associado eleito ou nomeado para qualquer comissão que não tomou posse do seu cargo dentro de 15 dias, será considerado como tendo renunciado ao respectivo cargo.

Art. 53. Todas as comissões darão por escrito as suas decisões ou pareceres.

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 54. Os representantes designados de acordo com o parágrafo 8º do art. 36º, são diretores intermediários da diretoria no desempenho desse cargo e compete-lhes:

§ 1.º Completa observância das disposições estatutárias;

§ 2.º Pugnar pelo bem estar da classe, desenvolvimento e interesse sociais;

§ 3.º Atender com prontidão as queixas e reclamações dos socios; providenciando no que estiver ao seu alcance ou levando o caso ao conhecimento dos poderes competentes;

§ 4.º Prestar as explicações solicitadas pelos socios, quando precisas á compreensão e execução da lei social.

§ 5.º Dar o necessario e pronto despacho a todo o expediente dirigido por seu intermedio.

§ 6.º Sindicar os fatos que determinarem as queixas e reclamações e providenciar a respeito;

§ 7.º Coadjuvar a comissão hospitaleira em suas funções.

§ 8.º Efetuar os pagamentos que fôr autorizado, exigindo do associado ou de quem de direito os respectivos recibos.

§ 9.º Visar e datar os requerimentos dos papeis de associados quando enviados por seu intermedio a secretaria.

§ 10. A despesa relativa ás homenagens devidas aos associados falecidos e autorizados pelo presidente de acordo com a indicação do art. 40, não poderão exceder de 30\$000.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 55. A assembléa geral é a reunião dos associados efetivos e quites convocados de acordo com as disposições destes estatutos pelo presidente, por meio de editais, assinados pelo 1º secretário, nos jornais de maior circulação, com a antecedencia de oito dias da sua realização.

Paragrafo unico. As sessões de assembléa geral ordinaria serão presididas por um associado aclamado na ocasião, que chamará para secretário dois associados que não façam parte do Conselho, desde que se trata de atos deste.

Art. 56. A assembléa geral deliberando em sessão e legalmente constituída compete:

a) interpretar as disposições destes estatutos providenciando nos casos omissos;

b) eleger trienalmente a administração e comissão de contas e do relatorio;

c) conferir diplomas de titulares, exceto os de que trata o § 1º do art. 20, que poderá ser conferido pelo Conselho;

d) julgar os atos do Conselho e os pareceres das comissões de exames;

e) decidir em ultima instancia as reclamações dos associados;

f) promulgar as medidas necessarias ao desenvolvimento da sociedade;

g) revogar qualquer deliberação do Conselho, quando julgar contraria as disposições destes estatutos e aos interesses sociais;

h) dissolver o conselho no total ou em parte de seus membros, quando essa medida se torne indispensavel.

Art. 57. Na primeira sessão da assembléa geral ordinaria trienal, será eleita uma comissão de cinco membros para o exame e análise do relatorio que tiver sido apresentado e das contas e balanço da tesouraria.

Paragrafo unico. Essa comissão deverá: 1) estudar minuciosamente todos os atos da administração, durante o trienio a que se referir o relatorio; 2) verificar a exatidão dos fatos relatados e as causas alegadas; 3) examinar a legalidade das deliberações tomadas; 4) analisar a procedencia, valores, resultado das medidas postas em prática, e se foram de acordo com as instruções sociais; 5) verificar se foram observadas as instruções desta lei, relativas ao capital, sua formação e conversão em titulos de confiança; 6) estudar o estado financeiro, patenteado pelas contas da tesouraria e sugerir as medidas precisas á sua consolidação; 7) concluir seus exames e verificações, lançará seu parecer por escrito, o qual deverá ser apresentado na 2ª sessão de assembléa geral ordinaria, que deverá ter lugar no maximo 15 dias após a primeira convocação.

Art. 58. As sessões de assembléa geral só poderão ser abertas, achando-se presentes pelo menos 100 socios quites, quando convocados pela primeira vez; em caso de 2ª convocação, poderá funcionar com 70 associados, e na terceira convocação deliberará com qualquer número, contanto que nesse número tenha mais associados que não exerçam cargos na diretoria ou conselho.

Art. 59. Qualquer sessão de assembléa geral, uma vez aberta e encetados os seus trabalhos, continuarão os seus

trabalhos, seja qual fôr o número de associados que se retirarem não podendo ser anuladas as resoluções tomadas em tais condições.

Art. 60. Nas sessões de assembléa geral, não podem ser tratados assuntos diversos aos da sua convocação, considerando-se nulas todas as disposições tomadas em desacordo com estas disposições.

Art. 61. As sessões das assembléas, salvo caso de eleição, não cederão durar mais que uma noite ou um dia e quando não possa nesse tempo terminar, seus trabalhos serão adiados para a sessão seguinte, convocada com a declaração desta circunstancia.

Art. 62. As sessões da assembléa geral, serão ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As ordinarias serão: a) as compreendidas no art. 56; b) as extraordinarias terão lugar quando precisas e serão convocadas de acordo com as instruções destes estatutos.

Art. 63. Na primeira sessão de assembléa geral ordinaria trienal, que se realizará em 2 de dezembro, se procederá á leitura do relatorio e balanço apresentado pelo presidente e será eleita a comissão de que trata o § 2º do art. 56.

§ 1.º Na segunda sessão da assembléa geral ordinaria, que terá lugar a 25 de dezembro, se tomará conhecimento do parecer da comissão de contas e do relatorio, votações e conclusões desses pareceres, proceder-se-á á eleição da administração e comissões temporarias que forem julgadas necessarias, indicações e propostas.

§ 2.º A posse da administração terá lugar até o dia 31 de dezembro de cada trienio.

Art. 64. Nas sessões extraordinarias só serão discutidos os assuntos relativos á sua convocação.

CAPITULO X

A SECÇÃO DE EMPRESA.

Art. 65. A sociedade emprestará aos seus associados quites que estejam em pleno gôso de seus direitos sociais, até 5:000\$ mediante consignação em folha de pagamento, cobrando-se os juros de 12 % ao ano sobre a quantia realmente devida (tabela Price) até o prazo maximo de 24 meses. Estes juros serão elevados até 15 e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 26 a 48 meses, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 66. É livre a opção do associado consignante quanto aos prazos estipulados no artigo precedente.

Art. 67. O associado só poderá contrair emprestimo um ano depois de sua admissão no quadro social e estando quites do pagamento de joia e mensalidade.

Art. 68. Aos associados aposentados poderá ser concedido emprestimo uma vez que apresentem certidão de ter sido averbada no Tesouro Nacional a consignação correspondente ao emprestimo que pretenderem obter.

Art. 69. A consignação de emprestimos deverá satisfazer as seguintes exigencias:

a) ser a importancia de consignação constituída pela amortização e juros;

b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas na lei vigente;

c) não exceder a consignação mensal a 40 % dos vencimentos ou estípidios de qualquer especie que perceber regularmente o consignante, excluidas quaisquer gratificações especiais;

d) ser requerida pelo consignante que juntará ao seu pedido cópia autentica do contrato assinado por ele e pela sociedade, visado pelo chefe da repartição a que pertencer;

d) não poderá ultrapassar os prazos referidos no art. 65.

Paragrafo unico. Além dos juros não poderão ser cobrados do associado, taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importancias a titulo de garantia seguro do vida, expediente, de averbação ou sobre outro qualquer pretexto, devendo a sociedade, no ato de realizar o emprestimo, entregar ao associado a quantia total da transação.

Art. 70. É permitida a reforma, uma vez decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

Art. 71. O associado em gôso de beneficiencias não fica isento de pagar regularmente suas consignações.

Art. 72. O associado que durante seis meses seguidos não pagar a consignação de emprestimo, será considerado eliminado do quadro social sem direito a qualquer recurso.

§ 1.º Estando licenciado na Estrada deverá o interessado comunicar á sociedade para não lhe ser aplicada a pena deste artigo, não ficando, porém, dispensado do pagamento de suas consignações, ainda mesmo que diretamente na tesouraria da sociedade.

§ 2.º Deverá pagar a sua consignação, na sede social, o associado que tendo vencimentos em folha por qualquer circunstância não sofrer desconto em folha; não o fazendo, ficará sujeito ao dispositivo neste artigo.

Art. 73. A sociedade fará, quando pedida pelo associado, a liquidação de seus débitos em outros estabelecimentos, transferindo para si tais dividas.

Art. 74. Para execução do favor de que trata o art. 73, o associado fará por escrito pedido à sociedade, juntando cópia do contrato do estabelecimento em que foi feita a operação e respectivo atestado de térço e declaração das consignações já descontadas a favor do referido estabelecimento.

Art. 75. As contas de empréstimos que forem reformadas serão fixadas por saldo, ficando responsável por qualquer irregularidade que de futuro apareça o empregado que a praticou, cobrando-se-lhe o de menos que tiver pago o associado.

Art. 76. Si em qualquer época se verificar que os empréstimos não dão lucros relativos ao capital empregado, a sociedade, afim de salvaguardar os interesses sociais, providenciará a sua dissolução.

Art. 77. As cláusulas do presente capítulo não tem aplicação aos empréstimos realizados anteriormente a sua vigência, os quais ficam sujeitos às disposições do regulamento anterior.

Art. 78. A sociedade desobriga-se de seus fins concernentes ao art. 65, quando estiver em condições, avisando a seus associados.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O ano social será contado de primeiro de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 80. As bases da sociedade só poderão ser alteradas por deliberações da assembleia geral, precedendo proposta por escrito e assinadas por dois terços dos associados efetivos.

Art. 81. Estes estatutos, depois de aprovados em assembleia geral, serão impressos, devendo ficar um exemplar arquivado na Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça.

Art. 82. O associado que elevar sua inscrição e invalidar-se ou falecer antes de realizar os respectivos pagamentos, durante seis meses, só terá direito aos auxílios relativos a inscrição anterior.

Art. 83. O associado, auxiliado por invalides definitiva, deverá apresentar em janeiro e junho de cada ano, documentos que provem perdurar seu estado de invalides.

Art. 84. A beneficência indicada no paragrafo 2º do artigo 2º será concedida desde a data que o associado tiver adoecido, quando requerido dentro de cinco dias, depois deste tempo, será pela data da entrada do requerimento na secretaria ou do visto do representante quando enviado por seu intermedio.

Art. 85. São considerados fundadores os associados inscritos até 31 de julho de 1899, os quais terão direito ao diploma de titular quando tenham proposto 29 sócios.

Art. 86. Os auxílios para funerais serão dados a quem de direito e habilitados com precisos documentos e quando dos não reclamados prescreve no fim de seis meses.

Art. 87. O associado que falecer antes de um ano de sua inscrição não lega direito á familia.

Art. 88. Os associados de que trata o artigo 85 serão considerados pela tabela (d).

Art. 89. O tempo de duração da sociedade, será ilimitado e só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral e de acordo com estes estatutos.

Art. 90. Os associados indicados no artigo 86, poderão transferir-se para a tabela (c), e gozarão das regalias concedidas por esta tabela seis meses depois da sua transferência, desde que tenham concluído os pagamentos de joia e mensalidades.

Art. 91. O associado efetivo titular que obtiver o diploma além de benemerito, terá mais 10 por cento nas suas beneficências.

Art. 92. Não poderão fazer parte do conselho administrativo os associados que não souberem ler nem escrever, podendo porém votar.

Art. 93. Ao associado que por qualquer motivo, exceto quando depender da tesouraria, deixe de ser descontado em qualquer quantia, serão debitados ao mesmo, mais dois mil réis de donativos mensais.

Art. 94. A diretoria poderá nomear comissões no interior com as atribuições identicas á hospitaleira, agindo junto ou separada dos representantes.

Art. 95. Os membros da diretoria ou conselho, exercerão os seus cargos gratuitamente.

Art. 96. O associado enfermo, depois de vencer a beneficência na primeira quinzena, ficará sujeito a verificações e novos pareceres da comissão hospitaleira, se assim o conselho entender, de modo a inteirar-se das condições de saúde do mesmo.

Art. 97. Os associados que durante dez anos não tenham gozado beneficência terão direito ao titulo de benemerito, salvo aqueles que o forem, e estes terão direitos ao de bemfeitor.

Art. 98. O titulado contribuinte receberá, integralmente, os beneficios de que trata o § 2º, do artigo 2º, durante 12 meses seguidos, ou 18 intercalados, dentro de dois anos passando a receber a metade da beneficência, até 24 meses, findo os quais passará para o quadro dos invalidos, percebendo um terço das beneficências que tiver direito, desde que prove permanecer enfermo.

Art. 99. A diretoria solenizará o dia 18 de março de cada ano, data da fundação, applicando á este mistér a importância que julgar precisa, não excedendo de 500\$000.

Art. 100. O conselho fiscal poderá empregar o capital da sociedade em prédios ou apolices nominiais, quando julgar conveniente, não podendo vender sem autorização da assembleia geral convocada exclusivamente para este fim.

Art. 101. A dissolução da sociedade só poderá ser decretada por deliberação da assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, devendo ser anunciada com 15 dias de antecedencia, estando presentes pelo menos dois terços de associados contribuintes.

Art. 102. Resolvida a dissolução, serão pagas as dividas e auxílios reclamados por direitos adquiridos até esta data, procedendo-se depois a venda dos moveis e imoveis, cujos produtos reunidos com os demais haveres da sociedade, se formará um novo capital, que, por uma comissão para esse fim nomeada, será depositado em estabelecimento bancario, que maior confiança inspire, nesta capital.

§ 1.º O depósito deste capital será legalmente feito em nome da extinta sociedade, lavrando-se os documentos com clareza e precisão.

§ 2.º Este capital e juros só poderão ser requisitados e retirados do Banco pela diretoria de uma nova associação, que, com o mesmo titulo e os mesmos fins for legalmente organizada e constituída e contar mais de 24 meses de sua fundação nesta Capital.

Art. 103. Os documentos relativos ao depósito do capital do § 1º, do art. 102, serão pela respectiva comissão entregues á sua última diretoria que por meio de anuncios em jornais de mais circulação, durante 3 dias fará constar conforme o seu teor, com quem e onde se acham depositados.

Paragrafo unico. A comissão encarregada desse depósito ao entregar esses documentos á diretoria, receberá desta um recibo assinado por todos os membros, cujas assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião desta capital.

Art. 104. Os adiantamentos serão efetuados mediante atestados apresentados ao tesoureiro, com visto do presidente de que os vencimentos dos consignantes comportem a consignação pretendida na conformidade do que prescreve o decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932.

Paragrafo unico. Os adiantamentos serão concedidos de 1 a 20 de cada mês nos dias uteis.

Art. 105. Nos requerimentos de beneficências ou auxílios dos associados do interior, os representantes deverão emitir seu parecer de modo a deixar fóra de duvidas os interesses sociais.

Art. 106. É permitido aos socios do interior autorizarem os direitos de votos por declaração em impressos apropriados fornecidos pela secretaria da Sociedade, não podendo cada declaração exceder de 25 assinaturas.

§ 1.º As autorizações que tiverem data, e visto mais recente do 1º secretário serão as que têm valor em assembleia.

§ 2.º A secretaria só fornecerá impressos até oito dias antes da assembleia, cujos impressos de autorização só terão valor para eleição de nova diretoria.

§ 3.º As autorizações devem ser visadas pelo representante como prova autentica da legalidade das assinaturas.

Art. 107. As cedulas com designações dos nomes para diretoria e conselho, não podem ter emendas ou rasuras, não sendo apuradas as que não estiverem de acordo com esta disposição, assim como será em uma só cedula.

Art. 108. Na assembléa, que trata o paragrafo 3º do artigo 14, obedece o que preceitua a 1ª parte do art. 58. não havendo número, marcar-se-á outra no prazo maximo de 10 dias, sendo obrigada a presença dos 50 associados.

Art. 109. Os associados que sofrerem de graves enfermidades e necessitarem retirar-se para lugar onde não haja representantes ou comissões, terão direito até 3 meses de beneficencias adiantadas, não tendo direito mais sem que seja julgado novamente.

Art. 110. A Sociedade prestará homenagem aos socios honorarios que falecerem, a juizo da diretoria.

Paragrafo unico. Sempre que se der o falecimento de qualquer associado, a Sociedade hasteará o seu pavilhão por espaço de 2 dias; se for membro da administração ou titular, por espaço de 4 dias, além de outras homenagens, a juizo da diretoria, bem como nos dias de finado, e sexta-feira da Paixão.

Art. 111. Estes estatutos depois de aprovados em assembléa geral, serão considerados lei social, e postos em execução; e não podendo ser reformados antes de decorridos dez anos.

Art. 112. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela administração.

APROVADO EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 17 DE

OCTUBRO DE 1931

Presidente — Carlos Borges Monteiro.

1º Secretário — Eugenio Alves Sant'Anna.

2º Secretário — João Evangelista da Costa Junior

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Paulo Afonso da Silva Filho.

Inocencio Rodrigues do Nascimento.

Piragibe Fernandes Ribeiro.

Modificado de acordo com os pareceres do Sr. Dr. consultor da Fazenda, nas assembléas de 2 de janeiro e 19 de maio de 1933. Despachos de 14 de dezembro de 1932, e 27 de abril de 1933, no *Diario Oficial* de 15 de dezembro de 1932, e 28 de abril de 1933.

Regimento das Assembléas Gerais da Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil

Art. 1º A assembléa geral é a reunião dos associados quites, previamente convocada.

Art. 2º Os trabalhos da assembléa geral são divididos em três partes:

a) leitura da ata e comunicações;

b) discussão da materia para que tiver sido convocada;

c) mocções, interpretações e votações.

Art. 3º Desde que não se trata de atos de sua administração, a assembléa deverá ser presidida pelo presidente da Sociedade, com os respectivos secretarios; tratando-se, porém, de atos do conselho, deverá ser presidida por um associado aclamado na ocasião, o qual convidará para secretarios dois associados que não façam parte do conselho.

Art. 4º Depois de constituída a mesa, o presidente exporá o fim para que tiver sido convocada a reunião e mandará o 2º secretário proceder á leitura da ata da assembléa anterior, submetendo-a á discussão, versando esta unicamente sobre a exatidão da mesma, e, em seguida, a aprovação.

Art. 5º O presidente da assembléa, no exercicio de sua função, não poderá discutir, nem dar apartes, mas sim falar em resposta a interpelações sobre a direção dos seus trabalhos.

Art. 6º O associado não poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

Paragrafo unico. Os relatores de comissões, o presidente, os secretarios e tesoureiro, poderão falar até quatro vezes sobre o mesmo assunto, desde que tenham de dar informações e esclarecimentos sobre seus atos e trabalhos.

Art. 7º A palavra pela ordem será concedida para encerrar discussões, dirigí-las, encaminhar votações, requerer inversões dos trabalhos, adiamentos, comunicações e explicações, de acordo com os paragrafos seguintes:

§ 1º Depois da leitura da ata e antes de entrar em discussão a materia, será concedida para explicações, comunicações, requerer adiamento da discussão e inversão dos trabalhos ou dirigir a discussão.

§ 2º Depois de entrar em discussão a materia, só será concedida, para requerer encerramento, desde que não haja na ocasião associado inscrito para falar.

§ 3º Depois de encerrada a discussão, só será concedida, para encaminhar as votações.

Art. 8º As votações poderão ser secretas, simbolicas ou nominativas.

§ 1º As votações serão secretas, quando tratar-se de eleições e questões que afetem interesses particulares.

§ 2º Simbolicas, em todos os outros casos.

§ 3º Nominais, quando requeridas por um ou mais associados e seja o requerimento aprovado.

Art. 9º Quando se tiver de proceder á eleição, o presidente convidará dois associados para auxiliarem os secretarios, como escrutinadores nos trabalhos de apuração.

Art. 10. O presidente comunicará que vai dar começo á eleição.

Art. 11. O 1º secretário da assembléa, depois de examinar a lista de presença dos associados, fará em seguida a chamada dos que estiverem nas condições de exercer o direito de voto.

§ 1º Os secretarios da assembléa geral tomarão notas dos associados que deixarem de votar, e os escrutinadores, dos que votaram.

§ 2º As cédulas poderão ser impressas ou manuscritas.

Art. 12. Haverá na mesa uma urna, onde os associados depositarão as cédulas, á medida que forem sendo chamados.

Art. 13. Os associados que não comparecerem á 1ª chamada, poderão votar depois de concluída esta, desde que reclamem e ainda não tenha sido aberta a urna.

Art. 14. Terminados os trabalhos da apuração geral da eleição, lavrados e lidos os competentes termos, o presidente proclamará o resultado da eleição e mandará o 1º secretário fazer comunicações, convidando os eleitos para a sessão de posse.

Art. 15. Em qualquer eleição serão proclamados os associados mais votados.

Art. 16. No caso de ser eleito um associado que não satisfaça as exigencias destes estatutos ou que declare resignar o cargo, serão considerados nulos os votos que tiver recebido, sendo proclamado eleito o imediato em votos.

Paragrafo unico. Quando no 1º escrutinio houver empate, proceder-se-á a segundo, entre os dois mais votados no 1º, considerando-se nulos os votos que recaírem em outros.

Art. 17. Qualquer dúvida que se apresente quanto á legalidade do processo eleitoral, só poderá ser liquidada, na mesma assembléa, antes de cumprir-se o disposto no artigo 12.

Art. 18. Terminados os trabalhos da eleição, a assembléa geral designará dois associados para, conjuntamente com o presidente, secretarios e escrutinadores, assinarem o termo da apuração, o qual deverá ser transcrito, em resumo, na ata, e arquivado em original.

Art. 19. As sessões da assembléa geral poderão ser convocadas para os dias uteis, á noite, ou para os domingos, durante o dia.

Paragrafo unico. Poderão, porém, ser prorrogadas as horas do trabalho, desde que seja requerida e a proposta aprovada.

Art. 20. O associado que se portar de modo inconveniente, será chamado á ordem pelo presidente da assembléa.

§ 1º Si o associado continuar a perturbar a ordem, será suspensa a sessão.

§ 2º Reaberta a sessão, si o associado, proceder do mesmo modo, será intimado a retirar-se da assembléa.

§ 3º Si o associado não obedecer á intimação do presidente, será suspenso por 3 a 12 meses, a juizo da assembléa.

Está conforme o vencido na sessão extraordinaria da assembléa geral, realizada aos 17 de outubro de 1931.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Paulo Afonso da Silva — Relator.

Inocencio Rodrigues do Nascimento.

Piragibe Fernandes Ribeiro.

A MESA

Carlos Borges Monteiro — Presidente.

Eugenio Alves de Sant'Anna — 1º Secretário.

João Evangelista da Costa Junior — 2º Secretário.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 de julho corrente, foi nomeado Sylvio Montenegro para o lugar de amanuense da Secretaria do Tribunal de Apelação do Território do Acre.

Ministerio da Vição e Obras Públicas

Por decreto de 14 de julho de 1933:

O Chefe do Governo Provisório da Republicas dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a D. Maria Assumpção Motta Azevedo Corrêa, a aposentadoria que pediu, no cargo de agente postal de Andaraí, subordinada à D.R. dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, de acordo com o art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 12.673-33.)

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 18 de julho do ano corrente, foram nomeados os funcionarios abaixo designados:

O ajudante de 2ª classe, interino, da Inspeção Meteorológica do Instituto de Meteorologia, Pelopidas Martins da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe da aludida Inspeção, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas;

O ex-contratado da dita extinta Diretoria, Antonio Keller Heizer, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe, da Inspeção Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, da citada Diretoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado:

Bacharel Antonio Bernardino dos Santos Netto. — Dirija-se à Comissão de Promoções e Nomeações da Justiça Local do Distrito Federal.

Segunda Secção

Expediente de 20 de julho de 1933

Por portaria de 20 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 3º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Cardoso Guerra.

Requerimentos despachados:

Antonio Paulo e Antonio Rodrigues Teixeira. — Deferidos.
Antonio Rodrigues Jorge. — Não ha que deferir.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.253 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem orçadas as obras inadiaveis de que carece o edificio

do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o officio n. 262, de 24 de junho findo.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.254 — Declarou-se que foi resolvido autorizar a Edição do Dicionario Português-Esperanto com abatimento de 50%, excluido o papel que a Liga Esperantista Brasileira fornecerá, sendo o trabalho de revisão feito pelos autores.

— Ao procurador especial junto à Comissão de Correção Administrativa:

N. 1.255 — Inteiro-se de que, não tendo sido possível a Fazenda atender a solicitação feita por esse ministerio no aviso n. 247 de 4 de março ultimo, no sentido de ser entregue ao Tesouro Nacional, em quotas trimestrais adiantadas, o credito da sub-consignação n. 2, diversas despesas do material da verba n. 4 do art. 1º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, providenciou-se para que seja entregue no mesmo Tesouro, como adiantamento, na conformidade do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, e por conta do citado credito, a quantia de 2.500\$000 para atender a despesas de pronto pagamento e eventuais, que terá de ser aplicada durante os meses de julho a setembro do corrente ano, e da qual o mesmo procurador prestará contas oportunamente. Aproveitando a oportunidade, solicitaram-se providencias afim de que seja enviada a esta Secretaria de Estado a relação da distribuição interna dos creditos das sub-consignações do "material" a que se refere o art. 5º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932.

— Ao ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 1.256 — Solicitaram-se providencias afim de que seja este ministerio informado quanto ao numero de volumes da biblioteca desse Tribunal que é necessario encadernar e, bem assim, para que seja remtida a demonstração da distribuição interna dos creditos de "material" da respectiva verba para o corrente exercicio, de acordo com o disposto no decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932.

— A Fazenda:

N. 1.257 — Transmitiu-se o memorial em que Guilherme Barros da Rocha Frota e outros officiais reformados da Policia Militar do Distrito Federal pedem pagamento de vencimentos que lhes competem em virtude de sentença judi-

ciaria e que por equívoco fôra encaminhado a este ministerio.

N. 1.258 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 600\$, para atender ao pagamento de ajuda de custo que compete a Francisco Rodrigues Barreto.

N. 1.259 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, ao procurador especial junto à Comissão de Correção Administrativa, bacharel Miguel Teixeira de Oliveira, a quantia de 2.500\$000, como adiantamento para atender a despesas de pronto pagamento e eventuais.

Segunda Secção

A Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.248 — De 7.424\$000 à firma Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos à Casa de Detenção, em maio ultimo.

N. 1.249 — De 1.319\$400 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica no Instituto Sete de Setembro.

N. 1.250 — De 19.500\$000 a Sebastião Pereira de Oliveira & Comp., Ltd., de obras feitas para a instalação do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

N. 1.260 — De 5.054\$200, de luz electrica, na Casa de Correção, no mês de maio ultimo.

N. 1.261 — De 1.876\$500 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., de energia electrica à Casa de Correção, no mês de maio ultimo.

— Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.251 — Comunicou-se a aprovação da nova concorrência administrativa realizada para fornecimento de artigos referentes ao grupo 3.

— Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.252 — Recomendou-se providencias afim de que sejam fornecidas à Secção Hollerith, que funciona no Tesouro Nacional, as segundas vias das vias de recolhimento de rendas normais e eventuais que forem arrecadadas por esta repartição e uma demonstração mensal das mesmas rendas, classificadas por verbas e sub-verbas.

Identicos: Aos Srs. diretores das Escolas Quinze de Novembro e João Luiz Alves, Arquivo Nacional, das Casas de Detenção e Correção, Imprensa Nacional, depositario geral do Depósito Pu-

blico, engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério, comandantes do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal e Chefe de Polícia do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.054 — Restituíram-se as folhas de pagamento de vencimentos e gratificação de diligências, solicitando providências para substituição das mesmas.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.055 — Comunicou-se o pedido para a distribuição à mesma delegacia do crédito de 600.000. para pagamento de ajuda de custo a Francisco Rodrigues Barreto.

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor-gerente da Amazon River: N. 1.052 — Solicitou-se o fornecimento de passagem para o Dr. José Edgard de Menezes Castro, juiz municipal do 1º termo de Tarauacá, no Acre.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.053 — Solicitou-se fornecimento de passagem para o Dr. José Edgard de Menezes Castro, juiz municipal do 1º termo de Tarauacá, no Acre.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 1.056 — Solicitou-se o orçamento para concerto de peças da máquina do elevador de serviço, privativo de funcionários deste ministério.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 1.057 — Transmitiu-se a primeira via do pedido n. 56.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas.

N. 1.058 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 56.

Expediente de 19 de julho de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor do Arquivo Nacional.

N. 1.048 — Solicitou-se a remessa a esta diretoria dos processos relativos às reclamações apresentadas à Comissão de Reparções do Governo Federal do Rio Grande do Sul, por Silverio José e João Latino do Monte.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.050 — Satisfeita a exigência constante do ofício n. 1.200, de 12 do corrente, dessa diretoria, restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importância de 589.700 ao bacharel Oswaldo Murgel de Rezende, proveniente de substituição na Justiça local, em 1932.

— Ao diretor-geral da Imprensa Nacional:

N. 1.051 — Restituíram-se documentos relativos ao pagamento de gratificação de exercício deixada de perceber pelo impressor aposentado dessa repa-

rição. Tasso Queiroz de Souza, quando esteve em licença aguardando aposentadoria, solicitando-se informações quanto à data em que o referido funcionário deixou o exercício do cargo para ser submetido à inspeção de saúde.

Segunda Secção

Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

Ofício n. 1.049 — Comunicou-se, em referência ao ofício n. 61, de 13 deste mês, que acompanhou o balancete das Massas e Caixa de Economias Lícitas relativo ao mês de junho findo, ter sido o referido balancete aprovado.

Aditamento ao expediente de 12 de julho de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Despacho:

Liga Esperantista Brasileira, pedindo que se autorize a Imprensa Nacional a editar gratuitamente o Dicionário Português Esperanto, excluindo papel e revisão. — Deferido, de acordo com o parecer do diretor da Imprensa Nacional.

Polícia do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia

Jeronimo Coimbra, Nicolau Elias Haiah, Arthur Alvim, Empresa de Diversões e "Dancing-Ball" Ltd. e Marcellio Alcover, que pediram licença para funcionamento de jogos desportivos. — Dirijam-se à Prefeitura, querendo.

Antonio Raphael da Silva, Emilio Lourenço Dias, Adhemar da Rocha Carmo, Antonio Augusto de Aguiar, Alfredo Cruz, J. R. Ladeira e Luiz Vieira, que pediram licença para funcionamento de parques de diversões. — Dirijam-se à Prefeitura, querendo.

Manoel Antônio da Silva, pedindo licença para instalação de uma casa de "tiro ao alvo". — Indeferido.

Macedo e Tavares, pedindo licença para exploração de máquinas para venda de chocolate. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Francisco F. S. Lombardi, pedindo licença para explorar jogos desportivos. — Prove ter licença da Prefeitura.

Abilio Soares, pedindo licença para funcionamento de um "tiro ao alvo". — Dirija-se à Prefeitura, querendo.

Imprensa Nacional

Expediente de 22 de julho de 1933

Offícios:

N. 2.266 — Ao Sr. Henrique José de Andrade, remetendo o talão n. 2.709. (F 21.443/33.)

N. 2.267 — Ao Sr. Cesar Augusto de Oliveira Castro, idem, o talão número 2.705. (F 21.442/33.)

N. 2.268 — Ao Sr. Alfredo Pinto de Carvalho, idem, o talão n. 2.707. (F 21.441/44.)

N. 2.669 — Ao Sr. Francisco Nazareth Rocha, idem, o talão n. 2.706. (F 21.440/33.)

N. 2.270 — Ao Sr. Salvino Paguano, idem, o talão n. 2.723. (W 21.388/33.)

N. 2.271 — Ao Sr. capitão Cydronio Morero, idem, o talão n. 2.691. (P 61.336/33.)

N. 2.272 — Ao Sr. Antonio Theodoro Soares de Azevedo, idem, o talão número 2.92. (P 61.361/33.)

N. 2.273 — Ao Sr. diretor da Diretoria do Interior da Secretaria de Justiça, informando sobre o livro de "Direito Administrativo e Ciencia da Administração", do professor Dr. José Mattos de Vasconcellos. (J 10.608/33.)

Requerimentos despachados:

Astrogilda Silva. — Certifique-se e averbe-se.

Aloinda Silva Pereira Ramos. — Cancele-se.

João Ignácio de Araujo e Alfredo Francisco Coulomb. — Certifique-se e averbe-se.

Anorelino Pires Domingues. — Certifique-se e averbe-se.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 2º escrivão da Delegacia Fiscal no Maranhão, Alceu Lobato.

— Por outra de igual data, foi concedida permissão ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Catende, Estado de Pernambuco, Alderico Gonçalves Portela, para se afastar do respectivo cargo por seis meses.

— Por outra, ainda de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, Luiz Moacyr Ypiranga de Castro.

— No decreto de 22 de fevereiro do corrente ano, nomeando Washington Silveira coletor das rendas federais em Caculé, no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Wockton da Silveira Léo e não Washington Silveira, o serventário a quem se refere o presente decreto." Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — *Oswaldo Aranha*.

Exercício de 193....

Recenseamento de vencimentos

Verba..... Titulo.

Sub-consignação n.º.

Repartição.

Recenseamento dos vencimentos não pagos e requisitados pelo.

processo n.º..... de 193....., como complemento á despesa devidamente processada nos termos do art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, constante do documento n.º..... do mês de.....

[illegible]

(Repartição) de de 193.....

Fiel.

(Dimensões: $0^m, 38 \times 0^{m, 49}$)

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1933.

recolhida e posteriormente relevada pelo referido Ministerio, que é conveniente que os respectivos processos sejam remetidos á Diretoria da Receita Publica, para os devidos fins, visto tratando de restituição de quantias recolhidas aos cofres publicos em ano anterior ao corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro, de accordo com o deliberado pelo senhor chefe do Governo, no processo a que está junto o vosso officio n. 104, de 25 de abril ultimo, originado pelo telegrama em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José de Oliveira Motta, reclama contra os atos de injusticia que diz vir sofrendo por parte dessa delegacia, resolveu, por despacho de 7 do corrente, mandar aplicar ao referido funcionario a pena de advertencia, não só por haver ficado provado serem falsas as acusações que vos foram feitas no aludido telegrama, como também para que se não reproduzam fatos como este, em que se pretende lançar a descredito chefes de serviço que pautam seus atos por uma conduta forrada de austeridade e severidade, mas dentro dos limites da justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 17 do corrente, resolvi aprovar o concurso para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, realizado nessa delegacia em setembro de 1932, ficando mantida a seguinte classificação da mesa examinadora:

- 1º lugar: Juliano Capriata.
- 2º lugar: Joval Tinoco.
- 3º lugar: Francisco Tavares da Costa e Ozeiro Vicente de Araujo.
- 4º lugar: João Gonçalves.
- 5º lugar: José João Soares Neiva Filho.

Quanto ao candidato Jairo Tinoco, 2º escriptorario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, a sua inclusão na referida classificação fica dependendo de esclarecimentos a serem prestados pela mencionada delegacia sobre a situação em que o mesmo se encontrava aí, quando se realizou o concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Declarando que o senhor ministro, á vista da resolução constante da circular n. 62, de 6 de maio ultimo, indeferiu o requerimento em que o fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, João Carlos de Vasconcellos, pediu fosse mandado adicionar ao seu tempo de serviço na Fazenda o que prestou á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, quando esta não fora ainda transferida ao dominio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 339 — Declarando que mandou contar a antiguidade de classe do 2º escriptorario da Recebedoria Federal de São Paulo, Rodorio Valeriano de Moraes, a partir de 30 de setembro de 1931, data em que se verificou a sua nomeação para cargo identico na Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Bahia:

N. 122 — Declarando, em resposta ao officio em que a Inspetoria da Alfandega da Bahia solicitou autorização para sacar do Banco do Brasil a importância

necessaria á restituição de direitos de importação arrecadados em anos anteriores, o processo respectivo deve ser remetido á Diretoria da Receita Publica.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 115 — Recomendando que sejam enviados á Diretoria da Receita Publica, para os devidos fins, os processos em que a Inspetoria da Alfandega do Recife solicitou á Diretoria Geral do Tesouro Nacional autorização para sacar do Banco do Brasil varias quantias em ouro e em papel, necessarias á atender á restituição de impostos arrecadados em anos anteriores ao corrente.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1933

Processo n. 12.974, de 1933. — Officio n. 76, do consultor juridico da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, submetendo á apreciação deste gabinete o seu atelo pelo qual mandou excluir o Banco de Crédito Real de Minas Gerais entre os estabelecimentos sujeitos ao pagamento da quota de fiscalização. — Tendo em vista o acórdão do Supremo Tribunal Federal (ap. civil n. 4.671 de Minas, de 21 de abril de 1932), inserto no processo n. 65.332, de 1932, aprovo o ato do consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, excluindo da quota de fiscalização o referido banco.

Requerimento da Caixa Central de Auxílios, pedindo aprovação dos seus estatutos reformados e autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha. — Nego aprovação aos estatutos apresentados, em virtude de colidir o parágrafo único do artigo 9º dos seus estatutos com o artigo 7º do decreto n. 21.576. (Processo n. 66.633, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento de Jorge Teixeira de Gouveia, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Públicos. — Convide-se o Banco dos Funcionarios Públicos a vir tomar conhecimento da reclamação de Jorge Teixeira de Gouveia, neste gabinete, dizendo sobre a mesma no prazo de dez dias, contados da data da publicação do presente despacho. (Processo n. 43.587, de 1933.)

Requerimento de Adalberto de Carvalho, consultor tecnico da Diretoria de Dominio da União, pedindo redução de suas consignações para enquadrá-las nos 40 por cento dos seus vencimentos atuais. — Aprovo as reduções feitas e, nesta conformidade, solicite-se da Diretoria da Despesa que se digna providenciar no sentido de serem anotadas as consignações reduzidas, para que fiquem enquadradas dentro dos 40 por cento dos vencimentos de inatividade do reclamante. Dê-se conhecimento a cada uma das sociedades consignatárias. (Processo n. 39.954, de 1933.)

Dia 22 de julho de 1933

Sr. Dr. segundo procurador da República no Distrito Federal:

Officio n. 725 — Em referencia ao vosso officio n. 1.400, de 12 do corrente, reiterando expediente dessa procuradoria sobre informações necessarias, no

interesse da Fazenda Nacional, na execução de sentença em que é exequente Alberto Paz e executada a União, cabe-me esclarecer que, desde o recebimento do vosso primeiro officio, a respeito (n. 1.120, de 19 de maio ultimo), vem este gabinete providenciando de modo adequado á solução do assunto em causa, mas, não obstante as diligencias postas em prática, não foi possível, até agora, conseguir-se as informações solicitadas, pois, que, indo o processo (número 29.501, do corrente ano), á Diretoria da Despesa, em diligencia indispensavel, não retornou, ainda, e, daí, outras providencias levadas a efeito, conforme dignareis de ver do parecer junto por cópia, para se obter a devida solução.

Em se obtendo as informações encarecidas, vos farei, então, com a urgencia reclamada pelo caso, remessa das mesmas.

Relação dos estabelecimentos bancarios que pagaram no Tesouro Nacional a quota de fiscalização relativa ao 2º semestre de 1933 — Julho a dezembro

A Auxiliadora Predial S. A. estabelecimento em Porto Alegre, Rio de Janeiro, S. Paulo.	1:800\$000
Crédit Foncier du Brésil et De L'Amerique du Sud — Capital e agencia em São Paulo.	6:000\$000
Gonçalves Sá & Companhia (Casa Bancaria), capital.	250\$000
Carlo Pareto & Comp — Casa Bancaria — Capital.	500\$000
Companhia Expresso Federal — Casa de cambio — Capital.	50\$000
Constantino Cupello — Casa de cambio — Capital.	50\$000
Aguillar Navarini & Comp. — Casa de cambio — Capital.	125\$000
The British Bank of South America, Limited, capital, S. Salvador, S. Paulo e Santos, Recife e Porto Alegre.	18:000\$000
Banco de Credito Geral — Capital.	2:400\$000
Sociedade Anonima Martinelli — Capital — São Paulo e Santos.	750\$000
Banco Nacional Brasileiro — Capital.	1:800\$000
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltd. — Capital.	500\$000
Matheiros & Vieira — Casa Bancaria — Capital.	125\$000
E. Moneró & Comp — Casa de cambio — Capital.	125\$000
Pinto, Costa & Comp. Limitada — Casa de cambio — Capital.	50\$000
J. Begassi & Comp. Limitada (casa de cambio) — Capital.	250\$000
Ayre & Porto Limitada (casa de cambio) — Capital.	50\$000
F. Wollner (casa de cambio) — Capital.	50\$000
Antonio Gregoriadis (casa de cambio) — Capital.	50\$000

Maria Rosa Paes, successo- ra de Arnaldo Dias Paes Filho — casa de cambio — Capital.	50\$000	Banco Regional, S. A., Ca- pital.	900\$000	Custodio de Almeida Ma- galhães & Comp., casa bancaria, Capital e São João del-Rei, Minas. . .	750\$000
The Yokama Specie Bank, Ltd. — Capital.	900\$000	Banco Hespanhol do Bra- sil, Capital.	2:400\$000	Borges & Irmão, casa ban- caria, Capital.	250\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro — Capital.	4:000\$000	Rocha Lima & Comp., Ca- pital.	50\$000	Caixa Beneficente de Des- contos do Rio de Janeiro, casa bancaria, Capital. . .	50\$000
Banco Nacional Ultramarino — Capital — S. Pau- lo, Pernambuco, Pará, Amazonas, Distrito Fe- deral.	14:000\$000	Cunha & Comp., casa de cambio, Capital.	75\$000	José Mestermann, casa ban- caria, Capital.	50\$000
Banco Português do Bra- sil — Capital, S. Paulo e Santos.	9:000\$000	Banco Germanico da Ame- rica do Sul, Capital, São Paulo e Santos.	6:000\$000	Figueiredo Rosa & Comp., casa bancaria, Capital. . .	50\$000
The National City Bank of New York — Capital, S. Paulo, Santos e Re- cife.	8:000\$000	Banco Suisso Brasileiro de Finanças, Capital. . .	900\$000	José Rosemblatt, casa ban- caria, Capital.	50\$000
Assis Vasconcellos & Com- panhia (casa bancaria) — Capital.	50\$000	The Royal Bank of Canada, Capital, São Paulo, San- tos e Recife.	4:800\$000	Umberto Cinelli, casa de cambio, Capital.	50\$000
The Canadian Bank of Co- merce — Capital.	3:000\$000	Lyrio Janot & Comp., Ca- pital.	900\$000	Sociedade Anonima "Lar Brasileiro", Capital, São Paulo e Baía.	8:000\$000
A Sociedade de Emprestiti- mos Populares S. A. — Capital.	50\$000	Banco Economico Brasilei- ro, S. A., Capital.	1:800\$000	Agencia Financeira de Por- tugal, Capital.	6:000\$000
A Sociedade Anonima "A Mutuante", Capital. . . .	500\$000	Marques, Porto & Comp. Limitada, Capital.	125\$000	Banco do Comercio, Capital Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, Mira- cema, Estado do Rio. . . .	900\$000
Banco do Comercio e In- dustria do Rio de Janei- ro, Capital.	1:800\$000	Banco Aliança do Rio de Janeiro, Capital.	900\$000	Banco Auxiliar do Trabalho, S. C. R. L., Capital.	250\$000
Bank of London & South America Ltd., Capital, Manaus, Belém, S. Luiz, Fortalésa, Recife, Ma- ceió, S. Salvador, Vitória, S. Paulo e Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, Belo Horizonte e Juiz de Fora.	42:000\$000	Banco de Operações Mer- cantis, Capital.	250\$000	João L. Keidel, casa banca- ria, Capital.	50\$000
Banco Boa Vista, Capital e agencia no Distrito Federal.	9:000\$000	Companhia Santa Lucia, Capital.	500\$000	A. Economica S. A., Ca- pital.	125\$000
Banco Economico Nacional, Capital.	900\$000	Siqueira Cavalcanti & Com- panhia, casa bancaria, Capital.	250\$000	Banco Internacional de Fi- nanças, Capital.	500\$000
Banco Federal Brasileiro, Capital e Aracaju.	6:000\$000	Moscoso Castro & Comp. Ltda., casa bancaria, Ca- pital.	500\$000	Azevedo Branco & Comp. Limitada, casa bancaria, Capital.	500\$000
Banco Holandês da Ame- rica do Sul, Capital, São Paulo e Santos.	6:000\$000	Neumeister & Comp. Ltda., casa bancaria, Capital. . .	50\$000	Banco Commercial de Minas Gerais, Capital e Caran- gola, Estado de Minas Ge- rais.	3:600\$000
Banco Italo Belga, Capital, São Paulo, Santos e Campinas.	12:000\$000	Samuel Schcheter, casa bancaria, Capital.	50\$000	Manoel C. de Carvalho, casa bancaria, Capital.	500\$000
Banco de Credito Mercan- til, Capital.	2:400\$000	Luiz Silveira Netto, casa bancaria, Capital.	50\$000	Alfredo Braga, casa banca- ria, Capital.	250\$000
Companhia Imobiliaria Kosmos, Capital.	4:000\$000	Arnold Meier, casa de cambio, Capital.	50\$000	R. I. Moreira S. A., casa bancaria, Capital.	125\$000
Brazilian Warrant Agency and Finance Company, Capital, São Paulo, San- tos e Paranaguá.	6:000\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Petropolis Ltd., Petropolis.	500\$000	Total.	233:312\$500
Companhia Bancaria Au- rea Brasileira, S. A., Capital.	500\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Barra Mansa Ltd., casa bancaria, Barra Mansa.	500\$000	(Duzentos e trinta e tres contos tre- scentos e doze mil e quinhentos réis)	
A. Ramos Leal & Comp., Capital.	250\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Barra Mansa, filial em Resende, Re- sende.	250\$000	Gabinete do Consultor da Fazenda, 20 de julho de 1933. — <i>Ranulpho do Nasci- mento Cruz</i> , 3º escrivão.	
J. Philomeno Gomes & Comp. (casa bancaria), Capital.	50\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Barra Mansa, casa bancaria, São Fi- delis.	250\$000	Visto. — <i>Gonsalves Mello</i> , consultor da Fazenda.	
Supervill & Comp. (Ex- printer), casa de cambio, Capital e Porto Alegre. .	187\$500	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Itaperuna, casa bancaria, Itaperuna. .	500\$000	Diretoria da Receita Pública	
A. M. Oliveira & Comp., casa de cambio, Capital	50\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Porciuncula, casa bancaria, Porciun- cula.	250\$000	EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO	
Leonardo dos Santos Villa Real, casa de cambio, Capital.	50\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Miracema, ca- sa bancaria, Miracema. . .	250\$000	Dia 22 de julho de 1933	
Alberto Mahar, casa de cambio, Capital.	50\$000	Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Rio, casa bancaria, Capital.	500\$000	Processos:	
Bernardo Kahn, casa de cambio, Capital.	50\$000	Banco Alemão Trans- atlantico, Capital, São Paulo, Paraná, Baía e Rio Grande do Sul.	18:000\$000	N. 5.720, de 1932 — Associação Bra- sileira Cinematografica, sobre direitos de films impressos. — Arquivo-se. (Em 17 de julho de 1933.)	
		Banco de Credito Territo- rial, Capital.	900\$000	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO	
		Banco Israelita Brasileiro, Capital.	250\$000	N. 29.352, de 1933 — Laino & Cer- simo, pedindo relevação de preemp- ção. — Indeferido, por falta de apoio legal. (Em 12 de julho de 1933.)	
		Andrade, Arnaut & Com. Limitada, casa bancaria, Capital.	900\$000	EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR	
		Monteiro de Castro & Comp., casa bancaria, Capital. . .	900\$000	N. 38.553, de 1933 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre similares de mangueiras de borracha. — Convide-se a interessada a promover	

os meios de ser examinado o material. (Em 20 de julho de 1933.)

N. 44.202, de 1933 — Leonardo Lopes Alves, pedindo certidão, por intermédio de um procurador. — Exiba procuração (Em 18 de julho de 1933.)

— Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933 — Portaria n. 352 — O diretor da Receita Publica, á vista do officio n. 320, de 18 deste mês, da Diretoria Geral, declara ao Sr. sub-diretor da 1.ª Sub-Diretoria que a Inspetoria de Aguas e Esgotos comunicou em officio n. 145-C, de 11 deste mês, haver designado o 3.º official, Alipio Pinto Duarte, para informar e auxiliar o serviço de expediente entre a mesma Inspetoria e o Tesouro Nacional, devendo ser facilitado o ingresso do aludido funcionario nas dependencias desta Diretoria.

Identicos ás 2.ª e 3.ª Sub-Diretorias.

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 76 — Comunicando que, nos termos do officio n. 302, de 17 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, fchado sob n. 38.258, do vigente ano, o Sr. inspetor fiscal dos impostos de consumo no mesmo Estado, balanceou, no dia 10 deste mesmo mês, a Coletoria das Rendas Federais em Tomazina, encontrando as seguintes faltas: 10 estampilhas do imposto de consumo, da taxa de \$020; 68 ditas de \$400; 29 ditas de contas assinadas, de \$500; 3 ditas, de 2\$ e 325 cintas do imposto de consumo, de \$100, no total de 80\$400.

Outrossim, nos termos do mesmo officio, o respectivo exator indenizou a referida importancia a menos encontrada.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 65. — Solicitando audiencia, transmite o processo fchado sob n. 35.682, deste ano, em que são interessados G. Menezes & Filhos.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 195 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fchado sob n. 33.278, deste ano, em que é interessado Antonio Pradel.

N. 196 — Solicitando audiencia, transmite o processo fchado sob n. 40.916, deste ano, em que é interessada D. Manoela Boselli.

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 419 — Remetendo, para cobrança executiva, 217 certidões da taxa de panadagua, do ano de 1930, de ns. 6.594 a 6.647, e 6.653 a 6.819, série F. P., na importancia de 15:000\$243.

N. 420 — Remetendo, para cobrança executiva, 139 certidões da taxa de panadagua, do ano de 1930, de ns. 6.820 a 6.843-A, 6.844 a 6.935, 6.937 a 6.948-A e 6.949 a 6.957, série F. P., na importancia de 10:828\$965.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 631 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Diretoria informada, si já publicado o edital a que se refere a circular n. 139, de 1932.

N. 632 — Afim de ser solucionado o processo n. 37.917, do corrente ano, em que Antonio Silvestre & Comp. pedem troca de estampilhas, solicita providencias no sentido de ser esta Diretoria informada si já foi publicado o edital de que trata a circular n. 139, de novembro de 1932.

N. 633 — Afim de que seja solucionado o processo fchado sob n. 37.305, deste ano, em que a "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida pede a troca de 20 estampilhas de 100\$, cada uma, padrão 1932-1933, cor violeta escuro, solicita informar si foi publicado o edital a que se refere a circular n. 139, de novembro de 1932.

N. 634 — Afim de que essa Recebedoria se manifeste a respeito, remete o processo fchado sob n. 38.677, do corrente ano, em que o interessado o Asilo Bom Pastor.

N. 635 — Remetendo o processo fchado sob n. 13.431, em que é interessado Antonio Vieira de Magalhães.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 30 — Para o fim de ser informado a respeito, transmite o processo fchado sob n. 42.642, deste ano, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 82 — Achando-se satisfeita a solicitação contida no officio n. 51, de 6 de fevereiro do vigente ano, restitue o processo que o acompanhou, em que é interessada a firma Tancredo Costa & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 19 — Restituindo o processo fchado sob n. 62.476, de 1932, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, recommenda o cumprimento da circular n. 21, de 27 de maio ultimo, desta Diretoria, e para o fim indicado na informação e no parecer.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaíba:

N. 37 — Remetendo o processo fchado sob n. 42.690, do corrente ano, em que é interessado o presidente da Associação Commercial do Paraná, afim de que essa alfandega preste esclarecimentos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.133 — Para os fins constantes do despacho, devolve o processo fchado sob n. 12.935, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 1.123 — Transmittindo, nos termos do despacho, o processo fchado sob n. 20.373, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 1.124 — Restituindo, para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fchado sob n. 31.729, deste ano, em que é interessada a Brazilian Hydro Electric Company Limited.

N. 1.125 — Restituindo o processo fchado sob n. 25.099, do corrente ano, em que é interessada a firma L. B. de Almeida & Comp., para o fim indicado no despacho.

N. 1.126 — Para os fins constantes do despacho restitue o processo fchado sob n. 36.817, do corrente ano, em que é interessada a Aliança Commercial de Anilinas.

N. 1.127 — Remetendo o processo fchado sob n. 25.081, do corrente ano, em que é interessada a Fiat Brasileira S. A., para o fim indicado no despacho.

N. 1.128 — Transmittindo para o fim de ser informado a respeito, o processo fchado sob n. 27.034, deste ano, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.129 — Restituindo para os fins constantes do despacho o processo fchado sob n. 21.893, deste ano, em que é interessada a firma F. R. Moreira & Comp.

N. 1.130 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fchado sob n. 19.699, deste ano, em que é interessada a Atlantic Refining C. of Brasil.

N. 1.131 — Para os fins constantes do despacho restitue o processo fchado sob n. 25.092, do corrente ano, em que é interessada a Fox Film do Brasil S. A.

N. 1.132 — Para o fim indicado no despacho restitue o processo fchado sob n. 24.762, deste ano, em que é interessada a firma Coppallificio Serrichio S. A.

N. 1.133 — Para o fim indicado no despacho devolve o processo fchado sob n. 26.982, deste ano, em que é interessada a firma Motores Marelli S. A.

N. 1.134 — Restituindo, para os fins constantes do despacho, o processo fchado sob n. 24.742, deste ano, em que é interessada a S. A. Longavica.

N. 1.135 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fchado sob n. 58.102, de 1932, em que é interessada a Companhia Cantareira e Viagem Fluminense.

N. 1.136 — Para o fim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fchado sob n. 25.093, deste ano, em que é interessada a Fox Film do Brasil S. A.

N. 1.137 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fchado sob n. 25.094, deste ano, em que é interessada a Aliança Commercial de Anilinas Limitada.

N. 1.138 — Restituindo para os fins constantes do despacho, o processo fchado sob n. 18.268, deste ano, em que é interessada a Motores Marelli S. A.

N. 1.139 — Para o fim indicado no despacho restitue o processo fchado sob n. 36.078, de 1932, em que é interessada a firma Campos Cardoso & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 294, de 9 de maio transato, fchado sob numero 29.414, deste ano, em que o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, proprietario da Usina Central de Barreiros, nesse Estado, pede reconsideração do despacho proferido no processo n. 21.030, do ano passado, que originou a ordem desta diretoria a essa Delegacia Fiscal, n. 245, de 31 de dezembro de 1932, proferiu, em data de 13 do corrente mês, o seguinte despacho: "Indeferido".

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1933

Requerimento de Erico Lima Veiga, procurador da Sociedade Anonima Fabrica de Tecidos Maria Candida, pedindo restituição de escritura. — Prove preliminarmente a interessada, qual a rela-

ção que exista entre a S. A. Fabrica de Tecidos Maria Candida e Companhia Santa Luzia. (Proc. 28.622-33.)

Requerimento de Everaldo Lisboa de Faria, mensalista da Diretoria do Domínio da União, pedindo férias. — Deferido. (Proc. 43.455-33.)

Requerimento de Americo Monteiro Roxo, propondo adquirir por compra ventiladores que se encontram nas oficinas desta diretoria. — Aguarde publicação do edital. (Proc. 44.058-33.)

Dia 21

Offícios:

Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 1.449 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mês, o incluso processo relativo à locação de uma loja do imóvel de propriedade da Fazenda Nacional, sito à avenida Rio Branco n. 128 esquina da rua Sete de Setembro. (Proc. 33.083, de 1933.)

Dia 22

Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. 1.456 — Peço providencias no sentido de ser devolvido a esta diretoria, o processo n. 55.250-32, relativo à transferência de dominio de acervo do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", sito em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, o qual foi encaminhado a esse Departamento com o officio desta repartição, sob ns. 1.257/1.939, de 13 de dezembro do ano proximo findo. (Proc. 3.220-1933.)

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.457 — Afim de que essa repartição se pronuncie a respeito, remeto o processo em que Abilio Mendes Dias, concessionario dos terrenos de acrescidos aos de marinha da rua Benedito Ottoni ns. 62 e 64 dessa Capital, pede, por aforamento, o terreno devoluto, fronteiro ao predio n. 51 da mesma rua. (Proc. 37.086-1933.)

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bala:

N. 1.458 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio n. 101, de 20 de fevereiro ultimo dessa repartição relativo à novação do contrato de aforamento do terreno de marinha, sito à rua Dr. José Marcelino (corredor da Victoria), distrito de Vitoria, nessa Capital, pretendido por Francisco José Rodrigues Pedreira, recomenda no sentido de que, pela administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, sejam satisfeitas as exigencias formuladas pela Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta diretoria, constantes da informação e parecer juntos, por cópia. (Processo n. 13.038, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bala:

N. 1.459 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio n. 100, de 20 de fevereiro ultimo, dessa Repartição, relativo à novação do aforamento do terreno nacional, sito à rua Lelis Piedade, distrito de Penha, nessa Capital, pretendido pela Companhia Aliança da Bala, recomenda no sentido de ser o referido processo encaminhado à Administração deste Dominio nessa Delegacia Fiscal, para o fim indicado na informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, juntos por cópia. (Proc. 13.407-de 1933.)

— Sr. major diretor da Fabrica de Material Contra Gases (M. da Guerra).

N. 1.460 — Em referencia ao officio n. 89, de 8 de maio ultimo, dessa Diretoria, relativo ao trabalho executado no predio n. 1.088 da Estrada do Norte pela "Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro", transmite, por cópia, o officio da mesma "Société" sob n. G-135, de 20 de fevereiro do corrente ano, dirigido a esta Diretoria. (Processo 27.151-33.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.461 — Enviando o processo em que a firma Souza Mattos & Comp. pede permissão para vender ao Sr. Eugenio Honold o terreno de marinhas sob n. 680, no lugar denominado Barracão, à rua da Lagoa de Araruama, em Cabo Frio, nesse Estado, recomenda providencias para que sobre o mesmo assunto se pronuncie a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Proc. 66-1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.462 — Enviando o processo originado pelo aviso, n. 455, de 10 de março ultimo, do Ministerio da Justiça, transmitindo cópia do officio em que o Governo desse Estado solicita cessão de varios proprios nacionais, recomenda providencias no sentido de ser o referido processo encaminhado à administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, afim de que o Sr. administrador informe o assunto em apreço, tendo em vista o que expõe o parecer da Sub-diretoria dos Serviços Administrativos, desta Diretoria, e constante do mesmo processo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de julho de 1933

Processo n. 14.530, de 1932, consulta de A Condoroil & Paint S. A. — O produto denominado "Saponeo Marvelino" de fabricação da consultante, segundo o laudo de fls. 3, do Laboratório Nacional "é um sabão de consistencia pastosa, podendo ser usado para lavagens de superficies esmaltadas ou pintadas de casas", e como tal não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, por não estar incluído entre os referidos na letra G. do paragrafo 26. do artigo 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, nem ser possível incluí-lo entre os sabões e sabonetes não perfumados de que cogita a alinea XV do paragrafo 7º do artigo 3º do citado decreto, por não se tratar de perfumaria ou produto de tocador. Recorro, "ex-officio", para a instancia superior.

Autos:

N. 951, de 1932, contra Quintino Vargas & Comp. — Solicitem-se, da Colêtoría Federal de Paracatú, Estado de Minas Gerais, providencias no sentido de ser examinada a escrita fiscal e fôlhas notas de vendas do autuado, afim de se verificar qual a quantidade de manteiga vendida pelas notas ns. 23, 24 e 25, de abril de 1932, discriminando-se os nomes e local dos compradores, bem como se o autuado possuía selos suficientes para a manteiga vendida pelas três citadas notas.

Solicite-se também a atenção do respectivo coletor para o fato de se achar

a nota de folhas 2 numerada a mão, em desacôrdo com os preceitos do artigo 88 do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 370, de 1933, contra Miguel Carvalho da Silva e Ferreira Braga & Comp. — No estabelecimento comercial varejista de Miguel Carvalho da Silva, foram encontradas 11 garrafas de aguardente seladas com cintas de \$200, proprias para álcool e rotuladas com os seguintes dizeres: Aguardente Superior, Ferreira Braga & Comp., rua São Pedro n. 109 — Rio de Janeiro — engarrafada por Miguel Carvalho da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 849-A".

Em poder de Mibuel Carvalho da Silva foi encontrada uma fatura devidamente numerada, de Ferreira Braga & Comp., datada de 16 de março de 1933, referente à venda de um quinto com 95 litros de aguardente, da qual consta a remessa de 85 cintas de \$300 e 15 de \$200.

A mercadoria foi apreendida em 5 de maio do corrente ano, data em que foi lavrado o auto de fls. 4, decorridos, portanto, cincoenta dias da data da fatura de fls. 3. Assim, de acôrdo com o estabelecido na letra c do § 2º, do art. 87, do vigente regulamento do imposto de consumo, a responsabilidade cabe somente ao expositor da mercadoria Miguel Carvalho da Silva, e não à firma de quem ele adquiriu o produto, de vez que nenhuma comunicação foi por ele feita a esta Recebedoria com referencia à nota ou fatura de 16 de março, como lhe é facultado pelo § 1º do citado art. 87, dentro de dez dias.

O art. 111, § 1º, letra a, obriga aos fabricantes a fornecer ao comprador negociante uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos, discriminando-os pela quantidade, especie e qualidade e a quantidade das estampilhas que as acompanharão. O § 4º, letra a, desse mesmo artigo, determina aos fabricantes de bebidas:

"a remeter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos produtos que tiverem de ser estampilhados fóra da fábrica".

O § 2º do art. 87, diz:

"Quando a falta fôr verificada por agentes do fisco, responderão, somente nos casos previstos nos artigos 111 e 112:

a) dentro dos primeiros dez dias, contados da data do recebimento, apenas o remetente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrario, responsabilidade também do expositor;

b) dentro de 30 dias, a contar da data do recebimento, tanto o remetente como o recebedor ou expositor;

c) posteriormente a 30 dias, contados da data do recebimento, somente o recebedor e expositor."

Do documento de fls. 3 (fatura de 16 de março de 1933) verifica-se que Ferreira Braga & Comp. cumpriram rigorosamente as determinações do art. 111, §§ 1º e 4º, letra a, não lhes cabendo nenhuma responsabilidade no fato de ter Miguel Carvalho da Silva aplicado em garrafas de aguardente com o seu rotulo, selos proprios para álcool, quando, na verdade, recebeu selos proprios para aguardente, como prova a fatura de fls.

3. Do contrario seria inutilizar os efeitos da nota ou fatura, cujo fim não é outro senão o de pôr a salvo de qualquer responsabilidade o vendedor do produto, que é estampilhado fóra da fábrica produtora.

A responsabilidade de Ferreira Braga & Comp. se daria si, ao entrar a mercadoria acompanhada da fatura e dos selos, fosse verificado que estes se destinavam a alcool e não a aguardente, caso em que o recebedor ficaria isento de culpa.

Decorridos, como está provado, mais de 30 dias da data do recebimento, responsabilizar-se o vendedor, seria ir de encontro aos dispositivos da letra c, § 2º, do art. 87 citado.

Além disso, do auto de fls. consta que a inutilização dos selos aplicados nas garrafas apreendidas estava visivelmente emendada, não permitindo a sua identificação, o que prova ter havido infração não só do art. 61, letra b, como também do art. 62, esta última não capitulada pelos autuantes.

Na defesa de fls. 41, Ferreira Braga & Comp. provam a sua nenhuma responsabilidade no caso em estudo.

Miguel Carvalho da Silva, na petição de fls. 8, confessa a aplicação de selos de alcool na aguardente apreendida, attribuindo-a a um seu empregado.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Miguel Carvalho da Silva a multa de 600\$, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.075, de 1933. — Contra a firma Sinner & Comp., sucessora de Alfredo Sinner & Comp. Ltda., e The British Bank of South America Ltd., foi lavrado o auto de fls., por terem sido apreendidos no estabelecimento daquela firma os documentos de fls. 1 a 4, relativos á venda e liquidação de cambio sem o pagamento do selo devido.

No prazo regulamentar, defenderam-se os autuados, alegando que os documentos de ns. 1 e 2, constituídos por dois "memoranda", referentes á venda de cambio, não estão sujeitos ao pagamento de selo, por isso "que as negociações feitas diretamente entre o interessado e o banco não sofrem restrições, podendo ser livremente efetuadas, qualquer que seja a importância da transação", segundo determina a portaria número 45, de 21 de novembro de 1928, expedida pelo Ministerio da Fazenda.

E quanto aos documentos de ns. 3 e 4, expedidos pela aludida firma ao banco, referem-se á operação, cujo selo foi devidamente pago nas respectivas letras de cambio que junta, como prova, a este processo.

Assim relatada a questão, verifica-se que a firma Sinner & Comp., efetivamente negociou cambio com o British Bank, pelos "memoranda", referidos nos documentos ns. 1 e 2, operação esta efetuada a prazo e, portanto, sujeita ao pagamento do imposto do selo, sem contudo tê-lo satisfeito, consoante expressamente determina o art. 55 do vigente regulamento do selo anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e ainda de acôrdo com a portaria n. 49, aludida, que apenas concedeu nos

termos da lei a permissão, sem restrições, de negócios diretos de cambio, com o fim de não limitar estes negócios, permitindo, desta forma, a sua ampla expansão, atendendo ao desenvolvimento natural dessas operações que constituem, por sua natureza, fonte de riqueza para o país, mas não deixá-los sem controle; ao contrario, acartelando os interesses fiscaes daí provenientes, determinou:

"Que a execução da lei por este modo interpretada não efetivará os demais fins que o legislador tem em vista: A estatística das operações cambiais e a cobrança do selo devido".

Assim, tendo sido expedidos os dois "memoranda", referentes á venda de cambio, necessariamente as negociações, deles resultantes, deveriam obedecer ás prescrições finais acima transcritas.

Os dois outros "memoranda" anexados ao processo, como documentos números 3 e 4, referem-se também á venda de cambio de Sinner & Comp., ao British Bank, após o resultado da cobrança levada a efeito, por este, no Chile, conforme se infere dos documentos ns. 5 e 6, sendo as letras juntas ao processo, apenas referentes á primeira operação realizada; enquanto que o negócio estipulado nos "memoranda" refeitos, é resultante de operação completamente diversa e decorrente da primeira venda efetuada.

Assim, na primeira transação, o selo foi devidamente aposto nas cambiais, juntas pelo banco, mas na consequente, negociada pelos "memoranda" aludidos, não houve pagamento do imposto.

A vista do exposto, e:

Considerando que as infrações constantes do auto, estão documentadas, pela expedição dos "memoranda", que contém em seus termos negociações, de cambio, sem que houvesse sido pago o selo devido;

Considerando que a expedição desses títulos é permitida sem restrição, na hipótese dos negócios diretos, mas, atendendo a que não se teve em vista, creá-lhes uma situação privilegiada que a própria lei não distinguio, ao contrario, determinou expressamente a obrigação do pagamento do selo devido nessas operações;

Considerando que, efetivamente, foram levadas a efeito, as operações referidas nos "memoranda", constituindo todas, negócios perfeitamente distintos em sua essência e em nada lhes concerne as letras de cambio, seladas e juntas como prova, de uma única operação;

Considerando, finalmente, tudo mais que consta do processo e que nêle foram observadas as formalidades legais:

Resolvo julgar procedente o auto e impôr a Sinner & Comp. e ao British Bank of South America Ltd., a cada um, a multa de 10:000\$, de acôrdo com o art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Processos:

Ns. 3.107 e 3.296. — Consultas de Rocha Passos & Comp. — As máquinas e acessórios para lavoura e industria, a que se refere a consulente, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, por não constituírem simples ar-

tefatos, de que cogita o parág. 18 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Esta diretór, em o despacho junto por cópia, proferido no auto n. 423, deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, deixou bem clara a questão dos artefatos de ferro, etc., que incidem no pagamento do imposto de consumo, em face do disposto no parág. 18 do art. 3º do decreto citado.

Recorro deste meu despacho para a instancia superior.

N. 12.992, de 1933. — Officie-se á Associação Bancaria, pedindo providências no sentido de ser observado pelos bancos desta praça o que foi resolvido pela autoridade superior, no despacho proferido na consulta da mesma associação, relativamente á observancia do disposto no art. 6º, parágs. 3º e 4º, e art. 9º, do decreto n. 22.061, e publicado no "Diário Oficial" de 28 de maio de 1933, e em seguida, expeça-se portaria á 3ª Sub-diretoria, recomendando providências no sentido de ser observado pela fiscalização o despacho referido.

N. 9.351, de 1933. — Consulta de Souza, Seabra & Comp. — No livro para escrita fiscal dos produtos farmacêuticos, de que trata o art. 3º, parág. 8º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, mandado adotar pela circular n. 74, de 19 de junho findo, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" do dia 26 do mesmo mês, pode a consulente acrescentar as colunas "exportados para o estrangeiro" e "distribuídos como amostras", por isso que essa medida vem facilitar a fiscalização, como bem salienta o inspetor fiscal Sr. Heitor Espinola.

N. 9.192, de 1933. — Consulta de Tavares, Vieira & Comp. — Desde que a consulente apenas borde, faça "plissê", "ajour", ponto de luva e forre botões, empregando material de seus freguezes, está isenta do imposto sobre vendas mercantis, "ex-vi" da letra g) do art. 56 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recorro deste meu despacho para a instancia superior.

N. 23.842, de 1933. — Consulta de Produção Meridional Ltda. — Os produtos fabricados pela consulente, denominados "mordente para litografia em papel", "mordente para estampania de folhas de Flandres" e "composição isolante para fios elétricos", são vernizes, como declara o laudo de fls. do Laboratorio Nacional, e como tais sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, incidindo na taxa de \$080 por cem gramas ou fração, peso bruto, "ex-vi" da alinea V do parág. 26 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e os denominados Removedor Neutro para Tintas, cuja análise demonstrou ser uma mistura de dissolventes orgânicos contendo parafina, e "Composição isolante para paredes em geral", que o laudo referido declara ser de substancias em parte saponificáveis, não incidem no pagamento do aludido imposto, por não estarem incluídos entre os referidos no parág. 26 citado.

Recorro deste meu despacho para a instancia superior.

N. 10.848, de 1933. — Consulta da Usina Nacional de Industrias Químicas.

— O produto, objeto da presente consulta, anilina, granulada, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, "ex-vi" do artigo 3º, parágrafo 26, letra F, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, incidindo na taxa de 8020, por 100 gramas ou fração, peso bruto, de acordo com a alínea VIII do parágrafo 26 citado.

N. 10.817, de 1933 — Consulta do Laboratório Nacional de Biologia Clínica Limitada. — O assunto sobre que versa a presente consulta encontra solução no despacho proferido por esta diretoria na consulta de Carlos da Silva Araújo, publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de julho de 1933

Notificações:

N. 407 — Pereira Carneiro & Companhia Limitada. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos de registro.

N. 770 — Peter Philipps Levy, rua Sá Pereira n. 19. — Mantenho, por seus fundamentos legais, e tendo em vista a informação e o parecer, o despacho de folhas 1, proferido em 31 de maio do corrente ano.

N. 340 — A. Garrido da Rocha, rua Campos Salles n. 184. — Mantenho por seus fundamentos legais, o despacho de folhas 3 verso, proferido em 17 de maio último.

N. 367 — J. Ferreira & Fernandes, rua Moraes e Silva n. 144. — A vista da informação e parecer, mantenho pelos seus fundamentos legais, o despacho de folhas 4 verso exarada em 29 de maio último.

N. 349 — Randolpho Barbosa, rua Dr. Campos da Paz n. 12. — Mantenho por seus fundamentos legais, o despacho exarado às folhas 3 verso datado de 29 de maio último.

N. 275 — Manoel e Almeida, rua Laurindo Rabello n. 55. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Requerimentos

N. 12.071 — Antonio José de Souza. — Arquite-se o presente processo de acordo com a informação e parecer.

N. 9.836 — Antonio J. Zeghbi. — Averbe-se a mudança.

N. 7.343 — João Augusto de Vasconcellos. — Imponho, a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 4.320 — Nathan Averbach. — Proceda-se exatamente como propõe o parecer supra.

N. 8.450 — Francisco Pereira Leal. — Transfira-se.

N. 11.300 — José Alves Filho. — Idem.

N. 6.871 — Raymundo Gonçalves & Companhia. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos ns. 891/3.293 e 6.181 deste ano, registre o contrato no Registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 7.218 — Gagliardi & Cerqueira. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos ns. 894.3.293 e 6.181 deste ano, registre o contrato no Registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 12.974 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. — Averbe-se a mudança.

N. 9.768 — Jacob Blumen. — Idem.

N. 12.767 — Joaquim Souza Borges.

N. 9.415 — Haran Dian. — Idem.

N. 6.649 — J. M. Santos & Irmão. — De acordo com a decisão do Sr. diretor proferida nos processos números 894.3.293 e 6.181 deste ano, registre o contrato no registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 7.265 — Antonio Ribeiro. — Imponho, a cada um dos sinatários dos contratos juntos, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 7.261 — A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelaria. — Idem.

N. 7.452 — J. Magalhães & Magalhães. — Idem.

N. 7.316 — Maciel & Simões. — Idem.

N. 7.459 — Outerele & Companhia. — Idem.

Certidões:

N. 633 — Antonio José Fernandes. — Certifique-se.

N. 634 — José Vital. — Certifique-se o que consta dos livros existentes nesta repartição.

N. 39 — Harold H. Rosen & Comp. — Certifique-se.

N. 638 — Certifique-se o que consta dos livros existentes nesta repartição.

N. 543 — Emílio Neves & Comp. — Certifique-se.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 1933

Realizou-se no dia 21 de julho de 1933, às 13 horas e 45 minutos, a 9ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedito da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Raul de Araújo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membro do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretario, faltando o Sr. Milton de Souza Carvalho.

O Sr. secretario procedeu a leitura da ata da sessão ordinária realizada no dia 14 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 105 — SJA Fabrica Hurlimann — Imposto de produção de fosforos — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Camara, com vista do Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento, em parte, para reconhecer direito a restituição da importância de 1:080\$000, contra os votos dos Srs. Benedito da Costa e Araújo Maia; este dava provimento integral.

N. 2.432 — Banco Alemão Transatlântico — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.499 — Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

teu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 1.041 — Andrade Carvalho & Comp. — Imposto de consumo, artigo 62 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 1.863 — Issac & Samuel Friedemann — Imposto de consumo, art. 219, § 7º — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não caber na especie, unanimemente.

N. 1.995 — Manoel Soares de Mendonça — Imposto de consumo, arts. 72, 81 e 112, § 6º — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para reaver 50% da multa, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.094 — João Schabbach — Imposto de consumo, art. 112, § 5º, a e b — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.486 — J. Ferreira & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal na Paraíba — "Ex-officio" — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.985 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Revisão de despacho — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para mandar arquivar o processo, de acordo com o decreto numero 22.062, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 1.153 — Arthur Lundgren & Companhia, Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Benedito da Costa. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação, de acordo com o inciso 3º do artigo 1º e reaver a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.186 — José Ribeiro de Souza — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedito da Costa. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação, de acordo com o inciso 3º do art. 1º e reaver a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.028 — Paiva & Amoedo — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, unanimemente.

N. 3.438 — José Amaro Ribeiro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Araújo Maia. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para dispensar a revalidação e reaver 50 % da multa, de acordo com o art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, contra o voto do Sr. Benedito da Costa.

N. 3.411 — Banco Alemão Transatlântico — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Preliminarmente considerou-se perempto o direito de re-

curso, contra os votos dos Srs. Candido Borges, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa e presidente; *de meritis*: Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e reaver 50 % da multa, de acordo com o art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 3.416 — Gulhot Rodrigues e João Soares da Rocha — Fiscalização bancária — Consultoria da Fazenda Publica — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia. — Deu-se vista ao Sr. Otto Gil.

Nota — O Sr. Mario Camara, vice-presidente, retirou-se depois do julgamento do recurso n. 2.499.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira, 26 de julho corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 1.562 A — Augusto Orsini e Manoel Pedro dos Santos — Imp. de consumo — Arts. 53 e 64 — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Candido Borges.

N. 1.573 A — Simon Lifisitch — Imp. de consumo — Arts. 53 e 112, § 6º — Deleg. Fiscal no Amazonas — *Ex-officio* — Relator Sr. Candido Borges.

N. 316 A — Silvestre & Comp. — Vendas Mercantis — Deleg. Fiscal no R. de Janeiro — *Ex-officio* — Relator Sr. João A. Alves.

N. 442 A — Mario Gomes da Silva & Comp. e José Henrique de Abrantes — Vendas mercantis — Deleg. Fiscal no R. G. do Sul — Relator Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.049 A — Americo Fabris — Vendas mercantis — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Otto Gil.

N. 1.060 A — Manoel Alves Pinto — Vendas mercantis — Recob. do D. Federal — Relator Sr. Otto Gil.

N. 1.091 A — Valmont Incorporated S/A e Paul J. Christoph & Comp. — Vendas mercantis — Recob. do D. Federal — Relator Sr. João A. Alves.

N. 1.104 A — Laurentino Brasil Leite — Vendas mercantis — Deleg. Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator Sr. Otto Gil.

N. 1.115 A — D. Cuifias & Fonseca Ltd. — Vendas mercantis — Recob. do D. Federal — Relator Sr. Otto Gil.

N. 92 A — Pickerell & Comp. — Multa de direitos em dobro — Deleg. Fiscal no Pará — Relator Sr. Otto Gil.

N. 368 A — A. Arthur Mathly — Classif. de mercadoria — Alfandega do R. de Janeiro — Relator Sr. A. Alves.

N. 502 A — Companhia Expresso Federal — Valor de mercadoria — Alf. de Santos — Relator Sr. João A. Alves.

N. 503 A — E. Johnston & Comp. — Extravio de mercadoria — Alf. do R. de Janeiro — Relator Sr. Xisto Vieira.

N. 1.714 — Marianna Leite — Contrabando — Deleg. Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator Sr. Araújo Maia.

N. 1.079 A — Villela & Bianchi — Clubs de mercadorias — Deleg. Fiscal em Alagôas — Relator Sr. Mario Camara.

N. 369 A — Companhia Cervejaria Brahma — Imp. de consumo — Art. 84 E — Recob. do D. Federal — Relator Sr. Malaquias dos Santos com vista do Sr. Otto Gil.

N. 950 A — Lepper Irmãos & Comp. — Imp. de consumo — Arts. 61 H e 204

— Deleg. Fiscal em Sta. Catarina — Relator Sr. Otto Gil, com vista do Sr. Araújo Maia.

N. 967 A — Luiz & Guarino Frainer — Imp. de consumo — Arts. 63 e 111, § 1º A e § 11 A — Deleg. Fiscal no R. G. do Sul — Voluntario e *ex-officio* — Relator Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.546 A — Zacharias Vieira Trindade — Imp. de consumo — Arts. 53, 72, 79, 84, 111 e 112 — Deleg. Fiscal em Alagôas — *Ex-officio* — Relator Sr. Araújo Maia, com vista do Sr. Candido Borges.

N. 360 A — Santos Moreira & Comp. — Imp. do selo — Deleg. Fiscal no Paraná — Relator Sr. Andrade Queiroz.

N. 388 A — Companhia Comercio e Navegação — Imp. do selo — Deleg. Fiscal no E. Santo — *Ex-officio* — Relator Sr. Xisto Vieira.

N. 1.457 A — Dr. João Elizio de Castro Fonseca — Imp. do selo — Deleg. Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. João A. Alves.

N. 1.946 A — Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães — Imp. do selo — Deleg. Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. João A. Alves.

N. 427 A — José Fares — Vendas mercantis — Art. 45 — Deleg. Fiscal no Amazonas — Relator Sr. Benedicto da Costa.

N. 438 A — Companhia Guanabara — Vendas mercantis — Art. 6º — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Benedicto da Costa.

N. 449 A — M. Leite & Comp. — Vendas mercantis — Art. 6º — Recob. do D. Federal — *Ex-officio* — Relator Sr. Benedicto da Costa.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL.
Dia 22 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 8.569, de 1933 — Domingos Leite Bastos. — Das decisões desta delegacia geral sabe recurso, nos termos do artigo 123, do regulamento.

N. 8.624, de 1933 — Portella & Comp. — Reconheço o direito á restituição da importância líquida de... réis.

N. 1.999, de 1933 — Jeno Jermann. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 5.129, de 1933 — Aurelio Fernandes de Oliveira. — Mantenho o lançamento feito.

N. 7.457, de 1933 — José Barreto Leite. — Retifique-se o lançamento, aceitando-se a dedução reclamada, referente a livros técnicos, tendo em vista a função técnica do reclamante, limitem-se, porém, a dedução a 5 % de renda bruta declarada, uma vez que a pedida deixou de ser comprovada.

N. 8.939, de 1933 — Manoel Antonio Gomes de Campos. — Retifique-se o lançamento, uma vez comprovadas devidamente, as deduções reclamadas.

N. 8.023, de 1933 — José Moreira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.164, de 1933 — Martins, Ferreira & Comp. — Arquivo-se.

N. 9.941, de 1933 — N. Viggiani. — Resolvo pela forma proposta.

N. 10.687, de 1932 — Francisco Ferreira da Varzea. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.000, de 1932 — Nazareth Antunes da Fonseca. — Arquivem-se.

N. 2.431, de 1933 — Vicente Panaim. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 763, de 1932 — Alves da Silva & Comp. — Ao requerente cabia recorrer ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 123, do regulamento.

N. 787, de 1933 — Rafael Vieira Alves Sarraf. — A falta de elementos em contrario, defiro o pedido de fls. 3-4.

N. 7.303, de 1933 — João de Mello Magalhães. — Lavre-se o termo.

N. 558, de 1933 — General Bernardino Antonio do Amaral. — Prove que fez a adoção em forma legal.

N. 1.585, de 1933 — A. E. G. / Companhia Americana de Eletricidade. — De acordo com o parecer da Secção de Revisão, mantenho o lançamento feito.

N. 4.379, de 1933 — Cravo Irmão & Comp. — Mantenho o lançamento, quanto ao exercício de 1931. Os anteriores, estão cancelados pelo decreto n. 22.828.

N. 10.366, de 1931 — A. Fleury de Barros. — Retifico o despacho de 22 de agosto de 1932, só devem ser admitidos os encargos existentes no ano da base.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 22 de julho de 1933

Requerimentos despachados:

N. 4.160-33 — Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. — Em face da portaria n. 101-G, do corrente ano e tendo em vista as anotações feitas nas declarações da firma requerente, de 1931 e 1932, aqui juntas, certifique-se o que constar.

N. 9.264-33 — Settimo Alô. — Diga o fim para que deseja certidão.

N. 9.094-33 — Silva Junior & Teixeira Ltda. — Digam si são sucessores de outra firma e qual o nome desta.

N. 9.031-33 — Menelongo Paes & Comp. — Em face do contrato social e da respectiva alteração, aqui juntas, e tendo em vista as informações do Cadastro e Lançamento, certifique-se o que constar.

N. 7.116-33 — Johns Manville Corporation of Brasil. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.106-33 — Antonio Lopes Marques. — Cancelado o lançamento aludido, certifique-se, uma vez verificado o pagamento.

N. 5.026-33 — José Carlos de Mello e Souza. — Em face dos esclarecimentos de fls. 12 e atendendo a que não pôde ser considerada como despesa de viagem a que provem de compra de automovel, retifique-se o lançamento, levando-se em conta os gastos com aquisição de livros, na importância de... á vista da relação de fls. 13, bem como as despesas de viagem e estadia, reduzidas porém á importância de...

N. 1.807-31 — Thomaz dos Santos. — Desde que o interessado não satisfiz a exigência da S. de Revisão, proceda-se a lançamento "ex-officio" com base nos selos adquiridos em 1930, deduzido o imposto já pago.

N. 1.917-33 — Raphael Bronzeo. — No processo consta recibo, devidamente assinado, da notificação feita ao interessado, em janeiro do corrente ano, para prestar esclarecimentos sobre a falta de declaração de seus rendimentos em 1931. Não é de admitir, portanto, a sua alegação de fls. 2, de que

só agora — a 3 de fevereiro de 1933 — teve conhecimento daquela intimação. Também por tal motivo não é possível aceitar os esclarecimentos de fls. 3 e 4. Assim e considerando que era dispensável, no caso, diante do que ficou exposto, a notificação por edital, a que se refere a nota de fls. 6 verso, resolvo mandar que se proceda como se propõe na informação de fls. 5 verso, de 8 do maio último, cujo teor é o seguinte: "Não me parece fundamentado o pedido da inicial, já pelo que dele consta dito, já pelas peças deste processo. Assim, opino, pelo seu indeferimento e pela reforma do cálculo de fls. 6, com a aplicação da multa imposta pelo parágrafo único da alínea "c" do art. 116, decreto n. 21.554 (50 %)".

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 17 de junho de 1933.

N. 753 — Representação do escrivão Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 21.567, relativa a mercadoria despachada pela Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, pela nota n. 31.396, deste ano, como asfalto líquido, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 533, que declara ser a mercadoria analisada, um betume semi-sólido, tendo mais de 98 % de substância betuminosa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como asfalto purificado contendo mais de 98 % de substância betuminosa, do art. 621 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 754 — Casa Pratt S. A. — 21.547. Submeteu a despacho laminas com uma das faces polida, no art. 89, da tarifa, taxa de 68000 por quilo tendo o conferente interino, Sr. Francisco Guarana considerado como mercadoria omissa, 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 547, que declara ser a mercadoria analisada, uma placa, de cor branca, polida em uma das faces, preparada com aceto celulose e óxido de zinco, por sua maioria, considera omissa na Tarifa, a mercadoria em causa, para pagamento de 50 % "ad-valorem"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza são de parecer que a requerente deve provar qual o emprego da mercadoria questionada. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 755 — Casa de Electricidade Teixeira Pinto Ltda. — 27.862. — Submeteu a despacho, objetos físicos não classificados, 15 % "ad-valorem", tendo o conferente interno, Sr. Tancredo Lima, considerado como campainhas electricas e partes de campainhas, cigarra, do art. 680, taxa de 18000 por quilo, mais 20 % de sobre taxa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como objetos físicos não classificados, do art. 875, da Tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins entendem que a mesma está sujeita á taxa de 18000 por quilo, do art. 680 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 756 — Daudt. Oliveira & Companhia — 20.462 — Despacharam óxido de magnésio, do artigo 271 da tarifa e

taxa de 18000 por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 547, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó de cor branca, constituída de óxido de magnésio, contendo cerca de 25 % de peróxido de magnésio e pequena quantidade de carbonato de cálcio, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa bem despachada como óxido de magnésio, da taxa de 18000 por quilo, e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "Em face do laudo do Laboratório de Análises trata-se de uma mistura composta de óxido de magnésio, peróxido de magnésio e carbonato de cálcio. Os dois últimos produtos modificam as propriedades comuns do óxido de magnésio, porque o peróxido de magnésio é um oxidante que desprende oxigênio em contato com a água, tendo essa mistura a denominação técnica de Magnésio Perhydrol, quando na percentagem de 23 a 30 do peróxido, e no caso em apreço tem 25 por cento, portanto, dentro do limite estabelecido. O carbonato de cálcio que entra na mistura é comumente usado nos produtos destinados ao preparo de pastas dentífricas para dar polimento, devendo ser para esse fim o produto em apreço. A vista do exposto trata-se indiscutivelmente de um produto químico não especificado, sujeito a direitos "ad-valorem" 50 %, por não ser permitido procurar assemelhação quando a mercadoria está em classe que existe artigo de classificação generica, como se vê da bem fundamentada Ordem do Tesouro n. 556, de 10 de junho de 1932 ao Conselho de Contribuintes." O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 757 — Emilio Atta & Irmão — 25.465 — Despacharam pela nota numero 30.090; deste ano, correntes de ferro em peças, argolas de ferro e obras não classificadas de couro, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado correntes para chaves (bijouteria de ferro) do artigo 719, 128000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria representada pelas três amostras, de numeros 1, 2 3, como bijouteria de ferro (correntes para chaves, por acabar), do artigo 719 da Tarifa e taxa de 128000 por quilo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Sá e Souza: "Considero a mercadoria bem despachada. Mesmo acabada, a mercadoria não poderia ser considerada bijouteria porque são correntes grosseiras que não podem merecer semelhante classificação. É o meu voto." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 758 — Fernando Brandão & Companhia — 21.143 — Despacharam pela nota n. 30.218, deste ano, chapéus de palha de palmeira e semelhantes, sem enfeite, da taxa de 18600 por unidade, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise nú-

mero 552, que declara ser a mercadoria analisada um chapéu para homem, já enformado, com forro, carneira e fita constituído por uma palha fina, de preço elevado e conhecido no comércio sob a denominação de "palha Bangkok" e que não se trata de chapéu fabricado com fibras de palmeira pelo voto dos senhores conferentes Eugenio Pourchet e doutores Paulo Martins e Amarilio de Noronha mantém seu voto anterior considerando a mercadoria em causa bem despachada como chapéu de palmeira e semelhantes da taxa de 18600 por unidade; pelo voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza é de parecer que não tendo o Laboratório declarado a qualidade da palha de que é feito o chapéu em questão, conviria que o mesmo explicasse a respeito; e pelo voto dos Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães, classifica como chapéu de palha de malha, do art. 421 da tarifa e taxa de 68300 cada um. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 759 — Ferrari Filhos Ltd. — 15.493 — Despacharam pela nota número 22.661, deste ano, óleo, combustível para fabricação de gaz Pinch, da taxa de \$010 por quilo, pretendendo desclassificar para óleo combustível, da taxa de \$003 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 253, que declara ser a mercadoria analisada com as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade 105°C; ponto de combustibilidade, 136°C; densidade a mais 25°C, 0,838; viscosidade em graus Engler a 25°C, 1,4; um Diesel gas oil leve, sendo empregado nas máquinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo também ser usado para fabricar gaz Pintch; tratando-se evidentemente de um óleo mineral combustível, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa sujeita á taxa de \$010 por quilo, do art. 161 da tarifa, como óleo para fabricação de gaz Pintch, de acordo com a circular da Diretoria da Receita Pública, n. 25, de 31 de agosto do ano passado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 760 — Marc Kitover & Comp. Ltd. — 24.681 — Não concordando com a classificação de — relógios despertadores para cima de mesa, com caixa de metal, 50 % ad-valorem —, dada no armazem de encomendas postais á mercadoriar que alegam tratar-se de despertadores de metal, da taxa de 2\$ por unidade, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto, considera bem classificados pelo Armazem de Encomendas Postais, os relógios apresentados; e pelo voto dos Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins, Tavares Guimarães e Sá e Souza, considera a mercadoria em questão como despertadores de metal, da taxa de 2\$ cada um, exceto os representados pelas amostras de ns. 1, 16 e 18, como relógios não especificados, sujeitos a direitos ad-valorem na razão de 50 %. e pelas de ns. 26 e 28, como relógios para cima de mesa, da taxa de 1\$ cada um. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 761 — S. Carvalho & Comp. — 22.189 — Despacharam pela nota nu-

março 31.277, deste ano, tecido de seda e borracha, para pagar 7% por quilo, tendo o conferente Sr. Amarílio de Noronha verificado tecido de seda com um banho de nitró-celulose. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 536, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um tecido impermeável, um tecido de seda animal, cujas superfícies foram cobertas por uma camada, principalmente constituída, de óleo secativo fortemente oxidado, com um verniz impermeabilizante, de elasticidade; e que não foram encontrados borracha, facticeio, nem verniz de celulose, — por sua maioria, subscreve o parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho, que é o seguinte: "O banho de óleo secativo fortemente oxidado não altera a classificação do tecido. Assim, pois, o aludido tecido deve ser classificado como sendo de seda não especificado, sujeito a taxa de 56% por quilograma; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, à vista do laudo, considera por assemblagem, borracha em tecido de seda, em peças, do art. 1.033, taxa de 7% por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 762 — The Armco International Corporation — 27.472. — Despachou pela nota n. 40.928, deste ano, vergalhões de ferro, do artigo 705, taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente senhor Silva Almeida verificado fio de ferro coberto de papel por assemblagem, do artigo 740 — taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa assemblada ao fio de ferro coberto de algodão, papel, etc., do artigo 740 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo, tendo em vista o acordo do Conselho de Contribuintes, n. 1.959; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Sem embargo do resolvido pelo Conselho considero a mercadoria bem despachada, porque a taxa pretendida é, data venia, exagerada. Demais, como acentua a própria interessada, a revisão da Tarifa taxou dita mercadoria a \$150 o quilo. Essa disparidade entre a taxa futura e a que se pretende, deixa compreender a impossibilidade material de suportar a mercadoria tal tributação. A inserção da mercadoria na futura pauta deve ser considerada como uma taxação precedida de estudo de que resultou taxa conveniente. O que se pretende é uma taxa proibitiva de matéria ainda tão existente na indústria nacional. Esses motivos, de ordem econômica relevante, não podem ser desprezados. Esses os motivos porque discordo da classificação pretendida". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 763 — Representação do escriptorio Sr. Eugenio Monteiro, protocolada sob numero 22.310, relativa à mercadoria despachada por The Texas Company South America Ltd., pela nota n. 29.450, deste ano, como asfalto líquido, em lata, na taxa de \$20 por quilo, e asfalto sólido, na taxa de \$010 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve dúvida. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 534, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma massa sólida, negra e brilhante, um betume sólido, con-

tendo mais de 98% de substância betuminosa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como asfalto puro, contendo mais de 98% de substância betuminosa, da taxa de \$100 por quilo, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 22.655, de 20 de abril deste ano. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 764 — A. Beale — 27.439. — Despachou pela nota n. 40.684, deste ano, vidro branco, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Maio Cardoso verificado vidro de cor, da taxa de \$300 por quilo, isto é, com o adicional de 50%, de acordo com a nota 87 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como vidros de cor ou pintados para laboratórios, de art. 665 combinado com a nota 86 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$600 por quilo, isto é, \$400 com o aumento de 50%, pois a Tarifa não distingue a pintura se formando desenhos ou letreiros. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 765 — Companhia Deodoro Industrial — 26.838. — Pedindo reconsideração da decisão n. 620, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Mantenho, em todos os seus termos, o meu voto; sendo, em consequência, pela reconsideração que reputo justa"; o senhor conferente doutor Sá e Souza emitiu o seguinte parecer: "Mantenho também o meu voto anterior, considerando o tecido em questão como da taxa de \$200, de acordo com o artigo 523 da Tarifa"; o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa como pano de lã não especificado, para máquinas, da taxa de \$8000 por quilo; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Já está resolvido em diversas decisões que o tecido em apreço deve pagar a taxa de \$8000 como não especificado do artigo 523.

De fato esta deve ser a classificação, porque em caso contrário nunca seria aplicada a referida taxa de \$8000. Aliás o artigo 489 tem redação semelhante e o pano de que se trata paga a taxa de \$200, quando vem em peças cilíndricas"; os senhores conferentes Euclides de Carvalho e doutor Amarílio de Noronha reformam seu parecer anterior e opinam para que seja mantida a decisão proferida anteriormente; e os senhores conferentes Elias Souto e doutor Tavares Guimarães mantêm seu voto anterior, considerando pano de lã, não especificado, para máquinas, do artigo 523 da Tarifa e taxa de \$8000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo mantida a decisão n. 620, de 20 do mês findo.

N. 766 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — 26.027. — Despachou pela nota n. 38.304, deste ano, 1.719 sacos com a marca Dragão, tendo o conferente senhor Palvino Rocha considerado os ditos sacos sujeitos a direitos, por não estar aquela marca distendida em diagonal pelos lados do saco e por não terem as letras a dimensão de 0m,15, como determina a circular n. 35. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se mani-

festou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: "Em face da circular sobre envoltório, procede a impugnação do conferente do despacho, devendo pagar direitos os sacos em apreço"; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Elias Souto subscrevem o parecer do senhor conferente doutor Paulo Martins que é o seguinte: "A exigência da circular é para os sacos não marcados que acompanham o trigo a granel. A providência da remarcação, de carácter provisorio, porque, dora avante, os sacos, no caso indicado, pagarão os direitos, — não pode ser extensiva ao que já está marcado. Seria, na hipótese, exigência descabida"; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Os sacos estão marcados dos dois lados. Esta é a condição exigida pela circular n. 35 deste ano para serem isentos de direitos. Estão, pois, isentos do tributo". O senhor inspetor, à vista da circular n. 64, de 19 de maio deste ano, decidiu de acordo com os três primeiros, mandando cobrar os respectivos direitos dos envoltórios em questão.

N. 767 — D. H. Berude & Comp. — 13.862. — Despacharam pela nota número 17.274, deste ano, máquina para carregamento de energia elétrica nos acumuladores elétricos e duas lampadas transformadoras de corrente elétrica, no valor de 412\$800, ou 334\$100 para o aparelho e 79\$700 para as lampadas, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnado o valor. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto do conferente Sr. Dr. Sá e Souza, que é o seguinte: "Desde que o conferente, como confessa, apesar das diligências feitas, não encontra elementos para contraditar o valor das faturas consular e comercial, não ha como deixar de aceitar o valor destes documentos. E' o meu voto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 768 — F. Jorge de Oliveira & Comp. — 18.620. — Despacharam pela nota n. 26.023, deste ano, couros preparados, tintos, sem pelo, estampados, da taxa de 2\$640 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado couro envernizado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 531, que declara ser a mercadoria analisada, um couro tinto em preto, com desenhos em relevo, tendo uma das faces envernizada com um verniz de base de nitrócelulose, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como couro envernizado, estampado, do art. 24, combinado com a nota 5.ª da Tarifa, para pagamento da taxa de 3\$600 por quilo; e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins classificam como couro envernizado, liso ou graneado, do citado artigo, taxa de 3\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 769 — Freire Guimarães & Comp. — 23.872. — Despacharam pela nota n. 25.899, deste ano, drageas medoninas, da taxa de 20\$ por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida. A Comissão da Tarifa é de parecer unanime, que, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, procede a impugnação do senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa no artigo

288 da Tarifa, como pilulas de qualquer qualidade, da taxa de 45\$ por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, a informação prestada pelo Laboratorio Nacional.

A informação citada é a seguinte:

"Em obediencia ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Laboratorio, no requerimento de Freire Guimarães & Comp., de 22 de maio de 1933, dirigido ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro e remetido a este Laboratorio, em 10 do corrente, devo informar que a amostra enviada pelo Sr. conferente Alfredo Seabra, com o boletim de consulta prévia n. 9.925, de 24 de abril de 1933, é de pilulas keratinizadas, isto é, de pilulas revestidas de keratina, não se tratando, portanto, de drageas, que são pilulas recobertas de assucar ou sacarose. A referida amostra, que constitui uma especialidade farmaceutica, veio contida em um frasco de vidro, acondicionado em caixa de papelão, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Choleine Canus-Maladies du foie — Laboratoires Bar-rasse."

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1933.
— Maria Dulce Ribeiro da Luz, 2º quimico, interino."

N. 770 — Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil Ltd. 27.659. Pedindo reconsideração da decisão n. 633, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O Sr. conferente, Dr. Paulo Martins, proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "A requerente faz considerações dignas de apreço e cita decisões desta Alfandega, considerando a mercadoria como utensilio. Declara mais que o objeto de que se trata não carda, mas serve para limpar as cardas, coisa diferente da função da carda. Em face do exposto, sou pela designação de um técnico que explique convenientemente a função do objeto. É o meu voto." O Sr. conferente Alfredo Seabra considera cardas em tiras e emolduradas com guarnições de metal, como utensilios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha subscvem o voto do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "A carda em apreço já foi recentemente mandado pagar direitos *ad-valorem*, 15 %, art. 991, conforme se vê do processo que motivou o acórdão n. 2.471, de 9 de abril ultimo." O senhor conferente doutor Tavares Guimarães considera cardas para máquinas de cardar, em peças ou tiras art. 991, 1 %, *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acórdão com os ultimos, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 633, de 20 do mez findo.

N. 771 — John Jurgens & Comp. — 25.626 — Despacharam pela nota numero 37.818, deste ano, barometro de qualquer qualidade, da taxa de \$8000 cada um, e obras de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Daniel de Souza Ramos, assim se manifestou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite, em face das amostras, entende que o baro-

metro deve pagar a taxa de \$8000, artigo 826, e o termometro classifica como não especificado, para pagamento de 16 % *ad-valorem*; os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães e Amarílio de Noronha consideram objeto fisico não classificado, do art. 875, para pagar 15 % *ad-valorem*; e os demais senhores conferentes subscvem o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: "O aparelho de que se trata é um *barometro*. Confirma-o o laudo técnico. O pequeno termometro pregado ao aparelho (méro aparelho auxiliar para leitura de temperatura) não modifica a classificação do aparelho principal, que é um *barometro*. Em face disso, a mercadoria, a meu vêr, foi bem despachado." O Sr. inspetor decidiu de acórdão com os ultimos, e manda que se publique a seguir, o referido parecer técnico.

N. 772 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob numero 13.746, relativa a mercadoria despachada pela nota n. 11.564, deste ano, por Jessel Pharmacal Ltd., como sabão sem perfume, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 41, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma massa, de aspeto sedoso, um sabão sem perfume, de boa qualidade, analogo ao produto denominado diadermina, podendo tem emprego na preparação de produto farmaceutico e de perfumaria, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 328 da Tarifa, como produto quimico não classificado, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, de acórdão com a ordem do Tesouro, n. 176, de 16 de julho de 1924, classificando desse modo o produto denominado diadermina; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins considera, em face do laudo, bem despachada a mercadoria, como sabão sem perfume; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza são de parecer que o Laboratorio Nacional deve declarar qual a composição do produto em questão, de vez que do laudo junto não se encontram elementos para decidir com segurança. O Sr. inspetor decidiu de acórdão com a maioria.

N. 773 — Pinto Bastos & Comp. — 27.242 — Despacharam pela nota numero 19.816, deste ano, vinagre comum ou de cosinha, do art. 135 da Tarifa, taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite, verificado vinagre para conserva, do mesmo artigo, taxa de \$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior, considerando a mercadoria em causa como vinagre para conserva, do art. 135 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo, por se tratar de um vinagre fino para uso de mesa. O senhor inspetor assim decidiu, ficando, deste modo mantida a decisão 479, de 22 de abril ultimo.

N. 774 — S. A. White Martins — 27.436 — Pedindo reconsideração da decisão n. 700, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins e Eugenio Pourchet

mantêm seu parecer anterior, considerando o objeto em apreço como utensilio manual, não classificado, da taxa de \$600 por quilo; o Sr. conferente Pedro Torres Leite classifica o objeto apresentado como ferramenta pneumática, da taxa de \$250, art. 1.009, por pesar menos de 10 quilos; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, á vista dos novos elementos apresentados, reconsidera o seu voto anterior para concordar com o voto do conferente senhor Torres Leite; o Sr. conferente Elias Souto modifica o seu voto anterior, para considerar obras de cobre, da taxa de 2\$ por quilo, opinando pela manutenção da decisão anterior; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de cobre, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acórdão com os tres ultimos senhores conferentes, ficando deste modo, mantida a decisão n. 700, de 3 do fluente.

N. 775 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — 22.893. — Despacharam pela nota n. 33.257, deste ano, assucar de qualquer qualidade, tendo o conferente senhor Sá e Souza verificado assucar de qualquer qualidade e impugnado a saída da mercadoria, á vista da decisão da Comissão da Tarifa, em contrario. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 546, que declara ser a mercadoria analisada, globulos homeopáticos, preparados com sacarose, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa está nominalmente classificada no art. 240 da Tarifa, como globulos homeopáticos, da taxa de 2\$400 por quilo, existindo decisão desta Alfandega a respeito. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 776 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — 23.079. — Despachou pela nota n. 34.248, deste ano, verniz de alcatrão, do art. 175 da tarifa, taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarílio de Noronha verificado verniz não especificado, da taxa de \$8000 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 250, que declara ser a mercadoria analisada, contida numa lata, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Goodyear auto top dressing and pire vanish" e representada por um liquido espesso, de cor preta, um verniz, não se tratando, porém, de verniz de alcatrão, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, da taxa de \$8000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 777 — Officio da Alfandega de Parnaíba, n. 132, de 27 de abril ultimo, protocolado sob n. 24.103, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada com o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 540, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido negro, de cheiro ativo, um verniz de alcatrão, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria questionada no art. 175 da Tarifa, como tal, para pagamento da taxa de \$500 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 778. — Companhia Cantareira e Viação Fluminense — 24.216.

Despachou pela nota n. 34.171, deste ano, partes integrantes de máquinas motorizadas (bobinas para enrolamentos) tendo o conferente Sr. Mario Cardoso considerado como objetos eletrônicos não classificados — 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Daniel de Souza Ramos, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — bobina — bem despachada, como parte integrante de motor, do art. 1.008 da Tarifa; o senhor conferente Dr. Sá e Souza mantém seu parecer anterior, considerando as bobinas em questão como partes integrantes de motores; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho também mantêm seu parecer anterior, classificando a mercadoria como objetos físicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido parecer técnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa a amostra n. 525, do material em apreço, e apresento o meu parecer: "E" uma das múltiplas formas de bobinas, solenoide, de enrolamento, dois feixes de três fios de cobre, galvanizados, recobertos de borracha e isoladas com fitas isolantes, tendo aplicação, como verifiquei, em motores do tipo comercial M. V. 105, dos quais é parte integrante."

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1933.
— Daniel de Souza Ramos.

N. 779 — Produtos Merck Ltda. — 25.833. Pedindo reconsideração da decisão n. 627, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscrive o parecer seguinte do senhor conferente Pedro Torres Leite: "Tratando-se de interpretação do Regulamento do Imposto de Consumo, entendendo que deve ser ouvida a Recebedoria do Distrito Federal"; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Tratando-se de matéria prima importada em quartolas, para fins industriais, escapa a meu ver, da incidência do imposto de consumo". O senhor inspetor decidiu: Tratando-se de um desinfetante mantém a decisão anterior de n. 627, de 20 de maio findo.

N. 780 — S. A. Casa Dale — 24.187. Pedindo reconsideração da decisão número 596, deste ano, considerando aparelho físico não classificado, a mercadoria despachada como máquina operatriz conjugada a motor elétrico. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, porque os aparelhos físicos de precisão sempre foram classificados 15 % *ad-valorem*, como é o de que se trata; e os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza são de parecer que, em face do exame técnico, a mercadoria em causa foi bem despachada como máquina operatriz, do art. 1.009 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 596, de 13 de maio findo, e manda que se publique, a seguir, o parecer

técnico do engenheiro Sr. Marcellino Arruda. O parecer citado é o seguinte:

"Procurando, na medida das minhas forças, facilitar tanto quanto possível, a tarefa demasiado árdua da Comissão da Tarifa, sempre defino, no ponto de vista exclusivamente técnico, a "máquina operatriz" como sendo um conjunto de peças ou alavancas destinadas à produção de certo esforço, "trabalho" ou "operação" industrial; enquanto que "aparelhos físicos", aqueles, utilizados nos laboratórios ou para diversas e variadas indústrias para o fim exclusivo de registrar fenômenos de carácter permanente (químicos) ou passageiros (físicos). Nesta última classe achar-se-iam então incluídos os de aplicação óptica, como os pirometros, telemetros, telescópios, lunetas astronômicas, transistos, etc., os de aplicação na electricidade, voltmetros, ampermetros, bobina de Rhumkorff, eletroforo de volta, etc., os de aplicação na acustica, como o diapasão, o sonómetro; na termologia, como os calorímetros, os termómetros; na matemática, como os planímetros, os integrafos, etc., não obstante, repito, as suas aplicações industriais e, do momento que não estejam nominalmente classificados na Tarifa, é claro.

Pelo exposto, penso que não deva ser o fator "precisão" aquele que diferencie a "máquina operatriz" do "aparelho físico". Quem seria capaz de assemelhar ao aparelho físico, o "martelo-pilão", máquina, de grandes proporções, de bigorna e malho cíclicos, trabalhando, entretanto com o rigor de um cronometro, ao malhar um objeto qualquer a razão de tantas pancadas precisas por minutos e com a violencia pre-determinada? Na mecânica moderna não se admite máquina sem a precisão maxima para um determinado mistér. A máquina em questão, que apenas se utiliza da energia elétrica para o fim de transformá-la em movimento, pelo conjunto de peças, discos, polias, eixos e engrenagens de que se compõe é, na minha opinião, uma *máquina operatriz*, destinada a enrolar pequenas bobinas, mecânica e automaticamente, ao mesmo tempo. E, já se vê, de fim industrial, pois opera uma série de movimentos com essa finalidade."

Alfandega, 15 de junho de 1933. —
O engenheiro Marcellino de Freitas Arruda.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1933. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da renovação.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 21 de julho de 1933

Sr. diretor geral do Expediente:

N. 496-M — Cientificando que os arquivos relativos ao assistente de engenharia da Assistência Hospitalar, por ocasião da extinção daquele serviço, foram entregues à Inspetoria de Engenharia Sanitária.

— Sr. diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz:

N. 497-M — Comunicando que o orçamento para as obras nas salas de desenho pôde ser reduzido, si os serviços a efetuar constarem apenas das especificações que ora envia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

João Velloso Filho — Pede ser considerado aprovado nas cadeiras de Química Analítica e Microbiologia. — Não tendo sido alterados os fundamentos de sua petição de 23 de maio ultimo, mantenho o despacho dado em 15 de julho findo.

Gorgonio da Nobrega Filho — Registro de diploma. — Deferido.

Luiz Pereira Lima e Plotino Campello Duarte — Registro de diploma. — Os diplomas expedidos pelos institutos subordinados à Universidade do Rio de Janeiro independem de registro nesta Diretoria. Sejam restituídos os diplomas, mediante recibo.

Antonio Barbosa Coutinho — Registro de diploma. — Os institutos subordinados à Universidade do Rio de Janeiro não dependem desta Diretoria. Seja restituído o diploma, mediante recibo.

Cinira Carvalho — Registro de diploma. — Retifique a petição feita, afim de poder ter andamento.

Registro de professores:

Elias Shaumass, Anibal Fernandes da Costa, José Maria Gouvêa e Plácido Roth. — Deferidos.

Nicolau Carmine Carbone. — Registre-se em Química.

Sonia Gwinner — Restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Alves Gonçalves — Restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Lobo Leite Pereira. — Deferido quanto ao registro em Filosofia e Português; quanto ao registro em Cosmografia prove o exercício do magisterio.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de julho de 1933

Portarias:

Concedendo fiscalização inicial aos cursos da Escola de Comercio anexa ao Ginásio Anglo-Brasileiro de S. Paulo.

— Concedendo fiscalização inicial aos cursos da Escola de Comercio Solon da Lucena de Manaus.

— Designando o Dr. Manoel Victor Azevedo para o cargo de fiscal desta superintendencia.

— Designando o Dr. Manoel Victor Azevedo para fiscalizar a Escola de Commercio do Liceu Coração de Jesus, cessando as funções do Dr. Aristoteles Ferreira Pires.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Manoel José da Silva, guarda-livros pelo Curso Commercial do Colegio Cearense do Sagrado Coração, Ceará, Fortaleza; Alberto Rodrigues Pereira e Romulo de Mattos Silva, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro, e José Biasi, contador pela Escola de Comercio Cristóvão Colombo, de Piracicaba. — Deferidos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

Ns. 6.292 a 6.400 — Circulares enviadas a diversos provisionados, pedindo o cumprimento de algumas formalidades legais.

N. 6.401 — Ao diretor da Escola Superior de Comercio do Rio, comunicando o despacho do Sr. superintendente ao requerimento de Eunice Jucá Bandeira.

N. 6.402 — Ao Sr. Victor Florentino, comunicando que o seu requerimento foi despachado nos seguintes termos: "Não há que deferir, pois a lei não previu o caso que o requerente quer levantar".

N. 6.403 — Ao fiscal Almor Chab, solicitando informações sobre os cursos da Academia de Comercio de Catanduva.

N. 6.404 — Ao diretor da Academia de Comercio de Catanduva, comunicando que o seu requerimento foi deferido.

N. 6.405 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 6.406 — Ao diretor da Academia de Comercio do Rio de Janeiro.

N. 6.407 — Ao diretor da Escola de Comercio Solon de Lucena, comunicando a concessão da fiscalização inicial ao seu estabelecimento.

N. 6.408 — Ao fiscal Alcides Raposo da Camara, comunicando o aumento de sua gratificação.

N. 6.409 — Ao Dr. Teixeira de Freitas, diretor de Informações e Estatística do Ministerio da Educação, remetendo a relação dos contadores, etc., registrados nesta superintendencia.

N. 6.410 — Ao Sr. Amando Guerra, comunicando o cancelamento do registro de seu título.

Cartas:

N. 518 — A' Academia Prática de Comercio de S. Paulo.

N. 549 — Ao Ginasio Municipal Santista.

N. 550 — Ao Instituto Médico Italo-Brasileiro Dante Alighieri.

N. 551 — A' Academia Commercial de Bebedouro.

N. 552 — A' Academia Momercial de Araraquara.

Departamento Nacional de Saude Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Por portaria de 18 de julho corrente, foi concedido um mês de licença, a partir da mesma data, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Aurora Gyn-

sophila de Affonso Costa, enfermeira chefe da Escola de Enfermeiras Dona Anna-Nery.

Expediente de 20 de julho de 1933

Comunicou-se:

Ao diretor da Despesa Publica, constar, por informação particular, o falecimento do foguista da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, José Roberto de Oliveira, que, entretanto, se acha aposentado. (Officio E. 2.069.)

Remeteu-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica, o boletim dos serviços executados pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios e Repartições anexas, durante o mês de junho do corrente ano. (Officio 2.076.)

Solicitaram-se providencias:

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de ser inspecionado a rua Marquês de S. Vicente n. 689, onde se encontra o guarda fiscal de primeira classe da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios, Narcizo Rodrigues Pontoura, que, requereu licença para tratamento de saúde. (Officio E. 2.083.)

Requerimentos despachados:

Pelo diretor do Expediente:

Eugênio Lessa, pedindo certidão do teor do laudo de inspeção a que se submeteu para fins de aposentadoria. — Certifique-se. (Req. 33-298-89.)

Raymundo Gomes de Souza, pedindo averbação de tempo de serviço militar. — Averbese-se. (Req. 33-497-6.)

Lydia Salgado, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 33-296-15.)

Dr. Vital Brasil, pedindo certificar serem os produtos constantes da relação que junta, usados nos Hospitais deste Departamento. — Certifique-se, nos termos do parecer. (Req. 33-461.)

Alexandre Martins de Barros, pedindo certidão de tempo de serviço. — Forneça-se a certidão, á vista do parecer. (Req. 33-445-8.)

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1933

Solicitaram-se os seguinte pagamentos:

De 150\$000, á Associação Nossa Senhora de Salette, relativo ao aluguel do predio ocupado por um consultorio da Inspeção de Higiene Infantil, durante o mês de junho do corrente ano (aviso n. 4.342).

De 1:210\$000, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de maio ultimo (aviso n. 4.343).

De 164\$300, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica, feito pelo Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de maio (aviso n. 4.344).

De 276\$500, a Moreno Borlido & Comp., relativo a serviços prestados ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de maio ultimo (aviso n. 4.345).

De 425\$000, a Godinho & Comp., relativo a serviços prestados ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de junho findo. (aviso n. 4.346).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Desta Diretoria:

N. 1.715 — Joaquim Francisco Carpinteira. — Indeferido, por não ter sido cumprido o disposto no artigo 1.640.

3ª Delegacia de Saude:

Ns. 40.218, 40.215, 40.217, 40.214 e 40.219 — Arthur Bastos. — Concedo 60 dias.

N. 40.311 — Georgina Silva Gomes. — Concedo 90 dias.

N. 40.005 — Antonio Domingues Vaz. — A vista da informação do Dr. inspetor, concedo 180 dias para o cumprimento do laudo.

N. 40.324 — Armando da Silva Brandão. — Concedo mais 60 dias.

40.241 — Rita Coelho de Magalhães. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 40.238 — Rita da Silva Barros. — Deferido até ulterior deliberação.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de julho de 1933

Dia 19

Offícios:

N. 1.221 — Ao diretor geral, informando que, com relação ao pedido de pagamento de "ajuda de custo" ao escriptorio Claudemiro Alves Dias Gomes, esta diretoria não tem sub-consignação alguma em que se possa enquadrar a despesa em apreço.

N. 1.223 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspeção de Saude do Porto de Florianopolis, relativo a junho proximo findo.

N. 1.224 — Remetendo conta de aluguel do predio ocupado pela inspeção de Saude do Porto de Recife, relativo a junho proximo findo.

N. 1.226 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspeção de Saude do Porto de Florianopolis, relativas a junho proximo findo.

N. 1.227 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspeção de Saude do Porto de Paranaguá, relativas a junho proximo findo.

N. 1.228 — Transmitindo contas e balancete respectivo de despesas feitas e empenhadas pela Sub-Inspeção de Saude do Porto de São Francisco do Sul, relativas a junho proximo findo.

N. 1.229 — Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, remetendo conta relativa a estada e tratamento no Hospital Paula Candido de um foguista do vapor "Santarém", no mês de junho proximo findo.

N. 1.230 — Aos Srs. Larnport & Holt Ltd., remetendo conta relativa a estada e tratamento no Hospital Paula Candido de um foguista do vapor "Bonheur", durante 84 dias, de 24 de março a 15 de junho deste ano.

N. 1.231 — Ao diretor de Contabilidade, transmitindo contas relativas a estada e tratamento no Hospital Paula Candido dos foguistas dos vapores "Bonheur" e "Santarém".

N. 1.232 — Ao diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, remetendo relação de contas provenientes de tratamento no Hospital Paula Candido, durante o mês de junho proximo findo, dos foguistas dos vapores "Bonheur" e "Santarém".

Dia 21

N. 1.233 — Ao inspetor de Demografia Sanitária, remetendo mapas sobre o movimento de diversos portos, durante os meses de abril a junho deste ano.

N. 1.324 — Remetendo boletins das repartições: Internacional de Higiene Publica e Sanitaria Panamericana.

N. 1.325 — Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que, afim de ter prosseguimento o processo para pagamento da dívida de exercício findo de que é credora essa companhia, por passagem fornecida por conta desta diretoria, no ano de 1927, torna-se necessario anexar ao referido processo a requisição, na qual deverá constar o recibo do funcionario a quem foi concedida a passagem.

N. 1.336 — Aos Srs. A. Peterson & Comp., solicitando providencias no sentido de ser apresentado nesta diretoria o competente recibo, afim de que tenha a respectiva baixa do debito de 42\$000, relativo a tratamento e estada no Hospital Paula Candido, do foguista do vapor "Chelatus", no mês de fevereiro ultimo.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 20 de julho de 1933

Requerimentos despachados:

N. 357 — A. Teixeira. — Concedo 90 dias.

Dia 21

N. 356 — Garrido Filho. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 353 — José Raposo. — Concedo 90 dias.

N. 358 — Antonio de Almeida. — Concedo 90 dias.

N. 361 — Zahi Toutoundje. — Deferido, exceto quanto ao prazo que será prorrogado por 30 dias apenas.

N. 362 — F. Crivano & Comp. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 20 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.072 — Accacio Paes dos Santos. — Póde funcionar.

N. 4.075 — Josué Alves Ribeiro. — Póde continuar a funcionar.

N. 3.967 — Pedro Santiago. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 4.022 — Alves Lobato. — Apresente novas amostras para verificação do defeito apontado.

N. 3.992 — Nery Martin & Comp. Ltda. — Apresentem novas amostras para o fim desejado.

N. 3.995 — Alberti Carmo. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 4.078 — Alberto Pereira da Silva. — Certifique-se.

N. 4.041 — Alexandre Mattos. — Idem.

N. 4.127 — Pedro Santiago. — Idem.

N. 3.939 — J. Paes. — Atendido por 90 dias.

N. 3.938 — Lopes & Anthero. — Atendido por 90 dias.

N. 4.007 — Francisco Cavalcante de Oliveira. — Deferido.

N. 4.033 — Antonio Ignacio de Souza. — Deferido.

N. 4.035 — Manoel Borges Pêres. — Deferido.

N. 4.034 — Francisco Ferreira Dias de Oliveira. — Deferido.

N. 4.037 — Joaquim Rodrigues do Valle. — Deferido.

N. 4.106 — Franz Leitner. — Póde continuar a funcionar não ocupando com moradia os compartimentos anexos.

N. 4.049 — Thereza Bianco da Silva. — Complete as instalações.

N. 3.855 — Carlos Gonçalves Bastos. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.977 — Josué Alves Ribeiro Junior. — Archive-se.

N. 4.050 — Thereza Bianco da Silva. — Certifique-se.

N. 4.067 — Manoel Joaquim Quadado. — Idem.

N. 4.108 — Ernesto Evangelista. — Idem.

N. 4.045 — Mendes & Walter. — Idem.

N. 4.127 — Pedro Santiago. — Idem.

N. 4.073 — Accacio Paes dos Santos. — Idem.

N. 4.076 — Josué Alves Ribeiro Junior. — Idem.

N. 3.244 — Raymundo Ferreira e outros. — Deane da informação, archive-se.

N. 4.099 — Francisco Ferreira Filho. — Deane da informação, archive-se.

N. 4.046 — Rodrigues & Pereira. — Deferido.

N. 4.066 — Coelho & Teixeira. — Tem 90 dias de prazo. — Deferido.

N. 4.019 — Alvaro Brasil. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1933

Ao Sr. general de brigada Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação Militar:

N. 2.517-A. — Agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo de diretor da Aviação Militar.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 2.517 — Em solução a consulta do officio n. 88, de 6-6-933, da D. F. 5, declaro-vos, para os devidos efeitos e de conformidade com o parecer do consultor juridico deste ministerio, emitido em consulta n. 3.351, de 27 de junho ultimo, que o calculo das quotas de dois por cento (2 %) sobre os vencimentos dos sub-officiais da armada, que passaram a situação de reforma, deverá ser feito tomando-se por base os vencimentos e vantagens dos sub-officiais de convés,

no total de 891\$000 para todos os sub-officiais da Armada reformados na vigencia do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, desde que tenham o tempo de serviço exigido em lei, para esse efeito.

N. 2.531 — Autorizando a mandar distribuir a Diretoria do Expediente o crédito na importancia total de 40:000\$, para atender ás despesas de passagens e fretes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.518 — Transmittindo, acompanhada de todos os papeis, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 8 de dezembro de 1932, que aposentou Edmundo Antonio da Costa no lugar de operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.524 — Solicitando providencias no sentido de ser efetuado, pelo Tesouro Nacional, o pagamento na importancia de 30:000\$000, ao segundo tesoureiro da Liga de Esportes da Marinha, capitão-tenente commissario Edgard Soares Ju-dice, conforme folha anexa.

N. 2.525 — Transmittindo, acompanhada de todos os papeis, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 6 de corrente mês, aposentando Antonio Moreira de Souza Fontes no lugar de operario de 4ª classe da officina de embarcações miúdas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.530 — Solicitando providencias por meio de ordem telegrafica, no sentido de ser autorizado o inspetor da Alfandega de Mato Grosso, a conceder isenção de direitos aduaneiros e outros impostos, para 200 toneladas de carvão Cardiff, importadas pela firma Wilson & Sons, de Montevideo, destinadas ao consumo da flotilha do referido Estado.

— Ao Sr. diretor do Armamento da Marinha:

N. 2.519 — Conformando-me com o parecer do consultor juridico, n. 3.352-1933, declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido deferir o requerimento de 7 de junho ultimo, em que o operario de 2ª classe dessa Diretoria, Americo Duque Estrada, solicita permissão para acrescentar ao seu nome o cognome "Gomes", passando a assinar-se dora-vante, Americo Gomes Duque Estrada, fazendo-se em seus assentamentos as anotações devidas.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.520 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais n. 4.373-PE-MA, 2ª classe, Mathias Francisco Nascimento, e n. 44.171-PE-F, 2ª classe, Domício Fraga de Oliveira, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada.

N. 2.521 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 6.654-PK-EL, 1ª classe Wenceslau Pereira dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

N. 2.523 — Designando o sub-official condutor maquinista Joubert Beishoff-fer par servir como perito da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas.

N. 2.535 — Designando o capitão-tenente QM Paulo Fernandes Machado para servir no Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 2.522 — Submeto á consideração de V. Ex. o assunto constante dos presentes papeis, referentes ao pagamento de um mês de soldada requerido pelo enfermeiro da Saude do Porto do Estado do Pará, Lindolpho Souto Major, pelo fato de ter estado embarcado, em objeto de serviço, a bordo do vapor Ana-

dira, quando o mesmo foi posto a pique no porto de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, por ocasião do levante do 4.º Grupo de Artilharia de Costa, acantonado em Obidos, em agosto de 1932.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.526 — Submeto à consideração de V. Ex. o processo referente ao acidente de que foi vítima no dia 13 de janeiro do corrente ano, durante o trabalho das obras do novo Arsenal de Marinha na ilha das Cobras, o operário João de Sant'Anna.

— Ao Sr. interventor federal na Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.527 — Declarando não ser possível a cessão, mesmo por alguns dias, de uma das dragas deste ministério para os trabalhos de construção da ponte de atracação de barcas na Praia da Ribeira, na ilha do Governador, visto acharem-se todas empregadas nas obras urgentes do novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, que não podem ser interrompidas.

Portaria

N. 2.528 — Concedendo 90 dias de licença ao operário de 4.ª classe, adido à Oficina de Fundição do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Marcellino de Miranda Lins, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civil do Distrito Federal:

N. 2.533 — Declarando não ter dado entrada nos protocolos da Diretoria do Expediente deste ministério, até a presente data, a precatória para intimação de Luiz Francisco da Silva, a pedido do Seminário São José, nos autos de ação executiva em que os mesmos contêm por juízo.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Avaliação do Distrito Federal:

N. 2.533 — Restituindo, devidamente certificados, os inclusos processos referentes às requisições feitas ao engenheiro Pedro Cernicalliano, pelo comandante do Batalhão de Marinha que operou no município de Parati, no Estado do Rio, durante o movimento sedicioso ultimamente ocorrido no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.534 — Comunicando que o Exmp. Sr. Chefe do Governo Provisório exarou no parecer desse Egrégio Tribunal que veio anexo ao ofício acima referenciado, relativo a melhor colocação na respectiva escala, requerida, em 9 de janeiro de 1933, pelo 2.º tenente farmacêutico do Corpo de Saúde da Armada, Marcellino João das Chagas, o seguinte despacho:

"De acordo com os pareceres. A proteção do requerente não está amparada em nenhuma disposição de lei. Em 5 de julho de 1933. — Getúlio Vargas."

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

10.020\$000 a Silverio Jorge da Silva

(aviso n. 249);

600\$000 a Agricultor Paes de Barros

(aviso n. 250);

600\$000 a Joaquim Marques Arruda

(aviso n. 251);

21\$300 ao 1.º sargento reformado Joaquim Alfredo Corrêa Dias (aviso número 252);

750\$000 ao 2.º tenente comissionado Luiz Soares Furtado (aviso n. 254);

276\$800 à Companhia Cantareira e

Viagem Fluminense (aviso n. 256).

Na Delegacia Fiscal do Pará:

168\$000 ao soldado Tobias Felipe Santiago (aviso n. 253).

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

120\$000 ao 1.º sargento Querino Pereira Madruga (aviso n. 255);

300\$000 ao 3.º sargento Romão Nazareno de Souza (aviso n. 257).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que os ministros do S. T. M. continuarão a usar os distintivos referidos no Regimento Interno do mesmo Tribunal;

Que são designados o capitão Francisco Damasceno Ferreira Portugal, 1.º

tenente João Franco Pontes e 2.º tenente Hugo Manhães Bethlem, para completar a Comissão Permanente dos Campeanatos de Cavalo d'Armas, sem prejuízo das funções que ora exercem;

Que é acrescido de 500\$000 o quantitativo concedido ao Q. G. da 5.ª R. M., à conta da verba 8.ª, "Serviço de Intendência, etc.", n. 18, "Abastecimento de água, etc.", para atender a despesas decorrentes da mencionada sub-consignação.

Que é concedido ao 8.º R. A. M., à conta da verba 10.ª, "Serviço de Veterinária, etc.", o quantitativo de 962\$, para atender a despesas com ferragens de 74 animais, nos dois semestres do corrente ano.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933 — N. 482.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Determinado, como está, o não funcionamento dos Cursos de Aplicação das Armas, no corrente ano, deveis providenciar:

I, sobre o embarque imediato dos oficiais que se achavam matriculados naqueles cursos, com destino a corpos de tropa, tanto quanto possível, dentro da região em que se encontram;

II, sobre o recuperamento para a tropa, dentro desse mesmo espírito, dos oficiais instrutores dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva que se encarregavam destes cursos. — General Espírito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933 — N. 48.

Sr. diretor do Material Belico:

I — Em vista de ainda retardarem por algum tempo os estudos para aprovação do novo regulamento do Serviço do Material Belico e, ainda mais, as disposições de acesso por esse regulamento demandarem condições de preparação que exigem prazo não restrito, autorizo que sejam preenchidas as vagas existentes do operariado e funcionalismo das fabricas e arsenais, exceção feita das de cargos iniciais, obedecendo todos, porém, ao seguinte criterio no principio de merecimento:

1.º, as vagas de operarios serão preenchidas pelos operarios da classe imediatamente inferior, mas de profissão correspondente ao cargo vago;

2.º, o preenchimento das vagas só se fará por concurso;

3.º, no julgamento concorrerão coeficientes que a Diretoria do Material Belico especificará e regulará, como tempo de serviço, tempo de afastamento da profissão, trabalhos de iniciativa propria para aperfeiçoamento da industria, conduta, etc.

II — É facultado aos estabelecimentos transferir a vaga aberta em determinada officina para outra, desde que se faça necessario a sua extinção naquella.

III — O julgamento ficará afeto a uma comissão de três (3) officiais do estabelecimento.

IV — Será extensivo aos funcionarios tudo que for applicavel das presentes disposições. — General Espírito Santo Cardoso.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 15 de junho findo, de acordo com o art. 22.º, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.681 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira o coronel de infantaria Antonio Pirineus de Souza, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e oito anos, três meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.

— General Espírito Santo Cardoso.

Na carta-patente do official da antiga Guarda Nacional, abaixo declarado, foi lavrada a seguinte apostila:

Por despacho de 13 do corrente, foi declarado chamar-se Eduardo Paiva, não Eduardo Vieira de Paiva, o nome do aforres da antiga Guarda Nacional, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.

— General Espírito Santo Cardoso.

Requerimentos despachados

Achilles Lima de Moraes Coutinho, major, aluno da E. E. M., solicitando trancamento de matricula. — Como pede.

Agilberto Atilio Maia, official do Registro Geral de Imoveis, do municipio de Guaporé, solicitando que seu filho Ariosto Rodrigues Maia, aluno do Colegio Militar de Porto Alegre, seja trans-

Indeferido para a classe dos gratuitos. — Indeferido, não tem amparo legal. Alfredo Eleuterio Lins, segundo sargento, aluão da E. I., solicitando pagamento de vantagens. — Deferido. Antonio de Souza Teixeira, soldado do 1º B. E., solicitando exclusão das fileiras. — Como pede.

Aminthas Antonio de Menezes, ex-soldado da Força Pública do Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de vantagens de campanha. — Indeferido em vista da informação da D. G. C. G. Arthur Carvalho, primeiro tenente da 2ª linha do Exército, delegado da 3ª zona da 18ª Circunscrição de Recrutamento, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Deferido, de acordo com o parecer do diretor da D. G. C. G.

Boanerges Lopes Cesar, capitão, servindo no D. G., solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Ennio Villela, primeiro tenente, servindo na Escola Militar, solicitando reificação de sua classificação. — Indeferido, o criterio pleiteado, não pôde ser aplicado.

Ernestina Noronha Menna Barreto, solicitando pagamentos devidos a seu marido, general de Divisão, ministro do Supremo Tribunal Militar, João de Deus Menna Barreto. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Francisco Antonio Gomes, soldado do 26º B. C., solicitando asilamento. — Indeferido.

João Manoel de Oliveira, soldado do 5º R. C. D., solicitando asilamento. — Indeferido, em vista das informações.

José Pompeu Nunes Falcão, general de Brigada graduado reformado, solicitando pagamento de vantagens de campanha. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

J. Dantas & Companhia, solicitando pagamento da quantia de 420\$000. — Pague-se 50 por cento. O restante deverá aguardar novo crédito.

José Levi Jansen de Mello, primeiro tenente, solicitando certidão. — Seja passada a certidão, na forma da lei.

João Candido Ferreira Chaves, segundo tenente reformado do Exército, solicitando restituição da quantia de réis 155\$000. — Restitua-se a diferença, de acordo com a informação da D. G. C. G.

José Azevedo Bastos, segundo tenente reformado do Exército, solicitando restituição de documentos. — Deferido.

João Tito, solicitando pagamento da quantia de 2:024\$000. — Deferido, de acordo com o parecer n. 92 de folhas 24 da D. G. C. G.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os contratos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

Intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Apostila ao decreto de 3 de novembro de 1931, de nomeação para praticante de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O nome do funcionario de que trata esse decreto é Luciano Augusto de Souza, e não como foi declarado. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. (Numero 10.006-33.)

Apostila ao decreto de 6 de novembro de 1931, de nomeação para escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil:

"O nome da funcionaria de que trata a apostila de 29 de março de 1932, é Francisca Valentini Fonseca, e não como foi declarado. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933." (N. 7.481/33.)

— Portarias de 20 de julho de 1933, concedendo licenças:

N. 427 — Ao ajudante de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Domingos José Pires, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio de 1933, com dois terços da diaria, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (Numero 9.269.)

N. 248 — A' tesoureira da agencia postal-telegrafica de Boquim, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, Sergipe, Rachel Freire Lima, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril de 1933, sendo seis meses com metade do ordenado e o restante com um quarto do mesmo, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Numero 9.169/33.)

N. 429 — A' tesoureira da agencia postal-telegrafica de Miracema, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, Darcilia Castro, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril de 1933, sendo tres meses com um terço da gratificação e o restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 9.115.)

N. 430 — A' auxiliar de escrita da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maria Amalia de Toledo Piza, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril de 1933, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (Numero 8.168-33.)

N. 431 — Ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Esmeraldo Cruz, tres meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1932, sendo dois meses com um sexto da diaria, de acordo com o art. 3º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o restante, sem vencimentos, de

acôrdo com o art. 11 alinea s), da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (N. 8.328-33.)

N. 432 — Ao ajudante do Correio de "Monte Azul", subordinada á D. R. dos Correios e Telegrafos de São Paulo, Raul Epaminondas Saldanha, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro de 1933, com metade do ordenado, de acôrdo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 6.205/33.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 20 de julho de 1933:

Avisos:

N. 1.142 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 4, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil, com a firma Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, para fornecimento de pedra britada. (D. C., 1ª, n. 12.433, de 1933.)

N. 1.143 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 5, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil, com Marques Couto & Companhia e outros, para fornecimento de combustiveis, lubrificantes, etc. (D. C., 1ª, n. 12.631, de 1933.)

N. 1.144 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 6, celebrado pela Noroeste do Brasil, com Marques Couto & Companhia e outros, para fornecimento de aço, aros, chapas, etc. (D. C., 1ª, n. 12.680, de 1933.)

N. 1.145 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 7, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Irineu de Moraes e outro, para fornecimento de impressos. (D. C., 1ª, n. 12.591, de 1933.)

N. 1.146 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 8, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Marques Couto & Companhia, e outros para fornecimento de materiais para a III Divisão. (D. C., 1ª, n. 12.686, de 1933.)

N. 1.147 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 9, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Marques Couto & Companhia e outros, para fornecimento de materiais de escritorio. (D. C., 1ª, n. 12.682, de 1933.)

N. 1.148 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 10, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com as firmas Leão, Ribeiro & Companhia, Limitada, e outros, para fornecimento de materiais de escritorio. (D. C., 1ª, n. 12.268, de 1933.)

N. 1.149 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópia do contrato n. 11, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Marques Couto & outros, para fornecimento de materiais para a III Divisão. (D. C., 1ª, numero 12.683, de 1933.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.150 — Remetendo, para registro, cópia do contrato n. 12, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo e outros, para fornecimento de ferros diversos. (D. C. 1ª, numero 12.687-33.)

N. 1.151 — Remetendo, para registro, cópia do contrato n. 13, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Marques Couto & Comp. e outros, para for-

necimento de metais e outros. (D. C. 1ª, n. 12.927-33.)

N. 1.152 — Remetendo, para registro, cópia do contrato n. 14, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Marques Couto & Comp. e outros, para fornecimento de metais diversos. (D. C. 1ª, n. 12.928-33.)

N. 1.153 — Remetendo, para registro, cópia do contrato n. 15, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil, com Marques Couto & Comp. e outros, para fornecimento de arruelas, dobradiças, parafusos, etc. (D. C. 1ª, n. 12.926-33.)

N. 1.154 — Remetendo, para registro, cópia do contrato n. 16, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com M. Almeida & Comp. e outros, para fornecimento de brocas, limas, serras, etc. (D. C. 1ª, n. 12.930-33.)

N. 1.155 — Remetendo, para registro, cópia do contrato n. 18, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Dias Garcia & Comp. Ltda. e outros, para fornecimento de peças de aço, ferro, etc. (D. C. 1ª, n. 12.934-33.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.156 — Solicitando pagamento da importância de 190\$660, ao auxiliar de expediente da 1ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Delveau Bonaparte, relativa à licença que lhe foi concedida. (D. C. 1ª, n. 4.673-33.)

N. 1.157 — Idem, da importância de 160\$000, ao ex-condutor de malas, Miguel Fernandes Kock, proveniente de salários que deixou de receber nos meses de julho e dezembro de 1930. (D. C. 1ª, n. 12.205-33.)

N. 1.158 — Idem, da importância de 686\$000, ao operário em disponibilidade da E. F. Central do Brasil, Serpa Francisco de Moura, de diárias que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro de 1929. (D. C. 1ª, numero

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de julho de 1933

Transferindo, com direito a transporte, da agência postal telegráfica de Campinas, na jurisdição da Diretoria Regional de São Paulo, para a de Ouro Fino, na Diretoria Regional de Campanha, o telegrafista de 4ª classe, Clecero Cardoso de Oliveira, e a de 5ª, Odette Bezamat de Oliveira, devendo o primeiro servir como agente postal telegrafico. (Port. 9240/7/33.)

Autorizando a Diretoria Regional de Minas Gerais, em vista das providências relativas ao novo tráfego radio, a elevar as diárias dos seguintes diaristas radio: de Bento da Silva Ferraz e Mario Mendanha, para 12\$ (doze mil réis); e de Antonio Magalhães, para 10\$ (dez mil réis), diárias a que terão direito enquanto se mantiverem na estação-sede daquela Diretoria. (Port. 927/21/7/33.)

Portaria n. 929

O diretor geral dos Correios e Telegrafos:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 37, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e

Considerando que a distribuição dos serviços da Diretoria do Pessoal deste Departamento, constante do regulamento citado, causa embaraço à sua exe-

cução, como a experiência vem demonstrando;

Considerando, ainda, que se torna imprescindível, para lhe dar celeridade, evitar o seu acúmulo pela concentração do expediente em uma única seção;

Resolve, atendendo às sugestões oferecidas pelo respectivo diretor, e que constam da exposição anexa, sejam os serviços da referida Diretoria, distribuídos, a título provisório e até que se conclua a elaboração do novo regulamento, da forma abaixo descrita:

A 1ª Seção incumbirá:

a) o processo e a expedição de atos referentes a nomeações, designações, comissões, promoções, licenças, aposentadorias, disponibilidades, punições, exonerações, admissões, dispensas, transferências e de outros relativos ao pessoal dos quadros de estações e de linhas e instalações;

b) organização do almanaque do pessoal e levantamento dos mapas necessários ao estudo de promoções, nos referidos quadros;

c) estudo das obrigações e direitos em geral e particularmente do pessoal de estações e linhas e instalações; concursos para os quadros técnicos e de linhas.

A Segunda Seção caberá:

a) O processo e a expedição dos atos referentes a nomeações, designações, comissões, promoções, licenças, aposentadorias, disponibilidades, punições, exonerações, admissões, dispensas, transferências e outras relativos ao pessoal dos quadros administrativos da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais das Oficinas da Diretoria Geral das agências, condução de malas e serviço marítimo;

b) organização do almanack do pessoal e levantamento dos mapas necessários ao estudo de promoções, nos referidos quadros;

c) estudo das obrigações e direitos do pessoal dos quadros citados e dos concursos de primeira e de segunda entradas, exceto os dos quadros técnicos e de linhas e instalações;

d) registro geral das repartições postais-telegráficas.

Ficará, ainda, a cargo de cada uma das três seções a confecção do expediente que decorrer dos seus próprios serviços.

A nova organização entrará em vigor a 1 de agosto próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.

— A. Junqueira Ayres.

Requerimentos despachados

Emiliano Cunha, estafeta da agência de Jaguarão, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação para o lugar de carteiro. — Avoco o despacho para indeferir o pedido à vista das informações. — (Ofício n. 189, Dr. Rs.)

Carlos Henriques Ferreira Lima, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo transferência para o lugar de diarista. — Aguarde a execução do disposto no parágrafo 1º do artigo 193 do Regulamento. Ofício 916, 1ª. Dr. Ce.)

Astrolábio de Queiroz Barros, telegrafista de quarta classe, em trânsito nesta Capital por haver sido removido

da Diretoria Regional de Diamantina para a de São Paulo, pedindo o abono de ajuda de custo correspondente a um mês dos seus vencimentos. — Indeferido. A remoção foi feita a pedido, tendo o interessado, para consegui-lo, assim como a de sua esposa, primeiro para S. Paulo e depois para Campos, insistido até a impertinência junto a esta diretoria. (Requerimento 3.123, de 1933.)

André Cursino Lobo, ex-estafeta da agência de Santarém, subordinada à Diretoria Regional do Pará, recorrendo do ato do diretor regional daquele Estado que indeferiu o seu requerimento pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido o pedido, à vista das informações. (Ofício n. 865/1ª — Dr Pa.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Humberto Atlas Corrêa, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio.

João Escobar Filho, diarista, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, 17 dias, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril.

Lauro Freire, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio.

Luiz Pinto de Miranda, diarista, com exercício na Diretoria Geral, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho.

Paulino Manoel Caetano, carpinteiro de 4ª classe da oficina da Diretoria Geral, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio.

Benedicto Lisboa da Silveira, servente de 2ª classe da Diretoria Regional de Botucatu, três meses, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril.

Climerio de Abreu, 1º oficial da agência "Santos", subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, 10 meses, sendo dois meses e 15 dias com ordenado e o restante com três quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho último.

Leonor de Almeida Ribeiro, agente, da agência "José Gonçalves", subordinada à Diretoria Regional da Bahia, seis meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, com 30 dias para início.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1933

* Aniceto Martins, pedindo para ser admitido como servente. — Aguarde oportunidade.

Dia 20

Antonio Soares de Paula, pedindo, por certidão, sua fé de ofício. — Deferido, à vista das informações.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

A licença concedida, por portaria de 20 de julho corrente, ao consul de terceira classe José Encas Ferraz Filho, é "para ser gosada onde convier," e não como saiu publicada.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Racine Pereira, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade, nos termos das informações.

Luiz Viantui, pedindo plantas. — Indeferido, de acordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Refinadora Paulista S. A., pedindo isenção para o transporte de 200 toneladas de cal para adubo. — Indeferido.

Adilia Pereira Nogueira, como procuradora do agrônomo Benedito Pereira Nogueira, pedindo dilatação do prazo para apresentação do diploma. — Conceda-se até 31 de agosto.

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1933

Ofícios:

N. 1.829 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser restituída ao Sr. Alberto Hass a importância

de 5:000\$, depositada no Tesouro Nacional, representada por cinco apólices da Divida Publica ao portador, de 1:000\$ cada uma, para garantia da apresentação da proposta na concorrência publica realizada nesta diretoria geral em 30 de junho ultimo.

N. 1.830 — Ao mesmo, solicitando providencias afim de que seja restituída aos Srs. Cavalcanti, Junqueira & Comp., em moeda corrente, a importância de 5:000\$, que depositaram no Tesouro para garantia da apresentação da proposta na concorrência publica realizada nesta diretoria em 30 de junho ultimo.

N. 1.832 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, solicitando o pagamento da ajuda de custo na importância de 1:600\$, concedida pelo Sr. ministro ao assistente técnico da 2ª seção técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, Josué Deslandes.

Dia 12

N. 1.841 — Ao agrônomo Pimentel Gomes, pedindo, de ordem do Sr. ministro, para comparecer nesta diretoria geral, afim de pessoalmente melhor esclarecer o assunto de sua carta de 28 de maio proximo findo.

U. 1.844 — Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico, informando que de acordo com a comunicação feita a esta diretoria geral pela Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, os alunos do Curso de Quimica Industrial, Ercos Orasco e Carlos Fonseca, só poderão fazer os seus estudos de especialização no atual Instituto de Tecnologia depois de aprovado o seu regulamento.

N. 1.845 — Ao Sr. diretor do Sindicalismo Cooperativista, restituindo, devidamente aprovadas, as relações numerica e nominal do pessoal variavel contratado para os trabalhos daquela diretoria de junho a dezembro do corrente ano.

N. 1.849 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, encaminhando o requerimento em que Manoel Nunes da Rocha, escriptorio do Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Territorio do Acre, pede seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

N. 1.850 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de várias contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importância total de 789\$200, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos a Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, durante o mês de março do corrente ano.

N. 1.851 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser paga a conta do professor Nicolau Athanassoff, na importância de 2:250\$, proveniente de fornecimento de cento e cinquenta assinaturas da Revista de Agricultura, feitos a Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, no corrente ano.

N. 1.852 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo devidamente processadas por exercícios findos várias contas da Rêde Mineira de Viagem, na importância total de réis 66\$520, proveniente de transporte de pessoal e material, concedidos ao extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1932.

Dia 13 de julho de 1933

N. 1.856 — Ao Sr. diretor de Plantas Texteis, comunicando que pelos avisos ns. 1.660 a 1.669, de 28 de junho ultimo, respectivamente, as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional no Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Minas Gerais e São Paulo, os chefes das Comissões de Classificação Oficial do Algodão, nos referidos Estados, tiveram delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos.

N. 1.857 — Ao mesmo, comunicando que pelo aviso n. 1.720, de 30 de junho ultimo, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, do crédito de 21:000\$, posto á disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, fosse anulada a importância de 4:000\$, e posto á disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para pagamento de vencimentos de um fiscal de prensa, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 1.860 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, na importância de 84\$800, proveniente de transportes de pessoal e material concedidos ao extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante os meses de janeiro e abril do corrente ano.

N. 1.861 — Ao mesmo, solicitando o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 124\$500, proveniente de transportes de pessoal e material, concedidos ao extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante os meses de fevereiro a abril do corrente ano.

N. 1.862 — Ao mesmo, solicitando o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 548\$400, proveniente de transportes de pessoal e material concedidos ao extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante os meses de janeiro a abril do corrente ano.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 7 de julho de 1933

João Braga, telegrama solicitando pagamento de contas de que se declara credor da Fazenda de Sementes Santa Tereza, no Estado do Piauí. — Não ha que deferir, em vista das informações. (D. E. C. n. 4.399-33.)

Dia 15

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.875 — Transmite, para os fins do disposto no art. 78 e seus parágrafos do Código de Contabilidade Publica, trinta e dois processos de dividas de exercícios findos, no total de 559:699\$840, conforme relação junta.

Relação de dividas organizada na forma do art. 78 e seus parágrafos, do Código de Contabilidade Publica. Acompanha o aviso n. 1.875, de 15 de julho de 1933.

1. Fernandes Moreira & Comp. (D. E. C. n. 4.944-33), 8:750\$;

- 3, Pedro Benevides (D. C. n. 8.049-32), 12:871\$;
 8, J. Costa & Comp. (D. C. n. 8.048-32), 8:953\$200;
 4, Camara Municipal de Estrela do Sul (D. C. n. 12.670-32), 281:000\$;
 5, J. G. de Aranjó (D. C. 2.964-33), 200:000\$;
 6, Companhia Ferroviária Este Brasileiro (D. C. n. 7.191-32), 479\$500;
 7, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (D. C. n. 3.877-32), réis 536\$900;
 8, Idem, (D. C. n. 16.921-32), réis 336\$000;
 9, Angelo Custodio da Silva (D. C. 8.047-32), 1:323\$400;
 10, Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa (D. E. C. n. 4.543-33), 623\$000;
 11, The Western Telegraph Co. Ltd. (D. C. n. 4.111-32), 1:359\$840;
 12, Vição Ferrea do Rio Grande do Sul (D. C. n. 2.058-32), 4\$900;
 13, Idem, (D. C. n. 11.313-32), réis 5\$900;
 14, S. Paulo Railway Company (D. C. n. 3.815-32), 13\$900;
 15, Idem, (D. C. n. 12.985-32), réis 15\$700;
 16, Leopoldina Railway Company (D. C. n. 3.898-32), 753\$300;
 17, Companhia Telefonica Brasileira (D. C. n. 5.718-32), 980\$100;
 18, Alvaro de Carvalho (D. C. numero 8.313-32), 783\$900;
 19, Light and Power Company Ltd. (D. C. n. 13.729-32), 657\$120;
 20, Idem, (D. C. n. 13.731-32), réis 561\$600;
 21, Companhia Expresso Federal (D. C. n. 10.713-32), 25\$500;
 22, Companhia Paulista de Estrada de Ferro (D. C. n. 7.504-32), 70\$900;
 23, Estrada de Ferro Sorocabana (D. C. n. 12.987-27), 274\$100;
 24, Idem, (D. C. n. 14.452-32), réis 315\$000;
 25, Domingos Baptistella & Primos (D. C. n. 10.339-23), 2:250\$;
 26, Caetano Basile (D. C. n. 2.287-32), 3:550\$;
 27, Société Anonyme du Gaz (D. C. n. 5.680-27), 362\$462;
 28, Idem, (D. C. n. 9.854-27), réis 2:202\$477;
 29, Idem, (D. C. n. 9.335-32), réis 2:743\$041;
 30, Camara Municipal de S. Simão (D. C. n. 14.543-32), 26:611\$;
 31, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (D. C. n. 1.265-28), 263\$400;
 32, A. Camara & Comp. (D. C. numero 9.341-28), 992\$800;
 Sôma, 559:699\$840.

Importa em quinhentos e cinquenta e nove contos seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta réis.

Primeira Seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade, em 15 de julho de 1933. — O chefe da Seção, Venâncio F. Neiva. — O primeiro oficial, João de Barros. Visto. — O diretor, Soldado C. Cunha.

Dia 17

Avisos:

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Industria Animal:

N. 1.879 — Recomenda que, nenhum papel, processo ou officio seja remetido ao Ministerio da Fazenda senão em protocolo.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas:

N. 1.880 — Recomenda que nenhum papel, processo ou officio seja remetido ao Ministerio da Fazenda senão em protocolo.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.881 — Recomenda que nenhum papel, processo ou officio seja remetido ao Ministerio da Fazenda senão em protocolo.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 1.882 — Comunica que foram dadas as providencias no sentido de que a correspondencia a ser enviada a esse Ministerio seja feita em triplicata.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.883 — Transmite, para registro, duas copias do decreto n. 22.882, de 4 do corrente.

— Ao interventor federal no Territorio do Acre — Rio Branco, Acre:

N. 1.885 — Confirma telegrama sobre ordem da Diretoria Despesa a Delegacia Fiscal, habilitando-a para pagamentos Pessoal Material Aprendizado conta créditos distribuidos.

— Ao interventor federal no Piauí — Teresina, Pi:

N. 1.886 — Tendo conhecimento que o Governo do Estado deixou de satisfazer o pagamento de 16:666\$800, ultima prestação da quota de 50:000\$, do acôrdo celebrado com o governo federal para a execução do serviço do algodão, solicita seja solucionada tal situação.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.887 — Em aditamento ao aviso n. 827, de 20 de abril ultimo, declara que o crédito a ser distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento do pessoal variavel do Patronato Agricola "Manoel Barata", deve ser de 33:200\$ e não de 33:200\$000.

N. 1.888 — Transmite processo de pagamento de 1:995\$ a Victor Mallmann.

N. 1.889 — Transmite processo de pagamento de 3:360\$ a José Cabril.

N. 1.890 — Transmite processo de pagamento de 369\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.891 — Transmite o processo de pagamento de 122\$ a São Paulo Railway Company.

N. 1.892 — Transmite o processo de pagamento de 157\$100 a João Pedro da Silva Lopes.

N. 1.893 — Transmite o processo de pagamento de 4:500\$000, a Liborio Francisco.

N. 1.894 — Transmite o processo de pagamento de 4:320\$, a João Baptista Lopes.

N. 1.895 — Transmite o processo de pagamento de 10:800\$, a Raul Gomes Pinheiro Machado.

N. 1.896 — Transmite o processo de pagamento de 3:150\$, a José Corrêa.

N. 1.897 — Transmite o processo de pagamento de 2:160\$, a Francisco Baptista.

N. 1.898 — Transmite o processo de pagamento de 4:200\$ a Bertino Gregorio Pereira.

N. 1.899 — Transmite o processo de pagamento de 750\$ a Josias Pimenta de Souza.

N. 1.900 — Transmite o processo de pagamento de 1:800\$, a Manuel da Silva Araújo.

N. 1.901 — Transmite o processo de pagamento de 465\$ a Godofredo dos Santos.

N. 1.902 — Transmite processo de pagamento de 1:212\$200 a Eduardo Horn.

N. 1.903 — Transmite processo de pagamento de 115\$800 a Massud & Filho.

N. 1.904 — Transmite processo de pagamento de 1:372\$ a José Galdino.

N. 1.905 — Transmite processo de pagamento de 2:200\$ a Helmut Kunze.

N. 1.906 — Transmite processo de pagamento de 2:641\$900 ao Dr. Otavio Dupont.

N. 1.907 — Transmite processo de pagamento de 340\$700 a The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 1.908 — Transmite processo de pagamento de 246\$300 a Maria Izabel C. de Sá Leitão.

N. 1.909 — Transmite processo de pagamento de 220\$500 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.910 — Transmite processo de pagamento de 38\$100 á Rede Mineira de Vição.

N. 1.911 — Transmite processo de pagamento de 102\$500 a The Leopoldina Railway Company Ltd.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.913 — Solicita seja paga a importância de 483\$300 a Ataliba Corrêa.

N. 1.914 — Solicita seja paga a importância de 670\$ a João Damasceno Galvão.

N. 1.915 — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a importância de 320\$, para atender, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento de Raimunda Pinheiro de Freitas.

N. 1.916 — Solicita seja deslçada a importância de 166\$700 para atender, no periodo de 1 a 31 de março do corrente anno, ao pagamento de vencimentos de Daniel Monteiro Gomes Martins.

N. 1.917 — Solicita seja paga a importância de 588\$, a José Tomé de Souza.

N. 1.918 — Solicita seja paga a importância de 510\$ a Antonio Gonzaga.

N. 1.919 — Comunica designação do 1º official José Daniel Gomes de Castro, para acompanhar os processos do Ministerio da Agricultura em andamento no da Fazenda.

N. 1.920 — Solicita seja paga a importância de 560\$ a Humberto Pelkuzato.

N. 1.921 — Em aditamento ao aviso n. 1.750, de 4 do corrente mês, comunica que a importância a ser destacada deverá ser de 3:666\$700 e não de 3:092\$200, para pagamento a Adauto Miranda e pede a anulação de 574\$500.

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.924 — Solicita seja paga a importância de 1:256\$000 a Romulo Gigliotti.

N. 1.925 — Solicita seja paga a importância de 3:500\$ a Romulo Gigliotti.

N. 1.926 — Transmite processo de pagamento na importância de 10:850\$, de que é credor o Dr. José Geminiano Gomes Guimarães.

N. 1.927 — Transmite o processo de pagamento na importância de 708\$100, de que é credora The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 1.928 — Transmite o processo de pagamento na importância de 28\$600, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 1.929 — Transmite o processo de pagamento na importância de 433\$600, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1.930 — Transmite processo de pagamento na importância de 6:916\$, de que é credor o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima.

N. 1.931 — Transmite processo de pagamento na importância de réis 2:528\$300, de que é credor o Dr. Artidônio Pamplona.

N. 1.932 — Transmite processo de pagamento na importância de réis 2:930\$300, de que é credor o Dr. Thomaz Cvalcanti de Gusmão.

N. 1.933 — Transmite processo de pagamento na importância de réis 2:563\$400, de que é credor o Dr. Arthur Anibal do Rego Lins.

N. 1.934 — Transmite processo de pagamento na importância de réis 2:316\$000, de que é credor o Dr. Paulo da Rocha Lagôa.

N. 1.935 — Transmite processo de pagamento na importância de réis 8:278\$000, de que é credor o Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior.

N. 1.936 — Transmite processo de pagamento na importância de réis 7:923\$900, de que é credor o Dr. José de Freitas Machado.

N. 1.937 — Transmite processo de pagamento na importância de 7:854\$000, de que é credor Renato Guimarães de Souza Lopes.

N. 1.938 — Transmite processo de pagamento na importância de 2:963\$200, de que é credor o Dr. Violantino dos Santos.

N. 1.939 — Transmite processo do pagamento na importância de 151\$100, de

que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.940 — Transmite processo de pagamento na importância de 300\$000, de que é credora Maria de Lourdes Lebre.

N. 1.941 — Transmite processo de pagamento na importância de 153\$800, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 1.942 — Transmite processo de pagamento na importância de 140\$000, de que é credor Luiz Guadagnini.

N. 1.943 — Solicita seja destacada a importância de 4:000\$000, para atender, no período de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento a Rubens Monteiro Breves.

N. 1.944 — Solicita que o crédito de 200:000\$ da verba 2ª, quota da União para o acôrdo do serviço do algodão no Estado de Sergipe, seja distribuído à Delegacia Fiscal no referido Estado.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.947 — Solicita sejam postas à disposição da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas duas coxias.

Dia 20

— Ao interventor federal no Estado de Pernambuco:

N. 1.948 — Comunica que a Delegacia Fiscal em Pernambuco está habilitada a atender ao pagamento de 240:000\$000, correspondente à contribuição do Governo Federal para custeio, no corrente ano, dos serviços transferidos ao Governo, do Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.949 — Transmite processos de pagamento de 331\$100 a The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.950 — Transmite processo de pagamento de 755\$400, a "The Leopoldina Railway Company Limited".

N. 1.951 — Transmite processo de

pagamento de 363\$700, a The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 1.952 — Transmite processo de pagamento de 2:500\$, a Bernardino Araújo.

N. 1.953 — Transmite processo de pagamento de 1:400\$ a Thalma Cesar Berrêdo.

N. 1.954 — Transmite processo de pagamento de 6:608\$700 ao Dr. Francisco Cômezano Gomes.

N. 1.955 — Transmite processo de pagamento de 10:981\$900, a Dr. Anibal Revault de Figueiredo.

N. 1.956 — Transmite processo de pagamento de 7:650\$000 à Sociedade Centro Caixaerial.

N. 1.957 — Transmite processo de pagamento de 602\$100 à firma Costa & Comp.

N. 1.961 — Transmite processo de pagamento de 1:250\$000 a Germano Luckmann.

N. 1.962 — Transmite processo de pagamento de 800\$ a José Luiz de Carvalho.

Diretoria Geral de Indústria Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1933

Edison Guedes, almoxarife da Inspeção Regional em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, pedindo a sua transferência para o quadro de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral de Indústria Animal. — Indeferido, em vista das informações.

Marcondes & Comp., industriais estabelecidos com fabrica de banha na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, solicitando autorização para trabalhar em horas extraordinárias. — Deferido, nos termos do parecer da Diretoria da Defesa Sanitária Animal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser atualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Expediente

(*) Listas a que se refere o art. 6º das instruçoes aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, para a execução do que dispõe o de n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes das Associações Profissionais na Assembléa Nacional Constituinte.

Delegados-eleitores cujos poderes foram reconhecidos pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

EMPREGADOS

PARÁ

1. Sindicato dos Estivadores de Borracha de Belém — Hygino Manoel dos Santos.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com omissões e incorreções.

2. Sindicato dos Conferentes de Carga de Belém — Raul Condurú Pamplona.
3. Sindicato dos Mestres e Marinheiros de Belém — Manoel Martins Costa.
4. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Belém — Alcino Mario de Oliveira.
5. Sindicato dos Operarios Beneficiadores de Cereais do Pará — João Oliveira de Azevedo.
6. Sindicato dos Artifices Marmoristas — Manoel Cunha de Oliveira.
7. Sindicato dos Operarios Portuarios de Belém — Alipio Menezes Guimarães.
8. Sindicato dos Pilotos da Marinha Mercante do Pará — Pedro Morais Bittencourt.
9. Sindicato dos Mecanicos e Metalurgicos do Pará — Victorino Felipe Belém.
10. Sindicato dos Praticos Fluviais — Tito Augusto Brasilico.
11. Sociedade dos Foguistas de Belém — Florindo Pereira da Silva.
12. União dos Auxiliares do Comércio de Belém — Alpheu da Costa Aguiar.
13. União dos Operarios Estivadores de Belém — João Francisco de Souza.
14. União Sindicalista dos Trabalhadores em Calçados — Manoel do Nascimento Amoras.
15. Sindicato Musical Paraense — Alberto Eça Falcão.
16. Sindicato dos Operarios em Tramways e Classes Anexas de Belém — Joaquim Sergio de Araújo.
17. Sindicato dos Beneficiadores de Fumo de Belém — Octaviano Americo Guimarães.
18. União dos Chauffeurs de Belém — Victor Alves Menezes.
19. União Sindicalista Beneficente dos Alfaiates do Pará — Lindorio Botelho Amarante.

20. Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Belém — Luiz Martins e Silva.
21. Gremio Sindical dos Maquinistas do Pará — Gabino Gonçalves Dias.

MARANHÃO

1. Sindicato dos Operarios de Fiação e Tecelagem — José Alves Bezerra.

PIAUÍ

1. Sindicato dos Estivadores de Parnaíba — José Pereira de Souza.
2. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Parnaíba — Candido de Oliveira Netto.
3. Sindicato dos Mestres Praticos de Arraías — Adalberto Pereira Lessa.

CEARÁ

1. Sindicato dos Bancarios de Fortaleza — Ciro Mendes.

RIO GRANDE DO NORTE

1. União dos Operarios Estivadores de Natal — Julio Jacob de Barros.
2. Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Natal — Herminio Alves Fernandes.

PARAÍBA

1. Sindicato dos Operarios Estivadores de Cabedello — Anacleto de Torino da Silva.
2. Sindicato dos Auxiliares de Comércio de João Pessoa — Vasco de Carvalho Toledo.

PERNAMBUCO

1. Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Recife — Godofredo Freire.
2. Sindicato dos Bancarios de Pernambuco — Adalberto Bezerra Camargo.
3. Sindicato dos Operarios e Empregados em Serviços no Porto de Recife — Raymundo Cruz.
4. Sindicato dos Estivadores de Recife — Antonio Bezerra da Silva.
5. Sindicato dos Trabalhadores de Transporte de Carvão do Porto de Recife — José Rodrigues da Silva.
6. Sindicato dos Trabalhadores de Indústria Hoteleira — Antonio Netto.
7. Sindicato dos Ferroviarios da Great Western — João Firmino Duarte Ribeiro.

ALAGÓAS

1. Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Comércio — Olivio Capitulino de Barros.

SERGIPE

1. Sindicato dos Operarios e Empregados da Usina de Eletricidade de Aracaju — Alvarim Mangueira Marques.
2. Sindicato dos Operarios Padeiros de Aracaju — Honorino Armenio.
3. Sindicato dos Operarios e Empregados da Fábrica Confiança — Eteivino Oliveira.
4. Sindicato dos Operarios da Empresa Industrial de São Cristovão — José Sindo Oliveira.
5. Sindicato dos Fiandeiros, Tecelões de Estancia — Illelis Regional de Mattos.
6. Associação dos Empregados do Comércio de Sergipe — Virgilio Pedro de Almeida.
7. Sindicato dos Carroceiros de Aracaju — Manoel Emiliano Santos.
8. Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas de Aracaju — Eufrosina Messena.
9. Sindicato dos Estivadores de Aracaju — Carlos Ferreira de Sant'Anna.

BAÍA

1. Sindicato dos Carregadores de São Salvador — Marcos Paulo de Carvalho.
2. Sindicato dos Estivadores de São Salvador — Antonio Rodrigues de Souza.
3. Sindicato Ferroviario da Baía — Joaquim Santos Pereira.
4. Sindicato dos Estivadores de Ilhéus — Marcelino Sant'Anna.
5. Sindicato dos Operarios Cortidores de Couros e Pêles — Liberato de Souza Guimarães.

6. Sindicato dos Conferentes de Cargas do Porto de São Salvador — Francisco Rodrigues da Silva.
7. Sindicato dos Marceneiros e Classes Anexas — Asterio Luiz Prazeres.
8. Sindicato dos Empregados em Bondes e Energia Elétrica da cidade de São Salvador — Oscar Pericles Noblat Santos.
9. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabelereiros da cidade de São Salvador — Theotônio Amaro Silva.
10. Sindicato dos Operarios e Tecelões da cidade de São Salvador — Dyonisio Rodrigues Menezes.
11. Sindicato dos Carregadores de Docas — Abdias Oliveira Silva.
12. Sindicato dos Alfaiates da Baía — Sancho Alexandre de Souza.
13. Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos — João Borges Falcão.
14. Sindicato dos Operarios de Panificação de São Salvador — Aclino Manoel do Carmo.
15. Sindicato Marítimo de Pequena Cabotagem — Arlindo Macario dos Santos.

ESPIRITO SANTO

1. Sindicato dos Empregados do Comércio de Vitoria — Mario Bastos Manhães.
2. Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Gilbert Gabeira.
3. Sindicato dos Operarios de Construção Civil de Vitoria — Jonas Vieira Machado.
4. Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços — Sizino José Pinto.
5. Sindicato dos Chauffeurs de Vitoria — João Francisco dos Santos.
6. Sindicato da Estrada de Ferro Itapemirim — Antonio Carvalho.
7. Sindicato dos Operarios Estivadores — Francisco Bispo Andrade.
8. Sindicato dos Restaurantes, Hoteis e Similares de Vitoria — Theotônio Flores Viana.
9. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Cachoeira de Itapemirim — José Alves Lima.
10. Sindicato dos Operarios em Docas e Armazens de Café de Vitoria — Odilon Messias.
11. Sindicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios da Estrada de Ferro Vitoria a Minas — Pedro Paulo Rodrigues.
12. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabelereiros de Vitoria — Claudio Passos.
13. Sindicato de Fiação e Tecelagem de Cachoeiro de Itapemirim — Firmino Marques dos Santos.

RIO DE JANEIRO

1. Aliança Operaria das Fábricas de Tecidos de Magé — Frederico Guilherme Koslonsky.
2. Associação dos Empregados no Comércio de Niterói — Balthazar Machado Mendonça.
3. Associação dos Empregados no Comércio do Campos — Armando Dinelli.
4. Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Manoel Fabello.
5. Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Augusto Americo Castino.
6. Sindicato dos Trabalhadores de Usinas de Assucar de Niterói — Cicero Victor dos Santos.
7. Sindicato dos Ferroviarios de Petropolis — Francisco do Carmo Villaga.
8. Sindicato dos Trabalhadores Agricolas e Pastoris de Areal — Nesclor Gambôa do Valle.
9. Sindicato dos Contadores de Niterói — Emilio Dias Filho.
10. Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Niterói — Heitor Leal.
11. Sindicato União dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos de Nova Friburgo — Waldir Moraes Bezerra.
12. Sindicato Profissional dos Trabalhadores Portuarios, Trapiches e Armazens de Café de Niterói — José Othilio Rocha.
13. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Niterói — Carlos Rodrigues Alves.
14. Sindicato Beneficente dos Operarios na Fabricação de Papel de Sant'Anna — Eudox Baptista.
15. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porciuncula — Ary Medeiros.
16. Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Sebastião Medeiros Carneiro.

17. Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira Viação Fluminense — Arlindo da Silveira Marques.
18. Sindicato dos Trabalhadores das Usinas de Açúcar de Campos — Alexandre Soares Pessanha.
19. Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleireiros do Niteroi — Antonio Rodrigues Ferreira.
20. Sindicato dos Caldeireiros de Ferro de Niteroi — Miguel Rodrigues Miranda.
21. União dos Operarios da Indústria de Fosforos de São Gualo — José Fernandes Monteiro.
22. União dos Operarios de Construção Civil de Niteroi — Godofredo Argemiro da Cunha.
23. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Barra de Pirai — Antonio Gonçalves Filho.
24. Sindicato dos Operarios Estivadores de Macaé — José Rodrigues da Silva.
25. Sindicato dos Professores em Ensino Secundario e Commercial de Niteroi — Osvaldo Soares de Souza.
26. Sindicato Beneficente dos Operarios em Fábricas de Papel — Archimínio Baptista.
27. Sociedade de Trabalhadores no Porto e em Armazens de Angra dos Reis — José Francisco Pereira.
28. Sindicato dos Alfaiates de Petropolis e Classes Anexas — Honorato Simões de Freitas.
29. União dos Operarios Estivadores de Angra dos Reis — Gastão Gonçalves Silva.
30. União dos Empregados no Comércio de Petropolis — Abelardo Simões.
31. União dos Empregados no Comércio de Angra dos Reis — Coriolano Martins de Castro Araujo.
32. Sindicato dos Operarios da Fábrica de Tecidos de Petropolis — Alvaro de Souza.
33. Sindicato dos Operarios de Construção Civil de São Gualo — Gastão Fernandes de Carvalho.
34. Sindicato dos Operarios em Construção Civil em Angra dos Reis — Antonio Dantas.
35. Sindicato dos Operarios em Construção Civil em Valença — Honorio José dos Santos.
36. Sindicato Textil de Valença — José Dantas Moreira.
37. União dos Trabalhadores em Trapiches de Cabo Frio — Waldemiro Gomes Coelho.
22. Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal — Milton de Magalhães Lyrio.
23. Sindicato dos Operarios de Fábricas de Bebidas — Marcelino Moura.
24. Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — Vicente Perrotta.
25. Sindicato Unitivo Ferroviario Central do Brasil — Joaquim Francisco de Arruda.
26. Sindicato dos Mestres e Contra-mestres das Indústrias Textis do Distrito Federal — Luiz Gonzaga da Silva Franco.
27. Sindicato Centro Beneficente Ferroviario da Leopoldina — Flavio de Brito Bastos.
28. Sindicato dos Enfermeiros Terrestres — Godofredo de Souza Aguiar Junior.
29. Sindicato dos Arraes da Baía do Rio de Janeiro — Mancel Antonio da Silva.
30. Sindicato dos Professores do Distrito Federal — Cornelio José Fernandes Netto.
31. Sindicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante — José Antonio Figueiredo.
32. Sindicato Brasileiro de Bancarios — Ewald da Silva Possolo.
33. Sindicato dos Operarios em Refinação de Açúcar — Eduardo de Souza Limeira.
34. Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos — Raymundo Nonato da Costa Rocha.
35. Sindicato dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Anexas — Valentim Fernandes.
36. Sindicato dos Empregados das Casas de Diversões — Amadeu Teixeira Alevs.
37. Sindicato Profissional Carregadores e Ensacadores — Pedro Muniz Mello.
38. Sociedade União dos Foguistas — Carivaldo Vieira Dantas.
39. Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café — Sebastião Luiz de Oliveira.
40. União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres — Antonio Telles Martins.
41. União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro — Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.
42. União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Henrique Stepple Junior.
43. União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimenticias — Antonio Neves da Rosa.
44. União dos Alfaiates e Classes Anexas — Fausto de Barros.
45. Associação Beneficente dos Operarios Cinematograficos do Rio de Janeiro — Guilherme Luiz Gelabert.
46. Centro dos Operarios da Light e Companhias Associadas — Alvaro Correia da Silva.
47. Centro Musical do Rio de Janeiro — Heitor Villas Lobos.
48. Aliança dos Operarios na Indústria da Construção Civil — Manoel Bento da Silva.
49. Sindicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construção Naval — Manoel Severo Filho.
50. União dos Trabalhadores Metalurgicos do Distrito Federal — Sabatini José Cosini.
51. Sindicato de Dactilografos e Taquigrafos — Almerinda Farias Gama.
52. Sindicato dos Operarios Marmoristas — Bento Moraes.
53. União dos Contra-mestres Marinheiros e Moços da Marinha Mercante — Dionizio Bento de Carvalho.
54. Sindicato dos Empregados e Operarios da Companhia de Navegação Costeira — Carlos Medina de Sampaio Corrêa.
55. Sindicato dos Operarios de Fabricação de Papel do Distrito Federal — Emilio Muniz.
56. União dos Trabalhadores em Padarias — Constantino Machado.
57. União dos Vidreiros e Classes Anexas — Francisco de Barros.
58. União dos Operarios Estivadores do Rio de Janeiro — José Ferreira.

DISTRITO FEDERAL

1. Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Benedicto Ferreira da Silva.
2. Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro — Homero Mesquita.
3. Associação dos Operarios da America Fabril — Antonio Medeiros.
4. Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante do Rio de Janeiro — Agenor Gomes Oliveira.
5. Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga do Porto do Rio de Janeiro — Waldemar Claudionor da Silva.
6. Centro dos Empregados do Cães do Porto — Joaquim Pereira Diniz.
7. Gremio dos Comissarios da Marinha Mercante — Aloysio d'Almeida Basilio.
8. Instituto da Ordem dos Contadores — Francisco d'Auria.
9. Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — David Romer Bendersky.
10. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal — Manoel Barbalho de Oliveira.
11. Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — Arlindo Pimentel Pereira.
12. Sindicato de Profissionais de Teatro (Casa dos Artistas) — Paulo de Magalhães.
13. Sindicato dos Motoristas em Guindastes Eletricos e Classes Congeneres — Ibrahim Machado.
14. Sindicato dos Cabineiros de Elevadores do Distrito Federal — Aristeu Belisario da Silva.
15. Sindicato dos Empregados em Açougue — Paulo Vasconcellos Menezes.
16. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Viriato Antonio Nunes.
17. Sindicato dos Operarios e Empregados em Fábricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal — Joaquim Cunha Coelho.
18. Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares de Laboratorios Farmaceuticos e Industriais de Drogarias — Orlando Teixeira de Souza.
19. Sindicato dos Operarios e Empregados em Indústrias Frigorificas — Waldemiro Mello Teixeira.
20. Sindicato dos Empregados Telegraficos e Radiotelegraficos — Antonio Crisostomo de Oliveira.
21. Sindicato dos Officiais e Maquinistas da Marinha Mercante — Raymundo Gastão do Couto.

SÃO PAULO

1. Associação dos Bancarios de S. Paulo — Antonio da Silveira Mello.
2. Associação dos Enfermeiros de Santos — Mario Aromates.
3. Centro dos Intermediarios de Café Disponível de Santos — Reynaldo Negrão.
4. Liga dos Empregados do Comércio de Santos — Enio Sarmenha Lepage.

5. Sindicato dos Trabalhadores de Moinhos e Pastefícios de Santos — João da Silva Raposo.
6. Sindicato dos Telegrafistas e Classes Conexas — Manoel Moreira Neves.
7. Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana — Francisco Corrêa.
8. Sindicato dos Empregados Ferroviários de S. Carlos — Joaquim Candido Oliveira Guimarães.
9. Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabeleiros de S. Paulo — Salvador Gulizia.
10. Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabeleiros de Santos — Secundino Gomes.
11. Sindicato dos Operários Ferroviários da Sorocabana — Arnando Vellenal Laydner.
12. Sindicato dos Telegrafistas e Radio Telegrafistas de São Paulo — Oscar Puhlmann.
13. Sindicato dos Operários Panificadores e Confeiteiros de Campinas — Antonio José Duarte.
14. Sociedade dos Trabalhadores de Café de Santos — Antonio de Campos.
15. Sindicato dos Empregados e Operários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Armindo Wanick.
16. Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Campinas — Guilherme Palster.
17. Sindicato União Beneficente dos Operários da Companhia Docas de Santos — Antonio Lourenço Machado.
18. Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Cafés e Similares de Santos — Cezario Fernandes.
19. Sociedade dos Condutores de Veículos de Santos — Raul José Pinto.
20. Sindicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos de Santos — Leão Luiz Gonzaga de Souza Netto.
21. Sindicato dos Operários em Frigoríficos de Barretos — Domingos Dias Ferraz.
22. Sindicato dos Empregados no Comércio de S. Paulo — Godofredo Machado.
23. Sindicato dos Operários em Construção Civil — Aristides José Pedro.
24. Sindicato dos Bancários de Santos — Jayme Hourneaux de Moura.
25. Sindicato dos Operários de Fiação e Tecelagem de Guarantiguetá — Antonio Justo.
26. Sindicato dos Operários Ceramistas de S. Paulo — Arthur Albino Rocha.
27. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Jundiaí — José de Souza.
28. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Roque — Conrado Bernarcca.
29. Sindicato dos Trabalhadores em Frigoríficos de S. Paulo — João Pereira de Moura.
30. Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia de Gás — Arsenio Russiano.
31. Sindicato dos Empregados de Seguros — José Eduardo de Lima e Silva.
32. Sindicato da União dos Operários de Construção Civil de Santos — Moisés Freitas.
33. Sindicato dos Químicos de S. Paulo — Francisco de Moura.
34. Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos — João Bento de Sousa Junior.
35. Sindicato dos Operários em Fiação de Taubaté — Benedicto Mamede dos Santos.
36. Sindicato dos Operários em Frigoríficos em Matadouros e Anexos de Santos — José Bonbardelli.
37. Sindicato dos Operários em Padarias de Aguas Frias — Realino da Costa Pinto.
38. Sindicato dos Ferroviários da S. Paulo Railway — Zoroastro Mendes Pimentel.
39. Sindicato dos Contadores de S. Paulo — Alberto Vidal.
40. Sindicato dos Centros dos Estivadores de Santos — Carlos Fish Rodrigues.
41. Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas — João Balthazar da Silveira.
42. Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante no Porto de Santos — Francisco Navas.
43. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Salto — José d'Arienzo.

MINAS GERAIS

1. Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte — Arthur Barbosa Martins Torres.
2. Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni — Fábio Amado Ferreira.

3. Associação dos Empregados no Comércio de Juiz de Fôra — Alberto Surek.
4. Sindicato Textil de Juiz de Fôra — Orlando Riani.
5. Sindicato dos Operários de Construção Civil de Santos Dumont — José da Silva Braga.
6. Sindicato dos Operários em Construção Civil — Waldomiro da Costa Sage.
7. Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte — Roberto Eiras Furquim Werneck.
8. Sindicato dos Bancários de Juiz de Fôra — Hercules Magaldi.
9. Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil, de Itajubá — José Pereira de Oliveira.
40. União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Belo Horizonte — Joaquim Soares Maciel.
11. Sindicato dos Operários Textis de Itajubá — Alfredo de Oliveira.
12. Sindicato dos Metalúrgicos — Marcílio Ferreira Lopes.
13. União dos Empregados de Fiação e Tecelagem de Belo Horizonte — José Ribeiro da Silva.
14. Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas — Paulino de Souza Moreno.
15. Sindicato Ferroviário Itajubá — José Coelho.

PARANÁ

1. Sindicato dos Operários Ferroviários de Ponta Grossa — Verissimo Mello.
2. Sindicato dos Trabalhadores Terrestres em Trapiches e Armazens de Café em Paranaguá — Francisco Soares Ventura.
3. Sindicato dos Chauffeurs de Curitiba — Miguel Kuroski.
4. Sindicato dos Bancários do Paraná — Laelio Cunha Malheiros.
5. União dos Empregados do Comércio de Curitiba — João Jorge Cordeiro.
6. Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Bebidas — Julio Havrenne.
7. Sindicato dos Estivadores de Paranaguá — Ernesto Cezar Araujo.
8. Sindicato dos Estivadores de Antonina — João Cavalcanti de Albuquerque.
9. Sindicato dos Sapateiros e Artes Correlativas — Estanislau Konczyk.
10. Sindicato dos Operários e Empregados Ferroviários no Paraná — Edmundo Garret de Oliveira.
11. Sindicato dos Gráficos no Paraná — Elbe Pospissil.
12. Sindicato dos Hervateiros de Curitiba — José Bertolini.
13. Sindicato dos Operários em Construção Civil de Curitiba — Brunelau Majeswski.
14. Sindicato dos Operários Barriqueiros de Curitiba — Pedro Lourenço Chaves.
15. Sindicato dos Operários da Companhia Força e Luz do Paraná — Mershef Nassif.
16. Sindicato dos Operários Fundidores — Waldemar Reikdal.

SANTA CATARINA

1. Sindicato dos Trabalhadores em Países e Trapiches — Antonio Julio da Rosa.
2. Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches de S. Francisco — Rufino dos Santos.
3. Sindicato dos Operários em Padarias de Florianópolis — Theodoro Fernandes da Silva.
4. União dos Operários Estivadores de S. Francisco — Antonio Pennafort de Souza.
5. União dos Operários Estivadores de Florianópolis — Alvaro Soares Ventura.
6. Sociedade União dos Operários Estivadores de Laguna — Egidio Cidade.
7. Associação dos Empregados no Comércio de Florianópolis — Raul Wendhausen.
8. Sindicato dos Operários em Construção Civil de Florianópolis — João dos Passos Xavier.
9. União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres de Florianópolis — Alfredo Vieira.
10. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem — Luiz Guimarães de Oliveira.
11. Sindicato dos Trabalhadores e Armazens de Trapiches de Florianópolis — Roberto Bayestouf.
12. Sindicato dos Hervateiros de Joinville — Lucio Amarel.
13. Sindicato da Aliança dos Trabalhadores em Construção Civil de Joinville — Joaquim Neves.
14. Sindicato dos Operários em Fábricas de Rendas e Bordados de Florianópolis — Riciéri Beltrani.

15. Sindicato dos Operários em Fábricas de Papel de Itajaí — Carlos Otto Priess.
16. Sindicato dos Operários e Empregados em Moinhos em Joinville — Ewald Scheibe.
17. Sindicato dos Operários Charuleiros de Blumenau — José Antonio dos Anjos.
18. Sindicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira de Joinville — Francisco Antonucci.
19. Sindicato União dos Operários Metalúrgicos de Itajaí — Manoel Muller.
20. Sindicato Marítimo — Alberto Werner Sobrinho.

RIO GRANDE DO SUL

1. Sindicato dos Estivadores de Porto Alegre — Benedito Simões Pires.
2. Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabelereiros de Porto Alegre — Geminiano Candiota Xavier.
3. Sindicato de Pintores em Construção Civil de Porto Alegre — Donatilli Correia Vianna.
4. Sindicato dos Trabalhadores em Barracas de Pelotas — Julio Pinto Junior.
5. Sindicato dos Motorneiros de Pelotas — Cyro Macêdo.
6. Sindicato dos Operários de Estiva do Rio Grande — João Baptista de Paula Ramos.
7. Sindicato dos Bancários de Porto Alegre — Henrique Clarenzi.
8. União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas — João Miguel Vitaca.
9. Sindicato dos Operários em Bomba de Gasolina — Agenor Fraga.
10. Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Pelotas — Abilio Fernandes.
11. Sindicato Mineiro e Classes Anexas das Minas de Arroio dos Ratos — Gustavo Muller.
12. Sindicato dos Refinadores do Banha de Porto Alegre — Gumercindo Didimo Teixeira.
13. Sindicato Padeiral e Classes Anexas de Rio Grande — José Jacques.
14. Sindicato dos Operários em Panificação e Similares de Pelotas — Alberto Xavier.
15. Sindicato dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Ismael Ferreira de Lima.
16. Sindicato dos Trabalhadores da Barra do Rio Grande — Manoel Portirio Silva Campos.
17. Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre — Alcebiades Maximo Santos.
18. Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande — Edmar da Silva Carvalho.

Delegados-eleitores do grupo — Empregadores — cujos poderes foram reconhecidos pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

SERGIPE

1. Sindicato dos Proprietários de Padarias de Aracaju — Nephtali Fontes.

RIO DE JANEIRO

1. Sindicato dos Comerciantes de Niterói — Arlindo Ferreira Leite Pinto.
2. Sindicato Patronal Agro Pecuário — Valencio Gonçalves Cunha.
3. Sindicato dos Proprietários Citricultores de Nova Iguaçu — Sebastião Hercúano Mattos.
4. Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Campos — Alcino Moreira Machado.
5. Sindicato dos Pequenos Agricultores de Itaperuna — Landry Tavares de Oliveira.

DISTRITO FEDERAL

1. Sindicato dos Proprietários de Barbearias — Julio Gomes Ribeiro.
2. Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro — Milton de Souza Carvalho.
3. Centro dos Proprietários de Hoteis e Classes Anexas do Rio de Janeiro — Armando de Almeida.
4. Sindicato dos Industriais de Cerâmica e Vidro — Americo Ludolf.
5. Sociedade União dos Proprietários de Imóveis — Rolando Monteiro.
6. Sindicato Patronal de Construção Civil do Rio de Janeiro — Augusto Varela.

7. Sindicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro — Antonio Bezerra Cavalcanti.
8. Sindicato dos Proprietários das Casas de Penhores do Rio de Janeiro — Benedito Moreira da Costa.
9. Sindicato dos Comerciantes de Torrefação de Café do Rio de Janeiro — José Mendes de Oliveira.
10. Sindicato dos Seguradores do Distrito Federal — João Augusto Alves.
11. Sindicato Cinematográfico de Exibidores — Domingos Vasalo Caruso.
12. Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Carlos Telles da Rocha Faria.
13. Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo no Rio de Janeiro — Francisco Canella.
14. Sindicato Patronal dos Industriais de Cerveja do Distrito Federal — Horacio Costa.
15. Centro dos Industriais de Serraria do Rio de Janeiro — Francisco Oliveira Passos.
16. Sindicato dos Proprietários de Tinturarias do Rio de Janeiro — Carlos Leite.
17. Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo — José Pinto de Almeida Filho.
18. Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias, Laboratórios — David Carlos Meinicke.
19. Sindicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro — Carlos Gonçalves.
20. Sindicato dos Comerciantes em Carvoaria — Antonio Antunes.
21. Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos de Ensino — Sinesio de Farias.
22. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas — José Lourdes Salgado Scarpa.
23. Sindicato dos Proprietários de Garage — Pedro Affonso Machado.
24. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Cereais — Nelson M. Cunha.
25. União dos Despachantes do Rio de Janeiro — Eurico de Andrade Baptista.
26. Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal — Ignacio Pinheiro.
27. Sindicato dos Proprietários de Açougues do Distrito Federal — Manoel da Silva Pinto Netto.

MINAS GERAIS

1. Sindicato dos Industriais de Cerâmica — João Pinheiro Junior.
2. Sindicato dos Industriais de Massas Alimentícias — Heitor Menim.
3. Sindicato dos Fabricantes de Calçados — Pedro Demosthenes Rache.
4. Sindicato dos Comerciantes (Theofilo Otoni) — Narbal Luiz Magalhães.
5. Sindicato dos Industriais de Ferro — Euvaldo Lodi.
6. Sindicato Industrial de Tecidos — Oscar Magalhães Ferreira.
7. Sindicato dos Industriais de Serrarias — João Carneiro Rezende.
8. Sindicato Patronal dos Construtores — Alvimar Carneiro Rezende.
9. Sindicato Proprietários de Hoteis — José Theodoro Alves Junior.
10. Sindicato dos Proprietários de Imóveis de Uberaba — Paschoal Toti Filho.
11. Sindicato dos Lavradores de Theofilo Otoni — Martins Robley Scofield.

SÃO PAULO

1. Sindicato dos Industriais de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Arnaldo Elizardo Lopes.
2. Sindicato dos Industriais de Artefatos de Borracha — Augusto Ferreira da Costa.
3. Sindicato dos Industriais de Calçados — Antonio Devisate.
4. Sindicato Patronal das Indústrias Textis do Estado de São Paulo — Fabio da Silva Prado.
5. Sindicato dos Industriais Metalúrgicos — Alexandre Ciciliano Junior.
6. Sindicato dos Industriais de Papel de São Paulo — Horacio Lafer.
7. Sindicato dos Industriais de Comestíveis e Doces — Eulálio Calazans.
8. Sindicato dos Industriais e Comerciantes Gráficos — João Gonçalves.

9. Sindicato dos Fabricantes de Bebidas — Ricardo von Hardt.
10. Sindicato dos Industriais de Tintas e Vernizes — Orlando da Costa Meira.
11. Sindicato dos Industriais de Chapéus — Ziro Emilio Remenzoni.
12. Sindicato dos Industriais de Massas Alimentícias — Henrique Secchi Sobrinho.
13. Sindicato dos Industriais de Vidros e Cristais — Otávio de Sá Moreira.
14. Sindicato dos Industriais de Perfumarias — Decio de Araujo.
15. Sindicato dos Construtores, de São Paulo — Vicente Branco.
16. Sindicato Patronal das Indústrias de Malharia São Paulo Paschoal Visetti.
17. Sindicato dos Industriais de Estamparia de Metais — Antonio de Souza Campos Junior.
18. Centro dos Despachantes Aduaneiros de Santos — Joaquim da Silveira Prestes.

19. Sindicato dos Industriais de Estamparia de Metais — Antonio de Souza Campos Junior.

RIO GRANDE DO SUL

1. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Porto Alegre — Adel Carvalho.
2. Sindicato dos Industriais Metalurgicos — Waldomiro Schapke.
3. Sindicato dos Fabricantes de Couros e seus Artefatos — Alberto Jung.
4. Sindicato dos Fabricantes de Produtos Alimentícios — Fabio Netto.
5. Sindicato Patronal Fiação e Tecelagem — José Chaves Barcellos.
6. Sindicato dos Industriais de Panificação — Celestino Cardoso.
7. Sindicato dos Fabricantes de Bebidas — Arthur Sasson.
8. Sindicato Agro-Pecuário de Porto Alegre — Bruno Linck.
9. Sindicato dos Comerciantes de Pelotas — José Faustini.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 315 — Achando-se concluída a primeira parte dos trabalhos da comissão encarregada por este Ministerio de elaborar o ante-projeto do regulamento do serviço de estiva nos portos do país, da qual faz parte, como representante desse Ministerio, o engenheiro Jayme Couto, pede-se a S. Ex. se digne de lhe transmitir os meus agradecimentos pelo concurso da sua valiosa colaboração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 316 — Solicitando a S. Ex. se digne pôr á disposição deste Ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o conferente da Caixa de Amortização bacharel Francisco Valeriano da Camara Coelho, afim de que o mesmo possa continuar exercendo as funções de secretário da Inspetoria de Seguros.

Dia 19

Ao procurador Agripino Nazareth:

N. 317 — Designando-o para, juntamente com o Sr. Francisco Guilherme das Chagas, presidente do Sindicato Profissional dos Ensacadores e Carregadores de Café e o senhor Francisco Gonçalves Marques, presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, delimitarem com urgencia, a esfera de ação de cada um dos referidos sindicatos.

— Ao Sr. Francisco Guilherme das Chagas, presidente do Sindicato Profissional dos Ensacadores e Carregadores de Café:

N. 318 — Convidando-o para, juntamente com o Sr. procurador Agripino Nazareth e o Sr. Francisco Gonçalves Marques, presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, delimitarem com urgencia, a esfera de ação de cada um dos referidos sindicatos.

— Ao Sr. Francisco Gonçalves Marques, presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café:

N. 319 — Convidando-o para, juntamente com o Sr. procurador Agripino Nazareth e o Sr. Francisco Guilherme das Chagas, presidente do Sindicato Profissional dos Ensacadores e Carregadores de Café, delimitarem com urgencia, a esfera de ação de cada um dos referidos sindicatos.

Dia 19 de julho de 1932

Processos despachados:

João de Souza Rovêdo e Angenor Pereira Santos, auxiliares da 2ª e da 12ª Inspetorias

Regionais deste Ministerio, pedindo permuta. — Faça-se a transferência, sem ajuda de custo. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, fazendo considerações sobre os decretos ns. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e 22.888, de 5 do corrente mês. — Transmita-se ao Ministerio da Fazenda.

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro e Sindicato dos Químicos de São Paulo, solicitando a regulamentação da profissão. (D. G. E. 580-S-933). — Nomeio sob a presidência do Dr. Samuel Uchoa, os professores Mario Saraiva e J. Del Vecchio, Dr. Nabuco de Araujo Junior e Dr. Newton Lima, 1º official do Departamento Nacional do Trabalho, para constituírem a comissão que deverá elaborar o competente ante-projeto de regulamento. Faça-se o necessario expediente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de julho de 1933

Offícios:

Ao presidente da Comissão Mixta de Conciliação do 1º distrito, do Distrito Federal:

N. 1.025 — Remetendo o processo n. D. G. E. 3.892-933, relativo á questão entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, a proposito da utilização dos associados daquele sindicato nos serviços de pintura de navios e condução de rancho.

— Ao presidente da Associação Comercial de Vitória e ao inspetor da 8ª Inspetoria Regional deste Ministerio:

Ns. 1.027 e 1.028 — Comunicando que, a proposito de um memorial enviado ao Sr. ministro, em que transparece que o Sindicato de Estivadores daquela cidade, pretende obrigar os empreiteiros de estiva a aceitarem aumentos de 80 % a 100 % nos salarios dos respectivos associados sob pena de serem paralizadas as operações de carga e descarga, em 11 deste mês, S. Ex. proferiu sobre o assunto o seguinte despacho: "Determinei fosse presente á Comissão de Conciliação o dissídio, autoridade competente para solvê-lo. O assunto deve ser solucionado de acordo com a lei e não pelo meu arbitrio".

— Ao inspetor da 11ª Inspetoria Regional:

N. 1.030 — Comunicando que, tendo a S. A. Usina Adelaide, estabelecida na cidade de Itajaí, reclamado contra a atitude do Sindicato dos Estivadores, da mesma cidade, o qual está exigindo a entrega dos serviços de carga e descarga exclusivamente aos seus associados, o Sr. ministro deu, a 12 do corrente mês, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Não cabe a intervenção do sindicato, como

se verifica das informações. Transmita-se esta solução ao inspetor regional".

— Ao prefeito municipal de São Sebastião do Alto:

N. 1.033 — Remetendo as portarias nomeando os Srs. Wenceslau Campos e Aristides Teixeira de Carvalho, para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação, daquele municipio.

— Ao prefeito municipal de Saquarema:

N. 1.035 — Remetendo as portarias nomeando os Srs. Waldemiro Alexandre Amorim e Vitalino da Silva Pereira, para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação, daquele municipio.

Dia 19

Offícios:

Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo:

N. 1.044 — Em referencia ao officio número FI-28.883 (Proc. 57), de 20 de junho proximo findo, declarando que, sobre a reclamação de Drauzio Pereira Duarte, contra a firma Fundação de Aço São Paulo, Limitada, por estar substituindo empregados brasileiros por estrangeiros, a referida firma foi intimada a cumprir o decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, regulamentado pelo de n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, comunica-se que o Sr. ministro exarou, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho: "Verifique o Departamento Estadual do Trabalho se foi cumprida a intimação, fazendo o competente processo, no caso de inexecução, para a aplicação da multa pela Inspetoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de São Paulo".

— Ao prefeito municipal de São Luiz (Maranhão):

N. 1.049 — Remetendo as portarias nomeando o Dr. Edgard de Berredo Leal e o Sr. Djalma P. Vasconcellos para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação, daquele municipio.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 18 de julho de 1933

Comercial Union Assurance Company Ltd., pedindo autorização para completar o seu capital, nas condições que propõe, com titulos da divida externa do Brasil (D.G.E. 408-C, de 1933). — Como parece ao Dr. consultor. Quanto á parte das reservas faça-se expedien-

te de modificação do decreto, como sugere o mesmo Dr. consultor, ouvido sobre o assunto o respectivo sindicato. (E' o seguinte o parecer a que alude este despacho): "De pleno accordo com o parecer do Sr. inspetor geral de Seguros, Sr. Dr. Almeida Lisboa, que subscreevo integralmente. 1.º Em relação ao primeiro ponto — do calculo do valor dos titulos brasileiros, ouro, a serem depositados em Londres, conforme faculta o art. 20, paragrafo unico do decreto n. 21.828 — não póda, realmente, padecer duvida que este calculo deve ser feito, não ao cambio do dia da compra dos titulos, como pretende a companhia, mas ao do dia do depósito, pois, é isto, uma determinação expressa da lei: — "... sendo o calculo do valor do mil reis feito pela taxa do cambio da data do depósito dos referidos titulos, observada a cotação do dia na Bolsa de Londres (decreto n. 21.828, art. 20, paragrafo unico)".

Não tem, pois, fundamento em lei a pretensão da companhia. 2.º Em relação ás "reservas livres", tem tambem inteira razão o Sr. inspetor geral e seria de bom aviso atender-lhe as sugestões. Realmente, no ponto de vista da garantia do interesse dos segurados pelo estabelecimento do limite maximo da responsabilidade assumida pelas companhias seguradoras, minha impressão é de que a lei reformada, com seu sistema de "reservas técnicas", de "reservas suplementares" e de "reservas de contingencia", organizava um regimen de garantias muito mais eficiente do que o do decreto n. 21.828, que a reformou. No regimen anterior, estas reservas, que vinham reforçar as garantias trazidas pelo capital, tinham applicação definida e guardavam uma certa proporcionalidade com as responsabilidades assumidas. Ora, no novo regimen, das "reservas livres", já não se dá o mesmo: estas reservas, embora tendo uma função precípua, que é permitir ás companhias elevarem o seu limite de responsabilidade e, portanto, permitir operações acima das possibilidades de garantia dadas pelo capital realizado, não oferecem condições, nem de proporcionalidade, nem de permanencia, tornando-se difficil á inspetoria conhecer o seu volume e assim determinar a realidade e a efficacia das garantias que as companhias oferecem aos seus clientes. Minha opinião é que deveriamos restabelecer os dispositivos da lei anterior no tocante ás "reservas de contingencia", que constituem, sem duvida, uma garantia muito maior do que o sistema das "reservas livres", estabelecido pelo decreto n. 21.828. E' necessario, pois, atender a sugestão do Sr. inspetor, quando propõe que a) as reservas livres, uma vez constituídas, não possam ser alteradas sem audiencia da inspetoria; b) que á inspetoria seja atribuída uma função de contróle sobre estas reservas, de maneira a poder verificar a sua realidade."

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1933

N. 112-R-933 — Raphael Paixão, engenheiro arquiteto, apresentando proposta para construção de casas no nucleo colonial de São Bento. — Abra-se com urgencia, a concorrência pública.

N. 142-F-933 — Frederico Roma, arquiteto construtor, apresentando seus tipos de casas patenteadas e destinadas a residencias de colonos nos Centros Agrícolas. — Abra-se com urgencia a concorrência pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1933

Offícios:

Ao D. G. do Departamento N. do Povoamento:

N. 2-C-1.350 — Remetendo a portaria de contrato de Wantuyler da Gama Lima.

N. 2-C-1.351 — Comunicando que o senhor ministro, relativamente ao processo em que o diarista do Centro Agrícola de Santa Cruz, Holdrado Abreu, tendo completado um ano de serviço, requer lhe sejam concedidos os 15 dias de férias regulamentares, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Concedo".

— Ao D. G. do Departamento N. do Trabalho:

N. 2-C-1.352 — Comunicando que foi contratado Elmar Wilson de Aguiar Campos para servir como auxiliar dos Serviços de Fiscalização daquele departamento.

— Ao D. G. do Departamento N. do Povoamento:

N. 1-C-1.353 — Remetendo um processo.

N. 2-C-1.354 — Remetendo as portarias de contrato do pessoal que servirá no Nucleo Colonial Marquez de Abrantes e comunicando que o Sr. ministro desautorizou a admissão de novos diaristas.

N. 2-C-1.355 — Remetendo portarias de contrato do pessoal que servirá no nucleo colonial Candido de Abreu e comunicando que o Sr. ministro autorizou a admissão de dois feitores de turma e quinze operarios.

Circular:

A's Inspeorias Regionais nos Estados:

N. 1-C-1.556 — Solicitando a remessa de um balancete demonstrativo da situação dos créditos á disposição da referida inspetoria, para a execução do que dispõe o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao D. G. do Departamento N. do Trabalho:

N. 1-C-1.357 — Solicitando informações relativas á data do recebimento de um officio, desta diretoria geral.

— Ao inspetor regional do Ministerio, no Rio Grande do Sul:

N. 1-C-1.358 — Prestando informações relativas a pagamento de diarias.

— Ao contador geral da Republica:

N. 1-C-1.359 — Acusando recebimento de comunicação.

Telegramas:

Ao inspetor regional em Recife, comunicando a autorização da ida do funcionario Dragonero a Aguas Belas.

— Ao inspetor regional no Espirito Santo, solicitando informações sobre adeantamentos recebidos pelo ex-encarregado do Serviço Indios, no referido Estado, Alberto Jacobina.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Telegramas:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Alfaiates e C. Anexas — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 352 — Solicitando providencias relativas ao andamento do processo de reconhecimento.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Mate de Santa Catarina — Joinville:

N. 353 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Standard Brands of Brazil Incorporated, nesta:

N. 354 — Solicitando sua presença nesta secção.

Dia 14 de julho de 1933

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes de Cruz Alta — Rio Grande do Sul:

N. 355 — Solicitando providencias relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao Sr. Ildefonso Simões Lopes, nesta:

N. 356 — Reiterando os termos do telegrama deste Departamento de 27 de junho findo.

Dia 15

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4930 — Remetendo, para os devidos fins, por não estarem legalmente selados, dois documentos apresentados pelo Sindicato dos Taifeiros, com sede em Belém, no Estado do Pará, devendo ser os mesmos devolvidos pelo portador, procurador legal do sindicato interessado.

— Ao Sr. diretor do Departamento E. do Trabalho e ao delegado especial do Departamento do Trabalho e aos inspetores regionais de varios Estados do Brasil:

N. 4930 bis — Remetendo a lista dos sindicatos reconhecidos, até á presente data, com sede nas jurisdições daquelas autoridades, devendo ser renovada todas as vezes que se verifique alguma alteração.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 150, de 1928 — Antonio Pinheiro contra Joaquim Vieira. — Arquite-se.

N. 533 A, de 1933 — Alberto Francisco Fernandes contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 321, de 1929 — Antonio de Castro Guimarães contra João F. de Aquino (Garage Carioca). — Idem.

N. 1.216, de 1930 — Joaquim Menezes da Silva contra Homero da Silva. — Idem.

N. 2.437 A, de 1932 — Anchyses Carrilho contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

N. 491 A, de 1933 — Augusto Albano Alves de Carvalho contra Villas Boas & Companhia. — Idem.

N. 908, de 1927 — Abilio Seixo Guimarães Branco contra Luiz T. Mesquita. — Idem.

N. 2.179 J, de 1933 — João Ferreira contra a Fábrica de Ladrilhos em Mangueira. — Idem.

N. 1.353 M, de 1932 — Manoel Alves de Pinho contra a firma Bellingredt & Comp. — Arquite-se.

N. 3, de 1929 — Alberto Teixeira contra Santos Filho & Comp. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

N. 2.547 A, de 1932 — Albino Mathias da Rocha contra Antonio Teixeira Moutinho. — Arquite-se.

N. 2.453 A, de 1932 — Avelino Pereira da Silva contra Francisco Ribeiro. — Idem.

N. 2.455 A, de 1932 — Antonio Novoa Outimuro contra Joaquim Gomes do Cabo. — Idem.

N. 2.505 A, de 1932 — Alvaro Pinto de Azeredo contra May & Comp. Ltd. — Idem.

N. 2.363 M, de 1933 — Manoel Silva contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 2.099 J, del 932 — José de Souza Abreu contra Antonio da Silva Pinheiro & Comp. — Idem.

N. 309 P, de 1933 — Ponciano Pinto Bandeira contra a firma Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 1.359, de 1933 — Manoel Theodoro da Silva contra a firma Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 1.365 M, de 1933 — Marcos Rodrigues da Conceição contra a firma Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 1.071 M, de 1933 — Manoel Fernandes contra Wilson Sons & Comp. Ltd. — Idem.

N. 733, de 1927 — Alvaro Cardoso contra a Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba. — Idem.

N. 1.371 M, de 1932 — Manoel Alves de Oliveira contra Ribeiro & Pacheco. — Idem.

N. 366 S, de 1933 — Stella Clemente Maia contra a Companhia Fiação e Tecidos Cometa. — Idem.

N. 1.349 M, de 1933 — Maria d'Oliveira contra Tinturaria Odeon. — Idem.

N. 113 P, de 1932 — Paulina Barbosa de Mello contra a Companhia Progresso Industrial Brasil. — Idem.

N. 347, de 1929 — Annibal Tarantino contra Andrade Figueira. — Idem.

N. 525 M, de 1932 — Maria Florinda Rodrigues contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

N. 116, de 1931 — Walter Zoellner contra a Sociedade Comercial Hungara Brasileira Ltd. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 476 J, de 1931 — João Rodrigues contra Anglo Mexican Petroleum Company. — Compareça o reclamante à Companhia reclamada, afim de receber uma segunda via da sua caderneta.

N. 1.369 M, de 1932 — Mario Ferreira contra a Empresa Cooperativa dos Chateaux Proprietários. — Arquite-se.

N. 649 F, de 1933 — Florival Moreira Vianna contra a firma Aron & Accer. — Idem.

N. 2.153 J, de 1933 — Jessé Aguiar Cerqueira contra a firma J. B. Oliveira. — Idem.

N. 2.183 J, de 1933 — João Francisco de Oliveira contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 2.563 A, de 1933 — Arthur Baptista Macchi contra a firma Pinto Lopes & Companhia. — Idem.

N. 651 F, de 1932 — Francisco de Salles Ferreira contra Moisés Bachá. — Idem.

N. 387 R, de 1932 — Romeu Dias da Rocha contra a Empresa Arte Mobiliária. — Idem.

N. 1.264, de 1933 — Ofício do inspetor regional em Amazonas e Acre, acusando recebimento de ofícios. — Idem.

N. 59 D, de 1933 — Domingos Gonçalves Souto contra a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. — Apresente a sua caderneta devidamente legalizada.

N. 2.151 J, de 1932 — João de Castro contra Manoel Moraes. — Arquite-se.

N. 36 J, de 1932 — José Ferreira contra a Société de Construction du Port de Bafa. — Idem.

N. 2.157 J, de 1932 — Joaquim Souza Monteiro contra José Martins Moninhas. — Idem.

N. 380, de 1930 — Felisbella de Jesus Pereira contra Robalinho & Comp. — Idem.

N. 504, de 1930 — Antonio Xavier de Oliveira contra Rezende Justino & Comp. — Idem.

N. 2559 A, de 1933 — Apparicio Rodrigues contra a Empresa de Transportes e Carruagens. — Idem.

N. 531 J, de 1933 — José da Silva Porto Filho contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 533 J, de 1933 — João da Silva Porto contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 843, de 1930 — Justino Dias Netto contra Heitor Usai. — Idem.

N. 792, de 1930 — Francisco Dias de Carvalho contra João Vasques Alvares. — Idem.

N. 457 L, de 1932 — Lino Silva contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

N. 100 H, de 1931 — Henrique de Souza contra T. Almeida & Comp. — Idem.

N. 455, de 1928 — Alberto Augusto Nogueira contra Bath & Vasconcellos. — Idem.

N. 792 A, de 1931 — Antonio da Rocha contra Alfredo Braz. — Idem.

N. 857 A, de 1932 — Amelia Martins contra J. Fonseca & Comp. — Idem.

N. 269 G, de 1932 — Geraldo Augusto Lopes contra Manoel Rodrigues Guimarães. — Idem.

N. 539 E, de 1932 — Ernani Cardoso contra Carvalho Paz & Comp. — Idem.

N. 2.155 J, de 1932 — José Carvalho contra J. Bastos Oliveira. — Idem.

Ns. 23 S, 1.468 e 435 S, de 1932 — Dos Sindicatos dos Empregados em Casas de Diversões e dos Empregados e Operários em Calçados e Anexos, formulando acusações contra as firmas Vital Ramos de Castro e Viuva Antonio Jorge Abisaber. — Idem.

N. 333 O, de 1933 — Olegario Santos contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 1.345 M, de 1933 — Manoel Teixeira Cardoso contra Osorio & Soares. — Idem.

N. 1.367 M, de 1932 — Manoel de Oliveira Mendes contra José Pires. — Idem.

N. 388, de 1929 — Fructuoso Cardoso dos Santos contra Joaquim da Costa Macedo. — Idem.

N. 292 A, de 1932 — Antonio de Sá contra Theodoro Ville & Comp. — Idem.

N. 2.177 J, de 1933 — José Ferreira contra Bellingrodt & Comp. — Idem.

N. 555 E, de 1933 — Elba Ferreira contra a firma Bellingrodt & Comp. — Idem.

N. 587, de 1933 — Olivio Ferreira, pedindo certidão. — Idem.

N. 271 G, de 1932 — Germano Nunes Pereira contra José Pires. — Idem.

N. 551 E, de 1932 — Ercilio de Souza contra a firma Bellingrodt & Comp. — Idem.

N. 1.357 M, de 1932 — Marcellino José contra a firma Antonio Teixeira. — Idem.

N. 657 F, de 1933 — Fernando da Rocha Silva contra Jacob Rotstien. — Idem.

N. 57 D, de 1933 — David Alves da Costa contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 539 J, de 1933 — João Baptista de Souza contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 2.113 J, de 1932 — José de Oliveira Lima Junior contra Antonio Bruno. — Idem.

N. 1.351 M, de 1933 — Manoel Leandro Cardoso contra Pestana & Comp. — Idem.

EXPEDIENTE DA QUARTA SECÇÃO

Dia 10 de julho de 1933

Ao Sr. diretor do Departamento E. do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 4918 — Comunicando ter o Sr. ministro assinado a carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Fiação e Tece-lagem, de Guaratinguetá, já estando de posse da mesma o representante daquela sociedade, desde o dia 24 do mês findo.

— Ao Sr. diretor da Defesa Sanitaria Maritima, nesta:

N. 4919 — Solicitando providencias no sentido de que sejam atendidos, na medida do possivel, de acôrdo com o previsto na alinea a do art. 8º do decreto n. 19.770, os operarios sindicalizados.

Telegrama:

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Barracas — Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 347 — Solicitando maiores esclarecimentos sobre os assuntos tratados em telegrama, daquele sindicato, datado de 14 do mês findo.

Dia 11

Offícios:

Ao Sr. presidente da União dos Vigias Marítimos, nesta:

N. 4920 — Reiterando os termos do officio n. 2.245, remetido em 23 de fevereiro do ano fluente.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Empregados no Comércio de Campos — Estado do Rio:

N. 4921 — Comunicando que os representantes comerciais, com trabalho efetivo na praça daquela cidade, poderão filiar-se á aludida sociedade.

— Ao Sr. presidente da Associação Beneficente dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, nesta:

N. 4922 — Comunicando que a descarga dos navios fundeados na baía de Guanabara será feita pelos socios do sindicato que tiver sua sede na localidade para onde se destina o produto.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Frigoríficos de Mendes — Estado do Rio:

N. 4923 — Comunicando que em referencia ao assunto tratado em officio de 22 de maio, relativo á sua dispensa da Sociedade Frigorifica Anglo, o Sr. ministro, em despacho de 3 do corrente, mandou arquivar o processo respectivo, uma vez que o pedido de reconhecimento daquele sindicato não foi deferido.

— Ao Sr. presidente da União dos Despachantes Aduaneiros, nesta:

N. 49124 — Solicitando, afim de que seja concluido o processo de reconhecimento, a relação de socios daquela União, composta exclusivamente de despachantes.

Telegramas:

Ao Sr. presidente da Associação Riograndense de Contabilidade — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 348 — Solicitando varias providencias, afim de que possa ter andamento o processo de reconhecimento.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 349 — Comunicando ter dado entrada neste Departamento do pedido de reconhecimento do Sindicato dos Operários Ladrilheiros, havendo necessidade da nomeação de um procurador, afim de sanar as irregularidades constantes no respectivo processo e acompanhar o mesmo até final solução.

Dia 12

Offícios:

Ao Sr. Carlos Reis, edificio Mauá, nesta: N. 4925 — Solicitando sua presença nesta secção, para os devidos fins.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes, nesta:

N. 4926 — Comunicando, em relação á consulta feita por aquela sociedade ao senhor ministro, que a mesma poderá ser reconhecida desde que se organize de acôrdo com o decreto n. 19.770, e seja fornada exclusivamente por uma das categorias de profissionais, empregados ou empregadores.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4.927 — Remetendo, para os fins legais, o auto de apreensão do documento que o acompanha, o qual foi selado com estampilha usada, infração de que é responsável o presidente do Sindicato dos Exportadores de Café, com sede nesta Capital, signatário do mesmo.

Telegramas:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Cortumes — Caxias — Rio Grande do Sul:

N. 530 — Reiterando os termos do telegrama deste Departamento e solicitando providências relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 351 — Satisfazendo a consulta feita em telegrama de 9 de junho último.

Dia 13

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato das Classes Patronais e Operárias de Vila de Tombos — Minas Gerais:

N. 4.928 — Remetendo, afim de que sejam devidamente seladas as relações de socios e solicitando a remessa de novo pedido acompanhado dos necessários documentos, devidamente selados, relativo ao reconhecimento do sindicato que se compõe dos trabalhadores rurais daquela localidade.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 4.929 — Remetendo os processos números D. N. T. 647-33 e 1.774-S-33 e solicitando providências no sentido de ser executado o que propõe o diretor da 4ª seção deste Departamento, em seu parecer a folhas 9, do segundo daqueles processos.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1933

Moreira Viegas & Comp., (processo número 3.090 de 1931). — Aguarde solução dos processos ns. 11.470/30 e 7.710/31.

Luiz Gonzaga de Mello (processo número 9.368 de 1933). — Declare quais as classes e artigos que a marca protege.

Arthur Oliveira Vecchi (processo número 3.271 de 1933). — Prossiga-se.

Paulo de Almeida Lustosa (processo número 1.712 de 1932). — Apresente nova descrição da marca da qual não consta a reivindicação da denominação guta-percha que é de uso comum.

Manoel Alves Martins & Comp., Ltda., (processo n. 855 de 1933). — Satisfaga as exigências da Seção.

Parrota Gonçalves & Comp., (processo n. 7.777 de 1933) e A. Moretz-Sohn & Comp., (processo n. 8.843 de 1933). — Coaccede o prazo.

Januario, Loureiro & Companhia (processo n. 650 de 1933). — Preliminarmente junte procuração em forma legal ou prove a qualidade de sociedade comercial matriculada.

Antonio Mauro (processo n. 2.663 de 1931). — Preliminarmente, junte instrumento de mandato.

H. Jordan & Comp., (processos n. 8.926 e 8.931 de 1933). — Junte o instrumento do mandato.

Com o processo n. 8.962 de 1933 Whitworth & Mitchell, Limited, apresenta oposição ao pedido de registro da marca "Tricocelina", depositada sob o n. 26.098, por Domingos Arcanjo.

Theodor Wille & Comp., Limitada, com o processo n. 8.972 de 1933, apresentam oposição ao pedido de registro da marca "Brilho", depositada por David, A. Tuma, sob o n. 26.253.

Com os processos ns. 6.385 e 6.387 de 1933 M. Lazzaro, apresenta oposições aos pedidos de registro das marcas "Calçado Lazzaro", e "Casa Lazzaro", depositadas sob os ns. 1.563 e 1.590 (em São Paulo), ambas por Lourenço Cagno.

Pedido de privilegio de invenção:

Manoel Masso Llorens, Santiago Guell e Francisco Bastos, para "um novo processo para extrair fibras de folhas e maquinismos para po-lo em pratica". (deposito n. 4.636). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedidos de registro de marca:

Navajas & Comp., da marca "Bebé" num rotulo, com a figura de um leão para a classe 35 (deposito n. 23.506). — Registre-se.

Alfredo H. de Azevedo & Comp., da marca "que consiste na representação de uma fita de cor amarela", para a classe 50 letra j (deposito n. 23.955). — Registre-se.

Alfredo H. de Azevedo & Comp., da marca "que consiste na representação de uma fita com as cores verde e amarela", para a classe 50 letra j, (deposito n. 23.958). — Registre-se.

José Gomes Nogueira, da marca "Nilgön", para a classe 3 (deposito n. 24.225). — Registre-se.

J. R. Kanitz, da marca "Meigo", para a classe 48 (deposito n. 24.247). — Registre-se.

Arruda Filho & Comp., da marca "Sedutor", para a classe 46 (deposito n. 24.327). — Registre-se.

M. Souza Lima & Comp., da marca "Barinsol", para a classe 41 (deposito número 24.416). — Registre-se.

Paulo Oncken, da marca "Lachocón", seguida dos dizeres Laxo-Chocolate-Oncken e de uma silueta, encerrada em um circulo que tem as letras L. B. N., para a classe 3 (deposito n. 24.796). — Registre-se.

Hercules Motors Corporation, da marca "H. M. C." (em monograma), para a classe 6 (deposito n. 25.153). — Registre-se.

Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A., da marca "Supertex", para a classe 32 (deposito n. 25.149). — Registre-se.

Escritorio Levy Ltda., da marca "Revista Financeira Levy", para a classe 50 letra j (deposito n. 1.546 de São Paulo). — Registre-se.

Escritorio Levy Ltda., da marca "Boletim Comercial Levy", para a classe 50 letra j (deposito n. 1.545 de São Paulo). — Registre-se.

Companhia Paulista de Alimentação, da marca "Melan-G", para as classes 4, 41 e 50 letra g (deposito n. 25.085). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp., Ltda., da marca "Néo-Iodo", para a classe 3 (deposito número 23.854). — Registre-se.

Sociedade Anonima "O Malho", da marca "Anuario das Senhoras", para a classe 50 letra j, (deposito n. 23.269). — Registre-se.

Heitor Sampaio Fernandes, da marca "Tonidil", para a classe 3 (deposito número 24.355). — Registre-se sem a faculdade de variar em tipos de letras.

Carlos Schoeder, da marca "Domina", para a classe 41 (deposito n. 24.032). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 13.838.

Paschoal Stavale de Oliveira, da marca "Redemptor", com a effigie de Christo Re-

demptor para as classes 44, 46 e 47 (deposito n. 23.267). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 11 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Gomes Xavier, da marca "Tarvan", para a classe 3 (deposito n. 24.842). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Transferencia de marca:

Candido Augusto Fernandes (processo n. 8.360 de 1933 — transferencia para o seu nome da marca "Aos dois Mares", registrada sob o n. 15.545, pela firma João Simões & Companhia). — Indeferido, por não ter sido transferido com a marca o respectivo genero de comercio e industria, cção preceitua o art. 98 do decreto n. 13.264, de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 20 de julho de 1933

Cement Process Corporation, Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo, Société pour la Fabrication de la Soie Artificielle "Rhodiaseta", Antonio Virgili Miró, Renato Papini e Bernadino Palma, Luiz Pontvianne, José Albino Vieira e Pellegrino & Fernandes. — Lavre-se o termo.

Gillette Safety Razor Company, Gilbert & Barker Manufacturing Company e Société pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta". — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Dr. Leon Lilienfeld (processo n. 9.859, de 1932). — Apresente novo relatório, obedecendo às sugestões do examinador.

Société Mutüsel (processo n. 1.814, de 1933). — Preste esclarecimentos.

A. Naselli & Irmão (processo n. 5.165, de 1933), e Nerdino Monaco (processo número 5.660, de 1933). — Apresentem prova do pagamento do imposto de industrias e profissões.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo n. 6.029, de 1933). — Satisfaga a exigência de 12 de maio de 1933.

Gajdoras & Schoenfelder Ltda. (processo n. 5.523, de 1933). — Apresentem a segunda via do desenho com os selos devidamente inutilizados.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (processo n. 5.054, de 1932). — Apresente amostra.

A. Alves de Almeida (processo n. 3.439, de 1933). — Apresentem amostra, de acordo com o parecer do examinador do Instituto de Química — A. Alves de Almeida e o oponente J. R. Kanitz.

Filizola & Comp. (processo n. 2.678, de 1932). — Faça-se o expediente, para a expedição da patente.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra a, e 53, letra b, do regulamento, os seguintes concessionários de privilegios de invenção e garantia de prioridade:

International Patents Development Company, Brinchi & Spehr, Bond Electric Corporation, Ettore Bugatti, The Asiatic Petroleum Company Limited, Antonio de Sá Leite, José da Costa Moura e outro, Isaac Vaosberg e outro, José Vieira Tucci, Dicomedes de Araújo Goes, Henrique Casini, H. Menchen, Walter Braun, J. B. Duarte & Comp. Ltda., Naganori Okubo, Grodetzky & Polak, Elias Novoa Mendes, Luiz Feldman e Alvaro Barreira.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (processo n. 9.424, de 1933). — Dê-se vista.

American Safety Device Company (processos ns. 8.726 e 8.727, de 1933), (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Mario Boeris Audrá (processo n. 9.466, de 1933), Viuva Farace & Filho (processos ns. 9.449 e 9.450, de 1933). — Juntem-se abs processos.

Romeu Rodrigues (processo n. 9.453, de 1933 — protesta contra o deferimento do pedido de garantia de prioridade depositado sob o n. 12.444). — Não ha que deferir. Arquivase junto ao processo referente, devendo o interessado aguardar a apresentação do pedido para usar do direito de opposição ou recurso.

Thomas Malcolm Davidson (processo número 9.447, de 1933) e Mario Lascalla (processo n. 9.496, de 1933). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao tecnico.

Oswaldo de Silos Cintra (processo número 8.136, de 1933). — Junte-se ao processo e publiquem-se os pontos característicos.

Arquivamento de processos de privilegio: Aristides Leterre (processo A-6, de 1932) e Pedro Maio Zanela (processo n. 3.042, de 1932). — Arquivem-se.

Aditamento — Dia 19 de julho de 1933

Musé Bittencourt Machado (processos números 9.351 e 9.352, de 1933). — Preste esclarecimentos.

Luiz Feldman (processo n. 9.395, de 1933). — Junte-se ao processo.

Dia 18 de julho de 1933

Alexander Decker (processo n. 9.660, de 1933). — Preliminarmente, lavre-se o termo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 20 de julho de 1933

Weskott & Comp. (dois requerimentos), The Singer Manufacturing Company, Carlos Hlava, The Kendall Company, "Elekeiroz" S. A. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Oyama de Almeida Rios (dois requerimentos), Willy Reisswitz, The Kendall Company, S. A., Granado & Comp., e S. A. Fabricas Votorantim. — Concedo o prazo. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Soares Braga & Comp. (processo número 9.087, de 1933). — Publique-se a nova descrição.

José Maurício da Rosa e Silva (processo n. 9.553, de 1933). — Dê-se vista.

J. Rademaker (processo n. 9.552, de 1933), Tropical S. A. (processo n. 9.614, de 1933) e Leclerc & Co. (processo número 9.618, de 1933). — Dê-se certidão.

Luiz de Ipanema Moreira (processo número 9.680, de 1933). — Deferido.

Arquivamento de processo de marca: Continental Gin Co., S. A. (processo número 3.964, de 1932). — Arquivem-se.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem", para a qual requerem privilegio Pelegrini & Fernandes (depósito n. 12.574, de 20 de julho de 1933):

1º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem, caracterizada pelo fato de estar dividida em duas camaras entre si separadas por uma tafa de metal, que serve para apagar a fumaça, interceptando-a e purificando-a;

2º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas

e fuligem, como em reivindicação 1, caracterizada pelo fato de achar-se provida de duas chaminés, das quais uma serve para conduzir a caixa a fumaça imunda e a outra para deixar sair a fumaça filtrada;

3º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de ficar o primeiro compartimento coberto por uma tampa movel de modo a permitir a fiscalização do bom funcionamento do processo de filtração e para facilitar a limpeza geral da caixa;

4º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato de ficar provida de um sistema irrigatorio, consistindo em dois canos de agua, dos quais um serve como condutor da agua limpa e o outro de esgoto para os residuos da fumaça;

5º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem, conforme reivindicações 1 a 4, ficando a instalação irrigatoria, caracterizada na reivindicação anterior, provida de uma boia para vedar a agua e (ou) um relógio de registro de agua;

6º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem, como reivindica sob 1 a 5, caracterizada pelo fato de poder ser construida em todos os tamanhos e apropriada para fins caseiros, industriais e higienicos;

7º, uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem, segundo reivindicações 1 a 6, caracterizada pelo fato de ter as suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito e demonstrado no relatório e nos desenhos juntos

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de compressor de ar para encher camaras de pneus", para a qual pediu privilegio José Albino Vieira (depósito n. 12.575, de 20 de julho de 1933):

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo tipo de compressor de ar para encher camaras de pneus, consistindo em uma combinação: um cilindro compressor, uma valvula para aspiração; uma valvula para escape de ar comprimido; um depósito ou reservatorio de ar comprimido, tendo um tubo para saída deste ar, provido este tubo de uma valvula adequada a dar saída do ar a uma determinada pressão; uma caixa para cambota do compressor, tendo também, ligada á ella, o reservatorio de ar comprimido, de maneira a formar um conjunto que possa ser aplicado sobre o motor do veículo e acionado pelo mesmo, de modo conveniente, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas), para a qual pediu privilegio Luiz Pontvianne (depósito n. 12.576, de 20 de julho de 1933):

1º, o "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas), compõe-se de um tubo inteiro, recurvado na parte superior, seguindo as disposições já descritas, com curvas especiais que o caracterizam;

2º, o "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas) tem afastadores que são formados por duas placas colocadas em suas "curvas" pela maneira já

3º, o "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas) se caracteriza ainda por um "furo de sucção", que é um orificio por onde se realiza a sucção, colocado no centro de uma das curvas e do lado interno da placa, pelo modo já relatado;

4º, o "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas), na sua parte externa, tem dois "sobre-tubos", um de maior dimensão e destinado a servir de cabo, e outro de 1/4 (um quarto) de polegada para ser imbutido ao local existente na cadeira do dentista, tudo nos termos e na forma já descrita;

5º, o "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas) pode ser fabricado com um cabo que facilite seu manejo e applicação, assim como pode também ser fabricado em varios tamanhos e formatos, conforme seu emprego se destine a adultos, crianças, etc. Do mesmo modo o material de sua fabricação pode ser muito variado, desde o vidro, borracha, até a prata, sobre e quasi todos os metais e suas ligas;

6º, para todos os efeitos, reporta-se o inventor do "Ejector Brasil" (Ejector de saliva, separador de lingua e bochechas) ás reivindicações precedentes.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição de maquina para fazer infusão de café e outras", para a qual pediram privilegio Renato Papini e Bernardino Palma (depósito n. 12.577, de 20 de julho de 1933):

1º, uma nova disposição de maquina para fazer infusão de café e outras, caracterizada por quatro corpos cilindricos, verticais e concentricos, todos conservando entre si um vão anular, sendo: um envolucro externo, montado sobre uma base e encimado por uma cupola; uma caldeira, com entrada de agua superior, e aquecida inferiormente por uma fonte de calor; dentro desta, um tubo, aberto em ambas as extremidades e disposto de modo a não atingir o fundo da caldeira, sobresaindo do topo desta e unindo-se á dita cupola; finalmente, um recipiente central da infusão coada, feito de material que não altere o sabor da infusão e comportando, na boca superior, um coador de tecido no qual é depositada a infusão, sendo a boca convenientemente fechada por uma tampa superior;

2º, a nova disposição acôrde com o ponto precedente, e em que a agua occupa, na caldeira, determinado nível, superior á boca inferior do dito tubo, de modo a manter, antes de aquecida, o mesmo nível, tanto no vão anular entre a caldeira e o mesmo tubo, como entre este e o recipiente central; em que, atingido o ponto de ebulição, a pressão do vapor atúa sobre o nível da agua no vão anular entre a caldeira e o tubo, obrigando a agua a elevar-se no vão anular entre o mesmo tubo e o recipiente e a penetrar em um tubo que termina em chuveiro, sobre o coador, distribuindo-se sobre o pó neste colocado previamente e fazendo a infusão, que se deposita no fundo do recipiente central, para ser servida de uma torneira ao mesmo ligada; em que uma valvula localizada no vão anular entre o envolucro externo e a caldeira, quando aberta, cessa a referida pressão sobre a agua, e, portanto, a saída da agua pelo chuveiro, tendo o vapor saída por perfurações na cupola;

3º, a nova disposição acôrde com os pontos precedentes, em que uma boca conica inferior do recipiente da infusão se ajusta á boca do tubo que vai ter á torneira de saída da infusão, afim de facilitar a retirada rapida da mesma recipiente;

4º, a nova disposição acôrde com os pontos precedentes, em que os gases aquecidos circundam o vão anular entre o envoltório externo e a caldeira, tornando-se mais rápido o aquecimento da água nesta contida; tudo como substancialmente descrito e representado.

Pontos característicos da invenção de "um mecanismo economizador de combustível para motores a explosão", para a qual pediu privilégio Antonio Virgili Miró (depósito n. 12.578, de 20 de julho de 1933):

Um mecanismo economizador de combustível para motores a explosão, constando essencialmente de uma câmara, interposta entre o carburador e o tubo de admissão do motor, e na qual é disposta uma válvula de obstrução para a comunicação com o carburador e uma peça de fechamento para as comunicações da dita câmara com o ar atmosférico; sendo as ditas válvula e peça de fechamento susceptíveis de serem acionadas à vontade do condutor para que, quando o motor não precisa funcionar com um esforço de impulsão, a alimentação de ar carburado proveniente do carburador possa ser fechada, ao mesmo tempo que se abre a comunicação do tubo de admissão com o ar atmosférico, o qual passa para o motor em lugar do ar carburado proveniente do carburador.

Pontos característicos da invenção de "um processo para o esticamento de fibras artificiais", para a qual pediu privilégio a Société pour la Fabrication de la Soie Artificielle "Rhodiaseta" (depósito n. 12.579, de 20 de julho de 1933):

1º, um processo para obter fios, que, mesmo depois de um esticamento superior a 100%, apresentem ainda um alongamento plástico notável, caracterizado pelo fato de ser empregado como líquido de esticamento, dicloretano simétrico;

2º, fios fiados à base de estera de celulose, obtidos pela aplicação do ponto 1.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho hidro-clarificador aperfeiçoado, denominado 'Hidro-Clarificador Brasil', para a qual pediu privilégio Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo (depósito n. 12.580, de 20 de julho de 1933):

1º, um aparelho hidro-clarificador, caracterizado por consistir em uma base tendo câmaras formadas por duas paredes concêntricas, sendo a câmara externa para conter o lodo e a interna para a água clarificada; na parte inferior um tubo de entrada para água, provido de meios; no centro da câmara interna, para receber um tubo de passagem da água até um tampão ôco, para segurar entre este tampão e a parede interna o material filtrante, revestido de uma camisa de feltro que o proteja dos jatos d'água, que saem obliquamente do dito tampão sobre ele;

2º, um aparelho hidro-clarificador, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ter sobre a parte inferior uma peça provida no seu topo, de uma válvula automática, para se manter aberta enquanto houver ar no interior do aparelho e fechada logo que haja a evacuação do mesmo;

3º, um aparelho hidro-clarificador, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter um tampão ôco no extremo do tubo que fixa o material filtrante e tem uma parede inferior, com furos adequados para que os jatos de água saiam no sentido oblíquo; para se proceder com os mesmos a lavagem do dito material, quando se está fazendo a do aparelho, isto é, se retirando da câmara externa o lodo depositado na mesma, sendo para este fim a dita câmara provida de uma torneira e de um bujão para a evacuação do lodo;

4º, um aparelho hidro-clarificador, como reivindicado em 1 a 3, construído e funcionando substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na fabricação de materiais cimentícios", para a qual pede privilégio Cement Process Corporation (depósito n. 12.581, de 20 de julho de 1933):

1, aperfeiçoamento na fabricação de materiais cimentícios, compreendendo um processo para a produção dos mesmos que tem propriedades de resistência e outras características físicas desejáveis, reguladas à vontade entre limites que incluem, por um lado, os supercimentos e, por outro lado, as argamassas e estuques, o qual processo compreende a mesclagem de cal sob uma forma capaz de reagir com a sílica e a alumina, com um material finamente subdividido, selecionado do grupo constituído de areias siliciosas, terras e argilas silíceas e outros materiais argilosos e argilo-calcareos, geralmente conhecidas como matérias primas empregadas como fornecedores de componentes silíceos e aluminicos na fabricação do cimento Portland, sendo a dita mesclagem efetuada na presença de uma suficiente quantidade de água para assegurar a hidratação de qualquer porção de óxido de cálcio presente, misturando-se, em seguida, os materiais a tratar em presença de humidade livre, mantendo a mistura a uma temperatura suficiente para produzir as reações mutuas entre a cal e os componentes silíceos da mistura;

2, processo de acôrdo com o ponto característico 1, em que os componentes não calcareos da mistura estão reduzidos a uma finura tal, que, aproximadamente, 90% passam por um tamiz ou peneira de 200 malhas ou mais, antes de serem misturados com o componente calcareo;

3, processo de acôrdo com o ponto característico 1, em que os componentes calcareos e não calcareos são misturados por trituração em presença de humidade livre sob condições controladas de temperatura além especificadas, até que a mistura esteja reduzida a um grau de subdivisão tal que, aproximadamente 90% passem por um tamiz de 200 malhas ou mais fino ainda;

4, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1, 2 e 3, em que a mistura é mantida, durante a trituração ou mesclagem, a uma temperatura, no mínimo, de 100°C e que não excede de, aproximadamente, 400°C, medida pela temperatura do produto que saia da zona de mesclagem ou de trituração;

5, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 4, em que o componente calcário é adicionado, sobretudo, sob a forma de óxido de cálcio;

6, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 4, em que o componente calcário é, sobretudo, adicionado sob a forma de cal hidratada ou hidróxido de cálcio;

7, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 4, em que o componente calcário é, principalmente, adicionado sob a forma de cal extinta ao ar;

8, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 7, em que os compostos não calcareos são, sobretudo, adicionados sob a forma de terra siliciosa;

9, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 8, em que os compostos não calcareos são adicionados, principalmente, sob a forma de terra de diatomáceas;

10, processo de acôrdo com qualquer dos pontos característicos 1 a 8, em que os compostos não calcareos são adicionados, sobretudo, sob a forma de tripoli;

11, processo de acôrdo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 10, em que os materiais são reduzidos, quer antes, quer durante a fase de mesclagem ou de trituração, a uma finura tal que 95% ou mais passem pelo tamiz de 200 malhas;

12, processo de acôrdo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 10, em que os materiais são reduzidos, quer antes, quer durante a fase de mesclagem ou de trituração, a uma finura tal que cerca de 95% ou mais passem pelo tamiz de 325 malhas;

13, processo de acôrdo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 5 e 8 a 12, em que o óxido de cálcio e o material silício ou argiloso ou outro material argilo-calcareo empregado, é posto em contato e misturado intimamente ou triturado simultaneamente, com a introdução da água necessária, para hidratar a cal, sendo que é em seguida mesclado ou triturado, em presença de quantidade limitada de água, sob as condições controladas de baixa temperatura, além especificadas;

14, o produto obtido de acôrdo com qualquer das modificações indicadas nos pontos característicos precedentes.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 20 de julho de 1932, sob n. 623.593.

Pontos característicos da invenção de "Cera preparada em pó", para a qual pediu privilégio Oswaldo de Syllos Cintra (depósito n. 604, de 16 de junho de 1933), efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo:

1, uma "cera preparada em pó", que se caracteriza por constituir-se da seguinte fórmula: ajunta-se 100 (cem) gramas de cera de carnaúba, 50 (cincoenta) gramas de cera virgem e 10 (dez) gramas de parafina, em uma vasilha, levando-se essa mistura ao fogo, e, uma vez a mesma derretida, adicionam-se-lha 600 (seiscentas) gramas de gasolina, mexendo-se em seguida, até coagular, após o que é a massa reduzida a pó, depois de seca;

2, uma "cera preparada em pó", como reivindicada em 1, em que poderão variar as dosagens indicadas acima, e mesmo serem alterados os ingredientes referidos, mas de forma que se obtenha sempre o mesmo resultado;

3, uma "cera preparada em pó", como reivindicado em 1 e 2, em que nas fórmulas acima poderá ser empregada uma substância corante adequada, para dar à cera a cor que o seu uso determinar;

4, uma "cera preparada em pó", como reivindicada em 1, 2 e 3, para ser aplicada no encerramento de assoalhos, pavimentos de madeira, moveis, linoleums ou seus sucedaneos, sendo para isso dissolvido o pó na proporção aproximada de 50 (cincoenta) gramas para cada litro de gasolina ou de outro qualquer dissolvente apropriado, percentagem essa que poderá ser elevada ou reduzida, conforme for desejada maior ou menor densidade do líquido; tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acôrdo com as amostras apresentadas.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "navilhas de segurança, para barba", que faz objeto da patente n. 20.789, para a qual pede patente de melhoramento Gillette Safety Razor Company (depósito n. 11.941, de 6 de janeiro de 1933):

1, melhoramentos introduzidos na invenção de "navilhas de segurança, para barba", que faz objeto da patente n. 20.789, de 14 de

dezembro de 1932, navalhas essas com uma peça para suportar a lamina compreendendo secções cooperadoras na cabeça, montadas separadamente para oscilarem, da e para a posição de fixação da lamina, meios para mover simultaneamente as referidas secções e meios separados para fecharem as ditas secções, na posição de fixação da lamina;

2, uma navalha de segurança, de acordo com o ponto 1, incluindo um dispositivo operador e elementos separados de mecanismo ligados ao mesmo para a primeira oscilação rápida e depois para mover vagarosamente as secções para a posição de fixação;

3, uma navalha de segurança, de acordo com os pontos 1 e 2, em que as secções da cabeça, sendo curvadas para manter a lamina flexível em posição curva no sentido transversal na peça que suporta a lamina, são montadas articuladamente em ambas as bordas longitudinais da mesma, possuindo cada uma peça de esbarro em espiral concentrada a seu eixo;

4, uma navalha de segurança, de acordo com o ponto 3, incluindo um cabo que possui braços que cooperam com os referidos esbarros e um fuso amovível longitudinalmente no referido cabo e é dotado de uma cabeça de fechamento disposta de modo a prender e manter a cabeça da navalha em posição de ser usada;

5, uma navalha de segurança, de acordo com o ponto 3, em que as secções da cabeça são montadas para oscilarem em torno de seus eixos localizados em um plano perpendicular ao cabo;

6, uma navalha de segurança, de acordo com o ponto 1, em que os meios para o fechamento das secções da cabeça na posição de fixação da lamina atuam aderentemente às bordas das secções;

7, uma navalha de segurança, de acordo com os pontos 1 e 6, incluindo um unico dispositivo operador para oscilar as secções de cabeça e fechá-las na posição de fixação da lamina, disposto para acionar uma delas até que sua ação seja oposta num determinado grau de pressão e, depois, atuar á outra;

8, uma navalha de segurança, de acordo com o ponto 4, incluindo uma secção expansível na peça do cabo, um sapatilho rotativo montado friccionamente na referida secção e um elemento operador do mecanismo, para mover relativamente às secções da cabeça disposto para ser acionado pela rotação de sapatilho.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 3º do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 7 de maio de 1932, sob o n. 609.784.

Pontos característicos da invenção de "um processo para fabricação de um fio de esticamento elevado", para a qual pediu privilegio a Société pour la Fabrication de la Soie "Rhodiasset" (depósito n. 11.910, de 30 de dezembro de 1932):

Um processo para fabricação por fiação a seco, em uma atmosfera de evaporação diluída, de fibras artificiais á base de acetato de celulose, com um esticamento de rutura superior a 30% e uma resistencia de rutura semelhante á das fibras usuais de acetato de celulose, caracterizado pelo fato das soluções usuais de fiação serem preaquecidas, antes da sua saída das fiéis, a uma temperatura tal que a sua viscosidade, nessas condições,

seja, no maximo, igual a 100 unidades C. G. S. e dos filamentos só serem submetidos, durante as operações de fiação, a um esticamento não ultrapassando a relação 2, substancialmente como foi descrito.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932).

Descrição da marca para que pediu registro "Elekeiroz" S. A., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.789, de 20 de julho de 1933):

Consta esta marca de uma figura e dizeres á fantasia impressos diretamente sobre tubos metalicos ou em rótulos impressos apostos aos mesmos, ou em bisnagas de vidro, destinados a conter líquidos volatéis, perfumados ou não, e, particularmente, para distinguir o latça-perfume de sua fabricação, denominado "Pierrot".

Do lado direito do observador vê-se a figura de um pierrot, com parte superior do corpo em flexão para traz, tendo a perna esquerda em posição horizontal, e o inferior em posição vertical, apresentando um passo coreografico.

À esquerda, em frente a essa figura, tem início a palavra "Pierrot", por um "P" de dimensões duas vezes maiores ás demais letras; logo abaixo da parte superior do "P", vê-se a letra "i" minúscula e a seguir as demais, completando o vocabulo. Em plano inferior lê-se em caracteres á fantasia, a palavra "Elekeiroz" e logo abaixo, á direita, em letras simples — S. Paulo — ambos dentro de um quadro retangular.

Aplicação — "Elekeiroz" S. A., com sede em São Paulo, onde explora a industria e comércio de produtos químicos, farmaceuticos e perfumarias, aplicará esta marca, que poderá mudar de tamanho e cores, com rótulo, sobre os tubos metalicos ou de vidro e caixas em que forem acondicionados.

Descrição da marca para que pediu registro S/A Fabrica Votorantim, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito n. 26.790, de 20 de julho de 1933):

Consiste na representação de uma etiqueta retangular limitada lateralmente por dois traços verticais e paralelos, um maior externo e outro menor interno, interrompidos na parte inferior, pelas letras "S. A." á esquerda, e "I. M." á direita do nome "S/A Fabrica Votorantim", que se estende horizontalmente no interior do campo assim formado pelos referidos traços laterais. O centro desse campo é occupado por um fundo que representa o mapa do Estado de São Paulo, e sobre este lê-se a palavra "Primus", que representa a denominação característica da presente marca, seguida mais abaixo dos dizeres: "Marca Registrada". Acima do presente conjunto, lê-se na parte central, a palavra "Sabão", e aos lados desta, os dizeres: "O mais puro", á direita, e "O mais economico", á esquerda, e, finalmente, abaixo, lê-se ainda o nome da requerente "S. A. Fabrica-Votorantim" e "São Paulo".

A presente marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir sabão comum e perfumado, nas classes 46 e 48, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Westcott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Meister Lucius", para a classe 3 (depósito n. 26.791, de 20 de julho de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Bioferri-na", entre aspas, e seguida dos dizeres com-

plementares, em três regras: "Marca de propriedade de", Westcott & Cia." e "Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Westcott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Meister", destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.792, de 20 de julho de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Elityran", seguida dos dizeres complementares, em três regras: "Marca de propriedade de", Westcott & Cia." e "Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Granado & Comp. destinada a artigos das classes 2 e 48, (depósito 26.793, de 20 de julho de 1933).

Consiste no nome de fantasia "Alcatrol". A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos de sua industria e comércio, compreendidos nas classes 2 e 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro The Kendall Company, destinada a artigos da classe 10 (depósito 26.794 de 20 de julho de 1933).

Consiste numa barra azul escuro encerrando os dizeres: "Bauer & Black" entre parentesis.

A marca, para qual se reivindica a cor mencionada, poderá variar em dimensões e servirá para distinguir compressa-atadura, filosela odontologica, atadura de crepe, ataduras triangulares, ataduras de gaze, ataduras ortoplasticas, ataduras de tecidos elasticos, gaze cirurgica (lisa), faixas envolventes de gaze, chumaços para os olhos (pedaços de algodão entre gaze), pensos de emergencia (para proteger cortes e feridas), bolsas ou sacos de gaze sanitaria, cintas sanitarias, esponjas cirurgicas, escarradeiras portateis, depressores de lingua (de madeira), torniquetes, suspensorios, suportes, (atletico), bastões aplicadores, isoladores não medicamentosos para calos (feito com base gomada), algodão absorvente, lã de cordeiro (para uso medicinal), pacote de algodão (dispositivo para distribuir algodão absorvente em forma de corda ou tira), almofadas de aquecimento quimico para fins terapeuticos, pensos protetores impermeaveis á agua, toalhas (para uso cirurgico), cinta ou tira umbilical, ligaduras e suturas incluídos na classe 10, da industria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Kendall Company, destinada a artigos da classe 3 (depósito 26.795, de 20 de julho de 1933).

Consiste numa barra azul escuro encerrando os dizeres: "Bauer & Black", entre parentesis.

A marca, para qual se reivindica a cor mencionada, poderá variar em dimensões e servirá para distinguir espiritos aromaticos de Amonia, óleo de Ricino, petróleo carbonico ou fenicado; primeiro socorro para queimaduras (um unguento preparado especialmente para o alivio de queimadura, escaldaduras, queimaduras do sol, queimaduras do yca-

to, picadas de insetos e pele rachada), mechas de iodo, petrolato com bicarbonato de sodio, tubos reanimadores (um inalante aromático), esparadrapos adesivos compreendendo uma massa de borracha sensível à pressão em pano ou outra base, emplastos medicamentosos (como sejam os emplastos California para as costas), fumigatórios (tais como geradores de fumo de enxofre) compreendendo uma matéria que, quando aquecida, exala um gaz germicida, pó medicinal, talco contendo um ingrediente antiseptico, soluções e mechas de iodo-oxymercuri-fluoresceína, incluídos na classe 3, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro
Carlos Hlava, destinada a artigos da classe 41, (depósito 26.796, de 20 de julho de 1933).

Consiste em uma etiqueta de forma retangular, guarnecida por uma moldura de fantasia. No campo central da etiqueta vê-se a figura de uma criança, sentada na cama e segurando em cada uma das mãos um biscoito em forma de fatia. Acima da figura lê-se "Fatias viennenses" e abaixo "Marca registrada".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir biscoitos, na classe 41, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro
Willy Reisswitz, destinada a artigos da classe 42, (depósito 26.797, de 20 de julho de 1933).

Consiste a marca na palavra do nosso vernáculo "Adoravel", composta de quatro sílabas cuja palavra característica se encontra dentro de um retângulo.

A marca que poderá ávariar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de seu fabrico e comércio, como sejam: vinhos, refrescos, líquidos fermentados e qualquer bebida em geral, produtos estes incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro
Oyama de Almeida Rios, destinada a artigos da classe 3 (depósito 26.798, de 20 de julho de 1933).

Consiste na palavra de fantasia "Pangynus", sendo que as pernas inferiores das letras "P", "G" e "Y" da referida palavra sobresaem um pouco abaixo da linha mediana horizontal, seguidas dos dizeres complementares em duas regras: "Oyama de Almeida Rios" e "Rua Marquez de Abrantes — Rio".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado de sua indústria e comércio incluído na classe 3, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anuncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o territorio nacional.

Descrição da marca para que pediu registro
Oyama de Almeida Rios, destinada a artigos da classe 3 (depósito 26.799, de 20 de julho de 1933).

Consiste na palavra de fantasia "Pangynus", em tipos de letras de fantasia, seguidas dos dizeres complementares em duas regras: "Oyama de Almeida Rios" e "Rua Marquez de Abrantes — Rio".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado de sua indústria e comércio incluído na classe 3, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anuncios, le-

treiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o territorio nacional.

Descrição da marca para que pediu registro
The Singer Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 6 (depósito 26.800, de 20 de julho de 1933).

Esta marca de comércio que consiste na palavra "Singercraft", pôde variar de cores e dimensões, serve para distinguir artigos de fabricação e comércio da depositante, como sejam, aparelhos de formar laçadas para uso na confecção de tapetes e acolchoamento em quaisquer tecidos e applicados às máquinas de costura da fabricação da depositante, da classe 6 do regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro
Soares Braga & Comp., destinada a artigos da classe 47, (depósito 24.987, de 28 de dezembro de 1932).

Consiste a marca supra na palavra de fantasia "Indianoil" colocada no interior de um desenho formado por dois arcos em círculo, divergentes e em posição horizontal e fechados nas extremidades. As letras da palavra indianoil, denominação da marca, acompanham as dimensões internas do desenho.

Esta marca que servirá para distinguir produtos de seu comércio, será incluída nas classes 47 e 50 j, e servirá para ser aplicada em fatura, rótulos e raclames.

Poderá variar igualmente em cores e dimensões.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal:

N. 908 — Remetendo processo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 909 — Remetendo a marca de exportação da firma Mc. Call e Comp. Limitada.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos — São Paulo:

N. 910 — Remetendo exemplar da marca de exportação da firma C. de Castro Ribeiro.

Dia 15

Ao Sr. Dr. J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 911 — Sobre serviços.

Dia 17

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 912 — Remetendo exemplar da marca de exportação da firma Companhia de Fumos Santa Cruz.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 913 — Remetendo exemplares das marcas de exportação da firma Salvador Abecassis e Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 914 — Sobre um pedido de importação de máquinas.

Dia 18

Ao Sr. Antonio Peixoto Guedes, diretor de secção da Diretoria Geral de Estatística do Estado da Bahia — São Salvador:

N. 915 — Agradecendo publicações.

— Ao Sr. Luis Alfredo Maqueda — Colón 503 — Bahía Blanca (provincia de Buenos Aires) Argentina:

N. 916 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Programas Escolares, rua do Lavradio n. 56, nesta:

N. 917 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. Octavio de Oliveira, diretor do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Florianopolis:

N. 918 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. Dr. Antonio A. Garcia Morales — Melo n. 2.951, Buenos Aires, Argentina:

N. 919 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. Felicio Marmo, inspetor escolar:

— Delegacia Regional do Ensino — São Paulo:

N. 920 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. José Lopes de Araujo Costa — Pensão Central — Praça General Tiburcio n. 42, Fortaleza — Ceará:

N. 921 — Sobre o "Brasil Atual".

— Ao Sr. presidente do Club Português — Avenida São João n. 16, São Paulo:

N. 922 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. ministro:

N. 923 — Rogando providenciar, afim de que seja paga a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., a conta proveniente do consumo de energia elétrica.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 924 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. Milton Oliveira — Rua João Balby n. 554 — Belém — Pará:

N. 925 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. Darius Rohrig — Departamento Nacional do Trabalho:

N. 926 — Agradecendo remessa de varias obras destinadas à biblioteca deste departamento.

— Aos Srs. Emilio Von Linsingen & Comp. — Caixa Postal n. 36 — Paraná:

N. 927 — Remetendo publicações.

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1933

Alberto Raabe. — Satisfaca as exigencias.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de julho de 1933

Recurso n. 672 de 1932 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes, como recorrentes: Raul Adous, Vincent Mervegant, Paul Bensi, Mathias de Britto e Fernand Milvent; e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para que sejam oferecidos, por copias devidamente autenticadas, o contrato da antiga "Société de Construction du Port de Baía" e o que foi lavrado entre esta e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía em janeiro de 1932, relativamente aos serviços até então executados por aquela empresa de construção.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-2.973 de 133 — Vistos e relatados os autos do processo referente a eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Departamento de Agua e Esgotos de Curitiba, Estado do Paraná, organizada nos termos do decreto n. 24.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, conforme se verifica dos termos e atas constantes do presente

processo, por cópias autenticadas, quer no pleito eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados, quer no processo da apuração dessa eleição e, bem assim, nos demais atos relativos à instalação da Caixa, foram observadas as "instruções" de 9 de outubro de 1931, para a eleição e posse das juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não tendo havido qualquer protesto ou recurso;

Considerando que, em virtude de ter havido empate na eleição do presidente da Junta, para cujo cargo foram igualmente sufragados os Srs. José Julio Franco e Luiz Budant, membros designados efetivos, como faz certo a ata de fls. 9 a 10, compete a este Conselho fazer a escolha do associado que deverá ocupar a presidência da Caixa, *ex-vi* do disposto no art. 46 do citado decreto n. 20.463;

Considerando que, em casos identicos, tem sempre escolhida uma terceira pessoa, com o objetivo de melhor harmonizar a solução do empate;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar a eleição dos membros efetivos e suplentes que deverão funcionar como representantes do pessoal;

2º, designar o Sr. Dr. Odilon Mader, diretor do Departamento de Agua e Esgotos, para exercer o cargo de presidente da Junta da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões nos termos da lei;

3º determinar a designação dos membros suplentes, por parte daquele Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.6.659 de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauí comunica haver suspenso o pagamento da pensão de Maria da Natividade Silva;

Considerando que, por acórdão de 29 de abril de 1932 (fls. 6), este Conselho resolveu aprovar o ato da Junta Administrativa da referida Caixa, exigindo, porém, a remessa em original, dos documentos que justificaram a suspensão do pagamento da pensão da suplicante;

Considerando que, posteriormente, em sessão de 20 de outubro do mesmo ano, este Instituto mandou restituir aquela Caixa o documento de fls. 10, afim de ser reconhecida a firma da autoridade policial que o subscreve, determinando, ainda, fosse notificada a pensionista acusada para, dentro do prazo de 30 dias, apresentar as razões que julgasse conveniente a bem dos seus interesses;

Considerando que, em cumprimento a esse acórdão, a aludida Caixa remete, a fls. 10, devidamente legalizada, o documento acima citado, informando, outrossim, a fls. 18, não ter sido a interessada notificada em virtude de ser ignorado o seu paradeiro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauí, que suspendeu o pagamento da pensão de Maria da Natividade Silva, *ex-vi* do disposto na alínea 6ª, do art. 34 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.293 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Centro dos Empregados do Cais do Porto apresenta ao Sr. ministro do Trabalho, In-

dustria e Comércio contra a Companhia Brasileira de Portos, a propósito do disposto no art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a matéria constante destes autos já foi objeto de decisão, por parte deste Conselho, como se verifica do processo n. 2.690 de 1928, apenso aos presentes autos, pelo qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto faz consulta sobre si podia e devia conceder a inscrição aos empregados denominados "reservás", visto que estes reclamavam tal exclusão;

Considerando que, atendendo ao que prescrevia o § 3º do art. 2º da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, o Conselho Nacional do Trabalho determinou o cancelamento das inscrições dos trabalhadores em apreço, como se vê do acórdão de fls. 19 do citado processo n. 2.690 de 1928; mas

Considerando que, agora, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reformou aquela lei, os empregados "reservás", trabalhando por mais de 30 dias seguidos, conforme declaram a Empresa e a Caixa a fls. 7 e 8, devem ser eles considerados associados obrigatórios da instituição;

Considerando que, em relação à dúvida levantada pela companhia, no tocante à maneira de ser feita o desconto das contribuições desses trabalhadores, que percebem por semana, cabe à aplicação do disposto no § 1º do art. 12 da legislação vigente, a eles efetivamente recebem por dia de serviço, sem que cheguem a trabalhar o mês corrido, devendo, porém, em caso contrario, isto é, si perceberam por mês corrido, contribuir como si fossem *mensalistas*, embora tenham a denominação de *diaristas*;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à reclamação de fls. 2, para o efeito de ser determinada a inscrição dos empregados denominados "reservás" na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-10.606 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio transmite memorial de diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, em que se pleiteia a modificação de alguns dispositivos do Regulamento baixado com o decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, feitas as seguintes sugestões:

1ª, que a contribuição mensal de cada associado fique estipulada em um dia de trabalho, devendo ser a joia na metade do ordenado de um mês, para os novos socios;

2ª, que o associado tenha direito à pensão para si e sua família depois de 10 anos de serviço, por acidente no trabalho; e depois de 25 anos, mediante inspeção de saúde, com 2/3 do vencimento mensal;

3ª, que, em vista da falta de numerario, pois que cerca de 300 pensionistas estão ainda em credito de suas pensões, seja autorizada a Junta Administrativa a descontar de ora em diante um terço de cada pensão, até haver importância suficiente para restaurar-las integralmente;

4ª) que seja suprimida a disposição que autoriza a Junta a cobrar até 5 % sobre os vencimentos dos associados e a joia de um mês de ordenado para os novos;

5ª, que a Caixa se torne autônoma e independente da ação do Governo, a quem compete dar aposentadoria aos funcionários públicos;

Considerando que as modificações pleiteadas pelos postulantes, nos itens 1º e 4º da sua representação, colidem com o disposto no art. 8º, letras a e b, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que o alvitre sugerido no item 2º já se acha relativamente atendido nos arts. 27 e 31 do citado decreto n. 20.465 de 1931;

Considerando que a providencia solicitada no item 3º encontra solução no proprio artigo 25 do aludido decreto n. 20.463, que manda fixar as quotas das aposentadorias de acordo com as possibilidades financeiras das Caixas; e,

Considerando, finalmente, que, para se apreciar o alcance da sugestão referida no item 5º, é necessario averiguar previamente a situação real de cada postulante em face da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que seja esclarecida a situação dos suplicantes em face da Caixa a que pertencem.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TECNICA

Dia 21 de julho de 1933

Processo C-6.391 de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhias Ligt e Jardim Botânico e S. A. du Gaz solicita autorização para intallar uma carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar a abertura da carteira com o capital de 1.000.000\$000 (mil contos de réis);

b) fixar as despesas administrativas em réis 29.800\$000 (vinte nove contos e oitocentos mil réis) anuais, sendo 19.800\$00 (dezenove contos e oitocentos mil réis) para "Pessoal", a razão de 700\$000 (setecentos mil réis) o encarregado; de 500\$000 (quinhentos mil réis) o escriptorio datilografado; de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis) o escriptorio; 6.000\$000 (seis contos de réis) para "Material permanente" e 4.000\$000 (quatro contos de réis) para "Material de consumo" e "Diversas despesas".

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933 — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-12.102 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Itapapoana:

1ª, solicita esclarecimentos sobre a rubrica "Venda de medicamentos de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) mandada incluir, na receita, por acórdão de 24 de novembro de 1932 e reconsideração do mesmo na parte em que reduziu as dotações para "Serviços medicos" e "Hospitalares";

2ª, pede o reforço de 160\$000 (cem mil réis) para a verba "Despesas de administração-pessoal";

3ª, consulta se a despeito de haver sido incluída no orçamento a cobrança das indenizações de que trata o artigo 43 do decreto n. 20.465, pôde susta-la em vista do

ofício-circular deste Conselho, de 16 de janeiro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, responder que a prestação de socorros farmacêuticos "ex-vi" do parágrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081, não pôde ser feita gratuitamente, devendo os associados pagar à Caixa os aludidos socorros, donde a consequência de ser a respectiva despesa compensada na receita com igual quantia. O fato da Caixa não ter, nem poder ter farmácia, em razão da exiguidade da sua receita, não a impede de proceder o desconto em folha de pagamento dos medicamentos fornecidos aos associados, em farmácia designada pela Caixa, dando assim cumprimento aos termos da lei;

2º, elevar a dotação para "Serviços Médicos" e "Hospitales" para 776\$000 (setecentos e setenta e seis mil réis), em razão do parágrafo unico do art. 23 do citado decreto n. 21.081, não permitir mais de 10 % de receita, para esses serviços, embora procedentes as alegações da Caixa;

3º, conceder a reforço de 100\$000 (cem mil réis) solicitado para "Pessoal";

4º, responder que a circular de 16 de janeiro de 1932, perdeu o seu objeto, em virtude do disposto no § 4º do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1933

Hamilton Ribeiro da Cunha, advogado, procurador do inventariante do espólio de Heitor Teixeira da Motta, ex-agente do Correio de Caçapava, no Estado de São Paulo, pedindo levantamento de fiança. — Devidamente selado o documento junto, volte, querendo. — (G 11-1.201-25.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato n. 22, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Comp., Dias Garcia & Comp. Limitada, Sociedade Anonima White Martins, Fonsoca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, José Augusto Gonçalves, Leão, Ribeiro & Comp. Limitada e Costa, Siqueira & Comp., para o fornecimento de materiais para a Inspetoria do Telegrafo, durante o ano de 1933.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e tres, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Teofilo Otoni, número dezeseite; Dias Garcia & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma, números vinte e tres e vinte e cinco; Sociedade Anonima White Martins, com sede na praça do Rio de Janeiro, á rua de São Pedro, número sessenta e sete; Fonsoca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua de São Bento, número dezeseite; José Augusto Gonçalves, negociantes estabelecidos nesta cidade de Baurú; Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega, número quarenta e oito; e Costa, Siqueira & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista, número vinte e oito, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal; á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública, de acôrdo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil cento e sessenta e tres, de vinte e um, de junho de mil novecentos e trinta e tres, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência pública número vinte e um, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a trinta de março de mil novecentos e trinta e tres, e cujo edital, datado de tres do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diario Oficial* da União número sessenta e treze do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas publicadas no mesmo jornal, número cento e um, de quatro de maio de mil novecentos e trinta e tres, tudo de acôrdo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e tres, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços

indicados em cada parcela, de acôrdo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber: Número de ordem

Marques Couto & Companhia:

(Material de estoque):

1.	18 alicates de corte lateral, de 8", para guarda-fios, a 4\$400.	79\$200
2.	40 quilos de arruelas de ferro de 5/8" x 1/16" de espessura, a 4\$500.	180\$000
7.	700 metros de cabo de aço flexivel de 3/8" a 1\$380.	966\$000

Machos com rosca Whitworth, de Arthur Balfour, jogos de 3 machos, dos seguintes:

53.	2 jogos de 1/16", a 4\$000.	8\$000
54.	2 jogos de 3/32", a 4\$200.	8\$400
55.	2 jogos de 1/8", a 4\$500.	9\$000
56.	2 jogos de 9/64", a 5\$500.	11\$000

Grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, dos seguintes:

58.	5 de 1/2 x 6, a \$940.	4\$700
59.	1 de 3/4 x 7, a 1\$500.	6\$000
60.	5 de 1 1/2 x 9, a 2\$800.	14\$000

Grosas de parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, dos seguintes:

61.	4 de 3/4 x 5, a 1\$500.	6\$000
62.	5 de 1 3/4 x 12, a 5\$550.	27\$750
63.	5 de 2 x 5, a 3\$200.	16\$000
64.	10 de 2 x 8, a 3\$860.	38\$600

Quilos de ponta-paris, com cabeça, dos seguintes:

69.	8 de 10 x 10, a 2\$800.	22\$400
70.	8 de 12 x 12, a 2\$700.	21\$600
71.	15 de 15 x 15, a 2\$400.	36\$000
72.	10 de 17 x 21, a 2\$400.	24\$000
73.	10 de 19 x 27, a 2\$200.	22\$000

(Material de importação)

65.	400 pilhas "Leclanché" de aglomerados completos, com vasos de 160 x 100 m/m, com placas centrais sem chumbo, a 7\$700.	3:080\$000
75.	2 relais polarizados para telegrafo Morse de "Siemens Brothers", com bobinamento diferencial e contatos de platina. Resistencia total. 600 ohms, a 445\$000.	890\$000
76.	1.000 quilos de sal amoniaco cristalizado de 99 %, limpo, sem ferrugem, marca Meia Lua, de Bruner & Mond Ltda., a 1\$980.	1:980\$000

No total de réis. 7:450\$650

Dias Garcia & Comp. Limitada:

(Material de estoque)

15.	100 quilos de enxofre em pedra, a 1\$050...	105\$000
50.	50 latas de liquido para limpar metais, em latas de 1/8 de litro, a \$990...	49\$500

(Material de importação)

Brocas paralelas, de Arthur Balfour, das seguintes:

3.	6 de 1/16", a \$900.....	5\$400
4.	12 de 1/8", a 1\$050.....	12\$600
5.	12 de 5/32", a 1\$150.....	13\$800
6.	12 de 3/16", a 1\$250.....	15\$000

No total de réis..... 201\$300

Sociedade Anônima White Martins:

(Material de estoque)

Quilos de fio de cobre isolado, R. C., dos seguintes:

16.	150 de n. 14, a 4\$989.....	748\$350
17.	50 de n. 16, a 5\$180.....	259\$000

Quilos de fio de cobre isolado, R. C., com tres capas, dos seguintes:

18.	100 de n. 10, a 5\$280.....	528\$000
19.	100 de n. 12, a 5\$350.....	535\$000

(Material de importação)

Limas de Alfred H. Schutte, das seguintes:

38.	12 de 8", chatas, bastardas, a 1\$110....	13\$320
40.	12 de 10", chatas, bastardas, a 1\$620....	19\$440
41.	12 de 12", chatas, bastardas, a 2\$190....	26\$280
42.	12 de 14", chatas, bastardas, a 3\$720....	44\$640

Chatas murças:

43.	12 de 8", a 1\$470.....	17\$640
44.	6 de 16", a 4\$880.....	29\$280

Meia cana murças:

45.	12 de 6", a 1\$330.....	15\$960
46.	12 de 10", a 2\$340.....	28\$080

Rendondas, bastardas:

48.	6 de 14", a 2\$820.....	16\$920
-----	-------------------------	---------

79.	1 voltmetro "Weston", de Westers. Electrical Instrument, modelo 439, portatil, de 0 a 7,5 volts e de 9 a 150 volts, para medir pilhas, a.....	1:980\$000
-----	---	------------

No total de réis..... 4:261\$910

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo:

(Material de estoque)

Número de ordem		
-----------------	--	--

9.	300 canaletas de porcelana, de 8 cms. de comprimento, para isolamento entre o zinco e o carvão de pilha "Leclanché" de aglomerados, a \$700.....	210\$000
----	--	----------

96.	12 interruptores bi-polares, com fuzeis de rolha e base de porcelana, a 4\$500.....	54\$000
-----	---	---------

35.	10 quilos de latão redondo, de 3/16", a 5\$000.....	50\$000
-----	---	---------

(material de importação)

67.	500 placas de carvões centrais (positivos), com bornes no cabeçalho do proprio carvão, conforme amostra, a \$930.....	465\$000
-----	---	----------

No total de réis..... 779\$000

José Augusto Gonçalves:

(material de stock)

10.	12 cavadeiras americanas, com 2 cabos roliços cada uma, a 14\$000....	168\$000
-----	---	----------

11.	70 quilos de cobre em chapa de 1/16", a 4\$430.....	310\$100
-----	---	----------

12.	40 quilos de corda de canhamo de 9 m/m, a 4\$450.....	178\$000
-----	---	----------

24.	6 rolos de fio de ferro galvanizado de 2 m/m, em rolos de 50 quilos, a 77\$300.....	463\$800
-----	---	----------

Quilos de latão em chapa, dos seguintes:

33.	20 de 1/32", a 6\$400.....	128\$000
-----	----------------------------	----------

34.	30 de 1/16", a 6\$400.....	192\$000
-----	----------------------------	----------

Quilos de latão redondo, dos seguintes:

36.	30 de 1/2", a 4\$250.....	127\$500
-----	---------------------------	----------

37.	30 3/8", a 4\$250.....	127\$500
-----	------------------------	----------

Limas de Jonas & Colver, das seguintes:

47.	6 redondas bastardas, de 8", a 1\$200....	7\$200
-----	---	--------

49.	12 redondas murças, de 8", a 1\$400....	16\$800
-----	---	---------

51.	6 machadinhos "Collins", com cabo n. 2, a 11\$200.....	67\$200
-----	--	---------

52.	6 machados "Collins", de 4 libras, a 13\$000.....	78\$000
-----	---	---------

58.	20 gramas de platina em fio de 2 m/m, para contacto de aparelhos telegráficos, a 35\$000.....	700\$000
-----	---	----------

77.	1 latas de sapolim preto, em latas de 250 gramas cada uma, a 3\$300.....	16\$500
-----	--	---------

78.	48 folhas de serra para cortar metais, de 12" x 3/8", a \$770.....	36\$960
-----	--	---------

No total de réis..... 2:617\$560

Leão, Ribeiro & Comp., Ltda.

(material de stock)

Número de ordem

Quilos de fio de cobre nú, B e S, dos seguintes:

22.	150 de n. 8, a 4\$420.....	663\$000
-----	----------------------------	----------

23.	100 de n. 12, a 4\$500.....	450\$000
-----	-----------------------------	----------

No total de réis..... 1:113\$000

Costa, Siqueira & Comp.:

(material de stock)

3.	600 metros de cabo coberto de chumbo, com 50 pares de fio n. 24, para rêds telefonica, a 11\$000.....	6:600\$000
----	---	------------

13.	20 metros de cordão de 1 condutor, para microfone de suspensão, de comutador telefonico "Kellogg", a 7\$000.....	140\$000
-----	--	----------

14.	6 cordões de 1,80 de comprimento, com 4 condutores, para telefone de mesa "Kellogg", a 12\$500.....	75\$000
-----	---	---------

Quilos de fio de cobre isolado W. P., dos seguintes:

20.	100 de n. 12, a 4\$745.....	474\$500
-----	-----------------------------	----------

21.	100 de n. 14, a 4\$745.....	474\$500
-----	-----------------------------	----------

25.	10 rolos grandes de fita isolante, preta, de 3/4", de 1ª qualidade, a 4\$200.....	42\$000
-----	---	---------

Interruptores, dos seguintes:

27.	18 rotativos, com indicadores para 5 ampères, a 1\$800.....	34\$020
-----	---	---------

Lampadas electricas, com filamento metalico, claras, marca "Tungsræn", das seguintes:

	watts. volts. watt.	
--	---------------------	--

28.	400 de 25 x 120 x 1/2, a 2\$688.....	1:075\$200
-----	--------------------------------------	------------

30.	400 de 25 x 220 x 1/2, a 3\$008.....	1:203\$200
-----	--------------------------------------	------------

31.	200 de 40 x 220 x 1/2, a 3\$008.....	601\$600
-----	--------------------------------------	----------

32.	50 de 100 x 220 x 1/2, a 5\$760.....	288\$000
-----	--------------------------------------	----------

66.	130 pilhas secas "Columbia", n. 6, a 7\$000.....	910\$000
-----	--	----------

74.	24 receptaculos de porcelana, com terminais externos de 1 7/8", a \$700.....	16\$800
-----	--	---------

No total de réis..... 11:934\$820

No total geral de 28:358\$240 (vinte e oito contos, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta réis).

Segunda. O material a importar, constante dos itens 3 a 6, 39 a 46, 48, 65, 67, 75, 76 a 79, será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e sete. Tais documentos deverão ser remetidos à Diretoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contratantes o desembaraço do material e o consequente resdespacho para Baurú, nas condições da cláusula "sexta".

Terceira. Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almo-xarifado da Estrada, os materiais constantes da cláusula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma cláusula.

Quarta. No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de intimação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito à reclamação de espécie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quinta. No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sexta. Todos os materiais deverão ser entregues ao Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da cláusula "segunda".

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almo-xarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula "terceira" será observada a data dos conhecimentos.

Setima. No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contratantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Oitava. Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Economica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar, a saber: Marques Couto & Comp., 745\$100 (setecentos e quarenta e cinco mil e cem réis); Dias Garcia & Comp. Ltda., 20\$100 (vinte mil e cem réis); Sociedade Anonima White Martins, 426\$200 (quatro centos e vinte e seis mil e duzentos réis); Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de S. Paulo, 77\$900 (setenta e sete mil novecentos réis); José Augusto Gonçalves, 261\$800 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos réis); Leão, Ribeiro & Cia. Limitada, 111\$300 (cento e onze mil e trezentos réis); e Costa, Siqueira & Companhia, 1:193\$500 (um conto cento e noventa e tres mil e quinhentos réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Nona — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Decima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 28:358\$240 (vinte e oito contos trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima terceira — O presente contrato é levado de acordo com o artigo oitavo, paragrafo setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima quarta — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almo-xarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quinta — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 28:358\$240 (vinte e oito contos trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação cinco, "Material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibido os recibos numeros 233, 242, 268, 334, 336, 343 e 345, provando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada das cauções referidas na cláusula "Oitava", representada por uma apolice da Dívida Publica Federal de 1:000\$000 (um conto de réis), recebida pelo seu valor nominal, a dos contratantes Marques Couto & Comp., e em dinheiro as dos demais contratantes, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor, sobre estampilhas federais no valor de 87\$000 (oitenta e sete mil réis) e sobre o selo de \$200 (duzentos réis) creado pelo decreto número 22.014, de 26 de outubro de 1932, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos, e, por mim, Iesid Silveira, terceiro escrivão, que o escrevi. Baurú, 10 de julho de 1933. — Henrique E. Couto Fernandes — Pp. Marques Couto & Companhia, Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, Heitor Arantes Ramos — Pp. Dias Garcia & Comp. Limitada, Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, Heitor Arantes Ramos — Pp. Sociedade Anonima White Martins, Alberto Marchione — Pp. Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, Ornilo Machado Cavalcanti — José Augusto Gonçalves — Pp. Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, João J. Pieroni — Pp. Costa, Siqueira & Comp., Waldomiro da Silva Martha — Nicomedes Gomes — Aristides Ribeiro dos Santos — Iesid Silveira.

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 87\$ (oitenta e sete mil réis) e o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados.)

Confere com o original. Baurú, 13 de julho de 1933. — Raymundo de Almeida, datilógrafo. — Visto. Baurú, 13 de julho de 1933. — Josino Almeida Salles, secretário.

Contrato n. 25, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Costa, Siqueira & Comp., Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, de São Paulo, Marques Couto & Companhia, e Sociedade Anonima White Martins, para o fornecimento de Materiais para iluminação, eletricidade e outros, durante o ano de 1933

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e tres, as treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor Doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes,

diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Costa, Siqueira & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, à rua da Boa Vista, número vinte e oito; Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, à rua de São Bento, número dezesseite; Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, à rua Teófilo Ottoni, número dezesseite; e Sociedade Anônima White Martins, com sede na praça do Rio de Janeiro, à rua de São Pedro, número sessenta e sete, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idôneos para contratar com o Governo Federal, à vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil, duzentos e cinquenta e sete, de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas à concorrência pública número vinte e dois, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é o objeto deste contrato, realizada a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial da União*, número sessenta e um, de quatorze do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, número cento e três, de seis de maio de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, e saber:

Costa, Siqueira & Companhia:

(Material de estoque):

Lâmpadas elétricas para locomotivas, nacionais, equivalentes às da Pyle National, catálogo de 1926, páginas 58 e 59, das seguintes:

51.	300 de 15 x 16, Osram, a 38328.....	998\$400
52.	2.000 de 15 x 32, tipo S. 17, Osram, a 38328.....	6:656\$000
53.	230 de 20 x 24, Osram, a 38328.....	765\$140
54.	700 de 25 x 32, tipo S. 17, Osram, a 38328.....	2:329\$600
55.	900 de 250 x 32, tipo G. 30, Edson Mazda, a 22\$400.....	20:160\$000

Soma 30:909\$440

Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, de São Paulo:

(Material de estoque):

56.	1.000 lâmpadas elétricas para locomotivas, da Pyle National, catálogo de 1926, páginas 58 e 59, de 100 watts por 32 volts, tipo G. 25, a 11\$880.....	11:880\$000
-----	---	-------------

(Material de importação):

Acessórios para turbo gerador, tipo E, catálogo de 1925 da Pyle National, dos seguintes:

1.	20 de n. 125, a 23\$800.....	476\$000
2.	1 de n. 037 112, a.....	118\$000
3.	6 de n. 639, a 86\$100.....	518\$400
4.	1 de n. 060, a.....	298\$100

Acessórios para tubo gerador, tipo K 2, catálogo de 1926, da Pyle National, dos seguintes:

9.	2 de n. 13 B, a 28\$200.....	56\$400
10.	10 de n. 405, a 132\$000.....	1:320\$000
11.	5 de n. 439, a 92\$000.....	460\$000
12.	1 de n. 160.....	292\$000
13.	1 de n. 462.....	271\$000
14.	75 de n. 465, a 26\$300.....	1:972\$500
15.	1 de n. 613 T.....	379\$000
16.	4 de 618 W, a 4\$200.....	16\$800
17.	2 de n. 624 D, a 41\$400.....	82\$800

23.	1 de n. 711 L R.....	109\$000
24.	1 de n. 711 P.....	109\$000
25.	1 de n. 711 S R.....	172\$900
26.	2 de n. 750, a 322\$000.....	644\$000
27.	1 de n. 750 R.....	290\$000
28.	4 de n. 1.605, a 109\$000.....	436\$000
29.	4 de n. 1.667 W, a 6\$000.....	24\$000
30.	15 de n. 1.675, a 4\$100.....	61\$500

Quilos de Armité Fish Paper, Charles A. Menge, dos seguintes:

31.	10 de 3/10 m/m de grossura, a 13\$400..	134\$000
32.	10 de 5/10 m/m de grossura, a 13\$400..	134\$000
33.	10 de 7/10 m/m de grossura, a 13\$400..	134\$000

Lentes para faróis de locomotivas, da Pyle National, das seguintes:

37.	2 de n. 1.442 F, diametro de 14 3/4", a 236\$000.....	472\$000
38.	2 de n. 1.442 S, diametro de 14 3/4", a 236\$000.....	472\$000

Reostatos para motores elétricos de corrente contínua, de 220 volts, com relé mínimo, desligação automática, da General Electric Co., dos seguintes:

61.	3 de 3 H. P., a 123\$000.....	369\$000
62.	3 de 5 H. P., a 174\$000.....	522\$000
63.	1 de 15 H. P.....	468\$000

Quilos de Spauldite Jear Stock, Charles A. Menge, dos seguintes:

65.	10 de 1/32", a 35\$800.....	358\$000
66.	30 de 1 1/2", a 29\$800.....	894\$000

Soma 23:953\$700

Marques Couto & Comp.:

(Material de importação)

38.	3 faróis completos, de alumínio fundido, com refletores de vidro Nonglare de 14", desenho n. 20-C-125, catálogo 1926, da Pyle National, a réis 932\$000.....	2:796\$000
	Gaxeta garlock, da The Garlock Packing Co., Palmyra, New York, das seguintes:	

39.	1 rôlo n. 66, de 1/4".....	183\$000
40.	1 rôlo n. 66, de 3/8".....	225\$000
41.	1 carretel n. 117, de 1/3".....	110\$000
42.	1 carretel n. 117, de 1/4".....	180\$000
43.	1 carretel n. 117, de 5/16".....	235\$000
44.	1 caixa n. 150, de 1/2".....	210\$000
45.	1 caixa n. 150, de 3/4".....	350\$000
46.	1 caixa n. 150, de 1".....	399\$000
47.	10 folhas n. 900, de 1/32", a 69\$000.....	690\$000
48.	10 folhas n. 900, de 1/16", a 155\$000.....	1:550\$000

70.	32 vidros convexos para frente de faróis de locomotivas, com 14" de diametro, referencia á pag. 56, catálogo de 1926, da Pyle National, a 27\$000.....	864\$000
-----	--	----------

Soma 7:794\$000

Sociedade Anônima White Martins:

(Material de importação)

50.	2 instalações elétricas, completas, para locomotivas, com turbo gerador tipo K 2, de 500 watts, 32 volts, da marca "Sunbeam", a 6:920\$000.....	13:840\$000
59.	1 máquina elétrica combinada com mancais esféricos, para esmerilhar e polir, motor de 3 H. P., corrente alternada, trifásica, 60 ciclos, 220 volts, referente ao catálogo Mestre & Blatgé n. 37.050.....	2:880\$000
63.	1 reostato para motores elétricos de corrente contínua, de 220 volts, com relé mínimo, desligação automática, da General Electric Co., de 10 H. P., a.....	336\$000

Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-aure por 1\$000.....	6\$900
Libra (papel).....	69\$300
Lira (papel).....	1\$095
Escudo (papel).....	8670

Bolsa

Apólices

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	885\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	895\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	876\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	1:007\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	161\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	158\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	157\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	156\$090
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	179\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	193\$090
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948).....	176\$500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	193\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	175\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	176\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	179\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	510\$000
Apólices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom....	701\$000

Ações de Bancos:

Banco do Brasil.....	387\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	454\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	190\$000
---------------------------------	----------

Vendas por alvará:

24 apólices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom..	701\$000
187 + 200 Banco do Brasil.....	387\$000
16 Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	454\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor e autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 5 de maio de 1933 exarado no processo n. 12.466/33, faço público, a quem interessar possa, que no dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, ás 15 horas, serão recebidas e abertas, na Sub-diretoria Administrativa, pela comissão respectiva, propostas para execução das obras na Alfandega do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações contidas nesse edital e mediante as seguintes condições: 1º) As obras que são objeto da presente concorrência, constam das especificações indicadas nos orçamentos, conforme processo n. 12.466/33. 2º) Todas as firmas concorrentes deverão apresentar documentos de sua idoneidade, bem como o conhecimento do depósito de Rs. 3:000\$000, em moeda corrente feito na Caixa Economica. 3º) Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases que são objeto da presente concorrência, bem como a que constar, apenas, de oferecimento de redução sobre a proposta mais barata. A Diretoria do Dominio da União se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também de re-

geitar qualquer uma delas, sem que caiba a exigencia de indenização de especie alguma, por parte das firmas proponentes, tudo nos termos da legislação em vigor; 4º) No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais, terá preferencia: a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço proposto; b) o que fizer em menor prazo; c) o que for contemplado pela sorte. 5º) Nenhuma proposta poderá ser superior á importancia de Rs. 27:967\$720, do orçamento aprovado. 6º) O prazo para inicio das obras será de 3 dias, após o registro do Tribunal de Contas e de 60 dias para terminá-las, a contar da data do seu inicio. Fica estipulada a multa de Rs. 100\$000 por dia que exceder do prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que tiver direito. 7º) Nenhum acrescido ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas, que importe em aumento de despesa, poderá ser feito sem prévio orçamento, afim de ser submetido á aprovação da autoridade superior. 8º) Qualquer material que for recusado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra. 9º) A fiscalização será exercida por parte do Dominio da União, por um engenheiro previamente designado, com o qual se entenderá o representante da firma, em tudo que diga respeito á obra, sendo as ordens dadas por escrito. 10) Fica estipulada a multa de Rs. 500\$000 á firma construtora, garantida pelo recebimento a que tiver direito nos casos seguintes: a) pela falta de cumprimento de qualquer clausula do termo assinado; b) por irregularidades verificadas nas obras, pela fiscalização; c) por descaso ou impericia técnica; d) pela paralisação das obras, sem causa justificavel. No caso de reincidencia, na violação do termo assinado, a Diretoria do Dominio da União terá o direito de rescindir o ajuste, sem nenhuma indenização á firma, a não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização, mediante um tabela de preços, previamente convençãoada e aprovada pela fiscalização e continuar, imediatamente a conclusão das aludidas obras. Nas duvidas de interpretação das clausulas e rescisão do termo de ajuste, assinado pela firma construtora, serão adotadas as normas de uso e de direito. 11) A firma construtora preferida não poderá transferir a execução das obras a terceiros, sem prévio entendimento com a Diretoria do Dominio da União, por intermedio da fiscalização. 12) O pagamento das obras será feito em uma só prestação, após sua aceitação, por parte do engenheiro indicado para fiscalizá-las, podendo, então, ser levantada a caução mediante requerimento dirigido á autoridade competente e respectivas formalidades regulamentares.

Diretoria do Dominio da União. Primeira Sub-diretoria, em 13 de julho de 1933 — Eusebio Naylor, sub-diretor.

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

1. Armar andaimes com os devidos tapamentos para fazer a demolição dos estuques dos tetos de planos horizontais dos salões, retirar o entulho e transportá-lo para longe da obra, substituir o madeiramento que sustenta esses estuques, fazer novo engradamento de madeira de 1ª qualidade (peroba ou equivalente) com aproveitamento das madeiras que estiverem em bom estado, pregar a tela tipo "Ottino" e chapear por ambos os lados com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia, emboço de 1 de cimento, e 4 de areia lavada e reboco, de 1 de cal virgem e 3 de areia. Caição a gesso. Nesse serviço estão incluídos os retoques que forem necessários nas cimalthas e limpeza das paredes e chão 691m².00
2. Idem, idem dos estuques dos tetos em abobadadas que sobrepõem a entrada do edificio e o local onde se acha a mesa do Sr. ajudante do inspetor, sendo tudo mais como no item anterior 37m².80
3. Construção de uma lage de concreto armado de 0,06 de espessura, com vergalhões de 3/8" em malhas de 0,15 x 0,15, junto aos tetos em abobadadas a que se refere o item 2 53m².00
4. Substituir as taboas do fôrro que cobrem a cimaltha de entablamento que se acham estragadas por novas de 1ª qualidade (Peroba rosa ou cedro) e as peças que se acharem também estragadas dessas cimalthas (aproxete) 82m. 00

5. Substituir uma linha de uma das tesouras do telhado da oficina tipografica..... 1
6. Demolir o tanque, fornecer e assentar uma pia para mãos, inclusive 10m,00 de manilhas de 2" para esgotos dessa pia, no alojamento do corpo da guarda..... 1
7. Fornecer e assentar um lavabos no gabinete sanitario do Sr. inspetor em substituição do que se acha quebrado..... 1
8. Idem, idem de um mictorio do mesmo compartimento..... 1
9. Reparos na instalação sanitaria do pátio, substituição de peças que se acham estragadas..... 12
10. Levantar a fiação da instalação elétrica do fôrro e colocá-la novamente conforme especificação do Sr. engenheiro electricista.. 4

Diretoria do Dominio da União. 1ª Sub-Diretoria, 13 de julho de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados, nas propostas, os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número, do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faceret*

Edital — 703.014-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 31 de julho de 1933

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

Grupo 55

"Stock"

55-M-1: Maca de lona, uma..... 650

Informação: Maca feita de lona branca n. 7, tendo um par de aranhas, dois fieis e um trinca fio.

Dimensões: depois de feitas as bainhas, deverá ter:

Comprimento — 2m,20.

Largura — 1m,15.

Especificações:

As macas oferecidas deverão ser feitas de um só pano, sem emenda alguma. Todas as costuras, alças, mãos, pinhas, etc. deverão ter o mais perfeito acabamento, e a sua manufatura obedecerá rigorosamente aos seguintes detalhes:

a) em cada cabeceira, uma bainha de 6 c/m;

b) cada bainha das cabeceiras terá 10 ilhós n. 3. equidistantes; as ordens de ilhós ficarão de 4 c/m. dos extremos, das cabeceiras e os ilhós dos extremos a 4 c/m. das ourélas;

c) um par de aranhas de cabo de canhamo de 20 m/m. de bitola. Cada aranha terá 10 pernadas com cerca de 85 c/m. de comprimento; estas serão reunidas por uma de suas extremidades, formando um xadrez, ao qual se prenderá uma argola de metal; a outra extremidade (de cada perna) deixada livre, receberá uma alça para a passadeira;

d) as argolas terão 4 c/m. de diâmetro interno e serão feitas de um vergalhão redondo, de metal, com cerca de 5 1/2 m/m. de diâmetro;

e) duas passadeiras de cabo de canhamo de 25 m/m. de bitola de 1m,25 de comprimento, com pinhas das extremidades;

f) dois fieis de cabo de canhamo de 25 m/m. de bitola e 3 metros de comprimento, tendo uma das suas extremidades fixas às argolas das aranhas, por meio de mãos;

g) um trinca fio de cabo de canhamo de 25 m/m. de bitola e 5 metros de comprimento, com alça em um dos extremos.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e dimensões principais do material oferecido.

5º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

7º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

8º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 31 de julho de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade pela Secretaria da C. C. C.

EDITAL — 703.477/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 3-8-1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

GRUPO 42

Estoque

1. 42-I-1 — Ilhó de latão, n. 0, um.....	1.200
2. N. 1, um.....	2.400
3. N. 2, um.....	2.400
4. N. 3, um.....	3.600
5. N. 4, um.....	1.200
6. N. 5, um.....	720
7. N. 6, um.....	720
8. N. 7, um.....	720

Informação: Os numeros são os adotados no comércio sendo considerado um ilhó o conjunto do macho e fema.

9. 42-P-34 — Parafuso para madeira L/C — 1/2", n. 4, um.....	2.880
10. N. 6, um.....	2.800

Informação: Parafuso de latão e cabeça chata.

11. 42-P-35 — Parafuso para madeira LC — 5/8", n. 6, um	2.880
12. N. 8, um	2.880
13. 42-P-36 — Para para madeira LC — 3/4", n. 7, um	2.880
14. N. 9, um	2.880
15. 42-P-38 — Parafuso para madeira LC — 1", n. 8, um	2.880
16. N. 10, um	2.880
17. 42-P-40 — Parafuso para madeira LC — 1 1/2", n. 12, um	2.880
18. N. 14, um	2.880
19. 42-C-19 — Corrente de latão, n. 9, metro	300
20. N. 12, metro	300
21. N. 15, metro	200

Informação — Corrente de arame de latão, os números correspondem à espessura na escala Brouwn and Sharp.

22. 42-D1 — Dobradiça de latão n. 1, de 1" 1/4, par	120
23. N. 2, de 1" 1/2, par	240
24. N. 3, de 2", par	240
25. N. 5, de 3", par	240

Informação — A dimensão da dobradiça se refere ao comprimento.

26. 42-D-2 — Dobradiça de ferro n. 1, de 1" 1/4, par	120
27. N. 2, de 1" 1/2, par	240
28. N. 3, de 2", par	240
29. N. 5, de 3", par	240
30. 42-F-1 — Fechadura tipo A, n. 1, uma	120

Informação — Fechadura de 1" 1/4, de latão, para caixa.

31. 42-F-2 — Fechadura tipo B, n. 1, de 1" 1/4, uma	120
32. N. 2, de 1" 1/2, uma	120
33. N. 3, de 2", uma	120

Informação — Fechadura de ferro para gaveta ou armário.

(As especificações acima só cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3° — Além dos preços unitários obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens do edital acima, poderão os proponentes oferecer preços globais para os grupos de artigos da mesma espécie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se à C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração, por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

5° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

7° — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se

rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão e ser entregues, em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 3 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Edital 904.486/93

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-8-1933.

Para entrega no 1° Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima.

Para a 4ª Divisão.

Sobresalentes para freio Westinghouse.

Angulos Fitting:

1. De 1 1/4" x 1 1/4", peça 3.819, um	400
2. De 1" x 1", peça 3.788, um	300
3. De 3/4" x 3/4", peça 2.237, um	100

Agulhas:

4. Para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, uma	110
5. Para compressor, peça 20.103, uma	15
6. Copos automaticos de lubrificação, tipo B, peça 70.885, um	90

Cilindros de freio, completos, com reservatório:

7. De 10" x 12", peça 69.818, um	15
8. De 8" x 12", peça 69.816, um	12
9. Com haste, de 12" x 12", tubo tipo C, peça 40.831, para máquina, um	3

10. De 12" x 12", peça 12.992, para tender, um	9
--	---

Coteteiros de pó:

11. De 1", peça 75.751, um	25
12. De 1 1/4", peça 75.753, um	20
13. De 3/4", peça 75.573, um	25

14. Contracepos de aço fundido, para triangulo de freio, de acordo com o desenho n. 263, 1519, da Locomoção, quilo	10.000
--	--------

Diafragmas:

15. Para valvula reguladora, tipo S, peça 2.043, um	400
16. De latão, para valvula de alimentação, peça 2.038, um	332
17. De latão, para valvula de alimentação, peça 1.063, um	455

Embôlos principais:

18. Com molas, peça 1.767, um	12
19. Com molas, peça 1.783, um	12
20. Engates cegos, tipo F., para mangueiras de freio, peça 20.806, um	160

Gaxetas Vulcabeston:

21. Peça 4.872, 8 1/2" C. C., jogo	230
22. Para compressor de 9 1/2", simples, peça 2.090, jogo	300

Juntas:

23. Para valvulas distribuidoras, peça 38.013, uma	20
24. Metalicas, para cilindros de vapor da bomba de ar, peça 11.227, uma	68
25. De latão, para bomba de ar, peça 1.930, uma	168
26. De latão, para bomba de ar, peça 1.931, uma	138
27. De latão, para bomba de ar, peça 1.929, uma	144
28. Metalicas, para cilindro de ar da bomba de ar, de 8 1/2", peça 11.310, uma	30
29. Da tampa do cilindro, peça 75.957, uma	6
30. De couro, para manipulador, peça 9.758, uma	62

Molas:

31. Semi-elitica. para triplice-valvula, desenho 6.520, uma	70
32. De seguimento, peça 72.197, uma	50
33. Da valvula de retenção, peça 1.745, uma	186
De seguimento, para triplice-valvula:	
34. Peça 85.814, uma	150
35. Peça 85.811, uma	545
36. Peça 85.812, uma	405
37. Peça 85.813, uma	330
38. 6-E, peça 81.229, uma	30
39. Para valvula de distribuição de bomba de ar, peça 79.593, uma	10
40. Para valvula de distribuição, peça 79.594, uma	30
41. Para valvula de distribuição, peça 79.595, uma	10
42. Manipulador completo, G-6, peça 19.497, um	21
43. Manipulador automatico, completo, H-6, peça 18.462, um	7
44. Manipulador auxiliar, completo, S-6, peça 15.326, um	3
45. Manipulador auxiliar, completo, S-E, peça 15.826, um	2

Pistão:

46. De baixa pressão, de vapor e haste, completo, peça 80.183, um	42
47. De alta pressão, completo, peça 80.160, um	12
48. Completo, para compressor, peça 20.046, um	46
49. Completo, para valvula automatica, peça 80.521, um	46
50. Completo, para valvula automatica, peça 80.526, um	51
51. Completo, para valvula de distribuição da bomba de ar, peça 80.495, um	17
52. Completo, para bomba de ar, peça 80.224, um	16
53. Reservatorio principal de 14" x 33", para bomba de ar, de 9 1/2", peça 3.094, um	12
54. Reservatorio auxiliar, de 12" x 27", peça 86.472, um	4
55. Reservatorio auxiliar, de 10" x 24", um	6

Reservatorio de ar. de:

56. 12" x 33", peça 3.093, um	10
57. 16" x 12", peça 3.096, um	6
58. 10" x 33", peça 3.092, um	10
59. 16" x 33", peça 3.095, um	5
60. 16" x 33", peça 86.477, um	3
61. Balos para triplice-valvula, peça 1.751, um	1.074
62. Regulador duplo de compressor, completo, SD-4, um	2
63. Regulador simples do compressor, S-4, peça 24.914, um	21
64. Registro de bronze, de passagem, com rosca, para tubo diametro interno de 3/4", peça 29.724, completo, um	100
65. Registro de bronze, de passagem, com rosca, para tubo diametro interno de 1/2", peça 29.725, completo, um	100
66. Suporte para copo de lubrificação tipo B, peça 76.582, um	42
67. Suporte para mangueira de freio, um	100
68. Torneiras de bronze de 3 15/16", x 1/4", peça 1.887, uma	69
69. Torneira de 3/4", peça 2.233, uma	185
70. Torneiras de 1", peça 2.135, uma	317
71. Torneiras angulares de 1 1/4", peça 24.413, uma	442
72. Torneiras rétas de isolamento, de 1 1/4", peça 2.052, uma	224
73. Torneiras de 1/2", peça 15.243, uma	179
74. Tampa superior, completa, com os ns. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 46 e 48, peça 1.853, uma	10
75. Tampa superior, completa, peça 23.616, uma	5
76. Tubos de ferro preto, sem costura, para triangulos de freio, de acôdo com o desenho 1.351/N, parede de 1/4", um	1.000
Valvula:	
77. Valvula de freio de alarme tipo "Guilherme Howard", desenho 261.125, uma	250
78. Valvula de slide, para triplice valvula P-1, peça 29.138, uma	200

79. Idem, idem, idem, H-1, peça 1.729, uma	200
80. Valvula de emergencia, completa, peça 1.735, uma	30
81. Valvula reguladora, automatica, dupla, para carro, de 1 1/4", peça 22.067, uma	10
82. Valvula de cilindro de ar, peça 24.396, uma	30
83. Valvula reguladora, automatica, dupla, para carro, de 1" SD-4, peça 22.110, uma	30
84. Valvula de descarga de ar, completa, peça 2.416, uma	170
85. De alimentação, para manipulador, peça 18.480, uma	40
86. De ar do compressor, peça 29.177, uma	50
87. De alimentação, para manipulador G-6, peça 18.480, uma	42

Material a ser entregue no 1º Almoarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil, estação Maritima, até 31 de outubro do corrente ano. (As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuarias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2º — Constituem elementos de julgamento dos propositos:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer a entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3º — Deverão declarar em suas propostas, procedencia, fabricante tipo do material proposto, e fornecer outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

4º — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pela perfeita adaptação do material oferecido, ao já existente na repartição requisitante.

5º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

7º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia Editais:

703.437/8 (material de pintura e construção),
903.180/81 (material electrico),
903.199 (aparelhos pneumaticos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 18 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais 703.447 (bomba elétrica), 904.469/85 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 904.469/85 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicação no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1933.

Onde se lê: no item 27:

Bucha do mancal de esfera, lado do diametro, etc.

Deve-se ler:

Bucha do mancal de esfera, lado do dinamô, etc.

Onde se lê: no item 59;

...completa, com gaxeta ou macia, etc.

Deve-se ler:

...completa, com gaxeta metálica ou macia, etc.

Onde se lê: no item 108;

...peça 142, tipos K-2 e E, uma ...28.

Deve-se ler:

...peça 142, tipos K-2, C e E, uma ...28.

Onde se lê: no item 166;

...completa, com bucha do mancal de esferas anelar, etc.

Deve-se ler:

...completa, com bucha do mancal de esferas para gaxeta anelar, etc.

Onde se lê: na clausula 9ª:

...novos dados e estabelecer horas estipulações em face, etc.

Deve-se ler:

...novos dados e estabelecer novas estipulações em face, etc.

Onde se lê: na nota do fim do edital; ...em protocolo, no dia 18 de agosto de 1933, à rua Visconde etc.

Deve-se ler:

...em protocolo, no dia 18 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ULTIMAS NOAIFICAÇÕES

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torna publico que vão ser remetidas à Procuradoria da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de dividas do Imposto sobre a Renda, exercicio de 1931, que deixaram de ser pagas no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam

convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — O secretario, Waldemar Pinto.

Exercicio de 1931

1.028, Gazal — Nagib, Avenida Thomé de Souza n. 146, loja.

N. 1.029, Gentil Filho — J., rua Camerino ns. 91-93.

1.030, Gerundo — João, rua General Camara n. 308.

1.031 — Giacomo — S. G., rua Gonçalves Dias n. 80.

1.032, Girão — A. Vasco, rua Riachuelo n. 216.

1.033, Giudice — Antonio, rua Leão n. 28.

1.034 — Giudice Ventura & Comp., rua Dom Gerardo n. 43.

1.035, Gottsman — Moysés, rua do Catete n. 291.

1.036, Gomes — Albano Augusto, rua Riachuelo n. 31.

1.037, Gomes — Alvaro, Avenida dos Democraticos n. 774.

1.038, Gomes — Antonio Paulo, rua S. Pedro n. 22.

1.039, Gomes — Gonçalo, rua Figueira de Mello n. 222.

1.040, Gomes — J. (Suc. de Domingos Faria), Avenida Automovel Club n. 1.682.

1.041, Gomes — Joaquim Moreira, rua S. José n. 120.

1.042, Gomes — José Ordunha, rua Barcelos Domingos n. 8 (C. Grande).

1.043, Gomes — Manoel, rua Sacadura Cabral n. 25.

1.044, Gomes Martins & Comp., rua José Mauricio n. 35-B.

1.046, Gonçalves Braga & Comp., rua Frei Caneca n. 52.

1.047, Gonçalves — J. F., rua Marechal Floriano n. 153.

1.048, Gonçalves — José, rua Buenos Aires n. 31.

1.049, Gongora — Eugenio Sanchez, Avenida Rio Branco n. 117, 2º and., sala 2.

1.050, Gonzalez & Fernandez, rua Olavo Bilac n. 13 e Buenos Aires n. 109.

1.054, Goulart — Alice Chaves, largo da Ilha sem numero.

1.052, Grenkiewicz — Valerio, Avenida 28 de Setembro n. 355.

1.053, Grinplais — Elias, rua Marquez de Abrantes n. 4.

1.054, Guido Saverio & Pampuri, rua Ubaldino do Amaral n. 68, loja.

1.055, Guimarães — Francisco Pereira, rua Ten. Salustiano Silva ns. 52-54.

1.056, Guimarães & Imão, rua Barão do Bom Retiro n. 888.

1.057, Guimarães — J., rua Republica do Perú n. 51.

1.058, Guimarães — João Bantista, rua Marquez de S. Vicente n. 115.

1.059, Guimarães — José Ribeiro, rua Senado n. 162 (fundos).

1.060, Guimarães & Nunes, rua da Quitanda n. 10, loja.

1.061, H. Gonçalves Moreira & Comp., rua João Rego n. 102.

1.062, H. Ururahy & Comp., rua dos Cardosos n. 292.

1.063, Haida — Lazaro J., rua Jardim Botânico n. 516.

1.064, Henrique Martins e Manoel Martins, rua XIII ns. 41/43 (Merc. Municipal).

1.065, Hercules & Werneck, rua Ferreira Viana n. 29.

1.066, Hervé — Luiz, rua Ten. Possolo n. 33.

1.067, Hotel Aguas Ferreiras Soc. Ltda., rua Cosme Velho n. 171.

1.068, Humberto Montanari & Comp., Estrada do Retiro n. 11.

1.069, Iglezias — J. M., rua S. Clemente n. 29.

1.070, Iglesias — M. A., rua Misericórdia n. 142.

1.071, Imperio — João, rua do Catete n. 250.

1.072, Infante & Comp., rua S. Pedro n. 192.

1.073, Israel & Gelbaum, rua Regente Feijó n. 97-A.

1.074, J. Alves Figueiredo & Comp., rua Rodrigo Silva n. 7.

1.075, J. Alves & Rocha, rua Parapêba n. 3 (Marechal Hermes).

1.076, J. Araujo Motta & Comp., rua Constituição n. 50.

1.077, J. Carvalho & Nunes, Avenida Suburbana n. 2.110.

1.078, J. Collares Moreira & Comp., rua Buenos Aires n. 170.

1.079, J. Ferreira & Antunes, rua S. Luiz Gonzaga n. 58.

1.080, J. I. Alves Vieira & Comp., rua S. Bento n. 17.

1.081, J. J. da Costa & Comp., rua Visconde de Santa Isabel n. 311.

1.082, J. Medeiros & Comp., rua da Alfandega n. 68, sobrado.

1.083, J. P. Fonseca & Comp., praça Tiradentes n. 56.

1.084, J. Pereira & Pinto, rua Magalhães Castro n. 234.

1.085, J. Rabello & Comp., rua Uruguiana n. 102, loja.

1.086, J. Reis & Silva, rua Mercado Municipal ns. 195 e 197, lado externo.

1.087, J. Santos & Oliveira, rua Dr. Bernardino n. 58.

1.088, J. Silva & Sá, rua Frei Caneca n. 234.

1.089, J. Souza Lima & Comp., rua Senador Euzébio (Entrepósito de São Diogo).

1.090, J. T. Araujo & Comp., rua Buenos Aires n. 49.

1.091, J. Torres Lima — Comp., rua Uruguay n. 351.

1.092, J. Vieira & Ramos, rua Paulo de Frontin n. 84.

1.093, J. Vigiong & Comp., rua da America n. 253.

1.094, Jacob — Mario, rua Saccadura Cabral n. 127.

1.095, João Felipe & Comp., rua Barão de S. Francisco Filho n. 261.

1.096, João Ventura & Comp., rua Senhor dos Passos n. 69.

1.097, Joaquim Ferreira & Ferreira, rua da Prainha n. 37.

1.098, Jorge — Antonio Ferreira, rua S. Pedro n. 294.

1.099, Jorge Diamantino, rua do Costa n. 48.

1.100, Jorge — Eduardo, rua Coronel Agostinho n. 1.

1.101, Jorge — Sebastião Brito, rua Bento Ribeiro n. 65.

1.102, José Elias, rua Buneos Aires n. 340.

1.103, José Pereira & Comp., rua da Carioca n. 83. Casa Paulista.

1.104, José Pereira & Comp., rua da Carioca n. 51 (Padaria Francêsa).

1.105, José Pereira & Comp., rua da Carioca n. 85 (Café Paulista).

1.106, José Pereira & Comp., rua São José n. 106 (Café Chave).

1.107, Junqueiro — Raul, rua Visconde de Itaúna n. 43 A.

1.108, Kappmann & Comp., rua Jardim Botânico n. 515.

1.109, Kazan — Salim (suc. de S. Kazan & Comp), rua da Alfandega número 324.

1.110, Kirchbaum — Izy, rua Santa Anna n. 108.

1.111, Krachete & Comp., rua da Alfandega n. 366.

1.112, Lage — Alberto José, rua Alvaro Miranda n. 19. Ipanema.

1.113, Lage — João José, praça Engenho Novo n. 4.

1.114, Lage Irmãos, avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331.

1.115, Landa & Weiner, avenida Rio Branco n. 103. 1º andar.

1.116, Laranjeira — A. (suc. de Luiz Teixeira & Comp., rua 24 de Maio número 184.

1.117, Largo — Rodrigo da Fonseca Santos, largo dos Remeiros n. 19. Penuha.

1.118, Lebrança — Antonio, rua Riachuelo n. 403.

1.119, Lauria & Humstad, rua da Constituição n. 50. 1º andar.

1.120, Lavandeira Filho — José da Rocha, rua Vaz de Toledo n. 130.

1.121, Leandro Martins & Comp., rua do Ouvidor ns. 93 e 95.

1.122, Leão — Antonio Martins, rua S. Clemente n. 75.

1.123, Lebre Sobrinho & Comp., rua Buenos Aires n. 150.

1.124, Lee — Hong, rua General Camara n. 180.

1.125, Leobovich — José, rua Visconde de Itaúna n. 115. sobrado.

1.126, Leitão — Antonio, rua Real Grandeza n. 110.

1.127, Leite Bastos & Silva, estrada do Portella n. 18.

1.128, Lemos — José Joaquim de, avenida dos Democraticos n. 797.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do correio em Paraguassú, no Estado de Minas Gerais, Luiz Julio Bebreix, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 69\$319, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, no período de 3 de 15 de setembro de 1904, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais da Setima Coletoria da capital do Estado de São Paulo, Abilio Nobre Cruz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 17:506\$135, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 6 de fevereiro de 1926 a 1 de outubro de 1927, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condenado por acórdão deste Tribunal de 2 de março de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 19 do corrente, a pagina 14.397, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos dentro de 15 dias.

Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz"

Ministério da Educação e Saúde Pública — Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz — Rio.

Propomos a executar os serviços a serem efetuados no campo de esportes desta escola, construção de barreiras, portico e barras paralelas, tudo de acordo com a circular n. 219 de 17 de julho corrente, desta diretoria, e especificações anexas, submetendo-me inteiramente às exigências constantes das mesmas especificações, pela importância total de dois contos de réis (2:000\$000).

Importa a presente proposta em dois contos de réis.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — *Enéas Campello*.

Propomos a executar os serviços a serem feitos nesta escola, de inteiro acordo com o officio-circular de 17 de julho do corrente ano e constantes das especificações á referida circular anexadas, pela importância total de réis 1:890\$000.

Importa a presente proposta em um conto oitocentos e noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — Pela Construtora Manoel Pereira Limitada. *Manoel Pereira*.

Ata da concorrência administrativa número quatro realizada em vinte e dois do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, para o recebimento das propostas para a execução dos trabalhos para as aulas práticas de educação física, desta escola, de acordo com a autorização do senhor ministro da Educação e Saúde Pública, constante do officio número dois mil zero três, de treze de julho, acima mencionado, da Inspetoria Geral do Ensino Profissional Técnico

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, ás quinze horas, presentes, na sala de Congregação da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, o senhor doutor Antonio Carneiro Leão, diretor do estabelecimento e presidente da concorrência; Augusto Caetano Avila, secretário, e José da Silva Leite, almoxarife, aquelle senhor declarou aberta a concorrência administrativa número quatro, para a execução dos trabalhos constantes das especificações que acompanhou o officio-circular número duzentos e dezenove, de dezessete de julho de mil novecentos e trinta e três, tendo comparecido os seguintes proponentes: Enéas Campello e A Construtora Manoel Pereira Limitada, deixando de comparecer as seguintes firmas: Terra Irmão & Comp.; Antonio Pereira das Neves, Mario Cunha e Companhia e Esmero & Comp. Abertas as propostas, verificou-se que Enéas Campello propõe a executar todos os trabalhos, pela importância de dois contos de réis (2:000\$000), e A Construtora Manoel Pereira Limitada, pela quantia de um conto oitocentos e noventa mil réis (1:890\$000), sendo aceita esta proposta por ser a mais vantajosa. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da presente concorrência, sendo lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes ao ato. Em tempo: Declaro que as propostas apresentadas foram lidas em voz alta, pelo secretário da concorrência e imediatamente rubricadas por todos os presentes ao ato.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1933. — Antonio Carneiro Leão. — José da Silva Leite, p. p. João Baptista Guimarães. — Enéas Campello. — Augusto Caetano Avila, secretário. Confero com o original. Rio, 22 de julho de 1933. — Esther Corrêa Fernandes, pelo escripturário. — Visto, Augusto C. Avila, secretário.

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência administrativa n. 4, realizada em 22 de julho de 1933

Especificações	Terra, Irmão & Comp.	A Construtora Manoel Pereira Limitada	Antonio Pereira das Neves	Enéas Campello	Mario Cunha & Comp.	Esmero & Comp.
Barreiras para corridas 10 (dez) barreiras feitas de peroba, em forma de quadro, baseada em pedestal fixado em dois pinos de ferro que serve para fixar as diferentes alturas, a saber: $0,76 \times 0,91 \times 1m,006$. Portico para aparelhos de corda Uma armação feita de madeira de lei com $4m,50$ de altura, armado de 3 couçoelas de $m,022 \times 008$, fechando a parte superior com uma couçoela de 10 metros de comprimento por $m,015 \times 0,20$, sendo aparafusados nesta couçoela 20 ganchos de ferro para suportar os diferentes aparelhos de corda. Na parte baixa anteriormente até a altura de $m,2,060$ serão colocados em uma parte saliente 4 barras suécas com furos de 10 em 10 centímetros. Estas barras terão $4m \times 0,50$ de comprimento por $m,010 \times 006$. Barra paralela Feita em madeira de lei, baseada em 8 peças de $m,011 \times 0,70$, correndo pelo meio destas peças 4 barras em posição horizontal com $3m,070$ de comprimento por $0,10 \times 007$, cuja altura será variada por furos e grampos de ferro. Instalada em base de concreto, com a respectiva pintura a óleo. Preço total.....	Não compareceram		Não compareceram	2:000\$000	Não compareceram	Não compareceram

Despacho exarado na proposta da A Construtora Manoel Pereira Limitada. Aceita a presente proposta por ser a mais barata. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — O diretor, Antonio Carneiro Lado.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 22 de julho de 1933. — Augusto C. Avila, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 26 do corrente mês, os seguintes imóveis:

Rua General Bellegard n. 123, às 14 horas.

Rua General Bellegard n. 125, às 14.40 horas.

Rua Victor Meirelles, c/I a XIV, numero 119, às 14.30 horas.

Rua Marechal Bittencourt, c/XV a XXVI, n. 98, às 14.50 horas.

Avenida 28 de Setembro (barracão) n. 409, às 15 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos imóveis, seus

representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

— Em aditamento ao edital do dia 11 do corrente e de ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Escobar n. 36, às 14/00 horas.

Rua Escobar n. 38, às 10/10 horas.

Rua São Januario n. 121, às 14/30 horas.

Rua Jorge Rudge (barracão) n. 104, às 14/40 horas.

Rua Ferreira Pontes n. 80, às 14/50 horas.

Rua Ferreira Pontes n. 140, às 15/00 horas.

Rua Franca Junior n. 12, às 15/20 horas.

Rua Souza Cruz n. 13, às 15/40 horas.

Rua Souza Cruz n. 23, às 16/00 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Con-

seilho Técnico e Administrativo, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 13 do corrente, acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "Pontes-Grandes estruturas metálicas e em concreto armado." O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I. Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado.

II. Prova de sanidade e de idoneidade moral.

III. *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso.

IV. Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei.

V. Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98 do regulamento da Escola, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações os candidatos poderão se dirigir à Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

ESCOLA POLITECNICA

De ordem do Sr. diretor desta Escola, chamo a atenção dos Srs. candidatos inscritos nos concursos para professor catedrático para as exigências contidas no artigo 119 do título IV do decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (código eleitoral) e bem assim para as disposições estabelecidas no decreto numero 22.885, de 4 de julho corrente (Serviço Militar).

Escola Politécnica, 13 de julho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o trafego de veículos, no largo de

São Francisco de Paula, seja feito em uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o trafego de qualquer veículo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosario, devendo, os veículos que viérem da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino à rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidências, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard Pinto Estrella*.

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com os artigos 1º e 100 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, só tenham um curso de direção, os veículos em geral, que trafegarem pela rua Felipe Camarão, no trecho situado entre a rua S. Francisco Xavier e a avenida Vinte e Oito de Setembro, obedecendo-se mão da primeira para a segunda das vias publicas acima mencionadas.

As infrações do presente edital serão punidas, depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro, nas reincidências, na conformidade com o disposto no regulamento acima aludido.

Inspetoria do Trafego, em 19 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard P. Estrella*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100, do decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 28 do decreto numero 22.332, de 10 de janeiro do corrente ano, determina que a partir da data da publicação do presente edital, seja observado em torno da praça Duque de Caxias (largo do Machado), um só curso de direção para os veículos em geral, observando-se mão, do lado da rua Bento Lisboa, da rua do Catete, para a rua Gago Coutinho, e do lado da rua das Laranjeiras, da referida rua para a rua do Catete.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1933. — O inspetor do trafego, *Edgard P. Estrella*.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados: João Marques Gonçalves, Raymundo José Vieira da Silva, Francisco da Silva, Julio Augusto, José Corso, Cyro Riquardense Rezende, Maria Tereza Bomeisel Becker.

Reprovados, 3.

Inspetoria do Trafego, em 22 de julho de 1933. — O inspetor geral, *Edgar P. Estrella*.

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 15 a 21 de julho de 1933

Omnibus:

Dia 20

N. 12, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 21

N. 87, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 20

N. 175, J. Antonio Moreira, art. 102 — Motorista.

N. 208 — Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 227, Viação Ypiranga, art. 79 — Motorista.

N. 264 — Light And Power, art. 79 — Motorista.

Carga:

N. 723, Lopes Rabello & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 765, Standard Oil Company, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.511, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

N. 2.337, F. F. Lopes, art. 248 L — Motorista.

Dia 15

N. 3.714, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 20

N. 4.544, Bessa Souza & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 6.333, A. D'Araujo & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 6.774, Companhia Usinas Nacionais, art. 106 — Motorista.

Dia 20

Passageiros:

N. 871. Octaviano L. Ribeiro, art. 144 — Motorista.

N. 2.016. Severo Salles Nunes, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.092 — Maria Oliveira Cardoso, art. 102 — Motorista.

N. 2.742 — Studbaker Brasil S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 2.863. José G. Ribeiro Filho, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 3.545. Walter O. Cruz, art. 248 L — Motorista.

Dia 20

N. 5.164. José Francisco Macedo, artigo 79 — Motorista.

N. 5.389. Mario L. Alencar, art. 248 L — Motorista.

N. 6.231. Haroldo R. Portella, artigo 144 — Motorista.

N. 7.368. Mestre e Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 7.380. J. Gentil Filho, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 8.490, art. 144 — Motorista.

N. 8.832. Mirklo Toussing, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 10.902. R. A. Smith & Comp. Ltd., art. 248 L — Motorista.

N. 10.902. R. A. Smith & Comp. Ltd., art. 248 L — Motorista.

N. 13.375. Dionel V. Souza, art. 106 — Motorista.

N. 13.808. Aarthur Nagel, art. 144 — Motorista.

N. 13.994. Hans Trijeroff, art. 144 — Motorista.

N. 17.223. Oswaldo Rizzo, art. 144 — Motorista.

Observações

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao juízo federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — O inspetor, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Navegação****DIVISÃO DE FAROIS**

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 43 — 1933. Brasil — Ilhas ao largo da costa

Farol aéreo-marítimo S. Pedro—São Paulo (n. 92, da lista de faróis de 1933-1934.).

Alteração: Foi extinto, definitivamente.

Estava apagado, conforme tornou publico o aviso n. 114 (temporario) de 1932.

Cartas afetadas: Nacional "Ilhas ao largo da costa do Brasil"; e inglesas numeros 2.059, 2.202-B e 2.203.

Roteiro afetado: Nacional "Costa do Brasil" — 1ª parte — 2ª edição — Pagina 193.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Cesar da Fonseca, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURSO DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE**

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste Arsenal, faço publico que está aberta, no espaço de 30 dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de vinte (20) vagas de marinheiros de 2ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao preceituado nos arts. 30, 31 e seus parágrafos, do atual Regulamento dos Arsenais de Marinha da Republica.

3. Os candidatos, além das exigencias contidas nos citados artigos, cujas informações a respeito e demais esclarecimentos serão prestados nesta secretaria aos interessados, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) maior de 21 anos e menor de 35;
- c) vacinado contra a varíola;
- d) caderneta de reservista e na falta desta certificado de alistamento militar;
- e) folha corrida;
- f) matricula da Capitania dos Portos;
- g) julgado apto na inspeção de saúde a que fôr submetido neste arsenal.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1933. — Alfredo Ribeiro de Abreu, 1º official, pelo secretario.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento de duas vagas de operarios, publicado á pagina 14.402, do *Diario Oficial* de 19 do corrente.

MINISTERIO DA GUERRA**Diretoria de Aviação**

Chama-se a atenção de interessados, para o edital de concorrência, publicado á pagina 14.133, do *Diario Oficial* de 15 do corrente.

Diretoria Geral do Tiro de Guerra**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONFECCÃO DA REVISTA "O TIRO DE GUERRA"**

I

Feitura grafica (composição corrida), impressão e encadernação de 500 (quinhentos) exemplares, considerando a mesma revista do tamanho de 0,18 x 0,28, com 40 paginas (quarenta), inclusive mapas, além da capa, tudo de uma só cor, papel da capa cartolina granito, papel interno assetinado AA, de 30 quilos. Preço.

II

Idem, idem, idem, idem, com 36 (trinta e seis) paginas, tudo o mais como acima. Preço.

III

Idem, idem, idem de cada folha (duas paginas) de papel assetinado AA de 30 quilos substituidas por papel couché. Preço.

IV

Diferença de papel assetinado de 30 quilos para 40 quilos, nas 300 revistas de 40 ou 36 paginas. Preço.

V

Feitura de cada centimetro quadrado de cliché confeccionado pelo estabelecimento. Preço.

VI

Preço de cada centimetro quadrado de cliché e preço dos clichés mínimos.

VII

Preço de 100 (cem) revistas que excederem dos quinhentos (500) exemplares.

As propostas, que deverão ser entregues oito (8) dias após a publicação deste edital, serão em duas vias, selada a primeira via, sem rasuras, emendas e dirigidas ao presidente do Conselho de Administração.

Nota — As demais informações serão dadas na Diretoria, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Alberto de Souza Bezerra, capitão contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****INSPETORIA COMERCIAL**

Na conformidade do que consta do processo n. 1.699-182-32, da Secretaria desta Estrada, será aberta no dia 1 de agosto vindouro, na agencia da estação de Madureira, a concorrência afim de que, nos terrenos situados na parte inferior da escada da mesma estação, possa ser feita a construção, em cada um deles, de um pavilhão destinado á ex-

ploração de varejos, (venda de generos ou mercadorias compatíveis com a hygiene), mediante as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no "Diario Oficial", nos dias 7 e 8 do corrente mês de julho.

Inspetoria Commercial, 7 de julho de 1933. — *Bittencourt de Sá*, inspetor.

De ordem da Diretoria, ficam convidados a comparecer nesta Secretaria, afim de receberem guia para inspeção de saúde, dentro do prazo improrrogavel de 8 dias, os seguintes empregados em disponibilidade: — José Bento Pereira, maquinista de 3°. Joaquim Rodrigues de Faria, maquinista de 4°. Moacyr Coelho da Silva, auxiliar diarista, Agenor Octavio Diniz, contabilista de 2°. Benedicto Fernandes Santos e Raymundo Nonato de Oliveira, auxiliares de desenho. Estanislau Jam Wojciechowski, auxiliar diarista, e João Vasco Alves Barcellos, desenhista de 2°. Sob pena de, não atendido o presente convite naquêlo prazo, lhes ser applicados os dispositivos legais.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de julho de 1933. — Visto. *Diocleciano de Vasconcellos*, secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS

Faço publico, de acôrdo com o § 4º do edital de concorrência, publicado no *Diario Oficial* de 13 de junho ultimo, que a comissão designada pela portaria n. 830, de 27 do mesmo mês, em face dos documentos que apresentaram, julgou idoneos os tres seguintes concorrentes:

1. A. Construtora Commercial e Industrial do Brasil.
Alberto Hass.

Carneiro de Rezende & Comp.
Ficando marcado o prazo de dois dias, a contar da data da publicação do pre-

sente edital, para apresentação de qualquer recurso, findo o qual será julgada em definitivo a idoneidade e anunciado o local e hora, para abertura das propostas, como determina o §5º do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — O diretor do material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da comissão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA LANCHIA A MOTOR "GONÇALVES JUNIOR", DESTE DEPARTAMENTO

De ordem do senhor diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para as obras de que necessita a lancha acima indicada, publicado no *Diario Oficial* de 15 do corrente mês, á paginas 14.141-2 e devidamente retificado no do dia 18, á paginas 14.302-3.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 19 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de Seção.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLONOS NO CENTRO AGRICOLA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção de casas para colonos no Centro Agrícola de Santa Cruz, publicado no "Diario Oficial" de 20 do corrente, ás pag. 14.158 a 14.160.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 21 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de seção.

Convido a comparecer a esta repartição, á praça Marechal Ancora, edificio do Ministerio da Agricultura (andar terreo), o Dr. Luiz Alves da Silva Pinto, advo-

gado, afim de legalizar o atestado firmado em favor do lavrador Antonio Leopoldo Barbosa, requerente de um lote de terras no Centro Agrícola em Santa Cruz, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — *P. Villaboin*, diretor da 2ª seção.

Junta Commercial do Distrito Federal

LICENÇA DE LEILOEIRO PÚBLICO

Pelo presente faz-se público que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 13 do corrente mês, foram concedidos ao leiloeiro público Sebastião Candiota, seis meses de licença, para tratamento de saúde, conforme requereu, ficando em sua substituição o preposto Raphael M. Candiota.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, em 22 de julho de 1933. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial.

Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

Faço público que a Junta Commercial em sessão de 29 de junho deste ano, multou a Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais na quantia de dois contos de réis (2:000\$), por infração do artigo 13 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e que a multa foi recolhida ao Tesouro Federal, na forma da lei.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, em 23 de julho de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

Faço público que, tendo a Junta Commercial, em sessão de 17 do corrente, multado a Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, na quantia de dois contos de réis (2:000\$), pela infração cometida ao art. 13 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, fica ella, pelo presente, intimada a recolher aos cofres da União, mediante guia desta secretaria, a referida importância, no prazo legal e sujeita ás penalidades constantes do referido decreto.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, aos 20 de julho de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Fábrica.....	2.529.239\$500
Materia prima:	
Algodão em rama	201.711\$800
Fios preparados	183.821\$900
	385.533\$700

Manufatura:

Stock	109.942\$500
Moveis e utensilios	4.000\$000

Caixa:

Escritorio	7.679\$200
Fabrica	32.571\$600
	40.250\$800

Titulos caucionados	50.000\$000
Seguros	6.690\$200
Contas correntes	1.025.904\$050
Selos de consumo	233\$220
Selos para duplicatas	463\$500
Selos vendas á vista	14\$500
Almoxarifado	88.779\$100

4.241.051\$070.

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	1.642:401\$152
Caução da diretoria	50:000\$000
Contas correntes	918:641\$100
Depreciação de maquinismos	511:136\$018
Diversas contas	68:882\$800
Dividendo a distribuir	50:000\$000

4.241:051\$070

José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor-presidente. —
Afonso de Miranda Pires, guarda-livros.

(C. 3.571—22-7-933—45\$900)

COMPANHIA AMERICA FABRIL

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Fabricas	71.374:752\$175
Terras e casas	7.344:714\$225
Prédio á rua Candelaria n. 67	242:233\$600
Manufaturas	16.047:720\$550
Almoxarifados	1.816:737\$370
Materias primas	5.411:532\$300
Combustivel	8,203\$000
	23.284:193\$220

Contas correntes — Devedores	10.414:313\$150
Caixas	170:839\$840
Apolices federais — 6.590 do valor nomi- nal de 1:000\$ cada uma	4.928:097\$000
Diversas contas	328:783\$400
Agencia em Buenos Aires	196:323\$780

The British Bank of South America, Ltd: Depósitos para compra de cambio para resgata e juros de debentures	4.830:202\$140
Depósitos	80:000\$000

123.194:452\$530

Passivo

Capital	32.000:000\$000
Empréstimo por debentures	£ 700.000
Debentures resgata- das	£ 115.180
Debentures a resgatar (com fundos depo- sitados para o res- gate)	£ 51.020 £ 166.200
	£ 533.800
Fundo de reserva	12.120:000\$000
Fundo de reparações	32.600:000\$000
Fundo de garantia de divi- dendos:	

Constituido por 1.740 apolices das constan- tes no ativo	1.347:818\$600
Saldo a aplicar	52:181\$400
	1.400:000\$000

Fundo de seguros:

Constituido por 4.850 apolices das constan- tes no ativo	3.580:278\$400
Saldo a aplicar	19:721\$600
	3.600:000\$000

Obrigações a pagar	1.018:852\$830
Contas correntes — Credores	9.929:522\$750
Dividendos não reclamados	54:786\$000
Dividendo n. 63 — a dis- tribuir	1.600:000\$000
	1.654:786\$000

Serviço do empréstimo a remeter	4.344:016\$560
Lucros suspensos	7.009:680\$490
Caução da diretoria	80:000\$000

123.194:452\$530

Pela Companhia America Fabril — O diretor presidente,
Antonio Ribeiro Seabra. — O diretor gerente, Dr. Carlos T.
da Rocha Faria. — O diretor técnico, Lindsay Anderson. —
O contador, Raymundo Corrêa Rodrigues

Ilmos. Srs. diretores da Companhia America Fabril,
Rio de Janeiro — Tendo examinado os livros da Companhia
America Fabril, para o semestre findo em 30 de junho de
1933, verificamos que o balanço acima está de acôrdo com os
livros da Companhia em 30 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — Price. Water-
house, Faller & Co.

(C—3.913—22-7-33—85\$700)

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS
E CIGARROS

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CI-
GARROS, EM 29 DE JUNHO DE 1933

Às dezesseis horas do dia vinte e nove
de junho de mil novecentos e trinta e
tres, presentes na sede da companhia,
á rua Capitão Felix ns. 24 a 28, nove
acionistas representando seis mil sete-
centos e vinte ações, de conformidade
com os annuncios publicados no *Diário
Oficial* e *Jornal do Comercio*, o presi-
dente da companhia declara instalada a
assembléa geral extraordinária, pedindo
que seja aclamado um dos presentes
para presidê-la. É indicado e aceito por
todos o actionista Sr. Dr. Mario Moreira
Fabião, que assumindo a presidencia,
convidou para secretario o actionista
Henrique Ferreira Lopes e declarou
abertos os trabalhos da assembléa. Em
seguida o presidente da companhia usa
da palavra e faz a seguinte declaração:

A muita confiança que me merecia o
Sr. Arthur de Castro, tanto que, para o
satisfazer, comprei ao Exmo. Sr. Mario
de Oliveira e ao espolio do saudoso fi-
nado Zeferino de Oliveira, os credits
que tinham na Companhia Veado, tor-
nando-me por isso o unico credor da
companhia, fez com que lhe entregasse
em seguida a administração e direção
de todos os negocios.

Muito embora em dezembro tivesse
necessidade de intervir na administra-
ção afim de reduzir as despesas e trans-
ferir o escritorio central para a fa-
brica, afim de ser melhor controlada a
fabricação dos produtos da companhia,
deixei que continuasse na administra-
ção dos negocios da fabrica o Sr. Ar-
thur de Castro, porque o julgava com-
petente e devotado ao progresso da com-
panhia, conforme compromisso que ele
havia assumido. As minhas occupações
em outros negocios que tenho e tam-
bem fiado nessa promessa, contribui
para não acompanhar de perto a ação
que ele ia desenvolvendo.

Mas, em fins de maio, constou-me que
fatos anormais se passavam e que a ad-
ministração estava sendo descurada;
procerei verificar o que havia, certi-
ficando-me então ser procedente o aviso
— havia irregularidades. O meu pri-
meiro ato foi mandar verificar as exis-
tencias em cofre, porque os mapas de
caixa acusavam um saldo de mais de
cem contos de réis, verificando-se en-
tão existir o desvio de 75:474\$000.
Como eu estivesse muitissimo ocupado,
pedi ao Sr. Arthur de Castro que to-
masse todas as medidas necessarias para
acautelar os interesses da companhia,
procedendo de acôrdo com com o nosso
advogado, e si o caixa fosse o culpado
e não repuzesse a importancia desviada,
levasse o caso ao conhecimento da po-
licia.

O Sr. Arthur de Castro não agiu de
conformidade com as minhas instru-
ções, preferindo abandonar o cargo no
dia seis do corrente, pela manhã, des-
pedindo-se dos funcionarios graduados
da fabrica e do escritorio, dizendo que

assim procedia em virtude de descon siderações da minha parte.

Não é verdade que eu tivesse desconsiderado o Sr. Arthur de Castro: si fôr providências que o desgostaram foi para acatellar os interesses da companhia, bem desculpados pelo diretor-gerente. Existem fatos graves que demonstram falta de noção de deveres e outros bem prejudiciais á administração e aos interesses da companhia: até foram pagos pelo cofre da companhia gastos particulares desse diretor.

Não posso fazer já um relatório completo da administração do diretor-gerente; não me foi possível revêr todos os atos que ele praticou desde a sua posse em novembro do ano findo, entretanto vos afirmo que nos atos praticados em abril e maio deste ano existem fatos bem censuráveis. No momento, o que se torna urgente é apurar convenientemente a responsabilidade do desfalque; penso ser necessário um inquérito policial por se tratar de crime e também para deixar tudo bem esclarecido. Nestas condições, peço autorização para agir de acôrdo com as circunstâncias, dar a queixa e proceder conforme preciso fôr.

Sendo necessário preencher o cargo de diretor-gerente, parece-me conveniente que seja escolhido o Sr. Aluizio Ferreira, que exerce o logar de contador da companhia, que além de conhecer as suas necessidades está ao par de todos os negócios.

A assembléa unanimemente concede ao presidente todos os poderes para dar queixa contra o responsável ou responsáveis pelo desvio dos haveres da companhia, acompanhar o processo e tomar todas as providências que entender, nomeando advogado e o mais que preciso se venha a tomar. E' também eleito por unanimidade para o cargo de diretor-gerente o Sr. Aluizio Ferreira, que muito embora presente á assembléa, se absteve de votar. O Sr. Aluizio Ferreira agradeceu aos senhores acionistas a prova de confiança que lhe deram, prometendo se dedicar aos interesses da companhia e a acompanhar o presidente, afim de ser reerguido o progresso da companhia.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinária, da qual lavrei a presente ata, que lida foi unanimemente aprovada, pelo que a assino, bem assim todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1933.
— Henrique Ferreira Lopes. — Dr. Maria Morcira Fabião. — José Gomes. — Alberto Borges. — Simão Fernandes de Castro. — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Isidoro da Silva Cabral. — Antonio Pereira Prista. — Aluizio Francisco Ferreira. — Alexandre Eleuterio Gonçalves de Silva.

(C-3.911-22-7-33—102\$000)

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1933

Aos vinte e tres dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e tres, no escritório da Empresa Brasileira Industrial e Locativa á rua dos Andradas nu-

mero 10, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência o Sr. José Pereira da Rocha Paranhos Junior, convidando para secretario o Sr. Alderano Paranhos, ficando assim constituída a mesa e declarando aberta a sessão. Preliminarmente o Sr. presidente chamou a atenção dos Srs. acionistas para a relevância dos trabalhos que ora encetavam e que a presente convocação sob ser de prazer, pois é ela motivada pelo fato de haver a Justiça se pronunciado favoravelmente á causa que em juizo vinha pleiteando contra o Dr. Carlos Rohr e sua mulher para liquidação do condomínio predial, é ainda também de responsabilidade, pois visa ratificar a parte já julgada e a constituição de um mandatário da Sociedade para prosseguir na execução da sentença e sobre o assunto dá a palavra ao Sr. secretario para lêr o memorial que a diretoria tem o prazer de apresentar á assembléa. Memorial: Srs. acionistas da Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. — De acôrdo com a publicação que fizemos no "Diário Oficial" nos dias 19, 20 e 21 do corrente sob os dizeres "Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.". Convocação de assembléa geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas da Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia vinte e tres de junho, ás dezessete horas, na séde á rua dos Andradas numero dez para o fim de deliberarem sobre intervesões da sociedade relativamente aos predios localizados no quarteirão formado pelo Largo de São Francisco de Paula 24/26 e 28/30; rua dos Andradas 4, 6, 8 e 10 (entrada para os pavimentos superiores, Rio Palacio Hotel) e 12; praça José Clemente 23, 25, 27 e 29, terreno que faz esquina com a rua dos Andradas; Becco do Rosario 3, 5, 7, sem numero e 9. Motivou isto o fato de haver a Sociedade ganho a ação de extinção de condomínio em que foram autores os antecessores da Empresa, Srs.: D. Wolfang Crissiuma Paranhos, José Pereira da Rocha Paranhos Junior, Armando Crissiuma Paranhos, Hydebrando Crissiuma Paranhos, Cesar Crissiuma Paranhos, Ernesto Crissiuma Paranhos, Alderano Crissiuma Paranhos, Vera Crissiuma Paranhos (hoje Vera Paranhos Rangel), Margarida Crissiuma Paranhos (hoje Margarida Paranhos Janot), conforme as escrituras publicas de 7 e 27 de dezembro de 1929, lavradas no cartorio do 2º officio desta capital, pelas quais foi incorporada á Empresa e constituídas as quotas partes da formação do capital social e que finalmente foi homologada pela escritura de ratificação e ratificação de 11 de janeiro de 1930 nas mesmas notas do 2º officio. Foram opositores a esta organização o Dr. Carlos Rohr e sua mulher D. Wolfang Paranhos Rohr os unicos que ainda conservam seu quinhão que é de 1/40, estando por isso em condomínio com a Empresa, que succedeu aos demais. Por ação brilhante e proficuamente defendida pelo Dr. Astolpho de Rezende, que teve inicio, como é do conhecimento dos Srs. acionistas, em 10 de outubro de 1928 e desde então vem seguindo seus tramites legais. Em brilhante sentença, prolatada a 29 de setembro de 1930 o M. M. juiz de Direito da Quinta Vara-Cível, a fls. 299 dos au-

tos julgou a questão, reconhecendo afinal o direito dos autores. Não se conformaram os opositores com esta justiça decisão e apelaram para a Egreja Terceira Camara da Corte de Apelação em 7 de outubro de 1930. Em magistrat acórdão, em 7 de junho de 1932, a Egreja Quarta Camara julgou a apelação "acórdam os juizes da Quarta Camara da Corte de Apelação desprezar a preliminar invocada e negar provimento á apelação para confirmar em seus fundamentos a sentença apelada, que bem decidiu a hipotese dos autos de acôrdo com a lei e a prova produzida". — eis, pois, Srs. acionistas, em seus proprios termos os dizeres do magistrat acórdão e que prosseguindo "esclarece". A preliminar invocada funda-se em que, depois de ajuizada a presente ação, os apelados constituíram uma sociedade anônima, para a qual alienaram os quinhões de co-propriedad e que possuíam nos imoveis, cuja venda compulsoria procuram obter por meio desta ação". Como ficou visto, foi a preliminar desprezada, havendo entretanto um voto discordante.

Voto vencido, que discordando dos fundamentos precisos do acórdão, admitiu a possibilidade de serem os apelantes (os réus) contemplados com um negociosinho, ficando então com o "terreno obrigando-se a reporem em dinheiro o que representar a diferença entre o quinhão que possuem no condomínio e o valor dado ao mesmo terreno". Mas que pelos seus proprios fundamentos estava fadado a desprezível destino, conforme acórdão das Egrejas Terceira e Quarta Camaras da Corte de Apelação em sessão conjunta. Estribado, entretanto, nesse voto vencido, ao qual apegaram-se os opositores como naufragos á taboá de salvação, apresentaram embargos de nulidade e infringentes do julgado. A 10 de janeiro do corrente ano, proferiram em sessão conjunta a Terceira e Quarta Camaras da Corte de Apelação, o acórdão julgando improcedentes os embargos e mantendo o acórdão embargado e com esta a sentença de fls. 299, nem de outro modo seria admitido, pois que "os embargados se apoiam no voto vencido, mas a solução proposta nesse voto é inaceitável, porque si adotada ocorreria a seguinte anomalia os embargantes unicos condôminos que se estão opondo á extinção do condomínio, nos termos descritos na inicial, se libertariam de tal situação e os embargados que com todo o direito estão pleiteando a extinção do condomínio teriam que ver-se forçados á continuação na mesma situação. Estes fatos que acabo de passar em revista para que constem resumidamente de nossos arquivos, por isso que são do conhecimento de todos os Srs. acionistas, tem ainda o objetivo de deixar bem patente que esta novel sociedade defende direitos tão insofismaveis que máu grado todas as tricas forenses, logrou sempre ganho de causa. E' justo consignar-se aqui a dedicação que o acionista doutor Armando C. Paranhos sempre deu aos interesses da sociedade e a atenção com que acompanhou a ação judicial, que hoje declaramos aqui solenemente estar ganha, pelo que propomos que fiquem expressas nesta ata os agradecimentos da diretoria aos serviços gratuitamente prestados pelo aludido acionista. Assim, resta á sociedade promo-

ver a execução da sentença para liquidar com seus únicos condôminos; doutor Carlos Rohr e sua mulher D. Wolfgang Paranhos Rohr pelo que propomos que em vista da relevância do assunto, sejam outorgados poderes a quem a assembleia julgar, para representá-la nos atos necessários para promover a execução da sentença, ratificar o processado da extinção do condomínio dos prédios constantes da publicação de convocação, pois ainda mesmo que os estatutos no seu art. 12 atribua ao presidente a representação da sociedade em juízo, dada a relevância do assunto, a diretoria resolveu pedir à assembleia, ora reunida, para designar um procurador com os poderes necessários. Finda a leitura, o Sr. presidente submete à apreciação da assembleia, pedindo a palavra o doutor Ernesto C. Paranhos, que, interpretando o pensamento dos presentes, felicitou a diretoria pela dedicação com que vem cuidando dos interesses sociais, congratulando-se ainda pela terminação da ação judicial que extinguiu o condomínio que a sociedade tinha e que tantos entraves e prejuízos vinham causando aos seus interesses e propondo um voto de louvor à diretoria. Posta em votação esta proposta, foi unanimemente aprovada. Usando ainda da palavra o doutor Ernesto C. Paranhos propoz o doutor Armando C. Paranhos para ser escolhido pela assembleia como seu representante com poderes especiais, sendo esta proposta aclamada unanimemente; constituiu ainda o Dr. Ernesto e lembrou a conveniência da assembleia aprovar os termos da procuração que seria outorgada ao seu representante pela diretoria, afirmando de que bem claro fique e não admita dúvidas, lendo então o seguinte: Fica a diretoria autorizada a constituir procurador especial o Dr. Armando C. Paranhos para prosseguir no processo de extinção de condomínio dos prédios localizados no quarteirão formado pelo largo de S. Francisco de Paula ns. 24/25 e 28/30; rua dos Andradas 4, 6, 8 e 10 (entrada para os pavimentos superiores, Rio Palacio Hotel) e 12; praça José Clemente 23, 25, 27 e 29 terreno que faz esquina com a rua dos Andradas; beco do Rosario 3,5 e 7 sem numero e 9, que corre pela Quinta Vara Cível desta cidade entre D. Wolfgang Crissiuma Paranhos, Armando Crissiuma Paranhos, José Pereira da Rocha Paranhos Junior, Hyldebrando Crissiuma Paranhos, Cesar Crissiuma Paranhos, Ernesto Crissiuma Paranhos, Alderano Crissiuma Paranhos, Vera Crissiuma Paranhos (hoje Vera Paranhos Rangel), Margarida Crissiuma Paranhos (hoje Margarida Paranhos Janot) e o Dr. Carlos Rohr e sua mulher D. Wolfgang Paranhos Rohr. Concorrendo à praça dos aludidos imóveis, fazendo valer, então, a preferência que assiste à sociedade, praticando ainda todos os demais atos que relativamente aos ditos prédios, terreno e processo entender conveniente aos interesses da sociedade, com poderes para substabelecer com reserva de iguais poderes. E' aprovada unanimemente. Pede a palavra o Dr. Armando C. Paranhos que declara aceitar a incumbência e agradece a prova de confiança que vem de lhe ser depositada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, agradecendo aos presentes o seu comparecimento e mandan-

do lavrar a presente, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. E eu, José Peixoto Teixeira, a fiz e assino com os presentes. — José Peixoto Teixeira. — José Pereira da Rocha Paranhos Junior. — Alderano C. Paranhos. — Por procuração de Wolfgang C. Paranhos, Armando C. Paranhos. — Hyldebrando C. Paranhos. — Cesar C. Paranhos. — Mario C. Paranhos. — Ernesto C. Paranhos. — J. Pinto Lamare. — Vera Paranhos Rangel. — Benjamim da Fonseca Rangel. — Margarida Paranhos Janot. — Waldemar Janot.

(C. 3.919—22-7-933—174\$400).

DEARBORN (SOUTH AMERICA) LIMITED

RETIFICAÇÃO

No balanço desta companhia, publicado à pagina 14.478, do *Diário Oficial* de 20 do corrente, deve-se ler, na primeira linha do "Ativo": Dearborn (S.A.) Ltd. — B. Aires — C/capital 20:000\$, e não como foi publicado.

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Hotel Gloria	3.316:000\$000
Hotel Esplendido	200:969\$400
Hotel Ipiranga	55:490\$000
Lavandaria Gloria	400:000\$000
Imoveis	403:268\$120
Titulos caucionados	60:000\$000
Contas correntes	21:508\$770
Ações & Debentures	162:788\$000
Caixa e bancos	770:496\$500
Diversas contas	22:830\$000

5.413:350\$790

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	625:000\$000
Fundo de depreciação	1.250:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Dividendo	150:000\$000
Comissão da diretoria	33:750\$000
Conta de renovação	513:787\$114
Lucros & Perdas	271:415\$376
Diversas contas	9:398\$300

5.413:350\$790

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933.
— Dr. Octavio da Rocha Miranda e Frederico Bokel, directores. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1933

Debito

Comissões	434\$200
Impostos	4:439\$800
Ordenados	10:016\$700
Honorarios	41:700\$000
Despesas gerais	18:617\$700
Ações & debentures	75:000\$000
Dividendo	150:000\$000
Comissão da diretoria	33:750\$000
Saldo para o segundo semestre de 1933...	271:415\$376

605:373\$776

Credito

Saldo do segundo semestre de 1932	269:872\$036
Alugueis	11:197\$000
Arrendamento dos Hoteis Gloria, Esplendido e Ipiranga	314:338\$440
Juros & descontos	9:966\$300
	605:373\$776

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933.
— Dr. Octavio da Rocha Miranda e Frederico Bokel, directores. — Raul da Silva, contador.

(C. 3.917—22-7-933—61\$200)

COMPANHIA BRASILEIRA FINANCEIRA & IMOBILIARIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1933

Aos 30 dias do mês de junho de 1933, na sobre-loja do predio n. 46, da avenida Rio Branco, acionistas da Companhia Brasileira Financeira & Imobiliaria, em numero de dez, conforme consta do livro de presença, representando 1.550 ações, devidamente confrontado com o de depósito prévio de ações, reuniram-se em assembleia geral ordinaria. Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Gentil Pinheiro Machado, presidente da companhia, por ele foi declarado que se achando presente numero legal, representando mais de metade do capital social, dava por instalada a assembleia convocada para os fins constantes do anuncio publicado no "Diário Oficial" de 15 de junho de 1933, e pedia que fosse pela assembleia indicado, dentre os acionistas presentes, aquêle que dirigisse os trabalhos da assembleia. Por indicação unânime foi indicado o proprio Dr. Gentil Pinheiro Machado, que, assumindo a presidência da mesa, convidou para secretariar os trabalhos os senhores Marcello Barragal e Roger Mirilli para 1º e 2º secretarios, respectivamente. Iniciados os trabalhos da assembleia para os fins constantes da respectiva convocação publicada no "Diário Oficial" de 15 de junho de 1933, o Sr. presidente manda que seja feita a leitura do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercicio de 1932, publicados no "Diário Oficial" de 28 de junho de 1933, os quais declara estarem em discussão. Examinados os documentos referidos pelos acionistas presentes são todos eles aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os directores presentes. Tomando a palavra, o Sr. presidente declara ter-lhe o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior comunicado que renunciava ao cargo de diretor-gerente da sociedade. Pedindo a palavra, o Dr. Richard expõe as razões que o induzem a renunciar ao cargo, razões estas todas individuais e confirma pessoalmente sua renuncia, que é aceita, em vista das razões que apresentou. Novamente de posse da palavra, o Sr. presidente declara achar-se em votação a eleição de um director para o cargo vago da diretoria, bem como a dos membros do Conselho Fiscal para o exercicio de 1933. Preenchidas as formalidades legais, o re-

sultado desta eleição foi o seguinte: para diretor-gerente da companhia, o Sr. Henri Delfort; para membros do Conselho Fiscal, como efetivos: Srs. Sylvio Magro, Roger Mirilli e Manoel Moreira; e para suplentes: Srs. Marc Sabathé, Edwin Murray e René Grenier. Não havendo quem mais pedisse a palavra, informou o Sr. presidente dar por terminados os trabalhos da assembléa

pela lavratura da presente ata, que, depois de lida, é por todos os acionistas presentes aprovada e assinada. — *Gentil Pinheiro Machado.* — *Marcello Barragat.* — *Henri Delfort.* — *Antonio Eugenio Richard Junior.* — *C. Dupuy.* — Por procuração de Jacques B. Lafont, *J. Mirilli.* — *J. Mirilli.* — *Marc Sabathé.* — *Sylvio Magro.* — *Roger Mirilli.*
(C. 3.912 — 22-7-1933 — 55\$100,

ARGOS FLUMINENSE

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativa

Títulos de renda:

2.000 apolices federais de.....	1:000\$000	1.803:488\$000	
1.000 ditas municipais de.....	200\$000	198:806\$700	
119 ditas Rio Grande do Sul de	500\$000	59:500\$000	
31 ditas Minas Gerais de.....	1:000\$000	43:191\$000	
13 obrigações do Tesouro de...	5:000\$000	55:679\$900	
3 ditas idem de.....	10:000\$000	27:119\$300	2.190:082\$900

Imoveis — valor do custo.....		3.995:973\$570	
Caixa — em dinheiro.....		39:911\$528	

Bancos:

Provincia do Rio Grande do Sul	384:858\$000		
Português do Brasil.....	60:566\$900		
Germanico.....	53:295\$300		
Ultramarino.....	48:065\$900		
Mercantil do Rio de Janeiro.....	20:495\$560		
Brasil e outros Bancos.....	8:655\$060	555:936\$720	595:851\$248

Juros de apolices e obrigações.....	59:491\$600		
Seguros.....	50:800\$463		
Estampilhas.....	2:142\$600		
Aluguéis a receber.....	43:260\$060		
Letras a receber.....	631\$700		
Impostos recuperáveis.....	44206\$860		160:542\$432

Tesouro Nacional.....	200:000\$000		
Garantias diversas.....	268:000\$000		
Ações em caução.....	63:000\$000	531:000\$000	
		7.474:350\$150	

Passivo

Capital..... 2.100:000\$000

Fundo de reserva.....	3.160:600\$000		
Fundo de dividendo.....	200:000\$000		
Fundo de compensação de títulos no ativo.....	20:000\$000		
Fundo de previdência.....	15:820\$000		
Reserva de riscos não expostos.....	411:706\$300		
Lucros em ser.....	357:987\$950	4.165:511\$230	

Sinistros a liquidar.....		110:000\$000	
Imposto fiscalização.....	34:986\$090		
Imposto sobre a renda.....	71:341\$830	106:330\$920	

Dividendos:

Atrasados até 157*.....	33:505\$000		
158* a distribuir.....	306:000\$000	333:505\$000	
Porcentagem do dividendo.....		98:000\$000	
Títulos depositados no Tesouro.....	200:000\$000		
Fianças.....	258:000\$000		
Caução da directoria.....	63:000\$000	531:000\$000	
		7.474:350\$150	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Henrique José Gonçalves*, director. — *J. Pinto Moreira*, guarda-livros.

(C. 3.573 — 22-7-1933 — 79\$600)

SOCIEDADES CIVIS

"A PROTETORA DO LAR"

Sociedade Beneficente

EXTRATO DOS ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA NO DIA 1 DE MAIO DE 1933

Da administração, fins e denominação

"A Protetora do Lar". Sociedade Beneficente, será administrada por uma directoria composta de sete membros a saber: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, e três membros suplentes.

A sociedade foi fundada e será dirigida nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, bem como de acordo com os artigos 18, 19 e 20 do Código Civil Brasileiro.

Será representada ativa, passiva, judicial, ou extra-judicialmente, pelo presidente ou seu substituto legal.

Os estatutos podem ser reformados em qualquer época, por meio de uma assembléa geral, para esse fim convocada.

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, respondendo no entanto, pelos prejuizos que ocasionarem por negligencia ou abuso.

A Protetora do Lar S. B. prestará beneficios de qualquer natureza, aos seus associados, prestando tambem a estranhos quando prosperarem a favor da directoria. Os socios, entre outros gozam dos seguintes beneficios: médico, dentista, advogado, predios, terrenos, finanças e empréstimos. Poderão haver sorteios em beneficio dos socios e entre os mesmos.

O mandato da directoria será de dois anos, salvo o cargo do presidente, que é vitalicio.

A sociedade terá a duração por prazo indeterminado, sendo dissolvida desde que não preencha os seus fins, sendo seus haveres entregues a uma instituição, que a assembléa ou sentença determinar.

A sede social será na Capital Federal, podendo instalar sucursais nos Estados, ou cidades.

Além da parte propriamente beneficente, a sociedade mantém um departamento comercial, de cujo resultado, passará 50 por cento para a beneficencia.

A primeira directoria eleita, é a seguinte: presidente: *Vilfredo*, doutor *José Corrêa de Oliveira*; vice-presidente, *Alvaro Fernandes de Oliveira*; tesoureiro, *Mário de Oliveira*; secretário, *Jacinto Augusto de Macedo Paes Leme Netto*; suplentes: doutores *Manoel de Almeida Nobre*, *João Luiz Regadas* e *Xavier M. de Freitas*.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1933. — *José Carlos de Oliveira*, presidente.

(C-3.573-22-7-33-368700)

'BANDEIRA DOS DEZOITO'

Associação Brasileira de Cultura

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, por tempo indeterminado e o patrimônio por se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a "Bandeira dos Dezoito", organização genuinamente brasileira, de caráter civico-militar tem por fins: assegurar por todos os meios, a existência do Brasil uno e indivisível; bater-se pelos ideais que impliquem transformações radicais no campo político, social e econômico do país; congregar todos os elementos de caráter e de ação para educar o povo no sentido da compreensão dos seus direitos e dos seus deveres, de modo a crear-lhe uma consciência civica; agir e influir na comunhão nacional de modo a expurgá-la de todos os vícios subsistentes pelos erros do passado e o que se contém nas alíneas do art. 1º dos estatutos. São poderes da "Bandeira dos Dezoito", as Conferências Bandeirantes, as assembleias gerais, e o Conselho Supremo, que se subdivide em Conselho Deliberativo, Conselho Executivo e Conselho Consultivo. A Bandeira terá como seu presidente de honra, como homenagem ao grande e heroico feito de 5 de julho, e em memoria de seus mortos, o unico sobrevivente desse feito, o major Eduardo Gomes. A "Bandeira dos Dezoito" é administrada e dirigida pelo Conselho Executivo, que será eleito pelo prazo de seis anos. O presidente representará a Bandeira, ativa e passivamente, em juízo e fóra dele. Em caso de dissolução da Bandeira, por qualquer motivo, em resolução do conselho, compete ao mesmo dar destino ao patrimônio então existente, como também reformar os estatutos da "Bandeira dos Dezoito", como e quando julgar conveniente. Diretoria atual: presidente, coronel Euclides Hermes da Fonseca; vice-presidente, Dr. Felix Bocayuva; secretario geral, major Dr. Leonidas Cardoso; 1º secretario, Aldemar Alegria; tesoureiro, capitão Dr. Herculano Julio dos Reis Lima; 2º tesoureiro, Antonio Pedro de Donato. — A diretoria.

(C—3.918—22-7-33—33\$700.)

ANÚNCIOS**Companhia Carris Porto Alegre**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás quinze horas do dia 26 de julho de 1933, para exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1932, bem como para eleição de nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1933. — A diretoria.

(C—3.380—3-7-33—36\$700—3 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE — RUA CANDELARIA N. 67

63º DIVIDENDO

Do dia 3 de agosto proximo futuro em diante (menos aos sabados), será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escritorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 63º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 do mesmo mês de agosto.

Ficam suspensas as transferencias de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.

— Pela-Companhia America Fabril, o diretor-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

(C—3.914—22-7-33—53\$000—4 vezes)

A' Praça

Guerra & Irmão comunicam que, tendo adquirido dos Srs. Amaral, Anjos & Comp. o seu estabelecimento comercial, estabelecido á rua Republica do Peru n. 81, assumiram o ativo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.

— Guerra & Irmão.

Reconheço a firma de Guerra & Irmão. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C—3.565—20-7-33—27\$500—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no capitulo V, art. 18 alinea b, dos estatutos sociais, conviço os acionistas da Empresa Brasileira de Diversões para se reunirem em assembleia geral ordinaria, que será realizada no dia 5 do mês de agosto proximo, ás 15 horas, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para tomar conhecimento do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, sobre os negocios realizados no primeiro semestre do corrente ano, e outros assuntos sociais. — João Alberto Gressan, gerente.

(C—3.756—21-7-33—33\$700—3 vezes)

Companhia Carbonifera Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 7 de agosto, ás 14 horas, na sede, á avenida Rio Branco número 108-2º andar, afim de serem submetidas á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1932, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — A diretoria.

(C—3.759—21-7-33—36\$700—3 vezes)

Companhia Minas de Carvão do Jacuí

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 7 de agosto, ás 16 horas, na sede, á avenida Rio Branco número 108, 2º andar, afim de serem submetidas á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1932, bem como proceder á eleição da nova diretoria e do conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — A diretoria.

(C—3.760—21-7-33—36\$700—3 vezes)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.

São convidados os acionistas da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., sita á rua Conde de Leopoldina n. 130 — Nesta, para uma assembleia geral extraordinaria, na sede social, no dia 9 de agosto proximo, ás 3 horas da tarde, afim de deliberarem a prorrogação do prazo da referida sociedade, de conformidade com o art. 2 dos estatutos da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., Guilherme G. Montes.

(C—3.564—20-7-33—36\$700—3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

60º DIVIDENDO

Do dia 25 do corrente em diante, das 13 ás 16 horas, no escritorio da empresa, á rua General Camara n. 120, sobrado, será pago o 60º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1933, á razão de 6 % ao ano, correspondente a 3\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — A diretoria.

(C—3.898—20-7-33—18\$400—2 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel

Do dia 27 de julho a 4 de agosto, diariamente, e depois dessa data, ás sextas-feiras, pagar-se-á, no escritorio da companhia, á rua Dr. Sa Earp n. 632, o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1933.

Petrópolis, 22 de julho de 1933. — A diretoria.

(C—3.910—22-7-33—7\$100)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade Anonima)

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, á praça Floriano n. 7, sala 814, no dia 31 de julho corrente, ás 17,30 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativos ao semestre encerrado em 30 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — A diretoria.

(C—3.916—22-7-33—20\$400—2 vezes)